

# CADERNO DE RESUMOS

IX Congresso  
Latino-Americano  
de História de Direito

XII  
CONGRESSO  
BRASILEIRO  
DE HISTÓRIA  
DO DIREITO

# PROCESSOS MÉTODOS E DADOS

*ibhd*  
INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO

RIO DE JANEIRO  
2023

---

## Sumário

---

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>GT: DIREITO DO TRABALHO.....</b>	<b>4</b>
<b>GT: DIREITO E DITADURA .....</b>	<b>20</b>
<b>GT: DIREITO, ESCRAVIDÃO E CRIME NO BRASIL .....</b>	<b>53</b>
<b>GT: DIREITO PÚBLICO .....</b>	<b>106</b>
<b>GT: HISTÓRIA DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA .....</b>	<b>163</b>
<b>GT: HISTÓRIA DO DIREITO PRIVADO .....</b>	<b>192</b>
<b>GT: HISTÓRIA DO DIREITO EM PERSPECTIVA TRANSNACIONAL: TRANSPLANTES, CIRCULAÇÃO, TRADUÇÃO .....</b>	<b>211</b>

## **APRESENTAÇÃO**

Passado o surto da pandemia que assolou o planeta entre 2020 e 2022, o IBHD retoma a organização do Congresso Brasileiro de História do Direito. Em sua 12ª edição, acontecendo pela terceira vez na cidade do Rio de Janeiro, o evento reúne uma centena de pesquisadores e pesquisadoras de todo o país e do exterior.

Os resumos dos trabalhos aqui apresentados são o resultado do amadurecimento e da difusão de pesquisas de qualidade na área. De todas as regiões do país, chegam propostas de pesquisa que mostram o que de melhor tem se produzido em História do Direito no Brasil.

A 12ª edição do Congresso Brasileiro de História do Direito acontece em conjunto à 9ª edição do Congresso Latino-Americano de História do Direito. A união dos eventos teve a intenção de agregar mais debates e pesquisas latinas aos horizontes brasileiros e, em especial, possibilitar o maior compartilhamento de experiências e trabalhos entre estudiosos e estudiosas do tema.

Os Grupos de Trabalho foram reunidos seguindo a dinâmica do que tem sido rodado na área no Brasil. Obviamente, não conseguimos representar todas as áreas, mas acreditamos que os Grupos de Trabalho são um retrato do que se produz no Brasil hoje.

Recebam o nosso abraço caloroso e sejam recebidos e recebidas no nosso Rio de Janeiro.

**Coordenação**  
**XII Congresso Brasileiro de História do Direito**  
**IX Congresso Latino-Americano de História do Direito**

### **Local do Evento**

**Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**  
**Av. Augusto Severo, nº 8.**  
**Rio de Janeiro - RJ**

---

---

## **GT: DIREITO DO TRABALHO**

**Coordenação:** Fernanda Covolan e Rafael Lamera

**Debatedora:** Júlia Rodrigues

---

**Sessão única, 14/03/2023, Terça – 9h-13h – Sala Teresa Cristina.**

**1. OU FÁBRICA OU INSTITUTO DISCIPLINAR: A TUTELA JURÍDICA DO JUIZADO PRIVATIVO DE MENORES À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL IMIGRANTES NA CAPITAL PAULISTA (1925-1930).**

*Rogel Maio Nogueira Tavares Filho*

*Fernanda Cristina Covolan*

**2. DITADURA, REPRESSÃO E CUMPLICIDADE EMPRESARIAL: A PRESSÃO DA PETROBRÁS PELA OPÇÃO DOS TRABALHADORES AO FGTS**

*Carlos Eduardo Soares de Freitas*

**3. A OIT E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

*Thaís Dumê Faria*

**4. AS PRÁTICAS CORPORATIVISTAS NA ERA VARGAS ENTRE O MUNDO DO TRABALHO E A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA**

*Rafael Lamera Giesta Cabral*

---

## RESUMOS

---

### 1. OU FÁBRICA OU INSTITUTO DISCIPLINAR: A TUTELA JURÍDICA DO JUIZADO PRIVATIVO DE MENORES À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL IMIGRANTES NA CAPITAL PAULISTA (1925-1930).

**Rogel Maio Nogueira Tavares Filho**  
*Centro Universitário Adventista de São Paulo*

**Fernanda Cristina Covolan**  
*Unasp*

**Palavras-chave:** Primeira República; Menores imigrantes; Institucionalização.

#### **Introdução.**

Mesmo que esquecidas pela história, e pelo direito, a população infantojuvenil imigrante, ou filhos de imigrantes, foi elemento principal no desenvolvimento da nação ideal, como se planejava na Primeira República. Os termos, “futuro da nação” e “a causa magna” eram recorrentes em jornais, livros de direito, discursos, e até no meio científico, dessa forma, em alguns momentos, é fácil perceber a confusão teórica entre a concepção de nação e os menores, esses últimos sendo o futuro daquela primeira, e conseqüentemente sua crise acarretaria a crise da nação.

Nesse contexto de construção da nação, o imigrante é necessário, primeiro por questões eugênicas, por ser considerado como uma raça evoluída, mais preparada para o grande futuro nacional, e segundo, por ser o substituto da retrograda mão de obra escrava, pela assalariada e imigrante. Dessa forma, as grandes levas de imigrantes, aportados em Santos, ou no Rio de Janeiro, seguiam, em sua maioria, para a capital paulista, e dali seriam distribuídos pelo estado de São Paulo, para as fazendas, ou ficariam ali para compor a emergente classe dos trabalhadores industriais.

Acontece que, juntamente com essas levas de imigrantes para a mão de obra, e melhoramento da raça nacional, estão os imigrantes infantojuvenis, que vinham em grande número acompanhando seus familiares, as vezes vizinhos, amigos... enfim, aqueles que, na Europa, buscavam melhores condições de vida, viam nas propagandas de incentivo à imigração pra América, possibilidades de um futuro melhor. Assim, o grupo infantojuvenil imigrante ou filhos de imigrantes, é elemento principal nas dinâmicas do capital, e social na construção da Nação brasileira, e principalmente do Estado de São Paulo.

É nesse cenário, também, que o Estado assume novas prerrogativas, de administração da questão social. Assim, juntamente com o emergente e forte positivismo científico, o direito e a medicina se unem, para o desenvolvimento da nação, criando mecanismos de controle e

intervenção social, que para alguns, dos chamados liberais, seria o equivalente a prática do socialismo. Dessa forma, os *menores*, por serem o futuro da nação, eram vistos paradoxalmente como esperança, e terror da nação, e isto dependeria da atitude do Estado, quanto à sua regeneração e moralização.

Contudo, a associação do *menor* delinquente, que deveria ser o futuro da nação, bem como do trabalhador menor, com o imigrante ou filho de imigrantes não é clara nas fontes primárias do direito que retratam sobre o tema dos menores. Dessa forma, para se encontrar o imigrante é necessário olhar para documentos que não tinham por objetivo principal a questão da imigração. Dessa forma os processos do Juizado Privativo de Menores da capital de São Paulo, são ótimas fontes, para o estudo dos menores imigrantes ou filho de imigrantes.

Assim, o Juiz de menores aparece como figura central no direcionamento do imigrante infantojuvenil para o ideal do futuro da nação. Funcionando como patrono, essa instituição dava dois caminhos possíveis para os imigrantes que por ali passavam, ou o menor iria para o Instituto Disciplinar, ou para uma fábrica, sendo que em alguns casos retirava do primeiro para se colocar no segundo. Dessa forma, responder à pergunta, como se dava a tutela jurídica pelo Juizado Privativo de Menores aos infantojuvenis imigrantes ou filhos de imigrantes? É responder, qual foram os impactos, no direito, na sociedade, na formação do Estado brasileiro, e como esses responderam as suas introduções nesse país em formação.

Para isso, a metodologia escolhida para essa pesquisa é a Teorização Fundamentada nos dados, isto é, seu ápice é a teorização do objeto de pesquisa a partir da análise em conjunto das fontes primárias. A escolha dessa metodologia se dá em vista da ausência de formulações teóricas sobre tema, bem como, da vasta utilização de fontes primárias que exigem uma análise crítica. Dessa forma, a pesquisa na parte de uma teoria, mas a partir dos estudos das fontes em diálogo, busca-se uma teorização.

Dessa forma, a pesquisa, para o propósito que deseja atingir, faz diálogo com quatro tipos de fontes, são elas: a) Fontes primárias de análise quantitativa, que incluem “doutrinas” jurídicas da época, e estudos sociológicos e demográficos, bem como os processos do Juizado Privativo de Menores da capital paulista; b) Fontes primárias de análise quantitativa, que são os “livros de registro” da Hospedaria de Imigrantes do Brás; c) Fontes secundárias e terciárias, sendo formadas por artigos científicos e livros que já discutiram o tema, e tem sua importância reconhecida na temática; e por fim d) Livros que auxiliam no método para análise de documentos históricos, para a História do Direito.

### **Desenvolvimento dos resultados.**

São resultados já encontrados dessa pesquisa:

a) Presença significativa de imigrantes registrados pela Hospedaria de Imigrantes de São Paulo de 0-19 anos, nos primeiros anos da República; b) Elevada presença de infantojuvenis imigrantes e filhos de imigrantes nas indústrias da Capital Paulista; c) Elevada presença de infantojuvenis imigrantes e filhos de imigrantes no processo do Juizado Privativo de Menores; d) Existência de um silêncio quanto a condição de imigrante ou filho de imigrante nas fontes primárias relacionadas com questão dos Menores; e) A literatura atual com foco na vida dos imigrantes infantojuvenis é limitada. Muitas tocam no objeto de maneira indireta,

concentrando-se as pesquisas na área sociológica e histórica, restando alguns artigos predominantemente jurídicos focados nas crianças e jovens imigrantes, sendo a pesquisa desenvolvida por Katia Pirotta (2017) de extremo valor empírico e teórico para uma introdução de perspectivas judiciais.

## **Conclusões**

Concluiu-se assim, que, diante do levantamento quantitativo junto a Hospedaria de Imigrantes do Brás, ficou conclusivo que houve uma forte propaganda e incentivo no exterior para que houvesse uma imigração familiar, esse fato parece se justificar com o duplo objetivo de substituir a mão de obra escrava, mas também criar um novo trabalhador nacional, de uma raça superior. Frente a essa expressiva imigração infantojuvenil, o Estado foi incentivado a dar mais atenção para a questão da ordem pública, criando institutos, técnicas e leis, para conseguir flexibilizar o pátrio poder. Nesse ponto, as prerrogativas da escola penal positivista ganharam sua força sobre a questão dos menores. Assim, o imigrante aparece como efeito catalizador dessas novas direções que o Estado devia tomar, rumo ao Estado Administrador, e desse modo as fontes primárias apontam que os juristas paulistas creditavam a aumento populacional paulista à necessidade da criação de Instituições voltadas aos Menores.

Concomitantemente, o trabalho infantil, totalmente desprotegido até o começo da década de 20, começa, forçado pelas greves, receber maior atenção por parte do Estado. Nesse aspecto existiam divergências sobre a utilidade, quantidade e qualidade do emprego de menores nas atividades fabris, sendo certo que a regeneração pelo trabalho era tema estabilizado. Igualmente, o imigrante é central na figura do trabalhador infantil, sendo preferível este, e que na maioria dos casos, o nacional na verdade é filho de imigrantes. Esse aspecto, faz muito sentido quando compreendido os interesses “nacionalizador” que o trabalho cumpria na missão eugênica.

Por fim, o Juizado Privativo de Menores, e o Juiz de Menores aparecem como figuras centrais no direcionamento dos corpos desse grupo infantojuvenil imigrante, que é necessário, mas que se não condicionado e nacionalizado representa perigo para o Projeto Nacional Republicano. Por isso, as fontes primárias apresentam um silêncio, e não aponta diretamente para o imigrante como principal nas dinâmicas do Estado, pois a intenção é este seja nacionalizado, e não que seja estrangeiro, devendo assim, ser contido, regenerado, e condicionado para ser o "elemento do futuro", o “futuro da nação”.

## **Principais bibliografias**

AZEVEDO, Noé. Dos tribunais especiaes para menores delinquentes e como podem ser creados entre nós (these que para obter o grão de doutor em sciencias sociaes e jurídicas). São Paulo: Secção de Obras d’O Estado de São Paulo, 1920.

\_\_\_\_\_. Socialização do direito penal e o tratamento de menores deliquentes e abandonados. São Paulo, 1927.

BANDEIRA JUNIOR, Antônio Francisco. A indústria no estado de São Paulo em 1901. São

Paulo: Typ. do Diário Oficial, 1901.

CORRÊA, Aldrovando Fleury P. Commentarios ao Codigo de Menores: estudo das leis ns. 4.242, 16.272, 2.059, 3.828, 5. 083, 17.943-A e outras relativas á assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. São Paulo: Livraria Academica Saraiva & C.. 1928.

DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Crianças imigrantes:“necessárias”,“invisíveis”, mas “perigosas”. Zero-a-seis, v. 23, n. 43, p. 370-398, 2021.

FERLA, Luis. Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

MINEIRO, Beatriz Sofia. Assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes: anotações e commentarios a lei n. 4242, de 5 -01-1921, art. 3º, n. 1, Dec. n. 16272 de 20 de dezembro de 1923 e respectivos Regulamentos. Distrito Federal: Villani & Barbero, 1924.

\_\_\_\_\_. Codigo dos menores dos Estados Unidos do Brasil comentado. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.

MOTTA, Candido Nazianzeno Nogueira da. Os Menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo. (Apresentado ao 4º Congresso Scientifico, 1º Pan-americano em Santiago do Chile). São Paulo: Typographia do Diario Official, 1909.

MORAES, Evaristo. Criminalidade da infância e da adolescencia. 2. ed. consideravelmente modificada e augmentada. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alvez, 1927.

PIROTTA, Katia C. M. A infância na cidade de São Paulo e as famílias de imigrantes: um retrato por meio de processos judiciais de menores na década de 20. In: Simpósio Nacional de História (ANPUH), XXIX, 2017, Brasília. Anais. Disponível em: [http://tj.anpuh.org/resources/anais/54/1488027956\\_ARQUIVO\\_Katia\\_integra\\_SNH\\_2017.pdf](http://tj.anpuh.org/resources/anais/54/1488027956_ARQUIVO_Katia_integra_SNH_2017.pdf) f. Acesso em: 09 de abril de 2021.

Registros de matrículas na Hospedaria de Imigrantes do Brás (referente ao ano de 1900): Livro 064, páginas 284-301; Livro 066, páginas 001-254. MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.inci.org.br/acervodigital/livros.ph>. Acesso em: 08 mar. 2021.

Registros de matrículas na Hospedaria de Imigrantes do Brás (referente ao ano de 1901): Livro 066, páginas 255-301; Livro 067, páginas 001-301; Livro 068, páginas 001-301; Livro 069, páginas 001-105; Livro 070, páginas 105-271. MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.inci.org.br/acervodigital/livros.ph>. Acesso em: 08 mar. 2021.

WHITAKER, José Guilherme. A questão do trabalho de menores em fábricas em São Paulo. Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. Tese de doutoramento. São Paulo: Secção de Obras d' O Estado de S. Paulo, 1923.



## **2. DITADURA, REPRESSÃO E CUMPLICIDADE EMPRESARIAL: A PRESSÃO DA PETROBRÁS PELA OPÇÃO DOS TRABALHADORES AO FGTS**

**Carlos Eduardo Soares de Freitas**  
*Universidade do Estado da Bahia*

**Palavras-chave:** Ditadura empresarial-militar; Petrobrás; FGTS.

### **Introdução.**

Trata-se de investigação sobre impactos da implementação do FGTS enquanto política no campo do Direito do Trabalho tanto no ambiente da Petrobrás, quanto na cultura jurídica, a partir dos posicionamentos de dois juristas baianos. A temática estudada faz parte da pesquisa “A Responsabilidade de empresas por violações a direitos durante a ditadura: o caso Petrobrás”, executada junto ao Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Universidade Federal do Estado de São Paulo, em que o ora proponente é um dos membros da equipe de pesquisadores. A questão da investigação é: a Petrobrás funcionou como cúmplice da ditadura na repressão aos trabalhadores que se opunham à opção pelo FGTS? Como metodologia, é relevante a articulação entre três diferentes meios de investigação: a revisão bibliográfica sobre cumplicidade empresarial à ditadura; a pesquisa documental, em especial nos acervos do Arquivo Nacional e do Memorial do Sindipetro/Bahia; e entrevistas com antigos ativistas da categoria dos petroleiros. Optei pela pesquisa na Bahia pela importância nacional, na época, da produção petroleira no estado.

### **Desenvolvimento dos resultados.**

O golpe militar de 01 de abril de 1964 promoveu repressões imediatas que afetaram as relações de trabalho. No caso da Petrobrás na Bahia, ativistas e trabalhadores foram perseguidos, aprisionados e torturados. Na Refinaria Landulfo Alves (RLAM), em Mataripe, um alojamento foi transformado em centro de torturas e uma Corveta funcionou como navio-prisão. Em Salvador, capital da Bahia, a sede do sindicato dos petroleiros foi invadida por militares (BAHIA, 2014). Logo nos primeiros dias, petroleiros foram levados a instituições que passaram a funcionar como presídios políticos, como o Forte do Barbalho e o Quartel do 19º Batalhão de Caçadores (OLIVEIRA JR., 1985; IVO, 2009; IVO, 2016; FREITAS, 2020; FREITAS, 2021; BRASIL, 2014). Os atos de força tiveram consequências importantes nas relações trabalhistas entre empregados e Petrobrás, seja pela repressão contra líderes sindicais, anulando suas atuações, ou pela imposição de um ambiente de vigilância nos intramuros da empresa (PRAUN e COSTA, 2019). Intervenções oficiais em sindicatos passaram a ocorrer (MARTINS, 1989) e também estabeleceram um clima de medo entre ativistas. Em termos normativos, logo foi implementado o Programa de Ação Econômica do Governo, o PAEG (HOIRE, 2021). Daí se seguiram duas políticas que reestruturaram a regulação jurídica das relações de trabalho no país a partir dos primeiros anos da ditadura: 1) as regras para reajustamentos salariais; 2) a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS, que esvaziou a garantia de estabilidade decenal do empregado, prevista na Consolidação da Leis do Trabalho, a CLT.

A instalação do FGTS foi acompanhada por uma forte pressão patronal para que trabalhadores optassem pelo Fundo em detrimento ao direito à estabilidade. A proposta de opção era nitidamente pior aos trabalhadores no que diz respeito às garantias jurídicas trabalhistas. O ato da opção era individual e de livre escolha do trabalhador. No entanto, os estudos revelam que essa liberdade nunca existiu, e que houve efetivamente uma imposição, que juridicamente compromete a manifestação livre da

vontade. No caso concreto da Petrobrás, constata-se que houve perseguições contra trabalhadores que resistiam à opção pelo FGTS, além de centenas de dispensas diante da não opção. Esses atos podem ser constatados a partir de documentos que compõem o acervo do Arquivo Nacional. O FGTS também provocou debates jurídicos. Na Bahia, as produções literárias de Orlando Gomes (GOMES e GOTTSCHALK, 1968) e José Martins Catharino (CATHARINO, 1971; 1972; 1975), que se seguiram à criação do Fundo, revelam: 1) a importância do tema para o Direito do Trabalho; 2) os posicionamentos distintos entre juristas; 3) a crítica de Catharino quanto à postura patronal impositiva perante o empregado, com vistas a ocorrer a opção. O que se apurou é que o FGTS não se constituiu em um direito trabalhista típico, mas em política estrutural da ditadura, de evidente interesse empresarial, com vistas à imediata quebra da estabilidade decenal e à mediata possibilidade de aumento de rotatividade de mão de obra no mercado de trabalho. Ademais, a introdução do FGTS provocou perda de rendimentos aos trabalhadores, uma vez que reduziu o custo da rescisão trabalhista. Ainda no caso do FGTS, o que aparenta ser um direito interessante ao trabalhador, configura-se como uma pá de cal a uma das mais caras garantias até então conquistadas, que é a limitação do poder patronal em despedir o seu empregado, além da sua natureza de arrocho compulsório (CAMPOS, 2018). A aparência como “boa norma” necessitou de apoio de juristas, que se deu sob a forma da ausência da crítica, ou do silêncio. Como se tratava de regra muito técnica, com excessos de detalhamentos, os juristas, de uma maneira geral, eram comedidos na crítica a um ou outro aspecto menor, sem que houvesse formulações que enfrentassem teoricamente a política em si, de desgaste do direito à estabilidade e de possibilidade de escolha atravessada pela coação. Assim, a promessa dos militares era respeitada e repetida pelos juristas que se mantiveram silenciosos ou que aderiram aos golpistas. A passagem do direito à estabilidade ao sistema do FGTS se deu, aparentemente, de forma natural. Houve protestos dos trabalhadores, questionamentos de alguns juristas, mas a proposta logo se tornou uma rede concreta de relações bancárias, envolvendo financiamentos de habitações e obras de saneamento, cada vez mais difícil de retorno à situação anterior. Para que se afirmasse, era preciso que os novos empregados optassem pelo Fundo, e a opção enquanto ato tornou-se mera figuração, pois o que houve foi imposição, como uma pré-condição para que se confirmasse o contrato de emprego.

### **Conclusão.**

A ditadura e a Petrobrás foram cúmplices entre si na repressão aos trabalhadores no caso do FGTS. A repressão ocorreu por meio de perseguições e dispensas. O desemprego, no caso concreto, funcionou como medida de repressão, uma vez que o contexto econômico era muito opressivo aos assalariados. O FGTS foi criado em uma conjuntura marcada pela violência repressão a sindicatos e sindicalistas, com prisões e torturas. Portanto, a opção ao FGTS não representou livre escolha do trabalhador, mas a pressão patronal aliada ao medo institucionalizado pelo Estado terrorista forjado pela ditadura. No mesmo sentido, o debate jurídico da época apresentou-se como significativo para a compreensão da cultura jurídica quanto à acomodação e pouca crítica dos juristas, mesmo com as poucas exceções.

### **Referências bibliográficas.**

- BAHIA. Relatório de Atividades 2013/2014. Comissão Estadual da Verdade da Bahia: Salvador, 2014.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. Empresariado e ditadura no Brasil: o caso das

empreiteiras de obras públicas. In: CAMPOS, P.H.P.; BRANDÃO R.V.M.; LEMOS, R.L.C.N. (orgs.) *Empresariado e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2020.

CATHARINO, José Martins. *Temas de Direito do Trabalho*. 1ª edição. Rio de Janeiro – Guanabara: Edições Trabalhistas S/A, 1971.

CATHARINO, José Martins. *Compêndio Universitário de Direito do Trabalho*. Volume I. São Paulo: Editora Jurídica e Universitária Ltda, 1972.

CATHARINO, José Martins. *Coletânea de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1975.

FREITAS, Carlos E.S. A repressão de Estado aos sindicatos e sindicalistas baianos na ditadura de 1964: os casos dos petroleiros e bancários. *Revista Continentes*, v. 16, p.1, 2020.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*. 3ª Edição. Forense: Riode Janeiro/São Paulo, 1968.

HOIRE, Leandro. Salários e distribuição de renda: a política salarial do PAEG. *Leituras de Economia Política*, Campinas, (29), p. 50-67, jul./dez. 2019, em [https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L29/05\\_Artigo\\_03\\_LEP\\_29.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L29/05_Artigo_03_LEP_29.pdf), acessado em 12/06/2021.

IVO, Alex de Souza. Uma “revolução” contra o comuno-peleguismo: o golpe de 1964 e o sindicalismo petroleiro. In: ZACHARIADHES, GC.; IVO, A.S. et al (orgs.). *Ditadura militar na Bahia: novos olhares, novos objetivos, novos horizontes* [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, vol. 1.

IVO, Alex de Souza. “Acabou nosso carnaval”: o golpe de 1964 e a repressão aos trabalhadores do petróleo na Bahia. IN: MEDEIROS, Leonilde Servolo de; TEIXEIRA, Marco Antonio dos Santos (Orgs.). *Repressão, resistência e memória dos trabalhadores da cidade e do campo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: CUT, 2016.

MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. *O Estado e a Burocratização do Sindicato no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 1989.

OLIVEIRA JR., Franklin. *A Usina dos Sonhos – Nascimento, ascensão e refluxo da organização sindical dos trabalhadores da indústria da destilação e refinação do petróleo no Estado da Bahia: 1954 – 1964*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA, 1985.

PRAUN, Luci; COSTA, Cláudia. Pistas sobre a estrutura e as ações de repressão do Estado brasileiro no pós 1964 e sua configuração no interior da Petrobrás. *Revista do Arquivo*, nº 2, 2016, publicação eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo. [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/02/artigo\\_02.php#inicio\\_artigo](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/02/artigo_02.php#inicio_artigo), acessado em 17/12/2019.

Documentos do acervo do Arquivo Nacional:

BR\_RJANRIO\_HF\_0\_PTR\_008011\_d00010de0001BR\_RJANRIO.HF.0.SEG.4

### 3. A OIT E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Thaís Dumê Faria  
*OIT*

**Palavras-chave:** História do trabalho; OIT; Tráfico de Pessoas.

#### **Introdução**

O tráfico de pessoas, com a evolução civilizatória, foi reconhecido como uma violação de direitos humanos e a sua relação com o mundo do trabalho aparece cada vez mais relevante, tanto na sua conceituação quanto na dos órgãos envolvidos nas ações de prevenção e combate e nas legislações nacionais e internacionais de referência. Segundo Paixão e Lourenço Filho (2015, p. 133-134):

A relação entre proteção da dignidade da pessoa humana e o mundo do trabalho é cada dia mais evidente. Temas como a existência de trabalhadores em condições análogas à de escravo, a persistência do trabalho infantil, a discriminação por gênero, raça, crença ou origem, assim como os casos de assédio moral ou sexual, tudo isso é percebido, sobretudo pela população que vive do seu próprio trabalho, como violação aos princípios mais básicos das normas que regem nossa vida cotidiana, particularmente a dignidade da pessoa humana.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem acompanhado, historicamente, essa discussão, refletindo o tema do tráfico de pessoas nas suas ações e normas internacionais. Entretanto, somente com o Protocolo 29, em 2014 que o tema do tráfico de pessoas foi explicitamente mencionado nos seus tratados internacionais. Algumas hipóteses podem ser aventadas, incluindo a dificuldade em reconhecer o tráfico como trabalho forçado ou de se articular com outras normativas sobre o tema do tráfico de pessoas, mormente no campo criminal, como o Protocolo de Palermo.

A presente proposta de artigo busca discutir os fatores que podem ter levado a esse reconhecimento normativo apenas em 2014, quando foi aprovado o Protocolo 29 pelos constituintes. Buscaremos notar também os argumentos a favor e contrários durante seu período de tramitação nas reuniões do Conselho de Administração.

Um dos primeiros conceitos preconizados pela OIT foi o de que o trabalho não é uma mercadoria. Não é um objeto inanimado que se pode negociar para obter mais lucros e conseguir preços mais baixos. O conceito de trabalho decente guarda relação com o respeito próprio de uma pessoa, assim como com seu bem-estar e desenvolvimento como ser humano. Por isso, as Normas Internacionais do Trabalho velam por garantir um caminho ao trabalho decente, na premissa de que o desenvolvimento econômico deve incluir a criação de empregos e condições de trabalho adequadas para que as pessoas possam trabalhar com liberdade e em um ambiente que promova a igualdade, a segurança e a dignidade. Assim, as Normas Internacionais do Trabalho foram estabelecidas para garantir que o desenvolvimento econômico se centre na melhoria do bem-estar de todos os seres humanos.

## Metodologia

Seria possível falar sobre o tráfico de pessoas sob diversas óticas, considerando-se a amplitude do tema e as possibilidades de recortes. Entretanto, para efeitos do presente artigo, focaremos nas Normas Internacionais do Trabalho e como o tráfico é tratado, assim como sua relação com o trabalho forçado e o trabalho infantil.

O primeiro instrumento internacional sobre o tema data de 1930, a Convenção sobre trabalho forçado, ratificada pelo Brasil em 1957. Este instrumento foi fundamental para demonstrar a sua importância e conceituá-lo. Lembramos que a conceituação é crucial por diversas razões, como: fins estatísticos, construção de políticas e legislações, programas de apoio etc. Nesse sentido, cabe igualmente ressaltar que as Normas Internacionais são padrões mínimos, ou seja, aos países (Estados Membros) cabe aprofundar as discussões, adaptar a norma à realidade local e promover padrões mais elevados de proteção.

No caso da primeira Convenção, a 29, podemos verificar claramente a conceituação de trabalho forçado e as suas exceções, que comumente causam dúvidas na sua interpretação, mas que estão exaustivamente discutidas em diversos documentos oficiais da OIT.

Verificaremos como o tema do tráfico de pessoas perpassa as discussões desde a Convenção 29, ainda que não no texto principal, mas em documentos preparatórios. Para chegar nesse ponto, buscaremos revisar os documentos do Conselho de Administração e os oficiais necessários em um processo de ratificação, além dos comentários dos órgãos de controle, para tentar narrar e compreender a inclusão recente do termo tráfico de pessoas.

Outra estratégia importante será entrevistar alguns funcionários e funcionárias da OIT, especialmente aqueles que participarão da discussão para a aprovação do Protocolo 29.

## Conclusão

A OIT, além de ser responsável pelas Normas Internacionais do Trabalho e por sua adoção, controle e promoção, também executa uma série de iniciativas para apoiar os constituintes na promoção e na garantia dessas normas e para elevar seus padrões de proteção a todos os trabalhadores e trabalhadoras. Tais iniciativas são executadas pelos seus Escritórios, tanto a sede quanto os de países ou regionais. Citaremos algumas das mais globais, entretanto é possível saber mais sobre outras ações no *site* da OIT<sup>1</sup>.

Uma das bases para a construção de políticas e planos é, sem dúvida, ter dados sobre o tema, de forma a guiar as prioridades e direcionar os esforços para os pontos mais relevantes ou urgentes. Neste sentido, a OIT elabora e divulga estimativas periódicas dos diversos temas, incluindo trabalho forçado/tráfico de pessoas. O último relatório data de 2017 e estima que, em 2016, havia cerca de 40,3 milhões de pessoas submetidas à escravidão moderna, sendo 24,9 milhões no trabalho forçado e 15,4 milhões no casamento forçado. Note que essa é uma das novidades deste relatório, já fruto do Protocolo citado e da modernização dos conceitos. Houve a inclusão da figura do casamento forçado como uma das formas de escravidão moderna, contabilizada nas pesquisas. Esse assunto merece um aprofundamento específico que não é foco

---

<sup>1</sup> [www.ilo.org](http://www.ilo.org)

do presente artigo<sup>2</sup>. Por isso direcionaremos para os dados do trabalho forçado.

Das 24,8 milhões de pessoas no trabalho forçado, 16 milhões estão no setor privado; 4,8 milhões na exploração sexual e 4 milhões em situação de trabalho forçado imposto pelo Estado. Importante também notar que o trabalho forçado afeta desproporcionalmente as mulheres e meninas, que representam 99% das vítimas de exploração sexual e 58% nos demais setores. Diante desses dados, é impossível não refletir sobre a necessidade de aprofundar os olhares nas políticas de repressão e proteção em alguns países que, usualmente, identificam mais os homens como vítimas.

Os caminhos da história não são lineares, mas nos dão uma visão da construção social de cada região que inclui o mundo do trabalho e as formas de exploração do ser humano. Por isso conhecer os passos históricos que nos trouxeram até o presente é uma ferramenta potente para repensar estratégias e renovar os olhares na busca de novos caminhos para a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras. O transcurso das Normas Internacionais do Trabalho, referentes ao tema do trabalho forçado e tráfico de pessoas, é uma forma de percorrer anos de história, compreender as sociedades e a evolução das práticas e conceitos. Chegamos no século XXI regidos por 5 Normas Internacionais do Trabalho<sup>3</sup>, incluindo a mais recente que atualiza as estratégias de prevenção, atenção e enfrentamento, além de oferecer estratégias para a erradicação do trabalho forçado e tráfico de pessoas. O caminho não é simples, a violação assume roupagens de acordo às mudanças sociais e requer de todas as pessoas, estados e organizações prioridade, compromisso e ação para enfrentá-la.

A OIT segue no seu compromisso centenário de promover a justiça social que é incompatível com a exploração e a ausência de liberdade, este bem maior e inalienável. Seja por meio das Normas Internacionais, das ações globais, regionais ou locais, o compromisso segue até que nenhum ser humano seja submetido ao trabalho forçado ou ao tráfico de pessoas.

## **Bibliografia**

CIT. Estudio General relativo al Convenio sobre el trabajo forzoso, 1930, núm. 29, y al estudio al Convenio sobre la abolición del trabajo forzoso, 1957, núm. 105. Ginebra: OIT, 2007.

CIT. Estudio General sobre los Convenio fundamentales relativos a los derechos en el trabajo a la luz de la Declaración de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa, 2008. Ginebra: OIT, 2012.

OIT. Convenção 29 sobre trabalho forçado. 1930.

\_\_\_\_. Convenção 105 sobre abolição do trabalho forçado. 1957. ONDE?

\_\_\_\_. Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil. 1999.

OIT. Normas de la OIT sobre el Trabajo Forzoso: el nuevo protocolo y la nueva recomendación de un vistazo. Ginebra: OIT, 2016.

\_\_\_\_. Protocolo de 2014 referente à Convenção sobre trabalho forçado. 2014.

<sup>2</sup> Para saber mais: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_575479/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575479/lang--es/index.htm).

<sup>3</sup> Convenções 29 e 105, Protocolo de 2014 referente à Convenção 29 e as Recomendações 35 e 203.

PAIXÃO, Cristiano e LOURENÇO FILHO, Ricardo. Direito, conflito e dignidade: o papel da memória no mundo do trabalho. *In: Direito Fundamental ao Trabalho Digno no Século XXI: principiologia, dimensões e interfaces no estado democrático de direito. Volume I. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015.*

OIT. As regras do jogo: uma introdução às normas internacionais do trabalho. Ginebra: OIT, 2019.

#### 4. AS PRÁTICAS CORPORATIVISTAS NA ERA VARGAS ENTRE O MUNDO DO TRABALHO E A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

**Rafael Lamera Giesta Cabral**

*Universidade Federal Rural do Semi-Árido*

**Palavras-chave:** Corporativismo; Diversidade; Representação classista

A circulação das ideias corporativas no Brasil foi difundida nas primeiras décadas do século XX e sua adesão, enquanto projeto político, com estruturas organizacionais propriamente corporativistas, foi bem delimitada entre as décadas de 1920 a 1940. No entanto, todo transplante de ideias e de práticas institucionais nunca é adotado em sua integralidade.

A construção social que envolve o modelo corporativista dialogava diretamente com o espaço de experiência da Primeira República (1889-1930) e envolvia uma concepção orgânica de sociedade, privilegiando os corpos sociais, utilizada como uma forma para se afastar do modelo de liberalismo praticado no Brasil, pois recusava a representatividade partidário-eleitoral e a valorização dos interesses individuais como base da organização do Estado. O objetivo desta pesquisa é explorar as duas principais organizações corporativistas lançadas no período: a primeira, refere-se ao Conselho Nacional do Trabalho, criado em 1923, com um sistema de julgamento de conflitos trabalhistas com a representação de classes (empregados e empregadores); e o segundo, foi a criação do sistema político-eleitoral da representação classista, instituído no Código Eleitoral de 1932, utilizado na Constituinte de 1933-34 e nas primeiras eleições regionais, em outubro de 1934.

Se partimos do pressuposto geral que a ideia de corporativismo envolve uma associação ou categoria profissional, que pode ser incorporada pelo Estado como uma modalidade específica de representação de interesses com capacidade e autonomia para influenciar nas tomadas de decisões desse mesmo Estado, dificilmente teremos uma experiência genuinamente corporativista no Brasil. No entanto, esses dois modelos influenciaram as organizações trabalhistas e sindicais, impactando a vida de milhares de trabalhadores.

Para que os objetivos possam ser alcançados, essa pesquisa analisará os processos administrativos trabalhistas (disponíveis para consulta entre os períodos 1927-1945), o anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão do Itamarati (1932-33) e os debates constituintes (1933-1934). O contexto político, econômico e social em que as ideias corporativistas circularam não tinha como horizonte a distribuição de influência e poder com as categorias profissionais, com o objetivo de gerar diversidade. Contudo, os usos dessas ideias foram manejados politicamente para a construção de um aparato organizacional de matriz corporativa que pressupõe um poderoso equilíbrio na ideia de cidadania pelo trabalho.

#### **Referências:**

BRESCIANI, MARIA STELLA MARTINS (2005), *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil*, São Paulo: Editora UNESP.

CABRAL, RAFAEL LAMERA (2010), *Constituição e Sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933*,



Dissertação de Mestrado em Ciência Política. [Universidade Federal de São Carlos – UFSCar], São Carlos.

CABRAL, RAFAEL LAMERA (2016), Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história, Tese de doutoramento em Direito [Faculdade de Direito – Universidade de Brasília – UnB], Brasília.

CABRAL, RAFAEL LAMERA GIESTA; PEREIRA, EDDLA KARINA GOMES; CHAVES, VITÓRIA VIRNA (2019), Processo histórico de formação da Justiça do Trabalho no Brasil: Do Conselho Nacional do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho, in: Revista Jurídica – UNICURITIBA, 1(54), 266–291.

CARDOSO, ADALBERTO (2007), Estado Novo e Corporatismo, in: Locus – Revista de História, 13(2), 109–118.

CEPÊDA, VERA ALVES (2010), Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituinte de 1934, in MOTA, CARLOS GUILHERME; SALINAS, NATASHA S.C. (coord.) Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais, São Paulo: Saraiva.

COLLIN, PETER (2020) ‘Corporatism and diversity in Germany’. Paper to discuss – Workshop Corporatism and Diversity, Frankfurt am Main.

FAGUNDES, LUCIANA PESSANHA (2020), A implementação da Representação Profissional no Brasil (1930–1935), in XIX Encontro de História da Anpuh-Rio.

FAUSTO, BORRIS (1997), A Revolução de 1930, São Paulo: Companhia das Letras.

FORTES, ALEXANDRE (2007), O Estado Novo e os trabalhadores: a construção de um corporatismo latino-americano, in: Locus – Revista de História, 13(2), 63–86.

GARRIDO, ALVARO (2016), O corporatismo na História e nas Ciências Sociais – uma reflexão crítica partindo do caso português, in: Estudos Ibero-Americanos, 42(2), 387–408.

GENTILE, FÁBIO (2014), O fascismo como modelo: incorporação da ‘Carta del Lavoro’ na via brasileira para o corporatismo autoritário da década de 1930, in: Revista Mediações, 19(1), 84–101.

GENTILE, FÁBIO (2018), A apropriação do corporatismo fascista no “autoritarismo instrumental” de Oliveira Vianna, in: Revista Tempo, 25(1), 111–131.

GOMES, ANGELA MARIA DE CASTRO (1978), A representação de classes na Constituinte de 1934, in: Revista de Ciência Política, 21(3), 53–116.

GOMES, ANGELA MARIA DE CASTRO (1979), Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil 1917–1937, Rio de Janeiro: Campus.

GOMES, ANGELA MARIA DE CASTRO (2005), A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: FGV.

GUERRA, MARIA PIA (2015), *Anarquistas, Trabalhadores, Estrangeiros: o constitucionalismo brasileiro na Primeira República*, Curitiba: Prismas.

GUERRA, MARIA PIA; CABRAL, RAFAEL LAMERA GIESTA (2021), De CNT a TST: o processo institucional e normativo de criação da Justiça do Trabalho (1923–1945), in: *Revista IHGB*, 486, 275–302.

LAMOUNIER, BOLIVAR (1977), Formação de um pensamento autoritário na Primeira República: uma interpretação, in FAUSTO, BORRIS. *História Geral da Civilização Brasileira*, III. Brasil Republicano, Tomo II. São Paulo: Difel, 371–404.

LOBO, VALÉRIA MARQUES (2016), Corporativismo à Brasileira: entre o autoritarismo e a democracia, in: *Revista Estudos Ibero-Americanos*, 42(2), 527–552.

MOREIRA, MARIA DE FÁTIMA SALUM (2008), *Ferrovários, trabalho e poder*, São Paulo: UNESP.

PINTO, FRANCISCO ROGÉRIO MADEIRA (2018), *A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva*, Tese de doutoramento em Direito [Faculdade de Direito, Universidade de Brasília – UnB], Brasília.

REIS, FÁBIO WANDERLEY (1995), Corporatismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil, in: *Dados*, 38(5), 417–457.

SANTOS, WANDERLEY GUILHERME (1978), *Poder e política: crônica do autoritarismo brasileiro*, Rio de Janeiro: Forense.

SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA (2014), *História do Direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906)*, Rio de Janeiro: Lumen Juris.

SOUZA, SAMUEL FERNANDO (2007), *Coagidos ou Subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos de 1930*, Tese de Doutorado [Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas], Campinas.

VANNUCHI, MARCO AURÉLIO (2019), O momento forte do corporativismo: Estado Novo e profissionais liberais, in: *Tempo*, 25(1), 199–218.

VARGAS, GETÚLIO (1938), *A Nova Política do Brasil*, [Discurso de 02 de janeiro de 1931], Rio de Janeiro: J. Olympio.

VIEIRA, EVALDO A. (1976), *Oliveira Vianna & O Estado Corporativo*, São Paulo: Editorial Grijalbo.

VISCARDI, CLÁUDIA MARIA RIBEIRO (2016), A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil, in PINTO, ANTÔNIO COSTA and MARTINHO, FRANCISCO PALOMANES (Orgs.) *A onda corporativa: Corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora.

VISCARDI, CLÁUDIA MARIA RIBEIRO (2018), Corporatismo e Neocorporatismo, in: Estudos Históricos, 31(64), 243–256.

VIVIANI, FABRICIA CARLA (2009), A trajetória política tenentista enquanto processo: do Forte de Copacabana ao Clube 3 de Outubro (1922–1932), Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos.

---

## GT: DIREITO E DITADURA

**Coordenação:** Cristiano Paixão e Sabrina Castronuovo

**Debatedora:** Thiago Hansen

---

**Sessão 1, 14/03/2023, Terça – 9h-13h – Sala dos Projetos.**

**Sessão 2, 15/03/2023, Quarta – 9h-13h – Sala dos Projetos.**

**1. TRANSFORMACIONES EN CLAVE POLÍTICA. ¿TRANSFORMACIONES EN LA CURRICULA? LA ASIGNATURA HISTORIA DEL DERECHO EN LA UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES EN UN CONTEXTO DE RADICALIZACIÓN POLÍTICA (JUNIO-AGOSTO 1973).**

*Jorge Nuñez*

*Hernán Olaeta*

**2. EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA E HISTÓRIA DO DIREITO: A CONSTITUIÇÃO DE UMA AGENDA DE PESQUISA PARA UMA NOVA CULTURA JURÍDICA NO BRASIL?**

*Vanessa Santos do Canto*

**3. HISTÓRIA COM DIREITO NA PRODUÇÃO DA MEMÓRIA SOBRE A COLABORAÇÃO DE EMPRESAS COM A DITADURA BRASILEIRA**

*Márcia Costa Misi*

**4. JOSÉ DE CASTRO NUNES: UM JURISCONSULTO DO ESTADO NOVO?**

*Patrícia Soster Bortolotto*

**5. REGIME JURÍDICO DO CAPITALISMO AUTORITÁRIO – UM ESTUDO SOBRE DIREITO E ECONOMIA NA DITADURA BRASILEIRA**

*Fernando Henrique Lopes Honorato*

**6. UMA NARRATIVA HISTÓRICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL**

*Pedro Odainai*

**7. O USO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL NA REPRESSÃO DE POSSE DE LIVROS DURANTE O REGIME MILITAR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO HABEAS CORPUS 28.857/67:**

*Joanir Fernando Rigo*

**8. O PODER DE EXPURGO E (IN) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: O DEBATE SOBRE O ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO DE 1937**

*Raphael Peixoto de Paula Marques*

---

## RESUMOS

---

### 1. TRANSFORMACIONES EN CLAVE POLÍTICA. ¿TRANSFORMACIONES EN LA CURRÍCULA? LA ASIGNATURA HISTORIA DEL DERECHO EN LA UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES EN UN CONTEXTO DE RADICALIZACIÓN POLÍTICA (JUNIO-AGOSTO 1973).

**Jorge Nuñez**  
*CONICET-UBA*  
**Hernán Olaeta**  
*UBA-UNQ*

**Palabras-chave:** Historia del Derecho; Política; Universidad de Buenos Aires.

#### **Introducción**

El objetivo de la ponencia es indagar sobre la situación de la asignatura Historia del Derecho en la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires en un contexto caracterizado por la radicalización política y la posibilidad de transformaciones revolucionarias.

El 25 de Mayo de 1973, a partir de la asunción de Héctor J. Cámpora a la presidencia de la Nación, se vivió -por un tiempo efímero- un proceso de ideas de transformación social y de cambio de sistema en clave socialista.

Así, las principales casas de altos estudios fueron intervenidas, removidas las autoridades provenientes de la dictadura militar que acababa de finalizar y se colocaron nuevas figuras.

En la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, fue designado Mario Kestelboim, quien intentó llevar a cabo una serie de cambios de magnitud en la planta docente, en los contenidos dictados y en los institutos de investigación. Entre esos cambios, fueron intervenidos los institutos de investigación, removidos los cultores de la disciplina histórico-jurídica hasta entonces dominantes como Ricardo Zorraquín Becú, Víctor Tau Anzoátegui y Eduardo Martiré, siendo reemplazados por personas provenientes de la militancia política y la defensa de presos políticos y de las organizaciones armadas. El caso más emblemático es el de Rodolfo Ortega Peña, nuevo titular de Historia del Derecho.

¿Qué cambios -efímeros- llegó a implementar el nuevo catedrático? ¿Cuáles eran sus concepciones sobre la Historia del Derecho? ¿Cómo caracteriza al Derecho? ¿Las transformaciones de la currícula fueron en sintonía con sus ideas de transformación radical del sistema en clave del socialismo nacional?

Con respecto a la metodología, para llevar adelante esta investigación utilizaremos un amplio abanico de fuentes: resoluciones del decanato, legajos de profesores, prensa gráfica, periódicos militantes y entrevistas a protagonistas de aquella época.

En suma, esperamos que este trabajo contribuya a conocer los avatares de la asignatura Historia del Derecho en la Universidad de Buenos Aires en un período caracterizado por la expectativa de transformaciones y la vigencia de opciones en clave revolucionaria.

## 2. EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA E HISTÓRIA DO DIREITO: A CONSTITUIÇÃO DE UMA AGENDA DE PESQUISA PARA UMA NOVA CULTURA JURÍDICA NO BRASIL?

Vanessa Santos do Canto  
UFF

**Palavras-chave:** Educação Jurídica Antirracista; História do Direito; Cultura Jurídica.

### Introdução

O presente trabalho discute a proposta de uma educação jurídica antirracista (MOREIRA, ALMEIDA, CORBO, 2022) e a História do Direito, como contribuição para mudanças significativas na cultura jurídica brasileira do pós-Abolição, vinte anos após a implementação da reserva de vagas para estudantes negras e negros no ensino superior brasileiro que têm mudado o perfil do corpo discente dos cursos de graduação e de Pós-Graduação e, que, ainda, carece de análise. Então, nosso trabalho é orientado pela seguinte indagação: é possível tornar a cultura jurídica brasileira mais inclusiva através da História do Direito a partir de uma educação jurídica antirracista nos processos de ensino-aprendizagem?

Inicialmente, afirmamos, que, normalmente, a História do Direito, no que se refere às relações raciais, tem se voltado aos estudos sobre a escravidão, tanto que o presente evento conta com um Grupo de Trabalho neste sentido. Mas, após as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado em Direito de 2018, que impuseram o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana para os cursos de graduação em Direito provavelmente impactará a agenda de pesquisas jurídicas teóricas e empíricas nas próximas décadas, como resultado da luta dos movimentos negros americanos por inclusão e maior diversidade na educação formal.

Isto porque, os quase quatro séculos de trabalho escravo realizado por negras, negros e indígenas legaram um déficit de cidadania para essas populações mesmo depois de mais de 130 anos de liberação da escravidão. Não podemos esquecer que o Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão enquanto forma de produção de riquezas e de organização da sociedade. Neste sentido, ressaltamos que o conceito de América Latina é uma proposta teórica de Lélia Gonzalez (1988<sup>a</sup>) de substituir a ideia de América Latina por um conceito que tenha uma perspectiva afrocentrada.

No texto “A categoria político-cultural de amefricanidade” (GONZALEZ, 1988), a autora desenvolve seu argumento afirmando que somos americanos e que falamos o português. Que os povos africanos e seus descendentes na diáspora são povos ladinos, pois desenvolveram uma cultura e um falar específicos na América Latina, criando novas formas de sociabilidade. Assim, desejamos apresentar uma contribuição para ampliar o debate sobre os direitos conquistados pelas populações amefricanas desde uma perspectiva decolonial, pois existem poucos trabalhos neste sentido.

Ressaltamos, ainda, que nossa proposta de pesquisa busca investigar se a exitosa experiência de produção acadêmica de teses e dissertações que abordam o tema Direito e relações raciais na pós-graduação da PUC-Rio também tem ocorrido, em outros Programas de

Pós-Graduação em Direito do Estado do Rio de Janeiro (BRITO, 2022).

Diante disto, buscaremos apresentar a História Constitucional recente, notadamente, a partir da década de 1970, quando os movimentos negros nas Américas se organizam em torno de uma agenda política pautada na identidade negra, e, também, das contribuições de juristas negros e autores negros que têm desenvolvido considerações inovadoras, sérias e responsáveis acerca da relação existente entre Direito e Relações Raciais ou da questão racial, na História Constitucional, tais como, Prudente (1980) e Bertúlio (1989), desde uma perspectiva afrocentrada Pires (2018<sup>a</sup>, 2018b, 2019), Queiroz (2017), Ramos (2019), Sá (2020) e Gomes (2022).

No caso do presente trabalho buscamos problematizar o racismo e o sexismo (GONZALEZ, 1983; GROSGOUEL, 2016), o bacharelismo, o elitismo e o positivismo (MOREIRA, ALMEIDA, CORBO, 2022), o colonialismo jurídico (PIRES, 2019), para a implementação de uma pedagogia politicamente engajada que seja transgressora (hooks, 2020) e uma prática de liberdade (FREIRE, 2018) desde uma perspectiva teórica decolonial pautada primordialmente, mas não exclusivamente, no pensamento de intelectuais negros e negros das Américas.

A pesquisa utiliza o método dedutivo e revisão bibliográfica para a discussão aqui apresentada e tem característica de pesquisa exploratória. Diante deste fato, as fontes de pesquisa são secundárias e constituídas por análise de dissertações e teses que versam acerca da relação entre Direito e relações raciais no Brasil e no restante das Américas relativas à História do Direito, com ênfase na História Constitucional no período compreendido de 1980, quando é defendida a primeira dissertação que aborda a relação existente entre Direito e relações raciais, no pós-Abolição, de autoria de Eunice Prudente, atualmente professora titular do departamento de Direito da USP, até 2021, quando são completados 20 (vinte) anos da Conferência de Durban.

## **Desenvolvimento dos Resultados**

Consideramos que o presente trabalho converge com as propostas das atuais legislações relativas à implementação da História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades de ensino para a realização de uma revisão crítica acerca do lugar de negro na História amefricana. Assim, buscamos contribuir para a reescrita da história do que tem sido denominado de Novo Constitucionalismo Latinoamericano. Nosso intuito é problematizar as relações existentes entre Direito, História e memória no âmbito da História do Direito, com ênfase na História Constitucional e da produção acadêmica sobre constitucionalismo no Brasil e na América Latina. Dessa forma, nossa investigação está centrada na trajetória do surgimento das demandas por políticas de Educação das Relações Étnicorraciais e as mudanças de estratégias políticas utilizadas pelos movimentos negros desde a década de 1970 (GONZALEZ, 1982; GOMES, 2017), para uma abordagem histórico-jurídica na qual, negros e negras, sejam vistos como sujeitos políticos e agentes da formação da identidade nacional de maneira positiva.

Não podemos esquecer o fato de que os profissionais do sistema de justiça operam com questões relativas à identidade nacional no manejo das questões jurídicas. Contudo, a maior parte dos bacharéis em Direito que são aprovados na prova do OAB não representa racialmente

a população brasileira (FGV; CFOAB, 2020). Disto decorre um modo de “dizer” e “fazer” o Direito distorcido que não contempla as questões raciais, de gênero e de classe no Brasil, e, reproduzem o “racismo por denegação” no Brasil (GONZALEZ, 1983, 1988).

Então, faz-se necessário refletir sobre a prática da educação jurídica antirracista nas sociedades americanas e suas formas de valorizarem o patrimônio cultural negro, notadamente, em um momento no qual novas identidades são afirmadas, lutas históricas por direitos ainda não são abordadas adequadamente e surge a necessidade de institucionalizar a educação das relações étnico-raciais ou uma educação antirracista, por força da Lei nº 10.639/2003, nos cursos de graduação em Direito com seus rebatimentos prováveis nos cursos de Pós-Graduação em Direito.

## **Conclusão**

Consideramos que os Programas de Pós-Graduação em Direito devem incentivar pesquisas com temas relacionados à questão racial, notadamente, na História do Direito que se encontra no eixo de Formação Geral. A adoção de medidas para incentivar esse incremento, como a seleção de alunos bolsistas para desenvolverem pesquisas relacionadas a este tema e editais específicos de fomento à pesquisa na área da História do Direito seria importante. Além disso, consideramos que seria necessário que os Programas de Pós-Graduação e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) dos cursos de graduação em Direito apresentassem disciplinas que abordassem a questão racial de maneira obrigatória através de uma abordagem histórico-jurídica transversal, principalmente no que se refere à história dos institutos e das instituições jurídicas. Por fim, entendemos que a presença de mais docentes negras e negros nos Programas de Pós-Graduação e nos cursos de bacharelado em Direito também seria importante para aumentar a diversidade étnicorracial do corpo docente.

## **Referências**

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, 1989.

BRITO, Jadir Anunciação de. O Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio na Construção do Campo de Estudos do Direito e Antirracismo no Brasil. In: NUNES, Diego (org.). *A cor da História e a História da Cor*. Florianópolis: Habitus, 2022, p.118-143.

FGV; CFOAB. *O Exame de Ordem em Números*. 4. ed. Brasília: CFOAB; Rio de Janeiro: FGV, 2020.

FREIRE, Paulo. *A pedagogia do oprimido*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo: uma força constituinte*. Tese (Doutorado em Direito)—



Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Silva, Luiz Antonio. *Movimentos sociais urbanos minorias e outros estudos*. Ciências Sociais Hoje, Brasília, ANPOCS, 1983, p. 223-244.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, (jan./jun.), 1988, p. 69-82.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado* – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016, p. 25-49.

hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de Educação Jurídica Antirracista*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

PIRES, Thula. 130 anos de Lei Áurea e 30 anos da Constituição de 1988: constitucionalismo e decolonialidade em perspectiva diaspórica. In: Luciano Góes. (Org.). *130 Anos de (des)ilusão: A farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados*. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018a, v. , p. 463-486.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. In: Joaze Bernardino-Costa; Nelson Maldonado-Torres; Ramón Grosfoguel. (Org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 1ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018b, v. , p. 285-303.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. *LASA*, v. 50, n. 3, 2019, pp. 69-74.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. [Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil. Dissertação \(Mestrado em Direito\)—Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.](#)

RAMOS, Luciana de Souza. *O Direito Achado na Encruza: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SÁ, Gabriela Barreto de. *Direito à Memória e Ancestralidade: escritórias amefricanas de mulheres escravizadas*. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

### **3. HISTÓRIA COM DIREITO NA PRODUÇÃO DA MEMÓRIA SOBRE A COLABORAÇÃO DE EMPRESAS COM A DITADURA BRASILEIRA**

**Márcia Costa Misi**

*Universidade Estadual de Feira de Santana*

#### **Introdução**

No percurso da democratização, após um longo período de ditadura no Brasil (1964-1985), não houve uma justiça de transição capaz de consolidar uma memória social de repúdio à experiência autoritária. Como consequência, na disputa de memórias sobre esse passado traumático, houve fortalecimento de discursos saudosistas do período ditatorial em contrapartida ao enfraquecimento de compromissos democráticos, inclusive por parte de um governo eleito pelo voto popular. Para uma parcela da população, a violência do Estado foi justificada pela preservação da segurança nacional

Entre 2019 e 2022, o discurso oficial chancelou narrativas de enaltecimento de governos militares que foram marcados pela sistemática violação a direitos humanos contra alguns segmentos sociais. A expressão dessa memória saudosista foi acionada pelo governo Bolsonaro para retomar a ideia de combate ao inimigo interno.

Considerando a perspectiva de recomposição dos compromissos democráticos, destaca-se a importância de se resgatar o debate sobre justiça de transição, indispensável para o fortalecimento de uma memória social de rechaço à violência estatal extrema praticada pela ditadura.

É nesse contexto que o objetivo desta pesquisa consiste em identificar o papel instituinte da memória social desempenhado pela articulação entre direito e história, a partir da análise dos desdobramentos de ações no campo jurídico para a responsabilização de empresas por violações a direitos humanos durante a ditadura. Trata-se de pesquisa qualitativa que se debruça sobre peças processuais do Inquérito Civil nº .34.001.006706/2015-26, instaurado pelo Ministério Público Federal para apurar a colaboração da Volkswagen do Brasil com o esquema de repressão da ditadura (representação assinada por diversas organizações sociais e Termo de Ajuste de Conduta), sobre o edital Unifesp/CAAF, destinado a financiar pesquisas com recursos oriundo do TAC e o projeto contemplado pelo edital para pesquisar o caso Petrobras. Essas fontes são analisadas em associação com bibliografia sobre a memória da ditadura e sobre justiça de transição.

#### **Desenvolvimento dos resultados**

Além de impedir a responsabilização penal dos torturadores, a Lei de Anistia de 1979, por um longo período, funcionou como imposição de silenciamento oficial sobre a violência da experiência autocrática. A justiça de transição (concebida nos 1990 como um catálogo de medidas pensadas para lidar com as feridas abertas pela violência estatal de modo a promover a reconstituição dos fatos, justiça, reparação, reforma das instituições para alimentar a memória social) foi retardada e incompleta no Brasil.

Foi necessário aguardar o segundo governo eleito pelo voto popular para começar, ainda

que timidamente, a formular respostas estatais destinadas a lidar com os escombros do passado. As políticas de reparação formatadas no governo FHC (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em 1995 e Comissão de Anistia em 2002) foram cuidadosamente desenhadas para evitar a responsabilização individualizada pela autoria das graves violações a direitos humanos (MISI, 2021). O longo silenciamento sedimentou desconhecimento por grande parte da sociedade brasileira acerca das atrocidades praticadas pela ditadura e a demanda por memória, verdade e justiça não foi incorporada como uma pauta coletiva. Mesmo restrita a poucos movimentos sociais, a pressão pela ampliação das políticas de memória se fortaleceu a partir de 2007 (MISI, 2021).

Somente em 2012, quase trinta anos após o fim dos governos militares, foi constituída uma Comissão da Verdade (CNV) encarregada de apurar os fatos e promover o debate público sobre a violência do período autocrático e a necessidade de identificar os responsáveis. Mesmo que a configuração do cenário político a partir de 2015 tenha impedido a implementação das medidas sugeridas pelo relatório final da CNV, algumas sementes foram plantadas.

Nesse sentido, o relatório da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014) expôs uma face até então pouco conhecida da violência produzida pela ditadura que se implantou no Brasil entre 1964 e 1985. Nesse período, a engrenagem da vigilância, informação e repressão não vitimou apenas os opositores políticos do regime. Essa estrutura foi acionada por empresas para atingir a classe trabalhadora e outros grupos que oferecessem obstáculos aos interesses do capital. É nesse sentido que o regime se caracterizou como uma ditadura empresarial-militar. Com base nas incipientes revelações da CNV, organizações de trabalhadores se mobilizaram para aprofundar a investigação sobre o envolvimento da Volkswagen do Brasil com as estruturas da repressão estatal, o que resultou na representação encaminhada ao MPF em 2015 (BRASIL, 2015). Apesar da recusa em admitir a possibilidade de responsabilização penal em face das graves violações cometidas por agentes estatais, o judiciário brasileiro reconheceu, por meio de jurisprudência consolidada no STJ (Súmula n. 647), a imprescritibilidade da responsabilização civil decorrente de graves violações a direitos fundamentais cometidas durante a ditadura: “São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar (STJ, 2021).

Mesmo diante de um cenário político refratário a esta pauta, membros do MPF, do MPT e do MP de São Paulo conseguiram impulsionar inquérito civil capaz de reunir um conjunto probatório suficiente para pressionar a empresa a celebrar um TAC que destinou recursos para a reparação de trabalhadores vítimas da perseguição e para o financiamento de pesquisas sobre a colaboração de outras empresas com a ditadura. (BRASIL, 2020).

Essas investigações estão sendo realizadas por equipes multidisciplinares, que conduzem seus trabalhos para elucidar fatos relacionados a graves violações a direitos humanos praticadas no contexto da ditadura de modo a instrumentalizar atuação do Ministério Público. Além do mais, projetos contemplados com recursos do TAC preveem planos de comunicação para a divulgação dos achados da pesquisa em meios não acadêmicos, com a criação de sítio na internet e a produção de material audiovisual – minidocumentários (PRAUN, 2021).

Na medida em que os resultados devem servir de subsídio para a instauração de novos inquéritos civis, a articulação entre pesquisa histórica e ação judicial promove reflexões interessantes acerca das percepções distintas sobre o desvelamento do passado pela história e pelo direito.

Enquanto o olhar do historiador permite abertura para ser guiado pelos caminhos apontados pelas fontes ou vestígios do passado, a demanda do promotor requer o afinilamento do percurso para assegurar o enquadramento dos fatos desvendados nas possibilidades jurídicas de responsabilização.

## Conclusão

Mesmo diante dos desafios impostos pela necessidade de conciliar duas formas distintas de se olhar para o passado, a articulação entre história e direito tem a capacidade de alimentar o debate público sobre o alcance da violência praticada pela ditadura instalada a partir do golpe de 1964. Esse debate, por sua vez, contribui para inscrever na memória social deste período uma percepção negativa sobre a experiência autocrática.

O TAC da Volkswagen do Brasil contemplou uma concepção coletiva de reparação que implicou no financiamento de pesquisas destinadas a aprofundar o conhecimento do passado ditatorial a partir da lente da colaboração de empresas com as estruturas da repressão. Além de contribuir para a conformação de uma memória social de repúdio à violência estatal extrema, esse conhecimento também tem a finalidade de subsidiar novas medidas jurídicas que podem produzir mais financiamento para novas medidas destinadas a alimentar e atualizar a memória desse período histórico. Ao final, a articulação entre história e direito se coloca a serviço de manter viva na sociedade brasileira a lembrança das atrocidades cometidas por um regime de exceção.

## Referências

MISI, Márcia Costa. **Direitos Humanos e memórias em disputa no Brasil: uma análise da interpretação do STF sobre a Lei de Anistia (Lei 6.683 de 1979)**. Tese de doutorado, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

Brasil, Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final**. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Volume 2, Texto 2.

BRASIL, Ministério Público Federal, Inquérito Civil nº .34.001.006706/2015-26. **Representação da Central dos Sindicatos Brasileiros, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical, Intersindical – Central da Classe Trabalhadora do Brasil, Nova Central Sindical de Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores, Intersindical – Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, Conlutas – Central Sindical e Popular, Federação Nacional dos Metroferroviários, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas e Região, Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas – IIEP, Associação dos Anistiados Políticos, Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de São Paulo contra a Volkswagen Brasil**. São Paulo, 22 setembro 2015.

BRASIL, Ministério Público Federal, Inquérito Civil nº .34.001.006706/2015-26;

BRASIL, Ministério Público do Trabalho, Inquérito Civil nº 000878.2016.02.001/3,

SÃO PAULO, Ministério Público Estadual, Inquérito Civil nº 4.725.00001417/2015-7. **Termo de Ajustamento de Conduta com a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** São Paulo, 23 setembro 2020.

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula 647, 15 de março de 2021.

PRAUN, Lucineida Doravão. **Projeto de Pesquisa “A Responsabilidade de Empresas por Violações de Direitos durante a Ditadura: o caso Petrobrás”** In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF). Edital para Auxílio à Pesquisa do Projeto “A Responsabilidade de Empresas por Violações de Direitos durante a Ditadura”. 08 setembro 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF). **Edital para Auxílio à Pesquisa do Projeto “A Responsabilidade de Empresas por Violações de Direitos durante a Ditadura”**. São Paulo, 08 setembro 2021.

#### 4. JOSÉ DE CASTRO NUNES: UM JURISCONSULTO DO ESTADO NOVO?

**Patrícia Soster Bortolotto**  
*Universidade de Brasília*

**Palavras-chave:** Castro Nunes; Estado Novo; Autoritarismo.

##### **Introdução**

José de Castro Nunes foi um jurista que apresentou contribuição relevante para o direito público brasileiro no século XX. Oriundo de família de Campos-RJ, formou-se bacharel em 1906. No início de sua carreira, atuou como advogado, tornando-se membro do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), além de ter trabalhado nos jornais *Correio da Manhã* e *A Noite*. Neste período, desenvolveu conexões com o grupo político de Nilo Peçanha, tendo chegado a atuar como Procurador dos Feitos de Niterói-RJ. Com a revolução de 1930, apoiou Getúlio Vargas, tendo sido nomeado para cargos de prestígio. No Governo Provisório, foi Juiz Federal Substituto da Seção do Rio de Janeiro, além de ter integrado a Subcomissão do Código de Águas e a Comissão do Itamaraty. No intervalo constitucional, tornou-se Juiz Federal da 2ª Vara da Seção do Distrito Federal. Com o advento do Estado Novo, Castro Nunes foi nomeado Juiz dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, Ministro do Tribunal de Contas da União e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nesta pesquisa, centraremos nossa análise na atuação de Castro Nunes durante o regime autoritário de Getúlio Vargas, o Estado Novo (1937-1945). A hipótese é a de que Castro Nunes contribuiu para a legitimação do regime autoritário do Estado Novo (1937-1945), tanto como Ministro do Supremo Tribunal Federal quanto mediante a publicação de artigos em jornais e revistas jurídicas. Teria sido, nesse sentido, Castro Nunes um jurisconsulto do Estado Novo?

Por se tratar de pesquisa de história do direito, utilizaremos métodos funcionais para este tipo de análise. Referência relevante é a obra de Quentin Skinner. Tanto quanto possível, adotaremos algumas de suas sugestões, como a de buscar compreender não apenas o significado de uma pronúncia, mas também o que as pessoas estão fazendo ao dizerem aquilo, eventualmente de modo estratégico – bem como ao tentar não incorrer no “mito da coerência”. Outro referencial metodológico da pesquisa é António Manuel Hespanha, com sua historiografia crítica.

##### **Desenvolvimento dos resultados**

Para testar a hipótese, analisamos textos de autoria de Castro Nunes publicados durante o Estado Novo. Entre os anos de 1937 e 1945, o jurista publicou diversos artigos em jornais e periódicos jurídicos: *O 10 de novembro e a revolução de 30* (1938); *A Constituição de 34* (1938); *Características do Estado Novo na sua Adequação Brasileira* (1940); *O Espírito Público Fora dos Partidos* (1941); *Questões Constitucionais: Declaração de Direitos e Btributação* (1942); *O Habeas*

*Corpus no Estado de Guerra* (1943). Literatura complementar sobre o contexto político do período também foi consultada.

## Conclusão

Nos artigos veiculados pelo *Correio da Manhã*, *O 10 de novembro e a revolução de 30* (1938) e *A Constituição de 34* (1938), Castro Nunes buscou legitimar o Estado Novo. Cumpre mencionar que, ao lado do título e autoria destes textos, seguia-se a expressão “Comunicado pelo Departamento de Propaganda”, evidenciando a adesão do jurista ao regime autoritário recém- instituído. Em ambos os artigos, Castro Nunes retratava o Estado Novo como o regime que daria continuidade à obra da Revolução de 1930 – supostamente obstada pela aposta excessiva no sistema representativo-parlamentar feita na Constituição de 1934. Sua defesa da ditadura destinava-se a um público amplo, pelo alcance do jornal.

Outro público era o que lia a *Revista Forense*. Foi por meio desta influente revista jurídica que Castro Nunes publicou os textos destinados a construir doutrinariamente o Estado Novo. Neste sentido caminhavam *Características do Estado Novo na sua Adequação Brasileira* (1940) e *Espírito Público Fora dos Partidos* (1941). A legitimação do Estado Novo se dava, aqui, num nível sofisticado. Tratava-se de dar ao novo regime uma construção teórica – ou parte dela. Cumpria explicar e impulsionar a refuncionalização do Estado. Estado programático, de um poder Executivo hipertrofiado, nacionalista, autoritário (mas não despótico). Adaptavam-se às circunstâncias, senão mesmo às conveniências do regime conceitos como o de “democracia” – agora baseado num espírito público fora dos partidos políticos. Disso decorria uma consequência prática específica: a legitimação do fechamento dos partidos políticos por Getúlio Vargas. A imprensa seria controlada. Rejeitava-se o liberalismo, com as suas consequências.

Outro artigo publicado na *Revista Forense* foi *Questões Constitucionais: Declaração de Direitos e Bi-tributação* (1942). Neste texto, Castro Nunes relatava sua atuação enquanto ministro do Supremo Tribunal Federal, onde defendia que a Constituição de 1937 deveria ser interpretada à luz dos princípios do regime que a inspiraram. Não era uma constituição liberal, mas autoritária – do que decorria a possibilidade da relativização dos direitos e garantias individuais (inclusive pelos juízes). No início da década de 40, antes das simpatias fascistas se tornarem demasiado comprometedoras com a declaração de guerra à Alemanha nazista e à Itália, Castro Nunes não ocultou sua orientação antidemocrática. Com ele, o plenário do STF ouviria Mussolini ser citado como referência a seguir.

No fim de 1943, foi publicado *O Habeas Corpus no Estado de Guerra*. Neste artigo, Castro Nunes defendeu a possibilidade de conhecimento de habeas corpus pelos tribunais no estado de guerra. Tal postura já não beneficiava o regime, indicando uma tentativa de descolamento. O discurso mudou, abandonando os referenciais fascistas, cada vez mais desgastados.

Diante do exposto, concluímos que a hipótese de pesquisa se confirmou parcialmente, apenas em relação ao período de 1938 a 1943.

## Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Anti-Semitismo Imperialismo Totalitarismo*. 10. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

\_\_\_\_\_. Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: Instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo M., SEELAENDER, Airton L.C.L. (Orgs.). *História do Direito em Perspectiva: Do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 375-414.

BORTOLOTTI, Patrícia S.. *Refuncionalização do Estado e discurso autoritário: o pensamento de Castro Nunes (1924-45)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35657>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CASTRO NUNES, José de. A Constituição de 34. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1938, p. 4. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_04/44539](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_04/44539). Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. O 10 de novembro e a revolução de 30. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938, p. 4. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_04/44311](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_04/44311). Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Características do Estado Novo na sua Adequação Brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. LXXXV, Ano XXXVII, fascículo 448, pp. 563-569, dez. 1940.

\_\_\_\_\_. O Espírito Público Fora dos Partidos. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. LXXXVII, ano XXXVIII, fasc. 459, p. 604-608, 1941.

\_\_\_\_\_. Questões Constitucionais: Declaração de Direitos e Bi-tributação. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. XCI, anno XXXIX, fasc. 470, pp. 5-17, ago. 1942a.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática do poder judiciário*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1943.

\_\_\_\_\_. O Habeas Corpus no Estado de Guerra. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, p. 1, out. 1943.

\_\_\_\_\_. *Alguns Homens do meu Tempo (memórias e impressões)*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 1957.

DULLES, John W. F.. *A Faculdade de Direito de São Paulo e a resistência anti-Vargas: 1938-1945*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



- HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia*. Florianópolis: Boiteux, 2009.
- HOCHHEIM, Bruno Arthur. *Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/24747>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- LAUERHASS JR., Ludwig. *Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. Nova Iorque: Macmillan, 1942.
- LIRA NETO. *Getúlio: Dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Getúlio: Do Governo Provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Getúlio: Da volta da consagração popular ao suicídio (1945-54)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014
- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Memória jurisprudencial: Ministro Castro Nunes*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007.
- PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- RIGO, Joanir Fernando. *Rádiodifusão no Brasil: Períodos, modelos, funções*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/32505>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal 1930-1962*. Tomo IV, Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SEELAENDER, Airton L. C. L.; Castro, Alexander R. de. Um jurisconsulto adaptável - Francisco Campos (1891-1968). In: Mota, C. G.; Salinas, N. (Orgs.). *Os juristas na formação do Estado- Nação brasileiro* (pp. 255-291). v. 3. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SEELAENDER, Airton L. C. L.. Juristas e Ditaduras: Uma leitura brasileira. In: Fonseca, R. M.; Seelaender, A. L. C. L. (Orgs.). *História do Direito em Perspectiva* (p. 415-43). Curitiba: Juruá, 2012.
- \_\_\_\_\_. Zwischen Gesetzeskraft und Verfassungswidrigkeit. *Beiträge zur Rechtsgeschichte Österreichs*, Heft 2/2018, pp. 452-461.
- SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.
- SILVEIRA, Mariana de Moraes. *Revistas em tempos de reformas: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/1843/46762>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SKINNER, Quentin. *Visions of Politics: Volume I: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso de habeas-corpus. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, vol. LXII, pp. 188-193, abr./mai./jun. 1942a.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus n. 28.070*. Distrito Federal. Relator: Ministro Octavio Kelly. Paciente: Alfredo Fayad. Julgamento: 14 jan. 1942b.

## 5. REGIME JURÍDICO DO CAPITALISMO AUTORITÁRIO – UM ESTUDO SOBRE DIREITO E ECONOMIA NA DITADURA BRASILEIRA

Fernando Henrique Lopes Honorato  
Universidade de Brasília

**Palavras-chave:** Capitalismo; Direito; Autoritarismo.

### Introdução

Uma das mais conhecidas metáforas sobre a economia de mercado como um dos fundamentos do capitalismo é a famosa passagem do capítulo II do livro quarto de “A Riqueza das Nações”, de Adam Smith. Ao discorrer sobre as restrições à importação de mercadorias estrangeiras que podem ser produzidas no próprio país, para caracterizar este sistema de economia política, o autor escocês escreve que:

(...) a renda anual de cada sociedade é sempre exatamente igual ao valor de troca da produção total anual de sua atividade, ou, mais precisamente, equivale ao citado valor de troca. Portanto, já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. *Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por **mão invisível** a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções.* Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. (sem destaque no original)<sup>1</sup>

A ideia da mão invisível pode ser sintetizada na fórmula de um sistema autorregulável de mercado, em que a economia seria dirigida única e tão somente pelos preços de mercado, sem qualquer ajuda ou interferência externa. Os indivíduos, buscando maximizar os seus próprios interesses, acabariam beneficiando toda a coletividade, mesmo sem querer. Nada mais falacioso. E sedutor. Ainda hoje os incautos defensores do liberalismo econômico continuam a pregar que os seus próprios ganhos individuais beneficiam a comunidade como um todo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> (SMITH, 1996, p. 438)

<sup>2</sup> Na data em que escrevo estas linhas está em curso uma guerra travada em território ucraniano, após a invasão daquele país pela Rússia, o que gerou milhares de mortes, bem como o deslocamento territorial forçado de milhões de pessoas, com potencial bélico destruidor e impactos socioeconômicos de proporções mundiais. Os EUA e vários países da Europa, como Inglaterra, Alemanha e França impuseram severas sanções econômicas à Rússia, entre as quais a rescisão unilateral de contratos de importação do gás natural russo. Diante disso, usineiros brasileiros enxergaram uma possibilidade de ganhos comerciais extraordinários com a exportação de álcool para suprir a necessidade de combustível destes países. Como justificativa para a sua insensibilidade diante dos horrores da

António Manuel Hespanha, em “Guiando a mão invisível - direito, Estado e lei no liberalismo monárquico português”, invoca a metáfora smithiana para ressignificá-la, desmistificando-a. O autor desvela a mão invisível em desenho que ilustra a capa e confere sentido ao título do citado livro. Ensina o autor que “o que geralmente já se esquece (...) é que a famosa mão invisível tem (tem que ter) um enquadramento e instrumentário jurídicos (...)”<sup>3</sup>.

As relações entre direito e economia nem sempre aparecem de forma óbvia, embora existam entre estas duas ciências laços inequívocos, tanto em seus aspectos muitas vezes ficcionais, quanto em suas aplicações práticas. Hespanha desvela um destes traços no que tange à ficção jurídica do direito natural liberal. O liberalismo (político, jurídico e econômico) carrega em si um paradoxo inaugural (ou um pecado original, como queira<sup>4</sup>): ao mesmo tempo que propõe natureza, não prescinde de artifícios para realizá-la, especialmente através da necessidade de regulação jurídica pelo Estado das condições de troca. Invocamos ainda uma vez as lições do saudoso português historiador do direito, para quem:

A mão invisível – que, por definição, nunca ninguém vira, até ter sido finalmente revelada na bela fotografia com que a Paula Hespanha enriqueceu o rosto deste livro -, essa, parece que nem sequer se pressentia, nesta busca ansiosa do amparo do Estado (...) para eles, isso de sociedade era um conjunto muito restrito – e largamente imaginado – de pessoas, em cujo mérito, discernimento e responsabilidade confiavam, e cuja função dirigente tinha que ser garantida, à golpe de lei ou mesmo a golpe de sabre. Sem isso a mão desvairava. Para manter o norte, precisava de um braço, armado da espada ou da pluma, para a guiar. De outro braço, vestido com mangas de alpaca, para a servir.<sup>5</sup>

### **Problema, metodologia e hipótese de pesquisa**

A metáfora da metáfora – “guiando a mão invisível” - ressalta o papel do Estado na produção de normas jurídicas que disciplinam o “livre” mercado. Sem dúvida, esta análise está correta. Porém, ela não resolve o problema. A complexidade dos fenômenos que implicam reciprocamente direito e economia vão mais além da normatividade estatal. Tanto o direito constitui a gramática da atividade econômica através das constituições, leis, códigos e decretos, quanto a economia faz emergir o direito a partir dos seus próprios axiomas econômicos. Neste sentido, não basta apenas desvelar a “mão invisível” e a “mão da mão”, que lhe serve de guia. É preciso problematizar sobre a quem pertence essa mão.

---

guerra, invocaram as lições smithianas de que seu próprio ganho individual representaria um ganho para a coletividade.

<sup>3</sup> (HESPANHA, 2004, p. 435)

<sup>4</sup> Marx chamou de “acumulação original” do capital o fenômeno da separação entre trabalho e propriedade dos meios de produção. A expressão tem duplo sentido: é uma alusão ao caráter inaugural do capitalismo e ponto de partida para toda a acumulação posterior de capital, mas também alude ao “pecado original” bíblico. Jorge Grespan explicita que “baseada na tradução francesa de 1872 de O capital, revista por Marx, a expressão “acumulação primitiva” consagrou-se em traduções para vários idiomas, inclusive o português. No entanto, a expressão “acumulação original” tem a vantagem de preservar a alusão bíblica presente na expressão “ursprüngliche Akkumulation” da edição original alemã”. Ver (GRESPLAN, JORGE, 2021, p. 5-6 e 10).

<sup>5</sup> (HESPANHA, 2004, p. 8)

O presente artigo pretende debruçar-se sobre essa questão de pesquisa e formular uma hipótese para o caso brasileiro durante os anos da ditadura empresarial-militar que vigorou no país entre as décadas de 60 e 80. Para tanto, o texto está dividido em duas partes. Na primeira, elaboramos uma revisão bibliográfica para uma breve história do capitalismo, desde a passagem do feudalismo para o capitalismo e da revolução industrial inglesa ao imperialismo, culminando com a eclosão das grandes guerras mundiais e a transformação da ordem econômica até a contemporaneidade. Na segunda parte, a análise volta-se para o caso brasileiro, para entender as origens sociais da ditadura empresarial-militar e o regime jurídico do capitalismo autoritário instaurado desde a substituição de importações até o capitalismo financeiro, culminando com a elaboração de uma norma jurídica, o Decreto-Lei 911/69, que fez o casamento entre o capital financeiro e industrial durante o “milagre” econômico no país no período estudado. Finalmente, apresentamos uma conclusão sobre as questões levantadas e as hipóteses formuladas.

### **Bibliografia**

ANDERSON, P. (Org.). **Passages from antiquity to feudalism**. 1. publ. London: Verso, 1996(Verso classics, 2).

ANDERSON, Perry. **Lineages of the Absolutist State**. London: NLB, 1974.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado Total e o Estado Social. Atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar**. Tese (Livre-Docência apresentada ao Departamento de Direito Econômico e Financeiro - Área de Direito Econômico) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

BLOCH, M. **Feudal Society: The Growth and Ties of Dependence**. 2a. New York; Florence: Routledge Taylor & Francis Group Volume 1, 2004.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**; tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975.

CRUZ, Sebastião C. Velasco e. **Empresariado e Estado na transição brasileira: um estudo sobre a economia política do autoritarismo (1974-1977)**. Campinas/São Paulo: Ed. da UNICAMP/FAPESP, 1995.

DREIFUSS, R. A. **1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe**. 3a. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1981.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

FURTADO, Celso. **Entre inconformismo e reformismo**. Estudos Avançados [online]. 1990, v.

4, n. 8 [Acessado 21 Dezembro 2022], pp. 166-187. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141990000100013>>. Epub 15 Mar 2006. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141990000100013>.

GRESPLAN, JORGE. **Marx: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2021.

HESPANHA, ANTÓNIO MANUEL. **Guiando a mão invisível - direito, Estado e lei no liberalismo monárquico português**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

HOBBSAWN, ERIC. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**; tradução Maria Celia Paoli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOBBSAWN, ERIC. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**; tradução Donaldson Magalhães Garschagen. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HOBBSAWN, ERIC. **A era dos impérios**; tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo, revisão técnica Maria Celia Paoli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HOBBSAWN, ERIC. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Celia Paoli. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JÚNIOR, Barrington Moore. **As origens sociais da ditadura e da democracia – senhores e camponeses na construção do mundo moderno**. São Paulo: Edições Cosmo; Santos: Livraria Martins Fontes, 1967.

MOREIRA, Vital. **A Ordem Jurídica do Capitalismo**. 4ª ed. Lisboa: Editorial Caminho, 1987.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de. **Processo de industrialização. Do capitalismo originário ao atrasado**. São Paulo: Editora UNESP; Campinas: UNICAMP, 2003.

PAIXÃO, Cristiano; BIGLIAZZI, Renato. **História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília (UnB): Finatec, 1ª reimpressão, 2011.

POLANYI, KARL. **A Grande Transformação. As origens da nossa época**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

SMITH, A. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Nova Cultural, 1996. v. I, (Os Economistas).

SWEEZY, Paul et al. **A Transição do Feudalismo para o Capitalismo: um debate**; tradução Isabel Didonnet. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro: ensaios sobre Economia Brasileira**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

TAVARES, Maria da Conceição; ASSIS, J. Carlos de. **O grande salto para o caos: a economia**

**política e a política econômica do regime autoritário.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

VELHO, Otávio Guilherme. **Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009

## 6. UMA NARRATIVA HISTÓRICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

Pedro Odainai  
UERJ

**Palavras-chave:** Ditadura militar; Controle abstrato de constitucionalidade; História do Direito.

### 1. Introdução

Neste resumo, apresento minha pesquisa de dissertação de mestrado sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade no Brasil, pelo Projeto de Emenda Constitucional 6/65 (PEC 6/65), convertido na Emenda Constitucional n.º 16/65 (EC 16/65). Ainda na introdução, exponho o problema de pesquisa, pelos diálogos com a literatura, as fontes primárias e os aportes teórico-metodológicos mobilizados. Em seguida, aponto os resultados já obtidos, abordando, por fim, as hipóteses ora examinadas para o texto final da dissertação, ainda em desenvolvimento.

#### 1.1. O processo de construção do problema de pesquisa

No Brasil, o controle abstrato de constitucionalidade<sup>1</sup>, hoje tido como democrático, foi implantado no início do regime militar, pela EC 16/65. O PEC 6/65, apresentado pelo Presidente da República, previu a “representação de inconstitucionalidade”<sup>2</sup>, a ser julgada pelo STF e proposta unicamente pelo Procurador-Geral da República (PGR)<sup>3</sup>. O PEC foi enviado ao Congresso uma semana após a edição do Ato Institucional n.º 2 (AI-2), que aumentou o número de Ministros do Supremo.

Na bibliografia, encontrei duas linhas interpretativas divergentes sobre as condições históricas de implantação do controle abstrato. Primeiro, alguns autores sugerem que o governo o planejou para, pelo STF, limitar a atuação do Congresso, considerando que o Executivo detinha “(...) um poder extra ou supraconstitucional” (KOERNER, 2010, p. 306). Outros trabalhos, contudo, destacam o protagonismo dos juristas. Kokkinos (2020), por exemplo, indica como autor pioneiro da proposta Themístocles Brandão Cavalcanti, em 1933, nos debates da Subcomissão do Itamarati<sup>4</sup>. Segundo ela, a previsão na EC 16/65 decorreu de propostas de juristas, anteriores mesmo ao Golpe de 64, sobre a modernização do Judiciário. Assim, a medida “(...) não foi previamente pensada como modelo que servisse para a redução da autonomia do Congresso” (id., p. 139).

---

<sup>1</sup> No controle abstrato, “(...) a norma impugnada é analisada abstratamente em sua relação de compatibilidade com a Constituição. A pergunta é se a norma está de acordo com a Constituição em tese, algo que pode se verificar ainda que a norma nunca tenha sido aplicada” (DIMOULIS; LUNARDI, 2019, p. 105).

<sup>2</sup> “Art. 2º (...) k) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador-Geral da República” (BRASIL, 1965a, p. 800).

<sup>3</sup> Demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, conforme o art. 126 da Constituição de 1946 (CEUB/46).

<sup>4</sup> Responsável pela redação do Anteprojeto da Constituição de 1934.



Delimitado o estado da arte, analisei o projeto de aprovação da EC 16/65, inicialmente, a partir das edições do Diário do Congresso Nacional dos dias 6 (BRASIL, 1965a)<sup>5</sup>, 19 (BRASIL, 1965b)<sup>6</sup> e 24 de novembro de 1965 (BRASIL, 1965c)<sup>7</sup>. Na votação, houve uma mudança. O art. 64 da CEUB/46, até então, atribuía ao Senado o poder de sustar a execução de norma declarada inconstitucional pelo STF. O PEC 6/65, por sua vez, previu que a declaração de inconstitucionalidade teria efeitos automáticos. O parlamento rejeitou este ponto – curiosamente, por iniciativa de Pedro Aleixo e Daniel Krieger<sup>8</sup>. Por que eles divergiram, mesmo parcialmente, dos interesses que representavam?

O problema de pesquisa se centra, pois, nos interesses do Executivo e do Legislativo sobre o controle abstrato: quais eram as expectativas destes atores quanto ao instituto, no que toca a relação entre os Poderes? Nessa direção, formulo uma narrativa historiográfico-jurídica, a partir de contribuições heurísticas da *École des Annales*<sup>9</sup>, Benjamin<sup>10</sup> e Hespanha<sup>11</sup>, para problematizar diferentes fontes, entre as quais: no primeiro capítulo, as EC's propostas pelo governo Castello; no segundo, matérias de jornais, mensagens presidenciais e publicações em revistas jurídicas; no terceiro, discursos parlamentares e escritos dos bacharéis udenistas<sup>12</sup> (entre eles, Aleixo e Krieger).

## 2. Desenvolvimento dos Resultados

Até o momento, redigi os dois capítulos iniciais da dissertação, que buscam os interesses do Executivo em torno do controle abstrato. No primeiro, testei a hipótese de Napolitano (2020)<sup>13</sup>, que afirma que o primeiro governo militar promoveu uma reforma autoritária do Estado, fortalecendo o Executivo institucionalmente em desfavor dos demais Poderes. Confirmando-a com base, principalmente, nas EC's 9/64, que prorrogou o mandato presidencial e impôs prazos ao Congresso para suas deliberações, e 17/65, que, entre outras ingerências, autorizou o Executivo determinar reuniões conjuntas entre Câmara e Senado para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

No segundo capítulo, narro a formulação do PEC 6/65<sup>14</sup>. Início com uma mensagem de Castello, de março de 1965, ao Congresso, que indicava mudanças a serem feitas no STF para, supostamente, “(...) aliviá-lo de atribuições desnecessárias e acentuar-lhe a natureza de Corte Constitucional” (BRASIL, 1965d, p. 107). As “atribuições desnecessárias” podem ser compreendidas, entre outros fatores, pelos atritos entre militares e STF ocorridos desde 1964, em razão dos Habeas Corpus concedidos a alvos do regime. Desde o começo de 1965, a Reforma do

<sup>5</sup> Que registrou o envio do PEC 6/65 e sua exposição de motivos.

<sup>6</sup> Que registrou o Parecer da Comissão Mista sobre o PEC 6/65.

<sup>7</sup> Que registrou a votação do PEC 6/65 pelo Congresso e sua conversão na EC 16/65.

<sup>8</sup> Respectivamente, líderes do governo na Câmara e no Senado.

<sup>9</sup> Principalmente de Bloch (2001) e Certeau (2020).

<sup>10</sup> Desvencilhando-me de versões do passado narradas pelos vencedores e identificando as disputas travadas naquele momento, busco “(...) escovar a história a contrapelo” (LÖWY, 2005, p. 70).

<sup>11</sup> Ao tomar como pressuposto a relatividade histórica do fenômeno jurídico (HESPANHA, 2012).

<sup>12</sup> Adotando a compreensão de Chaloub (2015) sobre a categoria.

<sup>13</sup> Desenvolvida pelo autor a partir da análise de outras fontes, diferentes das EC's propostas pelo governo.

<sup>14</sup> Que também englobava a reforma autoritária do Executivo e seu fortalecimento institucional.

Judiciário não era assunto debatido apenas por juristas, ocupando também manchetes de jornais, que comentavam não só o conteúdo da mensagem presidencial, como também sugeriam que o governo pretendia aumentar o número de Ministros da Corte<sup>15</sup>. O controle abstrato, apesar de, em 1965, ter sido inicialmente ventilado pelo STF (COSTA, 1965), se inseria em um contexto de reforma autoritária do Estado. Com base no aumento do número de Ministros (pelo AI-2), o monopólio da legitimidade ativa do PGR e a atribuição, no PEC, de efeitos automáticos à decisão declaratória de inconstitucionalidade, penso que o Executivo o perspectivava como forma de controle da atividade do Congresso, por possibilitar que leis que considerasse indesejáveis fossem invalidadas pelo Supremo.

### 3. Conclusão: o atual estágio do trabalho

No terceiro capítulo, perquiro os interesses parlamentares, especialmente de Aleixo e Krieger, sobre o controle abstrato. Inicio apontando, a partir de escritos memorialísticos e doutrinários<sup>16</sup>, a ligação de Aleixo e Krieger, desde a Terceira República (1945-1964), com os bacharéis udenistas. Auxiliado pela literatura, abordo algumas características dessa importante corrente da UDN: a relação que estabeleciam entre os universos político e jurídico, o conservadorismo e elitismo de suas posições políticas, além de suas percepções sobre temas como democracia e sistemas de governo.

Aleixo e Krieger não fundamentaram seu requerimento na votação da EC 16/65. Por isso, no momento da escrita deste resumo, estou analisando discursos parlamentares dos bacharéis da UDN durante a Terceira República e o início do regime militar, buscando pistas que expliquem sua rejeição à atribuição de efeitos automáticos às decisões do STF.

Em seus escritos, os bacharéis nunca disfarçaram suas desconfianças em relação ao Executivo e ao Judiciário<sup>17</sup>, tampouco sua aposta no Legislativo como o único capaz de resolver as (supostas) crises morais e políticas do país (FRANCO, 2005). Assim, estou trabalhando com a hipótese de que a rejeição parcial ao PEC foi influenciada por estas perspectivas, pois a medida enfraquecia institucionalmente o Congresso ao transferir uma de suas faculdades, que influenciava diretamente as relações entre os Poderes, ao Judiciário. Resta saber se isso se repetia em suas manifestações dentro do próprio Congresso.

### 4. Referências

ALEIXO, P. **Testemunhos e lições**. v. 1. Brasília: Senado Federal, 1976;

BLOCH, M. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001;

---

<sup>15</sup> Como, por exemplo, na edição de 4 de março da Tribuna da Imprensa (1965).

<sup>16</sup> Entre outros, destaco os de Krieger (1976), Aleixo (1976) e Afonso Arinos (FRANCO, 1999).

<sup>17</sup> O que se denota da defesa, por boa parte do grupo, da implantação do parlamentarismo. Vide, por exemplo, os argumentos de Arinos (FRANCO, 1999).

BRASIL. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n. 73, 6 nov. 1965, pp. 799-806, 1965a;

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n. 173, 19 nov. 1965b, pp. 4073-4112. Seção II, 1965b;

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n. 83, 24 nov. 1965c, pp. 903-918, 1965c;

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo Presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965**. 1 mar. 1965d;

CERTEAU, M. **A escrita da história**. 3. ed. Trad.: Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense, 2020;

COSTA, A. Supremo Tribunal Federal - Reforma judiciária. **Revista De Direito Administrativo**, 81, 476-490, 1965;

CHALOUB, J. **O liberalismo entre o espírito e a espada: a UDN e a República de 1946**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015;

DIMOULIS, D.; LUNARDI, S. **Curso de processo constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019;

FRANCO, A. **Presidencialismo ou parlamentarismo?** Brasília: Senado Federal, 1999;

\_\_\_\_\_. **Evolução da crise brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005;

HESPANHA, A. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012;

KOERNER, A. Uma análise política do processo de representação de inconstitucionalidade pós-1964. **Revista da EMARF**, Rio de Janeiro, pp. 299-328, 2010;

KOKKINOS, C. **Controle abstrato de constitucionalidade no Brasil: entre superposições, assincronias e convergências temporais**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020;

KRIEGER, D. **Desde as missões**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976;

LÖWY, M. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses Sobre o conceito de história**. Trad.: Wanda Nogueira Caldeira Brandt. São Paulo: Boitempo, 2005;

Mensagem de CB recusa críticas ameaçando lei contra imprensa. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 4 de março de 1965;

NAPOLITANO, M. **1964**: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2020;

## 7. O USO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL NA REPRESSÃO DE POSSE DE LIVROS DURANTE O REGIME MILITAR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO HABEAS CORPUS 28.857/67

**Joanir Fernando Rigo**  
*Universidade de Brasília*

**Palavras-chaves:** Lei de Segurança Nacional. Ditadura. Repressão a Posse de Livros.

### **Introdução.**

O presente trabalho trata de estudo de caso que tramitou perante a justiça militar no início da ditadura militar brasileira, tendo, posteriormente, chegado ao Superior Tribunal Militar como Habeas Corpus e julgado por este Tribunal.

Em breve síntese, os acontecimentos que geraram o processo em análise ocorreram em abril de 1964, quando três pessoas pescavam nas águas de um rio na pequena cidade Santa Rita do Sapucaí, em Minas Gerais. Tendo fisgado algo pesado do interior do rio, os três pescadores foram surpreendidos não com um peixe grande para garantir o jantar e boas histórias, mas com um fardo que lhes tiraria o sossego nos dias seguintes: uma sacola com cinco livros possivelmente “subversivos”. Após tentativas frustradas de destruição do conteúdo da sacola, pelo temor das consequências de eventualmente serem apanhados pelo regime na posse de tais livros, os pescadores decidiram entregar o material para as autoridades.

Com isso, iniciaram-se investigações, no âmbito policial militar, para tentar identificar o dono da sacola, o que foi possível a partir da análise de rubricas contidas na parte interna de dois dos livros encontrados. Descobriu-se que o proprietário dos livros era um professor e vereador do mesmo município de Santa Rita do Sapucaí. Pouco tempo depois a história completa fora esclarecida às autoridades: os livros foram emprestados pelo investigado a um amigo, este último, diante do início do regime militar e temendo as ações de busca em bibliotecas particulares, decidiu se desfazer das obras, jogando-as no rio amarradas a um tijolo.

A despeito de terem sido expostos os fatos e que a) os livros foram comprados livremente em época em que não havia qualquer restrição aos títulos encontrados; b) não havia qualquer portaria ou restrição a aqueles títulos, na ocasião em que foram encontrados, proibindo a circulação ou compartilhamento desse material; e c) o investigado negou qualquer simpatia ou que integrasse grupos tidos como “subversivos”, o proprietário dos livros passou responder um Inquérito Policial Militar.

Em março de 1966, quase dois anos após terem sido encontrados os livros e de investigações, a Procuradoria Militar de Auditoria da 4ª Região Militar (em Minas Gerais) decidiu apresentar denúncia contra o indiciado, pela suposta prática dos crimes tipificados na Lei n. 1.802/1953 (Lei de Segurança Nacional), arts. 10 e 11, “a” e “b” e parágrafo 3º - os quais eram destinados à punição da prática de propaganda a) de processos violentos que visassem a subversão da ordem política ou social; e b) de ódio de raça, religião ou classe.

Após quase três anos de processo (entre investigação e oferecimento da denúncia), foi impetrado pelo denunciado um *Habeas Corpus*, perante o Superior Tribunal Militar, visando o trancamento do processo penal em curso.

No STM o caso foi relatado pelo ex-Ministro Pery Bevilacqua, tendo sido concedido o *Habeas Corpus*, por 6 (seis) votos a 5 (cinco).

### **Desenvolvimento dos Resultados**

Para a realização do trabalho, foram utilizados a) os autos originais do Inquérito Policial Militar e processo n. 51/66 (autos findos n. 799/1967), o qual investigou o proprietário dos livros nas instâncias iniciais da justiça militar; e b) os autos do Habeas Corpus n. 28.857/67, impetrado pela mesma pessoa no Superior Tribunal Militar e julgado em 1967. A pesquisa, portanto, foi realizada basicamente nos arquivos da justiça militar.

O trabalho situa-se no campo de análise de processos judiciais. Buscou-se manter a linha utilizada por Carlo Ginzburg em “O Juiz e o Historiador”, sem, contudo, as mesmas motivações do citado autor na obra.

Além disso, procurou-se manter a linguagem das fontes, mesmo naquelas passagens e expressões com conteúdo político intrínseco. Também se buscou, tanto quanto possível, analisar o contexto da época em que os fatos ocorreram, a fim de delinear hipóteses de trabalho.

### **Conclusões Preliminares:**

O caso, além do seu inusitado enredo tragicômico – que faz lembrar histórias de pescador –, auxilia a compreender como a Lei de Segurança Nacional foi utilizada nos primeiros anos da Ditadura para tentar controlar o acesso a determinados livros tidos como perigosos. Também serve para expor certas dificuldades das autoridades para revestir de juridicidade determinados atos potencialmente abusivos.

O processo, e suas peculiaridades, auxilia a compreender a) a transição de um governo democrático para o autoritário; b) os temores e inseguranças que esse regime poderia causar na população; e c) os eventuais esforços por parte das autoridades para mostrar afastamento do governo anterior e, até mesmo, utilidade para o novo regime.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Justiça Militar. Auditoria da 4a. Região Militar no 51/66, Autos Findos 799: Justiça Militar. Sapucaia do Sul, MG, 21 de março de 1966. Justiça Militar. Minas Gerais,

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus 28.857/1967. Relator: Pery Constant Bevilacqua Rio de Janeiro, 26.05/1967. RJ.

CARVALHO, Claudia Paiva. Intelectuais, cultura e repressão política na ditadura brasileira (1964-1967): relações entre direito e autoritarismo. 2013. 298 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—

Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

DALLEDONE, Maria Pia dos Santos Lima Guerra. O padre e a pátria: direito, transição política e o Supremo Tribunal Federal na expulsão de Vito Miracapillo (1980). 2016. 219 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FERREIRA, Jorge/GOMES, Angela de Castro. 1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRIEIRO, Eduardo. O DIABO NA LIVRARIA DO CÔNEGO. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1981.

GASPARI, Élio. AS ILUSÕES ARMADAS. 1. A Ditadura Envergonhada. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

\_\_\_\_\_. AS ILUSÕES ARMADAS. 2. A Ditadura Escancarada. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GINZBURG, Carlo. Controlando a Evidência: O Juiz e o Historiador. In NOVAES, Fernando Antonio/ SILVA, Rogério Forastieri da (org). Nova História em Perspectiva. Volume 1. Cosac & Naify, 2011.

HESPANHA, António Manuel. CULTURA JURÍDICA EUROPEIA - Síntese de um Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005.

KEHL, Maria Rita; SIMÕES, Inimá. Legalista, general Pery Bevilacqua dá, em 1976, sua versão do golpe. Folha de São Paulo. São Paulo, p. 0-1. 21 dez. 2014.

KUCINSKI, Bernardo. K. – RELATO DE UMA BUSCA. São Paulo: Editora Cosac Naify, 2014.

LEMONS, Renato (Organizador) JUSTIÇA FARDADA: O General Peri Bevilacqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969). Rio de Janeiro: Editora Bom Texto, 2004.

PEREIRA, Anthony. Ditadura e Repressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Luciana Lombardo Costa. A polícia dos livros: repressão política e editoras no Brasil. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 1., 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011. São Paulo: Anpuh, 2011.

REIMÃO, Sandra. Repressão e resistência: censura a livros na ditadura militar. 2011. 126 f. Tese (Doutorado) - Curso de Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004). Bauru: Edusc, 2004.

STOLLEIS, Michael, O OLHO DA LEI: História de Uma Metáfora. Belo Horizonte: Editora Doyen, 2014.

SKIDMORE, Thomas. BRASIL: de Castelo a Tancredo 1964 - 1985. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Kafka, Franz: O PROCESSO. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2005.



## 8. O PODER DE EXPURGO E (IN) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: O DEBATE SOBRE O ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO DE 1937

Raphael Peixoto de Paula Marques

*Ufersa e IDP-DF*

**Palavras-chave:** Constituição de 1937; autoritarismo constitucional; poder de expurgo.

### **Introdução: objeto da pesquisa, fontes, metodologia**

A presente pesquisa pretende investigar o debate sobre o art. 177 da Constituição de 1937, que instituiu o *poder de expurgo* como umas das prerrogativas constitucionais do presidente da República. O objetivo é tentar compreender a formulação, a aplicação e a crítica do art. 177 da Constituição de 1937, em um contexto histórico que abrange duas transições políticas (a de 1937 e a de 1945), e especialmente no caso dos magistrados atingidos pela medida. Dentro desse recorte é possível elaborar os seguintes questionamentos: quais foram as justificativas teórico-ideológicas para a previsão do poder de expurgo? Como o presidente da República utilizou tal prerrogativa? Como o STF interpretou o art. 177? Quais estratégias jurídicas foram utilizadas para “reparar” os atingidos pelos expurgos?

A pesquisa insere-se dentro do campo da história constitucional, com a pretensão de estudar, a partir da análise do art. 177, tanto o aspecto cultural-doutrinário quanto o normativo- institucional, evidenciando o contexto argumentativo e a dinâmica e prática constitucionais (FIORAVANTI, 2015; MARTÍN, 2015). Por outro lado, parte do pressuposto de que as constituições dos regimes autoritários também podem ser objeto de estudo da história constitucional, pois é possível identificar tanto um pensamento autoritário que tenta se articular por meio da linguagem do constitucionalismo quanto uma institucionalidade que se expressa, em seu desenho e em sua dinâmica, por meio de textos constitucionais (MARTÍN, 2015; FIORAVANTI, 2015; GINSBURG, SIMPSON, 2013). Nesse caso, transições para regimes autoritários também produzem mudanças constitucionais.

Quanto ao recorte temporal, optou-se por uma delimitação de médio prazo, de 1937 a 1947, considerando como marco inicial a outorga da Constituição de 1937 e como marco final a promulgação da Lei n. 171/1947, que regulamentou a situação dos funcionários públicos atingidos pelo poder de expurgo presidencial. Por meio desse recorte é possível compreender as justificativas teórica-ideológicas que basearam o poder de expurgo, o uso dessa prerrogativa presidencial e as disputas judiciais durante o período autoritário, como também o debate político-jurídico a respeito das medidas de “reparação” aos atingidos pela medida, ocorrido em outro contexto histórico e sob uma constituição democrática.

Em relação as fontes, considerando os objetivos da pesquisa, serão estudadas as publicações doutrinárias de juristas, em especial Oliveira Vianna, João Villas-Boas e Karl Loewenstein, as decisões do STF (recursos extraordinários envolvendo especialmente os magistrados atingidos) e os documentos que ilustram a discussão político-parlamentar sobre a elaboração da Lei n. 171/1947. Portanto, o conjunto de fontes da pesquisa é variado: artigos e livros jurídicos, decisões judiciais, documentos legislativos e, eventualmente, jornais.

## Desenvolvimento e conclusão

A ditadura do *Estado Novo* pode ser analisada em sua dimensão política antiliberal do período entreguerras, bem como na sua forma constitucional específica. O golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 promoveu não só a mudança radical de regime político, mas também produziu um novo texto constitucional. Essa sincronia entre mudança política e mudança constitucional é algo que marca a história constitucional brasileira. A Constituição de 1937, articulando um engenhoso artifício jurídico, possibilitou a Vargas governar de forma discricionária e centralizada até 1945. A realização de eleições e o funcionamento do legislativo dependiam da aprovação da constituição por meio de um plebiscito, a ser realizado de acordo com a conveniência do presidente da República durante o seu mandato. Enquanto o texto não fosse ratificado pela população, os órgãos legislativos permaneceriam dissolvidos. Além do mais, a constituição começava a vigorar com o estado de emergência decretado e, durante essa condição, o judiciário não poderia controlar os atos do governo. No regime político da Constituição de 1937, o presidente da República era a “autoridade suprema do Estado” (CAMPOS, 2001).

O art. 177 inseria-se dentro dessa engenharia constitucional. De acordo com referido dispositivo, o presidente da República poderia aposentar ou reformar os funcionários civis e militares cujo “a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime”. Localizado igualmente nas disposições transitórias e finais, verdadeiro “núcleo” (LOEWENSTEIN, 1944) ou “casa de máquinas” (GARGARELLA, 2013) da constituição, tal dispositivo representava uma das faces do que Oliveira Vianna (1991) e Francisco Campos (2001) chamavam de “democracia autoritária”. Para Vianna (1991), o art. 177 era uma regra, em sua redação e interpretação, “substancialmente política”, que exprimia o verdadeiro sentido do novo regime da Constituição de 1937; era uma consequência direta do primado do Executivo como “guia, condutor ou orientador geral da Nação” e do objetivo de eliminação do dissenso por meio da unidade e coesão. Representava o chamado poder de expurgo, ou seja, uma nova causa de “destituição por motivo político” (VIANNA, 1991).

A aplicação do art. 177 pelo chefe de Estado gerou um debate particularmente interessante para a história constitucional, pois trata de um princípio central para o constitucionalismo liberal, o da independência do Poder Judiciário e das garantias de vitaliciedade e irredutibilidade. O expurgo de magistrados, tanto pelo presidente da República quanto pelos interventores, mobilizou uma intensa discussão doutrinária e judicial, que resultou, eventualmente, na alteração do texto da Constituição de 1937. As disputas interpretativas envolviam especialmente os limites do art. 177 no que se refere ao judiciário: se um magistrado poderia ser destituído por razões políticas e se o seu afastamento seria com vencimentos integrais ou proporcionais. Os inúmeros casos julgados pelo STF não colocaram um fim na disputa pelos direitos e prerrogativas envolvidas. Com a deposição de Vargas em 1945 e o início da transição política, abriu-se uma nova oportunidade para a rediscussão do significado do art. 177 e a disputa por formas de reparação para aqueles que foram punidos pelo poder de expurgo.

Ao analisar as fontes da pesquisa, é possível perceber que os juristas, seja no campo doutrinário ou judicial, promoveram leituras da prerrogativa presidencial bastante diferentes entre si. Desse modo, investigar a discussão sobre o art. 177 da Constituição de 1937 pode nos ajudar a refletir sobre o papel do direito constitucional (tanto no seu aspecto teórico quanto

institucional) em regimes autoritários, ao problematizar os limites e possibilidades da reflexão constitucional dos juristas e da atuação dos juízes, sobretudo do STF. Ao demonstrar que o significado do poder de expurgo foi controverso e disputado, a pesquisa põe em evidência a complexidade do fenômeno jurídico, a relativa autonomia do direito e a importância das contingências históricas (no caso, os processos de transição política) para a dinâmica constitucional.

### Referências bibliográficas

FIORAVANTI, Maurizio. Constitucionalismo e historia do pensamento jurídico. In: SUANZES- CARPEGNA, Joaquín Varela. (ed.) **Historia e historiografia constitucionales**. Madrid: Trotta, 2015.

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the Constitution**. Oxford University Press, 2013.

GINSBURG, Tom; SIMPSON, Alberto (org.). **Constitutions in Authoritarian Regimes**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

MARTÍN, Sebastián. Cartografiando la historia constitucional. **Historia Constitucional**, n. 16, p. 419–436, 2015.

### Fontes

BERFORD, Álvaro Bittencourt. **O Estado Nacional e a Constituição de novembro de 1937: síntese**. Rio de Janeiro: Valverde, 1944.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Dossiê legislativo da Lei n. 171, de 15 de dezembro de 1947, 1947**.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2001.

CASTRO, Araújo. **A Constituição de 1937**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938; 1941. FGV/CPDOC. Arquivo Evandro Lins e Silva, **Proposta e resultados do debate entre juristas**, ELS aj pu 1945.00.00, abril de 1945.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Lei Constitucional n. 02, de 16 de maio de 1938**. Seção 1, 17/5/1938, Página 9293.

\_\_\_\_\_. **Lei Constitucional n. 8, de 12 de outubro de 1942**. Seção 1, 13/10/1942, Página 15249.

\_\_\_\_\_. **Lei Constitucional n. 12, de 7 de novembro de 1945**. Seção 1, 13/11/1945, Página 17409.

LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. New York: The Macmillan Company, 1944.  
MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937**. Tomo

III. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938.

NUNES, José de Castro. Características do Estado Novo na sua adequação brasileira. **Revista Forense**, a. 37, v. 84, 1940.

OLIVEIRA FILHO, Cândido de. **Direito constitucional: constituição de 1937**. Rio de Janeiro: 1939.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 4953**, Segunda Turma, ministro relator Bento de Faria, 14/10/1941.

\_\_\_\_\_. **Embargos no Recurso Extraordinário n. 4953**, Pleno, ministro relator Castro Nunes, 21/10/1942.

\_\_\_\_\_. **Recurso Extraordinário n. 4939**, Primeira Turma, ministro relator Barros Barreto, 13/11/1941.

\_\_\_\_\_. **Embargos no Recurso Extraordinário n. 4939**, Primeira Turma, ministro relator José Linhares, 21/10/1942.

\_\_\_\_\_. **Recurso Extraordinário n. 4959**, Segunda Turma, ministro relator Cunha Melo, 28/12/1941.

\_\_\_\_\_. **Embargos no Recurso Extraordinário n. 4959**, Pleno, ministro relator Castro Nunes, 24/07/1946.

VIANNA, Oliveira. As garantias da magistratura nos regimes autoritários (o art. 177 da Constituição de 1937). In: \_\_\_\_\_. **Ensaios inéditos**. Campinas: Unicamp, 1991.

VILLASBOAS, João. **O art. 177 da Constituição e as garantias da magistratura**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1942.

---

## GT: DIREITO, ESCRAVIDÃO E CRIME NO BRASIL

**Coordenação:** Gustavo Cabral

**Debatedor:** Paulo Henrique Pereira

**Debatedora:** Lidiane Vieira

---

**Sessão 1, 14/03/2023, Terça – 9h-13h – CEPHAS.**

**Sessão 2, 15/03/2023, Quarta – 9h-13h – CEPHAS.**

**1. AS MANY DOMINIA AS PEOPLE AND THINGS: OVERCOMING DICHOTOMIES IN THE HISTORIOGRAPHY OF LAND TENURE IN PORTUGUESE AMERICA**

*Sarah Kelly Limão Papa.*

**2. CRIME E RELIGIÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA: “DE FAMAR E IN JURIAR COM O EPÍTELO DE JUDEO E CRISTAÕ NOVO” NA CAPITANIA DO “SIARÁ GRANDE” (SÉCULO XVIII)**

*José Valente Neto*

**3. CLÓVIS BEVILÁQUA EM DOIS TEMPOS: SUA FORMAÇÃO INTELECUTAL NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (1878-1882) E SUA ATUAÇÃO EM PROL DA CAUSA ABOLICIONISTA (1883-1888)**

*Ariel Engel Pessa*

**4. TRADIÇÕES EM CHOQUE, DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO: A FORMAÇÃO DA IDEIA DE ESCRAVIDÃO GERACIONAL NAS AMÉRICAS.**

*Paulo Henrique Rodrigues Pereira*

**5. DA LIBERDADE AO CATIVEIRO: O CASO DOS MENORES**

*Julio Cesar Costa Manoel*

**6. HIST(ORÍ)A: POR UMA HISTORIOGRAFIA ADEQUADA ÀS NARRATIVAS DA AGÊNCIA NEGRA**

*Douglas Antonio Rocha Pinheiro*

**7. ARQUIVO, HISTORIOGRAFIA E METODOLOGIA: A HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL E AS OBRAS COMPLETAS DE LUIZ GAMA**

*Bruno Rodrigues de Lima*

**8. DERECHO PENAL, PODER PUNITIVO Y CRIMINALIZACIÓN MEDIÁTICA EN EL PERIÓDICO “LA VOZ DE INTERIOR” (1904)**

*Matías Rosso*

**9. CLASSES PERIGOSAS: A HISTÓRIA DO MEDO NO RIO DE JANEIRO**

---

## RESUMOS

---

### 1. AS MANY DOMINIA AS PEOPLE AND THINGS: OVERCOMING DICHOTOMIES IN THE HISTORIOGRAPHY OF LAND TENURE IN PORTUGUESE AMERICA

**Sarah Kelly Limão Papa**

*Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory*

**Keywords:** Land Tenure; Early Modern Age; Portuguese America.

**Problem statement: introduction and sources**

Prior to the liberal revolutions, the different relations between people and things could not be detached from the community, and, according to European law, property rights were described in terms of *dominium*. Following the *ius commune* medieval tradition, *dominium* was a concept with both a political and a juridical dimension, used to describe different types of subordinate relations. Political domain was related to the exercise of sovereign power, while juridical domain could refer to the relation between lords and their dependents, a *pater* and his households, a person and his own body, or humans and non-human entities, such as the land. This last type of subordination relationship, between humans and things, was called *dominium rerum*.<sup>1</sup>

It is only with the consolidation of legal humanism, at the end of the 18th century, that humans and things would be distinguished by the possession of rationality, and that the concept of *dominium* would be definitively bound to self-determination of the will, giving rise to the idea of subjective rights. By that time, the emergency of private property began to consolidate in European law through codification, but it did not completely substitute the different forms of *dominium* from the Ancient Regime.<sup>2</sup> In Brazil, the first legislative attempts to modernize the acquisition and transmission of land would occur later, by the second half of the 19th century, and the first civil code would only be published in the first decades of the 20th century.<sup>3</sup> Moreover, during the final decades of the Ancient Regime, the relations between persons and things ranged between several different kinds, and so did the grounds for claiming rights over land.

Despite this, Brazilian historiography tends to ignore this diversity by only considering the paradigm of private property, or by creating false dichotomies through which different forms of land tenure are always measured against an ideal type. Most of the case studies regarding the

---

<sup>1</sup> Hespanha, António Manuel. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa, 2015, p. 206 – 208.

<sup>2</sup> Grossi, Paolo. **Il dominio e le cose**: percezioni medievali e moderne dei diritti reali. Giuffrè, 1992, p. 662

<sup>3</sup> Fonseca, Ricardo Marcelo. **A Lei de Terras e o advento da propriedade moderna no Brasil**. Anuario mexicano de historia del derecho, v. 17, p. 97-112, 2005.

subject were conducted in the field of social history; in legal historiography, most works are entirely (or almost entirely) theoretical and concentrated on the second half of the 19<sup>th</sup> century onwards, when modern legislation began to emerge.<sup>4</sup>

Regarding the colonial period, there is a great variety of works in social history dedicated to studying *sesmarias*, an instrument of land grants from medieval roots. The effectiveness of the *dominium* granted by a *sesmaria* was subordinated to the fulfillment of some conditions, such as cultivation of crops on the land.<sup>5</sup> According to Alveal, the legal transfer of *sesmarias* onto the colonial society transformed it in a form of private property, as the legal conditions for its concession and maintenance were often ignored without causing the loss of *dominium*. Moreover, by analyzing conflicts that arose between *sesmeiros* and *posseiros*, Alveal points towards divergences between the Portuguese legislation and local practices, which indicates different perceptions of how to own or use the land.<sup>6</sup> These different perceptions are often analyzed in terms of legal validity, as if there was one ideal type of *dominium* – which would be the *sesmaria* – while other forms of legal relation to the land – such as through possession – were illicit or less capable to produce legal effects. Consequently, *sesmaria* grants are identified as a rudimentary form of acquiring a subjective right to private property.<sup>7</sup> Contrarily, Dias Paes claims that it is impossible to identify titles of private property in the Ancient Regime, because the idea of private property would only begin to consolidate in the final decades of the 19<sup>th</sup> century. Before that, according to Dias Paes, possession was not only a licit way of acquiring the land, but the most important legal institute in solving agrarian conflicts.<sup>8</sup>

Possession could be the source of a right or the condition to its effectiveness, namely, possession could be a licit way of acquiring ownership over the land, as it could be a condition to complement another title of *dominium*. For instance, exercising acts of possession was a condition to give effectiveness to a contract, through tradition, or to prevent the reversion of a land grant to the Crown.<sup>9</sup> In Dias Paes' analyses these different uses of possession are not quite distinguished, which makes it hard to identify, precisely, on what basis the agrarian conflicts was being solved, namely, if it was actually possession or another title, or even both, in a complementary way.

More recently, studies on land markets indicate the existence of different forms of transferring the *dominium* acquired by *sesmaria* or possession, documented through onerous and non-onerous transmission. According to Bacellar, these legal transactions could be more important for the plantation system than *sesmarias*, for the concession of *sesmarias* would usually involve lands in regions more distant from those with the infrastructure necessary to

---

<sup>4</sup> Pedroza, Manuela. **Desafio para a história dos direitos da propriedade da terra no Brasil**. 2016.

<sup>5</sup> Varela, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do Direito brasileiro**. Renovar, Rio de Janeiro, 2005, p. 193.

<sup>6</sup> Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World: 16th–18th century**. The Johns Hopkins University, 2008.

<sup>7</sup> See: Mota, Maria Sarita. **Posse e propriedade da terra no Brasil: das cerimônias de posse à propriedade privada da terra**. 2008; Motta, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**, Universidade Estadual de Campinas, 1996.

<sup>8</sup> Paes, Mariana Armond Dias. **Das cadeias dominicais impossíveis: posse e título no Brasil Império**. In: *Propriedades em transformação: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil*. Blucher, 2018. p. 41-58.

<sup>9</sup> For the Chilean experience, see: Saavedra, Manuel Bastias. **The Lived Space: Possession, Ownership, and Land Sales on the Chilean Frontier (Valdivia, 1790-1830)**. *Historia Crítica*, n. 67, p. 3-21, 2018

facilitate the distribution (and therefore commercialization) of the land's yield.<sup>10</sup> Beyond infrastructure, creating a *latifundium* would require knowing the quality of the land and the quality of the title of *dominium* acquired, which could be problematic, as rights to the land ranged across from several different kinds and territorial limits were uncertain.<sup>11</sup>

Considering this scenario, where multiple subjects could share different claims over the same land,<sup>12</sup> conflicts were constant. Judicially, these conflicts mobilized the community, through testimonial evidence of possession, and countless documents,<sup>13</sup> called as titles – such as purchase<sup>14</sup>, donation<sup>15</sup>, exchange<sup>16</sup>, judicial demarcation<sup>17</sup> – were used as evidence of the *dominium*. In these cases, the subjects would claim being *senhores* and *possuidores* of the land, which indicates that possession was a central argument for ownership, but equally important was to be considered the rightful *dominus*. To be the rightful *dominus* was to have a just title for the *dominium*. A just title refers to the situation one is believed to be the source of a right, which may have been manifested by possession or instrumentalized by another title – written or oral – such as a contract, a *sesmaria*'s grant or a testament. This diversity of legal instruments is often neglected by social historiography since most works in that field are concentrated in distinguishing possession and *sesmarias*, and it is also often ignored by legal historians who tend to focus on legislation and legal literature.

Considering this context, the goal of this paper is to overcome these dichotomies when analyzing different forms of accessing the land, to find out which laws and juridical instruments were considered in practice and how local authorities – through judicial, administrative, and notarial records – interpreted them.

## Preliminary results

From the final decades of the Ancient Regime until the second half of the 19th century, the ownership of land in Brazil continued to operate according to the *ius commune* tradition, while the idea of private property was also emerging. In this period of transition, marked by diversity, several titles for acquiring *dominium* were emerging and becoming standardized, as

---

<sup>10</sup> For land markets, see: Bacellar, Carlos de Almeida Prado. **Desbravando os sertões paulistas**: séculos XVI a XIX. História (São Paulo), v. 39, 2020. For land markets in Rio de Janeiro, see: Pedroza, Manoela. **Passa-se uma engenhoca**: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX). *Varia Historia*, v. 26, p. 241-266, 2010.

<sup>11</sup> In a manual from the 18<sup>th</sup> century, the Jesuit João Antônio Andreoni – under the pseudonym of João André Antonil – instructed landowners on how to safely acquire high quality land, for instance, by finding out whether the land was divided in multiple *dominia* or if it was an object of mortgage. In: Antonil, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. Oficina Real Deslenderina, Lisboa, 1711.

<sup>12</sup> For *propriedade partida*, see: Pedroza, Manoela. **Padres-senhores, enfiteutas, foreiros e partidistas**: práticas proprietárias e conflitos sobre direitos de propriedade na América portuguesa (séculos XVI, XVII e XVIII). In: XII Congresso Brasileiro de História Econômica. Niterói. 2017.

<sup>13</sup> Some of these documents were produced or endorsed by a notary or another legal professional. According to Hespânia, these officials may have played a more important role in local jurisdictions than ordinary judges, since most of local judges were illiterate or did not have any juridical training. In: HESPÂNHA, Antônio Manuel. **As fronteiras do poder**. O mundo dos rústicos. Sequência: estudos jurídicos e políticos, 2005, vol. 26, no 51, p 90.

<sup>14</sup> Livro de notas nº 4, 1778 – 1779, Public Archive of the State of Ceará, p. 38.

<sup>15</sup> Livro de notas nº 4, 1778 – 1779, Public Archive of the State of Ceará, p. 1.

<sup>16</sup> Livro de notas nº 4, 1778 – 1779, Public Archive of the State of Ceará, p. 33.

<sup>17</sup> Data da Ribeira do Rio Salgado, 1750, Ic6, Box 14, Public Archive of the State of Ceará.



there was a gradual increase to the use documents by subjects to back their claims. Hence, beyond *sesmaria* and possession, there were other legal instruments used in solving agrarian conflicts, documented through judicial records and notarial deeds, which indicates the need for further analysis for a full understanding of the land tenure regime in Brazil prior to the consolidation of the idea of private property in the area.

## 2. CRIME E RELIGIÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA: “DE FAMAR E INJURIAR COM O EPÍTETO DE JUDEU E CRISTAÕ NOVO” NA CAPITANIA DO “SIARÁ GRANDE” (SÉCULO XVIII)

**José Valente Neto**

*Universidade Federal do Ceará*

**Palavras-chave:** Crime, religião e querela.

### 1 Introdução

Em 7 de agosto de 1780, na vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, Capitania do Ceará Grande, Manoel de Moura Rolim compareceu perante a residência de Sebastião Ribeiro de Vasconcelos, sargento – mor, juiz ordinário, e apresentou uma petição de querela contra Francisco Correa Leal. O querelante, branco, cristão, sargento – mor, morador na fazenda do Rosário, ribeira do Curu, foi recebido por Felipe Tavares de Britto, escrivão, o qual formalizou a queixa contra o querelado, branco, morador no sítio de São Pedro.

Segundo Manoel Rolim, Francisco Leal estava, em várias partes e perante diversas pessoas, chamando-o de judeu e cristão – novo e, pela “Lei Novíssima”, era proibido difamar alguém com tais palavras, com exceção daqueles que se encontravam já julgados ou seguidores do “Ebreísmo e Lei de Moisés”. Para o querelante, tratava-se de caso digno de exemplar castigo a fim de emenda do querelado, satisfação da justiça e exemplo para os outros. Na seção dos requerimentos, o querelante solicita ao magistrado a mercê de determinar a distribuição, proceder ao juramento e expedir as ordens necessárias para ser preso o mesmo culpado.

As testemunhas arroladas foram Ignácio Pereira Camelo do Nascimento, Manuel Cardozo e José Batista da Costa. O primeiro, branco, viúvo, labuta em lavouras e reside na ribeira do Curu. O segundo, branco, casado, vive de seus negócios e lavouras e mora na Serra de Uruburetama. O terceiro, branco, casado, trabalha com gados e lavouras e reside em Jeraraú. O juiz ordinário presidiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro específico, no qual o querelante colocou a sua mão direita debaixo e lhe encarregou de declarar que a querela era realizada sem ódio, tensão ou vingança.<sup>1</sup>

Este trabalho pretende discutir o fenômeno jurídico criminal na segunda metade do século XVIII na periferia do Império Português<sup>2</sup>. O auto de querela de 1780 ilustra como uma fonte decorre de um processo social, o qual se dá a partir de disputas cotidianas entre concepções de direitos e deveres e envolve diversos personagens. Partindo do pressuposto de que a lei portuguesa era uma entre as muitas fontes do período, pretende-se analisar, em meio ao pluralismo de ordenamentos e de jurisdições característicos do Antigo Regime, como a religião católica funcionou como código de conduta social e o culto a outras religiões foi considerado crime pelas autoridades e de qual forma esta associação foi decisiva para a manutenção da monarquia. A metodologia empregada consistiu na leitura do manuscrito de 1780 e da literatura secundária.

<sup>1</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (APEC). **Autos de querella que dá o sargento mor Manoel de Moura Rolim de Francisco Correa Leal em 1780**, Caixa 1, Livro 2 - antigo 1461, 1780 – 1793.

<sup>2</sup> Para um estudo sobre centro e periferia, cf. RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1550-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

## 2 Desenvolvimento

O judaísmo foi o principal delito em Portugal durante muito mais tempo do que o protestantismo na Itália, cuja ameaça aparentemente cessou entre o final do século XVI e início do XVII.<sup>3</sup> Historicamente, o cristianismo descende do judaísmo. Embora eventualmente se afastando disso, a nova religião do Império Romano compartilhou a visão judaica de Deus como um legislador e se propagou no espaço e no tempo até, pelo menos, a Idade Moderna.<sup>4</sup> O mundo ibero – americano era composto por sociedades católicas, cujas populações eram tementes da Deus ou, na mesma proporção, cuja disciplina social passava pelo filtro dos sacramentos da Igreja Católica.<sup>5</sup>

O auto de querela foi elaborado após a administração e mudanças desencadeadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal e Conde de Oeiras, o qual foi secretário de Estado do Reino entre 1756 e 1777, durante o reinado de D. José I (1750-1777). Entre outras reformas administrativas, econômicas e sociais, ele proibiu a importação de escravos em Portugal em 12 de fevereiro de 1761 e acabou com a discriminação dos cristãos-novos, apesar de não ter extinguido oficialmente a Inquisição portuguesa, que foi colocada sob autoridade régia e esteve em vigor até 1821. Era a época da secularização do Estado e o marquês foi um dos agentes mais proeminentes na redução do poder do Tribunal do Santo Ofício.

Ronaldo Vainfas, em reflexão sobre uma visitação ao Grão – Pará na segunda metade de século XVIII, afirmou que não houve o registro de nenhum caso de judaizantes, muito provavelmente porque Pombal, empenhado em estimular o comércio português, optou por facilitar a vida dos cristãos – novos. Além disso, outra medida adotada neste período foi a decretação do Diretório dos Índios, em 1757, o qual, em suma, transformou os nativos, enquanto “indivíduos livres”, em vassalos da Coroa e implicou, em última medida, em significativa limitação do poder exercido pelas ordens religiosas sobre os aldeamentos indígenas e culminou com a extinção da Companhia de Jesus e prisão dos padres inacianos por ordem da Coroa. A hegemonia dos jesuítas na região extinguiu-se não apenas nas partes do norte da América lusitana, mas no conjunto do mundo português.<sup>6</sup>

## 3 Conclusão

O auto de querela de 1780 tem o condão de expandir-se em vários desdobramentos e perspectivas. O ato de comparecimento a uma autoridade local, juiz ordinário, narrar um fato perante o escrivão e pedir a prisão do querelado explica como se manifestava, entre outras práticas, a noção de pertencimento. Além disso, outros documentos expõem que o universo das petições não era restrito aos homens e mulheres livres, mas também a pessoas escravizadas que

<sup>3</sup> FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640 – 1750. 2. ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 22.

<sup>4</sup> HERZOG, Tamar. **A short history of European law**: the last two and a half millennia. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2018, p. 35.

<sup>5</sup> FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna**: monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 25.

<sup>6</sup> Prefácio. In: MATTOS, Yllan. **A última Inquisição**: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão – Pará pombalino (1750 - 1774). Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2012, p. 16.

utilizaram as ferramentas jurídicas para reivindicar e defender direitos.

A importância das câmaras e dos juízos ordinários denotam a pluricontinentalidade da monarquia lusa, ou seja, um sistema cuja centralidade era a periferia. Neste sentido, mesmo em um cenário de secularização e de redução da influência das autoridades religiosas, referências concernentes ao judaísmo foram aptas a desencadear o exercício dos responsáveis pela questão da justiça. Este caso demonstra como ainda estavam imbrincadas em uma mesma malha de temor e prestígio e no imaginário da população o poder e a religião.

## **Referências**

### **Fontes Primárias Manuscritas**

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (APEC). **Autos de querella que dá o sargento mor Manoel de Moura Rolim de Francisco Correa Leal em 1780**, Caixa 1, Livro 2 - antigo 1461, 1780 – 1793.

### **Literatura**

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 25.

HERZOG, Tamar. **A short history of European law: the last two and a half millennia**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2018.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. Prefácio. In: MATTOS, Yllan. **A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão – Pará pombalino (1750 - 1774)**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2012. p. 15-17.

### 3. CLÓVIS BEVILÁQUA EM DOIS TEMPOS: SUA FORMAÇÃO INTELLECTUAL NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (1878-1882) E SUA ATUAÇÃO EM PROL DA CAUSA ABOLICIONISTA (1883-1888)

Ariel Engel Pessa  
Universidade de São Paulo

**Palavras-chave:** Clóvis Beviláqua, Faculdade de Direito do Recife, Abolicionismo

A figura de Clóvis Beviláqua é conhecida no meio jurídico brasileiro por ter sido o autor do primeiro Código Civil (1916), empreitada que foi malsucedida no século XIX, mesmo com as tentativas de Teixeira de Freitas e de Coelho Rodrigues. Como principal mentor do que seria posteriormente reconhecido como um dos maiores monumentos legislativos brasileiros, alguns aspectos biográficos de Beviláqua ainda carecem de maior desenvolvimento. Vários são os trabalhos de cunho biográfico que já foram publicados sobre ele, sendo de se destacar: *Clovis Bevilaqua*, de Ilmar Penna Marinho (1935); *Clovis Bevilaqua: sua vida e sua obra*, de Marcário de Lemos Picanço (1936?); *Clóvis Bevilaqua*, de Lauro Romero (1956); *Aspectos da vida e do estilo de Clovis Bevilaqua*, de Antônio Joaquim de Figueiredo (1960); *Clóvis Beviláqua*, de Raimundo de Menezes e Manoel Ubaldino de Azevedo (1960); *Clovis Bevilaqua*, de Gonçalo Muniz (1961); *Clóvis Beviláqua: sua vida, sua obra*, de Silvio Meira (1990, 2ª edição em 2019); e *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*, organização de Cássio Schubsky (2010). Não obstante a quantidade de trabalhos biográficos – relativamente alta se se comparar com outros juristas brasileiros, que por vezes possuem um ou mesmo nenhum trabalho desta natureza –, alguns aspectos de sua vida ainda precisam de maior esclarecimento e, neste trabalho, nos propomos a analisar dois momentos diferentes, mas complementares: sua formação acadêmica na Faculdade de Direito do Recife (FDR) – entre 1878 e 1882 – e sua atuação em prol da causa abolicionista – entre 1883 e 1888, quando a escravidão foi abolida no Brasil.

Em relação à sua formação, nosso objetivo é reconstituir o ambiente acadêmico da FDR – como o ensino jurídico era pensado e efetivamente realizado no período, quais cadeiras ele frequentou, quem foram seus professores em cada disciplina e qual a possível influência que Tobias Barreto e seus discípulos da Escola do Recife exerceu sobre o jovem Beviláqua. Além disso, iremos resgatar sua importante participação na imprensa acadêmica, ao lado de Martins Júnior, bem como outras atividades sociais que os estudantes de então praticavam (esportes, música, literatura, etc.). Nesta parte, o que nos interessa é identificar os momentos decisivos da formação intelectual de Clóvis Beviláqua e suas possíveis repercussões em seu futuro.

E é justamente na imprensa que podemos vislumbrar a atuação abolicionista de Clóvis, atuação esta ainda pouco explorada pela historiografia jurídica brasileira – sintomático o fato de que os biógrafos acima mencionados dedicam poucas linhas sobre esta atividade de Beviláqua. Ele contribuiu, entre outros, nos periódicos *A Idéa Nova* (1880), *O Escalpello* – Estudos Críticos de Política, Letras e Costumes (1881), *A República* – Órgão do Clube Republicano Acadêmico (1881-1883), *Pernambuco ao Marquez de Pombal* (1882), *Flores Academicas* (1882), *Ao maestro Carlos Gomes* (1882), *A Cythara* (1882), *Iracema* (1882), *Stereographo* – Estudos de Critica Genética (1882), *Eusebio de Queiroz* (1882), *A Pedro Pereira* (1882), para ficarmos apenas em sua fase de estudante.

As fontes primárias utilizadas serão documentos oficiais da FDR, em especial as

Memórias Histórico-Acadêmicas e as Atas da Congregação, mas sem prejuízo de outros documentos (correspondência, etc.) e artigos em periódicos, localizados na Hemeroteca Digital Brasileira e na Coleção Jornais Século XIX – Recife da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), bem como outras fontes impressas produzidas por alunos e professores (com destaque para manuais e compêndios utilizados sem sala de aula).

Em sede de conclusão, podemos afirmar que os anos em que Clóvis Beviláqua frequentou a Faculdade de Direito do Recife foram decisivos para sua futura trajetória, tanto em termos intelectuais

– tendo em vista o contato com autores que lhe influenciaram posteriormente, como Émile Littré e Rudolf Von Ihering – quanto em termos de socialização, tendo criado laços que perdurariam por toda sua vida, além de ter alçado posições dentro da instituição, seja como bibliotecário, seja como professor. Por outro lado, sua atuação em prol dos escravizados foi intensa, tendo participado ativamente na imprensa pernambucana ao lado de outros abolicionistas como Izidoro Martins Júnior e, por meio de seus escritos, ajudou a divulgar o ideário abolicionista até o advento da extinção da escravidão em 1888.

#### **4. Referências bibliográficas (fontes secundárias)**

BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2 v. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1927.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brazil). *Comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, [1959].

FIGUEIREDO, Antônio Joaquim de. *Aspectos da vida e do estilo de Clovis Bevilaqua*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

MARINHO, Ilmar Penna. *Clovis Bevilaqua*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1935.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. *Clóvis Beviláqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1990.

MENEZES, Raimundo de; AZEVEDO, Manoel Ubaldino de. *Clóvis Beviláqua*. São Paulo: Livraria Martins Editôra, 1960.

MUNIZ, Gonçalo. *Clovis Bevilaqua*. Salvador: [S.N.], 1961.

NASCIMENTO, Luiz do. *História da Imprensa de Pernambuco*. V. 6 – Periódicos do Recife, 1876-1900. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1972.

NOGUEIRA, Alcantara. *Pensamento filosófico de Clóvis Bevilaqua*. Rio de Janeiro: Dasp, 1959. PIKANÇO, Marcário de Lemos. *Clovis Bevilaqua: sua vida e sua obra*. Rio [de Janeiro] : Braga & Valverde, 1936?.

ROMERO, Lauro. *Clóvis Bevilaqua*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo, SP: Editora Lettera.doc, c2010.

VELASCO, Ignacio Maria Poveda. Clóvis Beviláqua e a condição jurídica do escravo: influência das idéias romanísticas. *A Latinidade da América-Latina: enfoques histórico-jurídicos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

#### 4. TRADIÇÕES EM CHOQUE, DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO: A FORMAÇÃO DA IDEIA DE ESCRAVIDÃO GERACIONAL NAS AMÉRICAS.

Paulo Henrique Rodrigues Pereira  
*Universidade de São Paulo*

**Palavras-chaves:** Escravidão; Ventre Livre; Partus Sequitur Ventrem.

##### **Introdução**

Acompanhando a ideia da escravidão geracional matrilinear, com enfoque no conceito do Partus Sequitur Ventrem, este artigo procura entender as formas de constituição do conceito e as dificuldades que esse princípio jurídico, aparentemente extraído do pensamento jurídico romano, encontrou no espaço formativo do escravismo colonial. Para tanto, será realizada uma análise de sua aplicação por quatro diferentes sistemas jurídicos no espaço do continente americano durante o período colonial – inglês, francês, espanhol e português, buscando acompanhá-los nos processos de transformação e adaptação próprios da formação da técnica de construção da transmissão da escravidão aos filhos no espaço americano. Com tal enfoque, busca-se demonstrar, em uma metodologia dialógica, discrepâncias e concretizações de debates jurídicos, teológicos e políticos frente ao desafios da prática jurídica do Instituto da Escravidão.

Para a análise, serão utilizados documentos diversos cuja relação exemplificará tanto as diferenças nas práticas jurídicas da construção do partus sequitur ventrem em cada espaço colonial como o complexo processo de construção do conceito e de sua aplicação:

No caso inglês, serão utilizadas a legislação da metrópole acerca do que deveria ser feito com os filhos das escravizadas - construída em um período de transição entre a idade média e o iluminismo, com forte influência canônica, em comparação com as petições de escravizados na Massachusetts colonial do século XVIII, demonstrando a prática jurídica; no caso francês, as divergências entre as comunicações e ordenanças das diversas ilhas do caribe antes da unificação do tratamento de escravizados pelos Códigos Negros do Rei Bourbon; no caso ibérico, as discussões de direito canônico, intimamente conectadas com os dilemas do enorme empreendimento colonial dos dois reinos peninsulares, assim como os desafios enfrentados na reforma desse sistema pelo Alvará Pombalino de 1773 e as questões relativas à escravidão matrilinear nas ilhas atlânticas, especialmente São Tomé e Príncipe.

Serão exploradas assim as transformações e usos que cada tradição, entre questões de direito canônico, interpretação e hermenêutica jurídica, deu ao partus sequitur ventrem. Procurar-se-á, como isso demonstra que existiram dificuldades performativas nesse processo, que, ao longo do tempo, foram percebidas, instrumentalizadas e acabaram por contribuir para a definitiva destruição do domínio e da propriedade sobre o ventre escravizado, para além de uma mera aplicação renovada do direito romano no manejo dos escravizados.

##### **Desenvolvimento dos resultados**

Com sua adaptação para o novo mundo da escravidão dos africanos nas Américas, o princípio jurídico do partus sequitur ventrem enfrentou duas *dificuldades performativas*. Na



primeira parte do artigo, será explorado o desafio enfrentado na consolidação da Escravidão em relação à linearidade paterna. Uma longa tradição dos sistemas jurídicos europeus faria com que, no começo da colonização, muitos lugares empenhassem um regime de transmissão da escravidão via pai, e não via mãe. Isso se justifica pelo contato dessas tradições com regimes de plena aceitação do casamento entre servos no ambiente da sua juridicidade medieval.

Naturalmente, na colonização americana, o desequilíbrio demográfico entre os gêneros e as constantes situações de violência sexual entre senhores e escravizadas geravam profundos inconvenientes em um modelo legal no qual a definição da condição de escravidão se dava pelo lado masculino<sup>1</sup>. Além disso, muito cedo no processo colonizatório, os escravistas perceberam que os homens livres de cor poderiam exercer papéis profundamente disruptivos para o sistema<sup>2</sup>. A linearidade paterna não se mostrava capaz de fornecer o enraizamento de um sistema mais estável de controle sobre as gerações de afrodescendentes.

A segunda dificuldade performativa do *partus* a ser explorada tem a ver com a ideia de dois regimes jurídicos, baseada nas balizas oponíveis à servidão na antiga tradição judaica. Assim como prevista na hipótese do antigo testamento, não foram poucas as tensões que entenderam que o *partus* não se aplicaria à cristãos, sujeitos necessariamente a um regime de trabalho diferente. Advindos de uniões legalizadas e sujeitos ao batismo sem nenhuma restrição, os descendentes de africanos passaram, gradualmente, a serem entendidos como membros plenos da comunidade cristã.

Naturalmente, essa compreensão geraria certo enfraquecimento das justificativas tradicionais da escravidão perpetua por nascimento. Essa contradição acabaria abrindo espaços legais que seriam devidamente explorados por africanos e seus descendentes no sentido da negação da possibilidade da redução categoria à escravidão geracional. Dentre os diversos exemplos a análise se pautará principalmente pelas petições de Massachusetts, explorando a ideia de que a servidão oponível ao cristão jamais poderia ser total, o reduzindo a uma mera mercadoria (*chattel*), passível de ser submetido a um regime forçado para a vida. Um olhar cuidadoso também pode perceber esse tom no alvará pombalino, mencionado no começo desse artigo. Lá, o Rei disse que a injustiça das pessoas postas em escravidão se dava por já estarem distanciadas da culpa que justificava o seu cativo.

## Conclusão

Diferentes tradições jurídicas chegaram à América com distintos entendimentos jurídicos sobre o *partus*. Os ingleses o rejeitavam de forma mais categórica; os ibéricos tinham um sistema mais adaptado à sua lógica; os franceses, em um papel intermediário. Essas disparidades geraram importantes consequências.

Essas *dificuldades performativas*, tais problemas de integração do *partus* às lógicas jurídicas predominantes no legado europeu, surgiram a partir do aparecimento de duas formas específicas de conflituosidade, separadas por um grau de complexidade. A mais simples destas dificuldades foi a que favoreceu a linearidade paterna e não materna.

---

<sup>1</sup> DORSEY, J. C. Women Without History: Slavery and the International Politics of "Partus Sequitur Ventrem" in the Spanish Caribbean. *The Journal of Caribbean History*, 28(2), 165, 1994. P. 169.

<sup>2</sup> DE LA FUENTE, Alejandro & GROSS, Ariela J. *Becoming Free, Becoming Black: race, freedom and law in Cuba, Virginia and Louisiana*. London: Cambridge Univ, Press, 2020.

Com base na regularidade do casamento entre escravos, isto levou a problemas, especialmente no que diz respeito às gerações de mestiços. A segunda dificuldade envolvia a negação da possibilidade de separação em uma comunidade de iguais. Em outras palavras, impedia a conversão completa dos cristãos a uma condição de escravidão total e perpétua que os reduziria à categoria jurídica de mercadoria (chattel). Ambas as dificuldades surgiram e deixaram sua marca quando o sistema legal amadureceu no novo mundo. A primeira dificuldade pareceu ser mais comum e de maior importância durante o período colonial. A segunda dificuldade serviria mais tarde como a base dos discursos emancipadores que levariam à montagem dos projetos de liberdade do ventre, no período revolucionário.

## Referências

"Petition of a Grate Number of Blackes" to Thomas Gage (May 25, 1774) 8-9. In *A Documentary History of the Negro People in the United States*, Volume 1. APTHEKER, Herbert (ed.) New York: Citadel Press, 1969.

ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England: In four books*. Philadelphia: Printed for the subscribers, by Robert Bell, at the late Union Library, in Third-street, Philadelphia, 1771-72.

BLANCK, Emily. Seventeen eighty-three: the turning point in the law of slavery and freedom in Massachusetts. *The New England Quarterly*, Cambridge: MIT Press, v. 75, n. 1, p. 24-51, 2002.

BRASIO, António. *Monumenta Missionaria Africana* V. I. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1952.

CALDEIRA, Arlindo Manuel. Mestiçagem, Estratégias de casamento e propriedade feminina no arquipélago de São Tomé e Príncipe nos séculos XVI, XVII e XVIII, *ARQUIPÉLAGO-R. da U. dos Açores*, Ponta Delgada: UAc, História, V. 11-12, 2ª série, 2007-2008)

COOK, Margaret Celeste. *Servitude in Massachusetts as revealed in two Boston newspapers, 1751-1763*. Tese (Dissertação de Mestrado). College of William and Mary - Arts e Sciences,.Williamsburg, 1960.

DALLOZ, Victor Alexis Désiré. *Jurisprudence générale: Répertoire méthodique et alphabétique de législation de doctrine et de jurisprudence*. Paris: Bureau de la Jurisprudence générale, 1869. p. 1267.

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. In *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. GALLEGO, José Andrés (org.). Madrid: Fundación Histórica Tavera, 1st. ed. 2000.

MARINA, Francisco Martínez. *Ensayo histórico-crítico sobre la legislación y principales cuerpos legales de los reinos de León y Castilla, y especialmente sobre el código de las Siete Partidas de D. Alonso el Sabio*. 2. ed. Madrid: Imprenta de D. E. Aguado, 1834.

MASSACHUSETTS. *Massachusetts Body of Liberties* - Synopsis of the history of the Massachusetts Body of Liberties. State Library of Massachusetts, 1641. Disponível em: <https://www.mass.gov/service-details/massachusetts-body-of-liberties#:~:text=The%20Body%20of%20Liberties%2C%20a,General%20Court%20of%20the%20time>. Acesso em 12/12/21.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Chorographia histórica das ilhas de S. Thomé e Príncipe, Anno Bom e Fernando Po*. Lisboa: Imprensa Nacional, 3a ed. 1905

MIGNE, Jacques-Paul. *Theologiae cursus completus*. T. 28, Parisiis, apud editores, 1845  
PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A Escravidão no Brasil*, Vol 1. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1863. P. 43.

## 5. DA LIBERDADE AO CATIVEIRO: O CASO DOS MENORES

**Julio Cesar Costa Manoel**  
*UERJ*

**Palavras Chaves:** Ação de Escravidão, Judiciário e Liberdade

### **Introdução**

Este estudo tem como alvo contribuir com as pesquisas sobre escravidão e direito no Brasil, buscando compreender através da análise de uma Ação de Escravidão elementos sócio-históricos da segunda metade do período imperial e apresentar, pautado no caso selecionado, especificidades da estrutura jurídico-processual que permitia uma pessoa escravizar outra que vivia como livre através de uma decisão judicial.

Escolhemos para aprofundar nosso estudo a Apelação Cível número 5.253<sup>1</sup>, por se tratar de uma Ação de Escravidão cuja decisão foi contestada perante a segunda instância do judiciário do Império, nesse caso, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Cientes de que para apresentar este cenário jurídico e social complexo, o primeiro passo é compreender que os atos processuais e as conjunturas destacadas eram considerados perfeitamente coerentes e compreendidos pela sociedade imperial indagamos: A partir da Ação de Escravidão selecionada, qual fundamentação jurídica e condições sócio-históricas possibilitaram a escravização de Ricarda e seus filhos através da justiça no Brasil Império?

Partindo dessa questão, é necessário definir que o objetivo geral deste estudo é compreender, através dos autos da Apelação Cível número 5.253, as condições sócio-históricas e a estrutura jurídico-processual que permitiram uma pessoa escravizar outra que vivia como livre através de uma decisão judicial.

Contudo, para que nos aproximemos deste objetivo e possamos ser fiéis ao processo que selecionamos, é necessário compreendê-lo a partir da organização social que o produziu (HESPANHA, 2005), onde a escravidão era um elemento central e natural do espaço (MATTOS, 1998).

Para o desenvolvimento deste trabalho adotamos a metodologia crítica do Direito<sup>2</sup>. Para nos aproximar do tema nos ancoramos em autores que escreveram seus textos durante o período imperial como: Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1866), Augusto Teixeira de Freitas (1876), Antônio Joaquim Ribas (1865), Joaquim Nabuco (1883), José Antonio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente (1857) e José Bonifácio de Andrada Silva (1825) e autores contemporâneos que dedicaram seus trabalhos ao tema escravidão e liberdade no judiciário como André Barreto Campello (2018), Beatriz Gallotti Mamigonian (2017), Clóvis Moura (2013), Daniel Carvalho (2020), Flávio dos Santos Gomes (2018), Gabriela Barretto de Sá (2019), Hebe Maria Mattos (1998) Keila Grinberg (2014), Lilia Moritz Schwarcz (2018) Mariana Armond Dias Paes (2014 e 2019) e Sidney Chalhoub (1990).

Optamos, após atenta leitura destes autores, por buscar profundidade nas fontes primárias,

---

<sup>1</sup> Apelação cível sobre liberdade de escravos número 5.253, caixa 449, 1857, Arquivo Nacional-RJ.

<sup>2</sup> Ver: Hespanha (1978, 1982 e 2005), Nequete (1988), Chalhoub (1990), Sabadell (2003), Oliveira (2004), Seelaender (2017), Grimberg, (2007), Wolkmer (2012), Sá (2014) e Siqueira (2018).

partindo dos autos da ação de escravidão selecionada e utilizando dicionários do Brasil Império (PINTO, 1832 e FARIA, 1859) para aproximar conceitos e palavras da sua real aplicação no contexto social do Brasil Império.

### **O caso dos menores Antônio**

O caso em questão tramitou entre julho de 1857 e novembro de 1862, quando Henriqueta Senhorinha Carlota da Fonseca, entrou com uma petição assinada pelo advogado Bento José de Sousa Passos, perante o Juízo Municipal de Órfãos da cidade de Serro, Minas Gerais, representado pelo Juiz Aurélio Augusto de Figueiredo Camargo. Intitulada de Ação de Escravidão, a intenção da autora era trazer para sua posse duas crianças de nome Antônio, com idades aproximadas entre dez e doze anos, que seriam filhos de uma de suas escravas de nome Ricarda.

Ao aprofundar o estudo identificamos que o caso em questão é desdobramento de outro processo, uma Ação de Liberdade<sup>3</sup> que se iniciou também na cidade de Serro, em 1841, e se desenrolou até maio de 1857, terminando com um acórdão do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. A autora desta ação, a escrava Ricarda Parada, entrou com uma petição perante o Juiz Municipal de Serro através do curador Domingos José Augusto de Carvalho contra Henriqueta Senhorinha Carlota da Fonseca, alegando que seu falecido senhor Gabriel José da Fonseca havia lhe concedido a liberdade e esta senhora estava lhe negando esse direito.

Após dezesseis anos tramitando entre a primeira e segunda instância do judiciário do Império, a causa de Ricarda foi decidida. Após perder em primeira instância, opor embargos perante o juízo de Serro, julgados improcedentes e interpor apelação perante o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, também julgada improcedente, Ricarda teve seu caso decidido permanecendo escrava de Henriqueta. Foi fundamental para esta decisão o fato de existir um testamento assinado por Gabriel legitimando a escravidão de Ricarda. Para negar a sua liberdade, o senhor argumentou que estimava muito sua escrava para deixá-la livre, correndo risco que se tornasse miserável como muitas libertas que apareciam em sua fazenda.

Com essa decisão favorável, Henriqueta iniciou a Ação de escravidão. Diferente das Ações de Liberdade, nesses casos quem iniciava o processo era o senhor, que acusava formalmente uma pessoa livre de ser sua escrava e pedia à justiça que garantisse sua propriedade sobre ela (GRINBERG, 2007). Essas ações possuíam rito específico e dentre os principais efeitos está a desumanização provocada pelo depósito do réu logo após ser iniciada a ação. Com esta reificação, uma pessoa perdia sua voz, passando a ser representada por um curador antes mesmo de ser considerada culpada da acusação de viver em liberdade ilegalmente.

O objetivo central dessa Ação era trazer para a posse de Henriqueta, os Réus que viviam como livres. Segundo a Autora, alguns meses após propor a Ação de Liberdade, Ricarda, estando em depósito na casa de seu pai, um homem chamado Camillo, ficou grávida e teve um filho de nome Antônio, que é o primeiro Réu da Ação. Passado aproximadamente um ano do nascimento do primeiro filho, Ricarda engravidou novamente e batizou seu segundo filho também com o nome de Antônio.

Após tomar conhecimento da ação, o Juiz nomeou como curador o advogado Manoel

---

<sup>3</sup> Apelação cível sobre liberdade de escravos número 1, caixa 3680, 1841, microfilme: AN 041-2006 Tem aditamento AN 078-2006 Arquivo Nacional-RJ.

Nascimento de Moura e pediu a apreensão e depósito dos réus. Esse depósito era procedimental e realizado para evitar fuga ou qualquer tipo de ameaça ou constrangimento às partes envolvidas. Após este ato, o advogado da Autora foi intimado para apresentar o libelo<sup>4</sup> com as razões que a levaram a mover a ação.

Após depoimentos e manifestação dos advogados o resultado desta ação em primeira instância e segunda foram favoráveis a Henriqueta resultando na escravização dos menores que viviam como livres. As principais citações legais utilizadas no caso foram:

Tabela 1 - Citações legais na Apelação Cível número 5.253 na primeira instância.

Citações legais na Apelação Cível número 5.253 na primeira instância <sup>5</sup> .		
Parte envolvida.	Legislação utilizada.	Argumento utilizado.
Legislação utilizada pela parte Autora.	Lei de 6 de junho de 1775.	O parto segue o ventre.
	Direito Romano.	O filho acompanha a condição da mãe, independente da condição do pai.
Legislação utilizada pela parte Ré.	Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 52.	Os depoimentos não confirmaram a veracidade dos fatos.
	Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 57.	Autora conversou com testemunhas entre a citação e o depoimento.
	Alvará de 10 de março de 1682.	Caracterizou a prescrição do direito de ação da Autora.
	Alvará de 31 de janeiro de 1775 em conformidade com a Provisão de 22 de fevereiro de 1823.	O alvará considera livres, e ingênuos os expostos de cor preta ou parda lançados na roda e Santa Casa de Misericórdia da Corte.
	Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 75.	Nenhuma sentença poderia ser dada por juiz incompetente.
	Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 41.	Além do tutor ou curador, o menor, tem direito a mais um curador a lide.
	Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 49, parágrafo 3º.	Exceções Dilatórias.

<sup>4</sup> “Libello: exposição breve e distinta em artigos por escripto, que o autor apresenta em juízo e allega contra o réu, obrigando-se a offerer a prova.” FARIA, 1859, p. 587.

<sup>5</sup> Tomaremos como base a primeira instância, pois, não foi citada nenhuma lei ou argumento novo nos autos da segunda instância.

A análise desta ação traz importantes conclusões sobre o contexto social e jurídico em que seus personagens estavam inseridos. Primeiro podemos perceber que a liberdade no contexto descrito era muito próxima da miséria, caracterizando sua precariedade. Na visão do autor do testamento, era melhor para Ricarda continuar escrava do que viver livre e em condição de miserabilidade.

Em relação ao âmbito jurídico destacamos que o acesso do negro judiciário era extremamente precarizado quando se tratava do escravo no polo ativo ou passivo da relação jurídica. Percebemos pela ação de liberdade de Ricarda a exigência de um curador e no caso dos menores Antônio que viviam como livres e foram recolhidos ao depósito. Nesse sentido, em todos os casos em que a liberdade era questionada na justiça, o negro, vivendo como livre ou não, era recolhido ao depósito passando a figurar como libertando e tendo o seu direito de voz negado, só se manifestando através do seu curador.

Apresentamos também que toda legislação utilizada neste processo envolvendo a questão da liberdade de escravos foi produzida durante o período colonial, possuindo a ausência de citações das leis do Império sobre o tema.

## Referências

Arquivo Nacional-RJ. **Apelação cível sobre liberdade de escravos número 1**, caixa 3680, 1841, microfilme: AN 041-2006. Tem aditamento AN 078-2006.

\_\_\_\_\_. **Apelação cível sobre liberdade de escravos número 5.253**, caixa 449, 1857.

FARIA, Eduardo. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 4ª Ed. v. 2. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional, 1859.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack brasileiro**, São Paulo, n. 6, p. 4-13, novembro de 2007.

PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Tipografia de Silva. Ouro Preto, 1832.

## 6. HIST(ORÍ)A: POR UMA HISTORIOGRAFIA ADEQUADA ÀS NARRATIVAS DA AGÊNCIA NEGRA

Douglas Antonio Rocha Pinheiro  
*Universidade de Brasília*

**Palavras-chave:** historiografia negra; metodologia insurgente; subalternidades.

O *boom* da memória por que passaram as ciências sociais nos últimos anos não necessariamente ampliaram as possibilidades de leituras dissidentes (Simine, 2013). Afinal, o risco da memorialização suspeita é grande quando as formas de organização das narrativas, por meio de uma historiografia linear, ainda são influenciadas pelas escolas hegemônicas europeias. Não se pode esquecer que a “memória é, em si, um mecanismo disciplinar (...): ela seleciona o que é importante (as histórias de triunfos), ela lê uma narrativa contínua a partir de rupturas e contradições e estabelece precedentes para outras memorializações” (Halberstam, 2020). Uma historicidade insurgente precisa lidar mais com a espectralidade que com a evidência concreta (Freccero, 2007), mais com genealogias perdidas que com heranças, mais com o apagamento que com a inscrição, mais com o anacronismo que com a linearidade (Traub, 2013). Por isso, é preciso estabelecer novas aproximações narrativas com experiências de povos invisibilizados, não apenas para reconstruir a metodologia, abrandar a rigidez do anacronismo, estabelecer novas possibilidades de uma fabulação crítica enquanto história especulativa (Hartman, 2008), mas também discutir como tal historicidade insurgente pode afetar os processos jurisdicionais que lidam com a noção de passado, de interpretação autêntica, de cânone jurídico, tradição e limites da textualidade.

Neste sentido, o neologismo “hist(orí)a” traz em si o rastro de uma desconstrução criativa que consiga dar conta do desafio de subverter a tradição de uma historiografia hegemônica. Tal subversão desde já aponta para algumas alternativas considerando a experiência da diáspora: (i) utilização da categoria corpo-território, que não só impede a utilização de um suposto sujeito histórico abstrato e não contextual como o insere na espacialidade, o que é fundamental para se compreender os modos como a América (Gonzalez, 1988) se torna promessa e memória e para ressignificar a importância do quilombismo como locus indispensável para se compreender não só o passado (Nascimento, 1985; Nascimento, 2018), como também os processos de extermínio geograficamente demarcados de um Estado necropolítico (Mbembe, 2019); (ii) compreender refúgio e opacidade como processos de fuga da legibilidade estatal (Bona, 2020) ao invés de inexistência de resistência, o que inverte a lógica da visibilidade das fontes ao alcance dos grupos hegemônicos, exigindo não só uma busca por outras formas de registro, mas também outros modos de narrar o passado, que não seja considerado menos rigoroso pela necessidade de lidar com um fluxo maior de trânsito entre o provado e o provável, bem como com formas narrativas veroficcionais, como a fabulação crítica (Hartman, 2008); (iii) superar a noção de tempo abstrato e linear o que, em termos historiográficos, significa não só um reenquadramento do conceito de anacronismo (Loroux, 1992), normalmente baseado apenas na frisa temporal hegemônica e que desconsidera os transbordamentos do passado dos oprimidos no presente do opressor, configurando uma simultaneidade de tempos supostamente não-simultâneos, mas igualmente a perspectiva do horizonte de expectativa utópico (Cunha, 1986), em especial na história do Direito baseada na lógica do dever ser, que acaba se convertendo em presente se



comparado à distopia dos modos de vida precários a que estão sujeitas as populações negras (Freitas e Messias, 2018; Wilderson III, 2021; Du Bois, 2021).

### Referências:

- BONA, Dénètem Touam. *Cosmopoéticas do refúgio*. Desterro: Cultura e Barbárie, 2020.
- CHAKRABARTY, Dipesh. *Provincializing Europe: postcolonial thought and historical difference*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, direito e utopia: do jurídico-constitucional das utopias políticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- DU BOIS, W. E. B.; HARTMAN, Saidiya. *O cometa; O fim da supremacia branca*. São Paulo: Fósforo, 2021.
- FRECCERO, Carla. Queer spectrality: haunting the past. In: HAGGERTY, George; McGARRY, Molly (ed.). *A companion to lesbian, gay, bisexual, transgender, and queer studies*. Malden: Blackwell, 2007, p. 194-213.
- FREITAS, Kenia; MESSIAS, José. O futuro será negro ou não será: Afrofuturismo versus Afropessimismo - as distopias do presente. *Das Questões*, v. 6, n. 1, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo brasileiro*, v. 92/93, p. 69-82, jan.-jun. 1988.
- HALBERSTAM, Jack. *A arte queer do fracasso*. Recife: CEPE, 2020.
- HARTMAN, Saidiya. Venus in Two Acts. *Small Axe*, v. 12, n. 2, p. 1-14, jun. 2008.
- LORAU, Nicole. Elogio do anacronismo. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Tempo e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 57-70.
- MBEMBE, Achille. *Necropolitics*. Durham: Duke UP, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias do. O quilombismo: uma alternativa política afro-brasileira. *Afrodíaspóra: Revista de estudos do mundo negro*, a. 3, n. 6 e 7, p. 19-40, 1985.
- NASCIMENTO, Maria Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: Idem. *Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição*. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018, p. 273-294.
- SIMINE, Silke Arnold-de. Memory Boom, Memory Wars and Memory Crises. In: Idem. *Mediating Memory in the Museum*. London: Palgrave Macmillan, 2013.
- TRAUB, Valerie. The New Unhistoricism in Queer Studies. *PMLA*, v. 128, n. 1, p. 21-39, jan. 2013.
- WILDERSON III, Frank B. *Afropessimismo*. São Paulo: Todavia, 2021.

## 7. ARQUIVO, HISTORIOGRAFIA E METODOLOGIA: A HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL E AS OBRAS COMPLETAS DE LUIZ GAMA

**Bruno Rodrigues de Lima**

*Instituto Max Planck de História do Direito e Teoria do Direito*

**Palavras-chave:** Arquivos da escravidão; Abolição; Luiz Gama.

Essa comunicação revisita a história do direito no Brasil através de um fato novo: o surgimento das obras completas do jurista Luiz Gama no cenário acadêmico e literário brasileiro e internacional. Em julho de 2021, a editora Hedra lançou *Democracia, 1866-1869 e Liberdade, 1880-1882*, os dois primeiros dos onze volumes das Obras Completas de Luiz Gama. Em março de 2023, será a vez de dois novos volumes, a saber, *Direito, 1870-1875 e Crime, 1877-1879*, desse projeto editorial que reúne mais de cinco mil páginas e soma um total de 80% de textos inéditos escritos pelo patrono da Abolição no Brasil.

Poeta, advogado e abolicionista, Luiz Gama (1830-1882) foi uma das mais destacadas figuras de seu tempo. Na contramão de sua importância, sua obra permaneceu praticamente incógnita até o momento, sendo conhecidas suas famosas *Primeiras Trovas Burlescas* e algumas dezenas de artigos de jornal esparsos. Preenchendo essa lacuna histórica, a editora Hedra lançou suas *Obras Completas*, em um conjunto de mais de 750 textos que desvelam as diversas esferas nas quais Gama atuou, sempre com a pena satírica em punho que o fez colecionar inimizades e indisposições ao longo de toda a vida.

Como dito, cerca de 80% dos textos ainda são desconhecidos do público, totalizando uma média de 600 escritos. Talvez a estrutura racializada da sociedade brasileira, que excluiu do cânone importantes autores e autoras negros, seja uma das explicações para essa ausência. Outra explicação pode estar na diversidade de pseudônimos que Gama utilizava para assinar seus textos, afora os sem nenhuma assinatura. Tendo em perspectiva que, em 1870, o autor advogava pela libertação de 217 escravizados em um único processo, é de se imaginar as ameaças que recebia e a quantidade de animosidades entre os senhores escravistas que mobilizava, levando-o a ocultar a autoria de seus escritos.

Afora as diversas denúncias e críticas que tecia a personalidades políticas proeminentes. Juízes que, por decisão própria, intensificavam as torturas a escravizados fugitivos, políticos que os assassinavam por crueldade, senhores da lei que distorciam diversos textos normativos para satisfazer os interesses da elite econômica – são essas as personalidades que Gama atacava e que o levaram a ser destrutado e ameaçado de morte em diversas situações. Mesmo o celebrado escritor José de Alencar, quando foi ministro da Justiça, publicou nota elogiando a demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia, alegando que o advogado era uma ameaça à ordem pública. Aquela ordem, efetivamente, estava sendo atacada e desmoralizada pelo advogado: nem D. Pedro II escapou às suas ameaças, sendo lembrado por Gama, em carta pública, que as cabeças dos reis são decapitadas quando não atendem os interesses da população.

Essa comunicação, pois, apresentará as linhas gerais da pesquisa arquivística que embasa as edições das *Obras Completas*, uma pesquisa, aliás, que engloba arquivos da imprensa e do judiciário paulista, fluminense, gaúcho, paranaense, mineiro e baiano. O estilo característico de Gama, um repertório de metáforas comuns e pouco usuais à época, comparações de ocorrências

lexicais e o cruzamento de assuntos e casos jurídicos em textos e correspondências anteriores de Gama foram alguns dos fatores que permitiram a definição da autoria de textos assinados por *Cabrião*, *Barrabraz* ou *Spartacus*, para ficar em alguns pseudônimos empregados por Gama.

Um dos casos a ser destacado é o do jornal *Democracia*, periódico que circulou em São Paulo entre dezembro de 1867 e julho de 1868. Espécie de sucessor do *Cabrião*, a famosa publicação satírica ilustrada por Angelo Agostino, o *Democracia* tinha Gama como um dos chefes de redação. Tal era a intimidade com os meandros da redação que, em 1881, Gama enviava um documento privado de José Bonifácio a um jornalista do Almanaque Literário de São Paulo, documento que aparecera em 1868 no *Democracia*, sob a assinatura de Cincinatus. Em condições precárias, o *Democracia* conservou uma grande quantidade de inéditos do advogado, que então deixava muitos artigos sem assinatura, ou com as rubricas de *Ultor*, *Democrata* ou *Afro*.

O uso de pseudônimos se referia também ao próprio movimento satírico e humorístico do texto de Gama. Em peças jurídicas que, muitas vezes, atingiam as tintas dramáticas e trágicas de peças teatrais, ele usava pseudônimos que referenciavam diretamente o universo teatral de então. É o caso do estranho *Thadeu de Kikiriki*, ecoando provavelmente a paródia *Orfeu na Roça*, de Francisco Correa Vasques. Em todo caso, é delicado e difícil pensar em autorias na imprensa nacional da segunda metade do século XIX. Num mundo de nomes, pseudônimos, conflitos, assuntos e interesses partidários difíceis de se compreender e caracterizar, o historiador do direito deve redobrar a atenção às relações e vínculos tecidos pela borbulhante mente de Luiz Gama. Borbulhante tal o fogo da liberdade, nas eloquentes palavras do poeta em texto seminal: “Em nós até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estigma de um crime; e vão ao ponto de esquecer que esta cor é a origem da riqueza de milhares de salteadores, que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, através da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade”.

Para ajudar o leitor a adentrar nesse imbricado universo de referências mitológicas, jurídicas e de personalidades da Gama, as edições das *Obras Completas* contam com um rico aparato crítico composto por índices remissivos, milhares de notas explicativas e pequenos resumos para cada seção temática e texto do autor. A partir do primeiro volume, que se inicia com a conhecida poesia de Gama, até o volume com seus textos finais, traça-se um panorama da vida de Gama que, ao mesmo tempo, não deixa de ser a própria gênese e desenvolvimento do movimento negro e abolicionista no país. É patente como o autor, que iniciara a carreira literária na poesia, inclina-se progressivamente ao direito e à defesa de causas de liberdade, sem deixar de empregar em seus textos, por toda a vida, o rico repertório metafórico e satírico que o deixaram conhecido desde a publicação um poema como “*Quem sou eu?*”. Nesse panorama, percebe-se como Gama foi elaborando e construindo sua ação política através da imprensa, tendo sempre a opinião pública como uma aliada contra tribunais tão hostis à causa abolicionista. Ao final da vida, o advogado formara gerações inteiras de militantes e políticos contra a escravidão. Estudar suas *Obras Completas*, pois, significa se debruçar sobre parte significativa da história do direito no Brasil.

## Referências

- Alonso, Angela (2015), Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88), São Paulo
- Ferreira, Ligia Fonseca (2001), Luiz Gama (1830-1882): étude sur la vie et l' œuvre d'un noir citoyen, poète et militant de la cause antiesclavagiste au Brésil, Doctoral thesis, Université Paris 3 - Sorbonne
- Ferreira, Ligia Fonseca (2005), Luiz Gama: Poeta e cidadão. Memória da luta negra em São Paulo, São Paulo
- Ferreira, Ligia Fonseca (2007), Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan, in: Estudos Avançados, 21, 60, 271-288
- Ferreira, Ligia Fonseca (2008), Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça, in: Teresa - Revista de Literatura Brasileira, 8, 9, 300-321
- Ferreira, Ligia Fonseca (2009), A voz negra na autobiografia: o caso de Luiz Gama, in: Galle, Helmut, Ana Cecilia Olmos et al. (eds.), Em primeira pessoa. Abordagens de uma teoria da autobiografia, São Paulo, 227-236
- Ferreira, Ligia Fonseca (2010a), Luiz Gama: defensor dos escravos e do Direito, in: Mota, Carlos Guilherme (ed.), Os Juristas na formação do Estado-nação brasileiro: de 1850 a 1930, São Paulo
- Ferreira, Ligia Fonseca (2010b), Luiz Gama em contraponto: visões do Brasil, in: Afro B - Revista do Museu Afro Brasil, 57-61
- Ferreira, Ligia Fonseca (ed.) (2011), Com a palavra, Luiz Gama: poemas, artigos, cartas, máximas, São Paulo
- Freire dos Santos, Délio (2000), Primórdios da imprensa caricata paulistana: o Cabrião, in: Cabrião, semanário humorístico editado por Ângelo Agostini, Américo de Campos e Antônio Manoel dos Reis: 1866-1867, São Paulo, XI-XXV
- Hespanha, António Manuel (2015), Como os juristas viam o mundo, 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes, Lisboa
- Lima, Bruno Rodrigues de (2019), Liberated Africans with Rights? (Book review), in: Rechtsgeschichte - Legal History Rg, 27, 414-416, online: <http://dx.doi.org/10.12946/rg27/414-416>
- Lima, Bruno Rodrigues de (ed.) (2021a), Introdução, in: Gama, Luiz (2021), Obras completas de Luiz Gama, vol. 4, Democracia, São Paulo, 15-51
- Lima, Bruno Rodrigues de (ed.) (2021b), Introdução, in: Gama, Luiz (2021), Obras completas de Luiz Gama, vol. 8, Liberdade, São Paulo, 15-47
- Lima, Bruno Rodrigues de (2021c), Legal ambiguities? Race, Civil Law and Citizenship in the

19th Century Brazil (Book review), in: American Journal of Legal History, 61, 2, 276-279, <https://doi.org/10.1093/ajlh/njab012>

Lima, Bruno Rodrigues de (2021d), Raça, escravidão e liberdade na história do direito (Book review), in: Rechtsgeschichte - Legal History Rg, 29, 348-350, <http://dx.doi.org/10.12946/rg29/348-350>

Lima, Bruno Rodrigues de (2021e), Hidden thunder: Who Was Luiz Gama? Legal History Insights, <https://legalhistoryinsights.com/hidden-thunder-who-was-luiz-gama/>

## 8. DERECHO PENAL, PODER PUNITIVO Y CRIMINALIZACIÓN MEDIÁTICA EN EL PERIÓDICO “LA VOZ DE INTERIOR” (1904)

**Matías Rosso**

*Universidad Católica de Córdoba - Universidad Siglo 21 – Universidad Nacional de Córdoba*

**Palabras-clave:** Poder ; Grados de criminalización; Criminología mediática

### **Introducción y objetivos**

Al referirnos al *derecho penal*, generalmente lo hacemos con un alto grado de imprecisión, dado que esa expresión se expresa frecuentemente para hacer referencia a una parte del objeto del saber del derecho penal que es la *ley penal*. La cuestión no es menor, ya que se confunden el derecho penal, que refiere al discurso de los juristas, con el *poder punitivo* que son conceptos diferentes y deben ser, necesariamente, separados.

El Poder Punitivo llevado adelante por las agencias ejecutivas del Estado, es condicionado en muchas oportunidades por el Poder Mediático que es un aparato ideológico de primer orden, que por medio de sus discursos puede mediar en la interpretación de la realidad, limitar su conocimiento y distorsionar los sucesos que anoticia.

Por su parte encontramos dos grados de criminalización , el primario que es el que realiza el legislador cuando tipifica un delito, y el secundario que es el que realizan las agencias ejecutivas a la hora de la selección de las personas que realizan esas conductas típicas. Desde ya que esta selección no se lleva a cabo al azar, o por lo menos no debería hacerlo, sino que es el resultado de la gestión de un conjunto de agencias estatales que conforman el sistema penal. Así la criminalización primaria es aquella que ejercen las agencias políticas (legislativas y ejecutivas) mediante el dictado de leyes penales que es una declaración generalmente de conductas y actos castigados o penados. Por su parte la criminalización secundaria es la acción punitiva ejercida sobre personas concretas, que tiene lugar cuando las agencias policiales detectan a una persona a la que se le atribuye la realización de un acto criminalizado previamente por las agencias políticas, y es puesto a disposición de las agencias judiciales para que estas decidan si ese poder punitivo, que ya comenzó, debe continuar o debe cesar de forma inmediata.

En esta ponencia intentaremos poner estas cuestiones de manifiesto utilizando como fuente documental el periódico la Voz del Interior en su primer año de circulación por las calles de Córdoba (1904). Quiero dejar en claro en este punto que comprendo perfectamente que hacia principios del siglo pasado la opinión pública no se formaba solamente por la prensa escrita, había otras fuentes que iban configurando el imaginario popular con respecto a estos temas, por ejemplo los sermones dominicales. En este trabajo solo nos limitaremos a la prensa escrita sin desconocer lo que acabo de mencionar. De aquí se desprende el objetivo principal de esta ponencia que no es otro que el de saber si hubo algún tipo de implicancia entre la criminalización mediática y la aplicación del poder punitivo por parte de las agencias ejecutivas.

## Metodología

Este trabajo se inscribe en el marco de la historia del derecho lo que implica asumir el método de dicha disciplina, que no es otro que el método histórico aplicado a un objeto jurídico. La historiografía jurídica puso en evidencia hace ya mucho tiempo la necesidad de recurrir a las fuentes documentales para estudiar la forma en que se hace operativo un orden jurídico en un determinado tiempo y lugar.<sup>1</sup> Las críticas en torno a la definición formalista del derecho, exigieron a los juristas historiadores considerar otros campos discursivos más complejos que el conjunto de “leyes” (*lato sensu*), para comprender lo “jurídico” no ya en términos de sistema normativo cerrado, sino de “cultura jurídica”, inclusiva de creencias que construyen una “manera característica de imaginar lo real”.<sup>2</sup> En este sentido, como lo ha destacado Antonio Hespanha, es posible constatar muchas veces el carácter “fantasmagórico” del discurso explícito de las fuentes legales y doctrinales, “*es decir, la manifiesta incompatibilidad entre, por un lado, las exigencias institucionales de los modelos de organización jurídica y judicial insertos en las fuentes... y, por otro, la generalidad de las situaciones vividas*”.<sup>3</sup>

El universo textual de las fuentes documentales constituye un campo de observación no tanto para saber cómo se “aplicaba” el derecho sino para comprender cómo, en un particular momento histórico de construcción del Estado, se pensaba y se construía el orden jurídico.<sup>44</sup> El principal fondo documental consultado para realizar esta investigación fue el archivo del periódico “La voz del Interior” (periódico de mayor circulación en Córdoba a principio del siglo XIX) en su primer año de circulación.

## Bibliografía

Arena, Federico José. (2016). Los estereotipos normativos en la decisión judicial: Una exploración conceptual. *Revista de derecho (Valdivia)*, 29(1), 51-75.

Baratta, A. (2001) *Criminología crítica y crítica del derecho penal*, ed. Siglo XXI, México.

Brunetti, P. (2006). *Relatos de prensa: La crónica policial en los diarios cordobeses de comienzos del siglo XX (1900-1914)*. Jorge Sarmiento Editor- Universitas libros Ed. Ffyh (Unc).

Casagrande, A. (2012), *Los vagabundos y la justicia de Buenos Aires durante el período tardo colonial (1785-1810). Construcciones jurídicas y criminalidad*. Instituto de investigaciones de historia del derecho, Buenos Aires.

Cesano, J. y Muñoz, D., (2010), *Inmigración, anarquismo y sistema penal. los discursos expertos u la prensa Córdoba y Buenos Aires 1890/1910 (protesta social, flujos migratorios y*

---

<sup>1</sup> Por ejemplo, véanse las observaciones hechas en Levaggi, Abelardo, (1975), “Las penas de muerte y aflicción en el Derecho Indiano Rioplatense” (Primera Parte) en *Revista de Historia del Derecho*, n° 3, Buenos Aires, pp. 81-164, esp. p.81.

<sup>2</sup> Geertz, C., (1994), *Conocimiento local. Ensayos sobre la interpretación de las culturas*, Paidós Ibérica, Barcelona, p. 214.

<sup>3</sup> Hespanha, A. M. (1993). “Sabios y rústicos. La dulce violencia de la razón jurídica”, en *La gracia del Derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*, Centro de estudios constitucionales, Madrid. Pp. 17-60. p. 17

<sup>4</sup> Sobre el enfoque *constructivista* en la historiografía jurídica, Hespanha, A. M. (2002). *Cultura jurídica europea. Síntesis de un milenio*. Tecnos. Madrid, p. 58

*criminalización*), Alción Editora. Córdoba.

De Lara, M. T., & de Lara, M. T. (1977). *Metodología de la historia social de España*. Siglo XXI de España Editores.

*Estadísticas carcelarias en Argentina: 15 años del Sistema Nacional de Estadísticas sobre ejecución de la pena-* SNEEP. María del Pilar Gándaras Costa... [et. Al.]- 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

Geertz, C., (1994), *Conocimiento local. Ensayos sobre la interpretación de las culturas*, Paidós Ibérica, Barcelona.

Hespanha, A. M. (1993). “Sabios y rústicos. La dulce violencia de la razón jurídica”, en *La gracia del Derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*, Centro de estudios constitucionales, Madrid. Pp. 17-60.

Hespanha, A. M. (2002). *Cultura jurídica europea. Síntesis de un milenio*. Tecnos. Madrid.

Ingenieros, José, (1904) "Los niños vendedores de diarios en nuestra delincuencia precoz". *Anales del Patronato de la Infancia*, Año XIII, tomo XIII, Buenos Aires, en Aversa, María Marta. (2003) Vagos, mendigos y delincuentes: La construcción social de la infancia peligrosa. Buenos Aires, 1900-1910. *Cuad. Sur, Hist.* [online]. n.32

Levaggi, Abelardo, (1975), “Las penas de muerte y aflicción en el Derecho Indiano Rioplatense” (Primera Parte) en *Revista de Historia del Derecho*, nº 3, Buenos Aires.

Lombroso, C. (2005). *El atlas criminal de Lombroso*. Editorial Maxt

Zaffaroni, Raúl, (2009) *Estructura básica del derecho penal*, Ediar , Bs As

Zaffaroni, Raul; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro, (1998) *Derecho Penal Parte General*, segunda edición, Sociedad Anónima Editora, Buenos Aires



## 9. CLASSES PERIGOSAS: A HISTÓRIA DO MEDO NO RIO DE JANEIRO

**Bianca Freire Ferreira**

*Universidade Estadual do Rio de Janeiro*

**Palavras-chave:** Medo; História do direito; Conceitos.

### **Introdução**

Este trabalho é fruto da pesquisa de doutorado e trata da difusão do medo, bem como a construção das classes perigosas no Rio de Janeiro através da história da cultura jurídica no Brasil, da continuidade dos conceitos ao longo do tempo e seus reflexos no mundo jurídico. Assim, busca-se responder a pergunta desta pesquisa é: como práticas de alteridade influenciadas por novos significados de conceitos nas legislações penais podem levar à criminalização de atividades culturais, raças, classes e gênero, além de justificar ocupações de territórios mediante o uso de força bruta? Acerca do tema, destaca-se que a construção da ideia de medo dessas classes foi o principal mecanismo para a criação das classes chamadas perigosas ou marginalizadas. Faz-se necessário então conceituar e definir quem seriam os integrantes dessas classes perigosas, os considerados pelo Estado marginais ou bandidos. Le Goff define que marginais seriam aqueles negados pela sociedade.

O método utilizado no presente projeto e posteriormente na tese será o qualitativo, com ênfase em uma pesquisa bibliográfica e documental através do levantamento e análise de informações em documentos escritos: legislações, imprensa, doutrinas e dicionários datados do período da República Velha. A partir das informações encontradas nos jornais *A Noite*, *O Radical*, *Correio da Manhã* e *Diário Carioca*, procuramos extrair e analisar as informações sobre a construção das classes perigosas no Rio de Janeiro, estudando os comentários da imprensa antes e durante o surgimento desses criminosos.

Em um segundo momento do artigo será pesquisado em doutrinas da época relacionadas ao direito penal, restringindo-nos ao período da república velha, os novos institutos e, principalmente, a relevância história e o processo político da construção dos então considerados perigosos. Para tanto, servimo-nos do acervo digital da Biblioteca Nacional para consultar os periódicos mencionados. Por meio das palavras-chave “bandido” “marginal” e “criminoso”.

A metodologia utilizada no trabalho tem como principais fontes a história dos conceitos observada pelos ensinamentos de António Manuel Hespanha e o legado crítico da Escola dos Annales. Das fontes disponíveis para tanto, interessaram-nos os periódicos, classificados, na metodologia de Koselleck, enquanto “fonte pragmática” (KOSELLECK, 1992, p. 143) por estar mais relacionada com o momento único em que fora produzida do que com semânticas repetidas ao longo de gerações. Considerando, portanto, o recorte temporal delimitado desta pesquisa (República Velha), uma abordagem que priorizasse fontes pragmáticas e o tempo histórico de curta duração servem à investigação do objeto.

### **Desenvolvimento dos resultados**

Sobre o desenvolvimento dos resultados, importa mencionar que este trabalho tem como

marco teórico a história dos conceitos de Reinhart Koselleck, uma vez que para o autor a apropriação ampliada de um determinado conceito legitima e dá sentido a determinadas práticas. Assim, é possível traçar uma relação entre os ensinamentos de Koselleck com a difusão dos conceitos de medo e marginais utilizados para propagar a ideia de classes perigosas no Rio de Janeiro. Koselleck estabelece uma relação muito mais complexa entre a história social e a história dos conceitos. De maneira clara e coerente, o autor nos informa a força peculiar das palavras, pois sem as quais o “sofrer e o fazer humanos” não poderiam ser experimentados e muito menos transmitidos.

Dessa forma, ancorado ao antigo discurso que associa os pobres a uma classe perigosa, intensifica-se a mobilização da sociedade em relação aos problemas urbanos decorrentes da existência desses espaços na cidade.

## **Conclusão**

Ao longo da pesquisa, é possível observar como as questões de raça, gênero e classe se mesclam no Brasil no que tange alteridade e conflito, e como essas questões e a justificativa do medo ajudaram a criar a chamada classe perigosa que foi historicamente construída no Brasil, definindo quem deve ser protegido pelo Estado.

Por ora, conclui-se que o medo é a principal arma para a dinâmica de controle social, e sua utilização dá espaço para um autoritário domínio do campo ideológico de uma população. Segundo Batista (2003, p. 26), “sociedades assombradas produzem políticas históricas de perseguição e aniquilamento”.

Ao analisar o emprego de determinados vocábulos com o objetivo de chocar ou causar temor, verifica-se que tanto na imprensa, quanto na legislação penal o medo é individualizado e direcionado a uma determinada parcela da sociedade. O medo que aqui se desenvolve é quanto ao crime, mais precisamente ao agente criminoso. A partir da constatação da existência do crime e do agente que delinque, passa-se a criar uma forma rígida de visualização desse agente, forma esta chamada de estereótipo.

## **Referências bibliográficas**

BATISTA, Vera Malagutti. **O Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

\_\_\_\_\_. **A arquitetura do medo**. In: Discursos Sediciosos, ano 7, n. 12, p. 100 *et seq*, 2002

CHALHOUB, Sidney. **Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio**, *Revista Brasileira de História*, v.8, n. 16 (1988), pp. 83-105

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FONSECA, M. Ricardo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2005

HOBBSAWM, J. Eric. **Bandidos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

KANT DE LIMA, R.; MISSE, M. & MIRANDA, A. P. M. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia**. Rio de Janeiro: *BIB*, n. 50, 2000.

KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica da história dos conceitos*. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora PUC-Rio, 2006

MACHADO DA SILVA; Luiz Antonio; LEITE, Márcia da Silva Pereira. **Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** In: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (org.). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão**. São Paulo: Ática, 2002

---

---

## GT: DIREITO PÚBLICO

**Coordenação:** Maria Pia Guerra, Juliana Neuschwander e Walter Guandalini

**Debatedores:** Fernando Nagib Coelho, Priscila Petereit e Michael Dionísio de Souza.

**Sessão 1, 14/03/2023, Terça – 9h-13h – Sala Pedro Calmon.**

**Sessão 2, 15/03/2023, Quarta – 9h-13h – Sala Pedro Calmon.**

**Sessão 3, 16/03/2023, Quinta – 9h-13h – Sala Pedro Calmon.**

1. DE POBRES A PACIENTES: BIOPOLÍTICA, IMUNIZAÇÃO E GRIPE ESPANHOLA NA CIDADE DE SÃO PAULO (1918)  
*Laís Piletti*
2. LA RECEPCIÓN EN LA JURISPRUDENCIA ARGENTINA DE LA DOCTRINA DE LAS CUESTIONES POLÍTICAS NO JUSTICIABLES  
*Juan Ferrer*
3. AS FINANÇAS PÚBLICAS E A POLÍTICA FISCAL: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA PRIMEIRA DÉCADA DO IMPÉRIO BRASILEIRO (1822-1831)  
*Priscila Petereit de Paola Gonçalves*  
*Paulo Roberto dos Santos Corval*  
*Leonardo Seiichi Sasada Sato*
4. JOÃO MANGABEIRA NA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATI (1932-1933): POR UM JUDICIARISMO DEMOCRÁTICO-SOCIAL DO SUPREMO  
*Wingler Alves Pereira*
5. PRESIDENTES DE PROVÍNCIA: MENSAGEIROS E INTÉRPRETES  
*Judá Leão Lobo*
6. SOBRE OS USOS DO MOMENTO CONSTITUINTE NAS TEORIAS CONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS  
*Arthur Pedroso de Almeida*  
*Breno Baía Magalhães*
7. DEBATES Y DISCUSIONES: LA VOZ DE LOS JUECES DE MENDOZA ENTRE FINES DEL SIGLO XIX Y PRINCIPIOS DEL SIGLO XX.  
*David Terranova*
8. DEBATES PARLAMENTARES SOBRE A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA NO GOVERNO DE RODRIGUES ALVES (1904)  
*Raphaela Abud Neves*
9. CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS: UMA ANÁLISE DO CONTROLE

SOCIAL NO BRASIL (1850-1870)

*Beatriz dos Santos Funcia*

*Beatriz de Santana Prates*

**10.** DEBATES CONSTITUINTES: CONFLITOS INSTITUCIONAIS E AS DISCUSSÕES DO PROJETO DE LEI SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA (1823)

*Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro*

**11.** MEMÓRIA INSTITUCIONAL E ESQUECIMENTO: O LEGADO DO DIREITO CONCORRENCIAL DA ERA VARGAS E O SILÊNCIO DO CADE

*Mário André Machado Cabral.*

**12.** OLIVEIRA VIANNA, TEÓRICO DA CONSTITUIÇÃO

*Luis Rosenfield*

**13.** NO FIO DE UM PROCESSO INEXISTENTE: NOTAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E TERRAS INDÍGENAS A PARTIR DO RE 44.585 (1946-1961)

*Manoel Batista do Prado Junior*

**14.** A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1914-1918)

*Marcos Palermo*

---

## RESUMOS

---

### 1. DE POBRES A PACIENTES: BIOPOLÍTICA, IMUNIZAÇÃO E GRIPE ESPANHOLA NA CIDADE DE SÃO PAULO (1918)

Laís Piletti  
UFPR

**Palavras-chave:** Biopolítica; Gripe Espanhola; Imunização.

#### **Introdução**

Há mais de cem anos, a gripe espanhola desafiou cientistas, juristas, população e Estado; matou mais que a Primeira Guerra Mundial, sua contemporânea. Este trabalho visa compreender as ações do direito e do governo brasileiros ao enfrentar aquele momento de exceção, através dos paradigmas da biopolítica e da imunidade. O argumento é que o processo biopolítico e de imunização não percorreu a sociedade brasileira de 1918 homogeneamente.

Epidemias são processos urbanos e São Paulo era a cidade mais industrial do país. Analiso as ocorrências da cidade de São Paulo porque ela concentrava relações de interdependência (HOCHMAN, 1993) proporcionadas pela modernização e industrialização. Além disso, o estado de São Paulo havia recentemente reordenado seus serviços de saúde e, comparado aos outros estados, foi o que melhor conseguiu reagir à gripe (BERTUCCI, 2004).

Como quadro teórico, me valho dos conceitos de biopolítica e imunidade. Michel Foucault afirma que o controle capitalista começa em primeiro lugar no corpo dos indivíduos. Ele entende o corpo como uma realidade biopolítica e a medicina como uma estratégia biopolítica. Explica que havia um certo pânico urbano característico da inquietude político-sanitária que se formava enquanto as cidades se desenvolviam. As interferências naqueles lugares não salubres, as verificações dos registros de vacina e os registros da doença, segundo o autor, tinham por objetivo controlar as classes mais pobres (FOUCAULT, 2011).

Esposito (2009, 2020a) demonstra como as últimas estratégias voltadas a proteger a comunidade cortam transversalmente linguagens diferentes: direito, medicina, política social etc. O termo que une as linguagens diferentes, até pela sua multiplicidade de sentidos, é o contágio. O que antes estava seguro se encontra ameaçado por uma contaminação, externa, que pode extingui-lo. Nesse entrelaçamento de linguagens, o vocabulário médico adquire uma terminologia militar, principalmente em epidemias. Por outro lado, o léxico político é tomado por termos médicos. A comunidade se relaciona com a biopolítica e uma noção que vem do combate às doenças e epidemias: a imunidade. A imunidade seria uma isenção que liberava alguém dos deveres que todos deveriam cumprir na comunidade. Para o autor, o direito se torna mais uma ferramenta do mecanismo imunitário e a violência faz parte da estrutura destinada a reprimi-la dentro de uma comunidade. O direito se encontra neste ponto indistinto, entre a conservação e a exclusão da vida (ESPOSITO, 2009).

As fontes primárias consultadas foram os periódicos na Hemeroteca Nacional. Nas colunas, charges e reclamações é possível constatar a discussão sempre presente entre ciência e

direito, o que do vocabulário médico entra no campo jurídico e vice-versa. As notícias e opiniões retratadas nas fontes mostram uma correlação estreita entre política, direito e medicina nos três níveis descritos por Esposito: deslocamento dos objetivos políticos de cada indivíduo para parcelas escolhidas da população, duplo processo de medicalização da política e politização da medicina e substituição de procedimentos comuns por procedimentos emergenciais (ESPOSITO, 2020b).

## **Desenvolvimento**

Num livro de 1987, Margareth Rago explica o que chama de “projeto de domesticação operária” nas décadas iniciais do século XX no Brasil. Ela afirma que o papel desempenhado na medicina foi central para normalizar a sociedade da época, o que reforça a linguagem militar usada dentro do trabalho dos médicos, sanitaristas e enfermeiros. “O primeiro seria um general com poder de comando, a dirigir seus subordinados em uma guerra patológica” (RAGO, 1987, p. 136).

Para a autora, quando a casa do pobre se apresenta como “imunda e insalubre”, origem da doença, da degradação moral e da ameaça política, eliminam-se os obstáculos ao desalojamento dos trabalhadores dos cortiços e favelas (RAGO, 1987, p. 186). Ela constata o “deslizamento semântico” - de pobres a doentes: a partir de problemas nas habitações dos operários, se passaria a discutir sua saúde, no sentido de diagnosticar as doenças que portariam para preveni-las ou eliminá-las. Da doença e do perigo da emergência dos focos de contágio, o deslocamento para um problema moral na primeira república foi rápido, ainda mais levando em conta a eugenia dos pensamentos e discursos daqueles anos (RAGO, 1987, p. 190).

As estratégias de combate à gripe eram alteradas conforme mudava o discurso médico oficial. No dia 14 de outubro, o “Comunicado do Serviço Sanitário” afirmou que a gripe não era de notificação obrigatória, os doentes não precisavam ser tratados em hospital de isolamento, não existia profilaxia coletiva que fosse necessária ou que bastasse para a ocasião. Toda a precaução deveria ser tomada individualmente. O governo fecharia escolas e outras atividades, entretanto, o resumo era que cada um se virasse como podia. Uma exceção: os diretores e médicos de fábrica deveriam informar por telefone, à Diretoria, qual o número de atacados, para que esta publicasse dados verdadeiros capazes de impedir o pânico da população (A INFLUENZA..., 1918a).

Prevenir o pânico, entretanto, já não era possível. A ideia de ser marcado de alguma forma como doente de influenza, de ser portador da peste, apavorava os paulistanos; eles temiam as consequências que viriam da constatação de que havia gripados em um bairro, rua ou casa da cidade. Lidar com essa questão era direito de poucos: aos operários não era dado escolher se comunicariam ou não a enfermidade, porque gerentes e clínicos de onde trabalhavam tinham o poder de fazê-lo.

Em poucos dias, a tranquilidade do governo de São Paulo (NOTÍCIAS..., 1918) acabou com as primeiras vítimas mortais (A INFLUENZA..., 1918b) e foi substituída por profilaxia geral, hospitalização obrigatória e isolamento das cidades (NEIVA, 1918). Desinfecção dos ambientes, hospitalização, notificação obrigatória, proibição dos enterros acompanhados a pé (POSTOS..., 1918; A INFLUENZA..., 2018c), a maior parte das estratégias de imunização adotadas atingiam com maior força a parte “inculta” e “incivilizada” da população paulistana.

## Conclusão

Se a própria doença diagnostica as prioridades e práticas de um Estado, e em torno de que linhas se ordenam (PRECIADO, 2020), o vocabulário usado nos jornais para descrever as consequências da gripe espanhola não poderia ser mais preciso. Abarca debilidade, fraqueza, prostração, incapacidade, abatimento. Esses termos revelam que o mal da doença era, pior que matar, incapacitar para o trabalho.

Colocar o pobre e o trabalhador como foco das políticas de imunização durante a gripe espanhola não foi um fato inédito na Primeira República, mas prática reiterada. Associá-lo ao contágio e à doença também não. Não seria apenas imunizar o trabalhador, mas imunizar-se do trabalhador. Nesse sentido, foi possível verificar que a imunização escolheu corpos que seriam sacrificados em prol da preservação do todo da população. Houve uma transferência de tratamento, ao tratar os pobres e operários como doentes. O operário era o perigo.

## Referências

BERTUCCI, Liane M. *Influenza, a medicina enferma: ciência e práticas de cura na época da gripe espanhola em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

ESPOSITO, Roberto. *Immunitas: protección y negación de la vida*. 1a edição ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2009.

ESPOSITO, Roberto. Os partidos e o vírus: a biopolítica no poder. *Literatura Italiana Traduzida*, v. 1, n. 4, 2020a.

ESPOSITO, Roberto. Nós, transformados de cidadãos a pacientes. *Literatura Italiana Traduzida*, v. 1, n. 5, 2020b.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOCHMAN, Gilberto. Regulando os efeitos da interdependência: sobre as relações entre saúde pública e construção do Estado (Brasil 1910-1930). *Estudos Históricos*, v.6, n. 11, p. 1910–1930, 1993.

PRECIADO, Paul. B. Aprendiendo del vírus. *El País*, 2020.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

## Periódicos

“A INFLUENZA ESPANHOLA”. Comunicado do Serviço Sanitário. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 16 out, 1918, ano XLIV, p. 5 a.

“A INFLUENZA ESPANHOLA”. *A Gazeta*, nº 3.831. São Paulo, 21 out., 1918, ano XIII, p. 1 b.

“A INFLUENZA ESPANHOLA”. *O Estado de S. Paulo.*, 20 e 21 out., 1918, ano XLIV, pp. 6,



4 e 5 c. “POSTOS MÉDICOS PARA OS ALUNOS DOS GRUPOS”. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 19 out., 1918, ano XLIV, p. 15.

NEIVA, Arthur. “Notícias Diversas”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1º nov., 1918, ano XLIV, p. 3.

“NOTÍCIAS DA ARGENTINA”. *O Estado de S. Paulo*, nº 14.460. 1º ago., 1918, p.2.

## 2. LA RECEPCIÓN EN LA JURISPRUDENCIA ARGENTINA DE LA DOCTRINA DE LAS CUESTIONES POLÍTICAS NO JUSTICIABLES

**Juan Ferrer**

*Universidad Nacional de Córdoba*

**Palabras-chave:** Cuestiones Políticas No Justiciables – Separación de Poderes – Jurisprudencia constitucional

### **Introducción**

A partir de una lectura densa y global de las fuentes, respetando sus lógicas, asumiendo la existencia de diferentes niveles de textualidad, reconstruyendo las categorías discursivas de los protagonistas de un determinado contexto -de producción y de sentido- con el objeto de intentar recuperar el *sentido local* -en su dimensión espacial (geográfica) pero también temporal (histórica)- de los hechos institucionales que se pretenden comprender, evitando la precomprensión de la ingeniería constitucional a fin de reconstruir el mapa del sistema institucional que hace posible –o no– la realización de los valores que inspiran el orden político-jurídico, revisando el modo en que cada constitución fue practicada, se perfila esta investigación que nos invita a visitar la segunda mitad del Siglo XIX en la Argentina. Un período clave y fundante para la historia constitucional de ese país, el de construcción y consolidación del Estado nacional.

Hacia finales del 1800, se amplía y consolida el territorio, se sancionan toda una serie de leyes paradigmáticas, se produce un desplazamiento conceptual de soberanía provincial por autonomía provincial, etc. En ese contexto, se comienza a delinear a través de obras de doctrina y jurisprudencia de la Corte la versión vernácula del diseño institucional de la separación de poderes. Uno de los senderos por los que discurre esa configuración de la doctrina es la definición del control jurisdiccional de constitucionalidad y la existencia de cuestiones políticas no justiciables, aquellas que por razón de la materia quedan exentas del control judicial e importan un supuesto de “abstención jurisdiccional”.

El objetivo principal de este trabajo consiste en reconstruir los orígenes de la aparición de dicha doctrina en nuestra jurisprudencia, el contexto institucional, intelectual, político y social, del primer caso paradigmático en la materia de las cuestiones políticas no justiciables fallado por la CSJN, a saber, el caso “Cullen c/ Llerena” fallado el 07 de setiembre del año 1893.

### **Desarrollo**

El trabajo comienza con un análisis del contexto histórico, político y social en el que se dicta el fallo. En la última década del siglo XIX se suceden una serie de levantamientos en contra de los gobiernos conservadores que desde hacía años venían dirigiendo la política nacional. En 1890 tuvo lugar la frustrada Revolución del Parque protagonizada por la Unión Cívica; y en el segundo semestre del año 1893 se suceden dos levantamientos protagonizados por la Unión Cívica Radical. En el ámbito de varias provincias argentinas los revolucionarios derrocan las autoridades instituidas lo que provoca la reacción institucional del Congreso de la Nación el que, en uso de las facultades atribuidas por la Constitución sanciona una serie de

leyes declarando la intervención federal de las provincias en cuestión, entre ellas, la Provincia de Santa Fe. Las autoridades provisorias del gobierno revolucionario acuden ante la Corte y presentan una acción originaria, demandando la inconstitucionalidad de la ley de intervención y la nulidad de los actos del interventor.

La investigación continúa con la reconstrucción de los actores que integraban el máximo tribunal nacional que suscribe el fallo. Sus Ministros, sus redes, su formación intelectual, su alineamiento político.

Seguidamente, se aborda la estructura argumentativa de la sentencia que cuenta con tres (03) grandes intervenciones, a saber, el dictamen del procurador Sabiniano Kier; el voto mayoritario suscrito por los jueces Paz, Bazán, Bunge y Torrent; y el erudito voto en disidencia del juez Luis Vicente Varela. La estrategia de los operadores judiciales consistió en circunscribir el caso a dos grandes cuestiones, por una parte, una cuestión de legitimación relativa a si la personería invocada representa o no a una Provincia; por otra parte, si hay o no “caso judicial” y las razones por las cuales se justifica que la Suprema Corte no tiene jurisdicción sobre cuestiones que son de carácter político y que no son de carácter judicial.

Mención aparte merece la utilización en la estructura argumentativa de los votos la jurisprudencia de SCOTUS, de la Corte Suprema de los Estados Unidos, esa jurisprudencia que, parafraseando al Prof. Jonhatan Miller, opera como un verdadero “talismán extranjero” que guía la senda del razonamiento y de la argumentación de la Corte argentina (“Marbury v. Madison (1803)”; “Luther v. Borden (1849)”; “Leither v. Bruther”; “Rhode Island v. Massachusetts (1838)”; “Georgia v. Stanton (1868)”; “Doe et al. v. Baden”; “Mississippi v. Johnson (1867)”; “Texas v. White (1869)”; “United States v. Reese et al. (1876)”; “United States v. Crinkshanks et al.”; “Osborn v. United States Bank”; “Cross v. Harrison”). Un total de 14 sentencias que, llamativamente, en algunos casos son diseccionadas por los jueces argentinos para extraer pasajes que sirven para la argumentación. Se usan las mismas sentencias, o partes diferentes de las mismas sentencias, para fundar posturas contradictorias; o se usan sentencias que fueron dictadas por SCOTUS en contextos muy diferentes al contexto del caso argentino. El fallo “Cullen v. Llerena” dio inicio a una serie de sentencias en las que se establecieron “estándares de abstención jurisdiccional”. La valoración doctrinal del fallo, desde el momento siguiente a su publicación en adelante forma parte del análisis teórico de la investigación, un primer paso para continuar en el futuro, en próximas investigaciones, con la definición de aquellos criterios ha ido evolucionando, desde la auto restricción judicial (self restraint), del leading case analizado, hacia un criterio amplio según el cual resultan justiciables los actos cumplidos por los órganos políticos tales como el estudio de la competencia del órgano, el cumplimiento u observancia del procedimiento reglado y la razonabilidad de la decisión, todo según los límites establecidos constitucionalmente.

### **3. AS FINANÇAS PÚBLICAS E A POLÍTICA FISCAL: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA PRIMEIRA DÉCADA DO IMPÉRIO BRASILEIRO (1822-1831)**

**Priscila Petereit de Paola Gonçalves**  
*UFF-Macaé*

**Paulo Roberto dos Santos Corval**  
*UFF*

**Leonardo Seiichi Sasada Sato**  
*Doutor pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ)*  
*Advogado (Petereit & Sato Advogados)*

**Palavras-chave:** Finanças Públicas; Ministério da Fazenda; Império brasileiro.

#### **Introdução**

O presente trabalho tem como objetivo inicial mapear o cenário das finanças públicas do recém constituído Império brasileiro, bem como analisar a estrutura fiscal- administrativa herdada dos tempos da colônia. Para tanto, serão analisados os relatórios do Ministério da Fazenda e os anais da Câmara dos Deputados entre os anos de 1822 e 1831. A partir da leitura dos relatórios do Ministério da Fazenda, pretende-se averiguar: (i) o estado financeiro do recém constituído Império; (ii) quais eram as principais deficiências do sistema de fiscalização e contabilização das receitas e despesas; e, por fim, (iii) dimensionar a participação e atuação dos ministros da Fazenda na estruturação da política financeira imperial. Por sua vez, considerando que tais relatórios eram anualmente apresentados à Assembleia Legislativa, que detinha a autoridade sobre o orçamento e a dívida pública, buscar-se-á também investigar quais eram as indagações e encaminhamentos feitos pela Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados da Assembleia Legislativa do Império brasileiro. Desta forma, acredita-se que a análise cotejada de ambas as fontes primárias possa desvendar as tensões e os conflitos existentes entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no tocante, especificamente, às discussões relacionadas às finanças públicas e à política fiscal nacional. Assim, apresenta-se como hipótese central do presente trabalho a ideia de que em meio a um desequilíbrio fiscal herdado do período colonial, o Poder Legislativo atuou de maneira rígida e propositiva com relação aos assuntos financeiros, inclusive questionando empréstimos e outras medidas propostas pelos ministros da Fazenda, configurando-se um espaço de discussão e de oposição ao Imperador no campo financeiro.

#### **O Relatório do Ministério da Fazenda e a sua apreciação pela Comissão de Fazenda da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império brasileiro**

A pesquisa se encontra em fase inicial, tendo sido analisado, inicialmente, o primeiro relatório ministerial para a Assembleia Geral Legislativa, bem como, em contrapartida, a resposta da Comissão da Fazenda na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império brasileiro. Manoel Gama (1823-1826) havia substituído Martim Francisco Ribeiro de Andrada,

que permanecera no cargo de Ministro da Fazenda entre 04 de julho de 1822 a 17 de julho de 1823. Apesar da proclamação da Independência ter ocorrido em 07 de setembro de 1822, somente um ano depois, em

23 de setembro de 1823, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, então, Ministro da Fazenda, apresentou o primeiro relatório ministerial a Assembleia Geral Legislativa. No relatório apresentado expunha o estado da Fazenda Pública entre os anos de 1821 a 1823, e já expunha o orçamento para os anos de 1824 e 1825.

Como justificativa pela excessiva demora na apresentação do cenário das finanças no recém constituído Império, Manoel Gama ressaltou que dependia de informações das repartições do Tesouro acerca da receita anual, despesa ordinária, dívida ativa, recursos extraordinários. No relatório foram pontuados todos os itens que não puderam ser contabilizados, como a relação dos bens nacionais e a falta de informações claras e circunstanciadas do estado da Fazenda Pública de cada província. Reclamava da falta de informações claras e de especificações necessárias pelas Juntas da Fazenda. Como uma medida de padronização de dados, Manoel Gama informou que enviou às províncias tabelas e formulários modelos, similares aos feitos pela província de Minas Gerais (aliás muito elogiada pelo ministro), para todas as demais províncias.

Destacando a necessidade de manter em dia os pagamentos, particularmente em um momento de “regeneração política”, o ministro da Fazenda procurou discorrer sobre a conveniência em “*evitar desgostos, dissipar sustos, atalhar a ruína, e mesma desesperação dos credores do Tesouro, e desviar dos empregados, pensionistas e servidores públicos, a fome, e a miséria.*” (BRASIL, 1823, p. 06) Se por um lado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, antecessor de Manoel Gama no cargo, resistiu firmemente às ofertas de empréstimo realizadas pelos banqueiros de Londres, por outro, Manoel Gama foi um dos seus principais defensores. Visando sanar o cenário deficitário das finanças públicas, o ministro da Fazenda indicou ser um ato indispensável e da maior urgência que a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa, aceitasse o empréstimo oferecido por capitalistas ingleses, como, por exemplo, Edward Oxenford. Em 20 de julho de 1823, o Ministério havia recebido uma proposta de empréstimo na soma de 2:500\$000 libras esterlinas.

A Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa analisou, detidamente, o relatório apresentado pelo ministro da Fazenda, tendo a Comissão da Fazenda feito um parecer em resposta ao relatório ministerial. Neste documento, ficaram evidentes as tensões e os conflitos presentes entre o Executivo e Legislativo, especificamente nas questões financeiras. Apesar de a sua duração ter sido efêmera, de abril de 1823 a novembro de 1823, a Assembleia Legislativa já apontava para uma forte oposição ao Imperador em relação às pautas econômicas.

Resumidamente, a Comissão da Fazenda destacou a imperfeição do cenário financeiro, diante da ausência da listagem de algumas províncias. Assim, expôs que era indispensável que o ministro informasse à Câmara a qualidade e a quantidade dos bens da nação existentes em todas as províncias do Império. Da mesma forma, sobre a receita e despesa do Tesouro, informou que os valores apresentados não traduziam de fato a realidade financeira da nação. Diante do somatório das receitas de diversas províncias em anos variados, para a Comissão seria impossível concluir por uma demonstração exata do estado atual da receita e da despesa do Tesouro. A mesma insatisfação da Comissão da Fazenda com o cômputo das receitas e

despesas em anos variados também foi direcionada para análise da dívida ativa e passiva de cada província. Concluiu-se que se os cálculos apresentados eram de anos desconhecidos, seria, então, impossível definir o valor do crédito do Tesouro no tocante a dívida ativa e passiva.

A dívida passiva do Rio de Janeiro foi tratada em separado. Nela não foram computados os empréstimos contraídos de Londres (em agosto de 1824) tratados como dívida geral da nação e em um tópico próprio. Observados os encaminhamentos feitos pelo ministro da Fazenda acerca dos empréstimos contraídos de Londres, a Comissão pontuou que “*prescindida da ingerência da Câmara em tal negócio, entende a Comissão que nenhuma medida tem a propor a este respeito, deixando-se sobre a responsabilidade do Ministro a solução respectiva*”. (BRASIL, 1823, p. 276) Por fim, sobre o orçamento para os próximos anos, a Comissão enfatizou o enorme déficit calculado pelo ministro da Fazenda. Em suas considerações, concluiu que tal déficit seria resultado de despesas ilegais e excesso de despesas legais. Por exemplo, cita o valor orçado para o corpo diplomático (210:800\$000), sem qualquer previsão legal para tanto. Também foi citada a denominada “*ilegítima despesa*” de ordenados aos criados de D. João Sexto de Portugal, que permaneceram residindo no Império, no valor de 20:000\$000 anuais. Ressaltando a ausência de fundamento legal para basilar tal despesa, a Comissão fez questão de pontuar que não haveria razão para a Fazenda Pública brasileira manter criados de um rei estrangeiro.

As críticas à falta de precisão do cenário financeiro do país, aos empréstimos contraídos de Londres, os gastos com o corpo diplomático e com os criados D. João Sexto de Portugal, que permaneceram residindo no Império, são alguns dos pontos divergentes apresentados pela Comissão da Fazenda. Não à toa, a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa foi dissolvida em 13 de novembro de 1823, mediante decreto do Imperador.

### **Considerações Finais**

Como se percebe, o estudo se encontra em fase inicial, restando adentrar especificamente a figura dos ministros da Fazenda e dos integrantes do Poder Legislativo, para lhes mapear e caracterizar elementos para um pensamento político- financeiro. Os pontos centrais, entretanto, já são evidenciados. Uma problemática que se mostrou comum neste primeiro relatório analisado foi o conflito entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no tocante as discussões relacionadas às finanças públicas e a política fiscal nacional. Assim, reforça-se que a hipótese central do presente trabalho é que em meio a um desequilíbrio fiscal herdado do período colonial, o Poder Legislativo atuou de maneira rígida e propositiva em matéria financeira, apresentando-se também como um espaço de discussão e de oposição ao Imperador.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Relatório do Ministro da Fazenda** (1821-1825). CORVAL, Paulo Roberto dos Santos (2019). **A Questão Financeira: O desenvolvimento das finanças públicas na passagem do Império à República (1850-1906)**. RJ: CED.

COSTA, Wilma Peres (2003). Do domínio à Nação: impasses da fiscalidade no processo de

Independência. In: JANCSÓ, István (org.). **A formação do Estado e da Nação Brasileira**. São Paulo: Hucitec.

\_\_\_\_\_(2020). **Cidadãos e Contribuintes**. Rio de Janeiro: Alameda.  
BARCELOS, Fábio Campos. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014





#### 4. JOÃO MANGABEIRA NA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATI (1932-1933): POR UM JUDICIARISMO DEMOCRÁTICO-SOCIAL DO SUPREMO

Wingler Alves Pereira  
*Iesp-Uerj*

**Palavras-chave:** Judicialismo; João Mangabeira; Supremo Tribunal Federal.

##### **Introdução**

A proposta tem como objetivo apresentar as conclusões parciais de pesquisa a respeito do discurso judicialista de João Mangabeira na Subcomissão do Itamarati (1932-1933) em relação ao papel do Supremo Tribunal Federal. O trabalho está, portanto, atrelado à agenda de pesquisas relacionadas às tradições do pensamento político brasileiro. Considerando a forte mobilização do conceito de liberdade, a proposta analisa o pensamento de João Mangabeira a partir da tradição do pensamento liberal, como um legatário do liberalismo de Rui Barbosa, a partir da ideia de que o Supremo Tribunal representava o Poder Moderador da República (Lynch, 2021: 110). Tendo em vista, contudo, que Mangabeira aparentava estar numa transição entre dois espectros políticos, do liberalismo para o socialismo, o trabalho parte da hipótese de que, no período específico, ele enquadrava-se numa espécie de liberalismo social. Quanto ao judicialismo, em particular, os resultados apontam que ele deu seguimento à tradição liberal da Primeira República pelas penas de Rui e Pedro Lessa.

Quanto aos marcos teórico-metodológicos, a pesquisa adota o contextualismo linguístico de Quentin Skinner (2005) e John Pocock (2003). Segundo esse procedimento metodológico, a correta compreensão de uma ideia ou teoria só pode ser dada pela sua apreensão no interior do contexto em que foram produzidas. São utilizadas como fontes de pesquisa as Atas da Subcomissão do Itamarati (1932-1933), responsável por elaborar o Anteprojeto da Constituição promulgada em 1934; e os artigos de jornal publicados no *Diário Carioca*, em que Mangabeira fez vigorosa defesa do Anteprojeto, depois reunidos no livro *Em torno da Constituição* (2019 [1934]).

A proposta adequa-se à temática deste XII Congresso Brasileiro de História do Direito, pois discute resultados parciais de pesquisa dedicada à história do pensamento político brasileiro. O discurso judicialista de Mangabeira merece ser revisitado pelo contraste que encontrava na ressonância daquele contexto histórico e político. Como Rui e Pedro Lessa na Primeira República, seu pensamento e ação política também se guiavam pela ideia de combater o arbítrio do poder mediante o discurso e a prática judicialistas. No entanto, sua filiação a um liberalismo mais social e democrático tentava estabelecer alguns parâmetros de limitação das atribuições do Supremo.

##### **Desenvolvimento dos resultados**

Legatário da tradição judicialista brasileira, nas reuniões da Subcomissão do Itamarati e nos artigos de jornal publicados no *Diário Carioca*, Mangabeira demonstrava, nessas ocasiões do início da década de 1930, sua confiança no Supremo. Chegou a afirmar, nos artigos de jornal, que a Suprema Corte tinha um “poder tremendo” (Mangabeira, 2019 [1934]: 102). Contudo, tal

poder não poderia impedir avanços sociais e democráticos, na linha da sua leitura sobre a atuação da Suprema Corte dos Estados Unidos.

A dimensão política fornecia ao menos duas explicações para que Mangabeira buscasse uma limitação, mesmo que moderada, do Supremo. A primeira almejava preservar a estabilidade das instituições. O espaço de experiência era incorporado, como de hábito no discurso judiciarista, dos Estados Unidos. O caso *Dred Scott v. Sandford*, julgado em 1857 pela Suprema Corte, que chancelou, em linhas gerais, a escravidão por lá, tinha contribuído, ele reconhecia, para acirrar os ânimos nos anos anteriores à guerra civil (Mangabeira, 2019 [1934]: 543, 573). Era essencial evitar, portanto, que decisões como aquela prejudicassem o prestígio do Supremo Tribunal Federal no Brasil.

A segunda explicação estava diretamente relacionada ao seu liberalismo de viés social e, para não fugir à regra, também estava amparada no exemplo da Suprema Corte dos Estados Unidos. Naquela época, a jurisprudência daquela Corte estava ligada aos valores econômicos liberais do *laissez-faire*, e Mangabeira demonstrava, como bom pertencente da tradição judiciarista brasileira, a partir de Rui, profundo conhecimento, e atualizado, das recentes decisões da Suprema Corte norte-americana e das críticas que lhes eram feitas. À época, e esse cenário já era conhecido por Rui Barbosa (1999 [1919]: 367-417), a Suprema Corte dos Estados Unidos julgava inconstitucional leis sociais e Mangabeira notava que “toda vez que ela declara a inconstitucionalidade de uma lei que corresponde às aspirações populares, como as denominadas leis sociais, chovem de todos os lados os protestos” (Mangabeira *apud* Azevedo, 2004: 448).

### **Conclusões parciais**

O conhecimento da experiência norte-americana era importado por Mangabeira nas discussões da Subcomissão para, na prática, vedar que o Supremo Tribunal, no Brasil, pudesse impedir a evolução social, inclusive legislativa. No processo de modelagem institucional e também conceitual discutida na Subcomissão do Itamarati, a Corte da nova República deveria ser, ao mesmo tempo, o último intérprete da Constituição, o árbitro dos conflitos e, para limitar democraticamente essa atribuição, era indispensável que tomasse decisões de alto impacto político pela maioria qualificada de seus membros (Mangabeira, 2019 [1934]: 125).

Para além da questão social, considerando o espaço de experiência da Suprema Corte dos Estados Unidos, que impedia a sua marcha, havia outras dimensões da proposta de João Mangabeira que diziam respeito ao próprio sistema representativo liberal. A nova atribuição do Supremo discutida na Subcomissão, de declarar a inconstitucionalidade de uma lei em tese, adotada pela Corte austríaca de Hans Kelsen, deveria ser partilhada com os poderes Executivo e Legislativo e, persistindo o desacordo, a última instância do conflito era o próprio povo, a ser ouvido por meio de plebiscito, pois havia questões “de muito mais alto interesse, que só mesmo a própria nação pode resolver” (Mangabeira, 2019 [1934]: 543).

Do ponto de vista teórico, o argumento não era uma completa novidade para os liberais, que consideram a opinião pública como o último fundamento da organização e legitimação social. O próprio Rui, ao criticar decisões do Supremo, apelava para a opinião pública (Barbosa, 1892: 94; 1983 [1910]: 53), mas sem chegar ao ponto de desarticular o referente do conceito de *poder moderador* ou de *guardião da Constituição*. Esse semideslocamento antes ocorreu, de

alguma forma, quando Hamilton, sem afastar o papel dos juizes, afirmou que o povo igualmente deveria funcionar “*como o natural guardião da Constituição*” (Hamilton, Madison, Jay, 2005 [1787]: 85).

Antes de Hamilton, e ainda no espectro liberal, a decisão de devolver ao povo o *poder moderador*, retomando os fundamentos da Revolução Francesa a respeito da soberania, da representação e da delegação de poderes, esteve presente nos escritos de Madame de Staël em contraponto à ideia fracassada de Sieyès, aberta nos debates da Constituição de 1795, de controle de constitucionalidade das leis por um *jury constitutionnaire* (Alecrim, 1953: 214; Gauchet, 1995: 206-207). À semelhança de Staël, embora não haja indício de apropriação de suas ideias, Mangabeira também fazia a sua proposta institucional e conceitual para que, naquele processo de democratização do país, houvesse ao menos um compartilhamento direto das novas atribuições do Supremo Tribunal com os delegatários do povo e, ao fim das contas, com o próprio detentor do poder soberano. Antes de cogitar a filiação teórica a Staël, algo que não é possível confirmar por meio de referências, é possível cogitar, de modo mais plausível, que João Mangabeira absorveu em parte a cultura política do liberalismo radical brasileiro de um Luiz Gama, por exemplo, quem afirmou, ao fim do Império, que o Poder Moderador “como todos os atos da sociedade, deve ser exercido diretamente por ela” (Gama, 2021 [1868]: 293).

## Referências

ALECRIM, Octacílio. *Ideias e instituições no Império: influências francesas*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1953.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto 1932-1933*. Brasília: Senado Federal, 2004.

BARBOSA, Rui. *A constituição e os atos inconstitucionais do congresso e do executivo ante a justiça federal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlantida, 1893.

\_\_\_\_\_. *O estado de sítio: sua natureza, seus efeitos, seus limites*. Rio de Janeiro: Companhia Imprensa, 1892.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The Federalist. Edited, with introduction and historical commentary, by J. R. Pole*. Indianapolis/Cambridge: Hackett Publishing Company, 2005.

GAMA, Luiz. *Democracia (1866-1869). Obras completas (Org. Bruno Lima)*. São Paulo: Hedra, 4 v, 2021.

GAUCHET, Marcel. *La révolution des pouvoirs: la souveraineté, le peuple et la représentation*. Paris: Gallimard, 1995.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Entre o judicialismo e o autoritarismo: o espectro do poder moderador no debate político republicano (1890-1945), *História do Direito: RHD*, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 82-116, jul./dez. 2021.

MANGABEIRA, João. *A oração do paraninfo*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1984.

\_\_\_\_\_. *Em torno da constituição*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

\_\_\_\_\_. *Rui: o estadista da República*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

POCOCK, John. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003.

SKINNER, Quentin. *Visões da Política: sobre os métodos históricos*. Oeiras: DIFEL, 2005.

## 5. PRESIDENTES DE PROVÍNCIA: MENSAGEIROS E INTÉRPRETES

**Judá Leão Lobo**

*Instituto Federal do Paraná*

**Palavras-chave:** Autonomia Regional. Presidência de Província. Costume Constitucional.

### **Introdução**

Os presidentes de província eram os chefes do poder executivo de cada uma das províncias do Brasil Império, sendo livremente nomeados pelo governo central sediado no Rio de Janeiro. O problema da pesquisa consistiu em saber se a prática das presidências correspondia às disposições cristalizadas em textos constitucionais. Por parâmetro, adotou-se a Presidência do Paraná, com abordagem micro-histórica que incita a fazer dialogar o particular e o geral. As fontes consistiram na correspondência enviada à referida Presidência entre 1853 e 1870, por cidadãos e agentes públicos.

### **Desenvolvimento**

As fontes investigadas permitiram vislumbrar costumes constitucionais vigentes, bem como conduziram à conclusão de que os delegados do governo central nas províncias foram agentes políticos duais. Por um lado, atuavam como intermediários entre o Rio de Janeiro e as autoridades estatais atuantes nas províncias. Por outro, tinham considerável autonomia com respaldo nos citados costumes. Nesse sentido, os presidentes foram mensageiros do olimpo imperial nas províncias, distribuindo decisões do governo central, fiscalizando sua execução, recebendo humildes justificativas quando do descumprimento de uma determinação. Ao mesmo tempo, atuavam como intérpretes autônomos do direito em face de dúvidas sobre a aplicação da lei que diferentes autoridades e cidadãos lhes encaminhavam, o que indicia uma prática generalizada de reconhecimento. As respostas dos presidentes às dúvidas de interpretação versavam sobre leis provinciais e, em alguns casos, também sobre leis gerais. Ainda não foi possível identificar em quais casos a presidência respondia diretamente e em quais a dúvida era encaminhada ao Rio de Janeiro.

### **Conclusão**

Convém ponderar que os resultados da pesquisa são limitados no aspecto da generalização, visto que baseados em documentos de uma única província do Império. A princípio, pôr em dúvida que as práticas da Presidência do Paraná sejam também as das outras presidências provinciais se apresenta como uma operação intelectual evidente. Há razões, porém, que tornam verossímil a passagem do particular para o geral, isto é, da província ao Império.

Especialmente em regiões imperiais periféricas, os presidentes em regra eram provenientes de outras províncias. Zacarias de Góis e Vasconcelos, primeiro chefe do executivo paranaense, era baiano. Na lista dos presidentes do Paraná, encontram-se também muitos

cariocas, muitos paulistas, muitos mineiros, dois pernambucanos, um piauiense e um mato-grossense. Essa variedade regional dos indivíduos que ocuparam a Presidência é um fato que, se não impede, ao menos dificulta que as práticas descobertas sejam meramente paranaenses, visto que são reiteradas.

Os presidentes de província, no mais, estavam imersos na frenética circularidade de cargos que caracterizava o funcionalismo imperial (CARVALHO, 2012, pp. 143-168). No período investigado, que não soma 17 anos completos, acumularam-se nada menos que 25 sucessões presidenciais, em regra com mandatos curtos demais para estabelecer alguma praxe política ou administrativa tipicamente paranaense. Parece mais razoável supor que as práticas da Presidência do Paraná eram também as vigentes nas outras províncias do Império, com destaque para a troca de informações entre centro e região, bem como para a prerrogativa de interpretar o direito de forma autônoma em âmbito regional.

A diversidade regional dos presidentes e o curto período em que permaneciam na Presidência não impedem que os resultados apresentados sejam discutidos, criticados e, sobretudo, testados em pesquisas futuras, baseadas em outros contextos provinciais. A pretensão deste trabalho foi justamente apresentar caminhos, levantar provocações e, com sorte, suscitar diálogos, o que já é alguma coisa.

Quanto aos resultados em si, a princípio são relevantes tanto para a história do direito quanto para a história política. Para a primeira, amplia os horizontes de pesquisas já realizadas, verticalizando do âmbito nacional para o provincial. O costume constitucional que autorizava o poder executivo do Rio a interpretar o direito não só dependia dos presidentes, mas também a eles se aplicava em âmbito regional. Valeria a pena estudar e conhecer melhor esses aspectos, e não só para a historiografia jurídica. Conviria à história política apreciar melhor a força que os presidentes tinham nas práticas constitucionais não escritas para, quem sabe, construir uma visão mais completa e ponderada acerca do Estado imperial.

Mensageiros plenos de autoridade, a hierarquia sempre acentuada pelo Vossa Excelência, os presidentes tiveram um papel de inegável relevância para que o Rio de Janeiro controlasse a interpretação do direito nas províncias. Hermes do olimpo imperial, foram imprescindíveis para consolidar um perfil estatal mais centralista que o cristalizado em meros textos constitucionais. Como as normas não estão previamente contidas nas disposições normativas, mas são resultado da atividade dos intérpretes (GUASTINI, 2005; 2020), fica em aberto a questão de saber se o Império não estava mais para um Estado unitário que para um sistema com fortes elementos federativos, como sustenta Dohlnikoff (2005).

Os presidentes foram reconhecidos intérpretes do direito, o que lhes conferia uma autonomia regional não escrita em textos do direito positivo. Também esse aspecto mereceria olhar e consideração atentos da historiografia política sobre o Brasil Império, sobretudo para suprir omissões e lacunas decorrentes dos pontos cegos que um olhar histórico-jurídico gera, inevitavelmente, quando direcionado ao passado.

## Referências

BASTOS, A. C. Tavares. **A província: estudo sobre a descentralização no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Nacional, 1975. (Brasiliana, v. 105).

BUENO, Pimenta. **Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro. Tipografia Imp. e Const. de J. Villeneuve E C, 1857.

CARVALHO, José Murilo de. **O Teatro das Sombras: A política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CORRÊA, Carlos Humberto P. **A Presidência De Província No Império**. ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – João Pessoa, 2003.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **Elementos para uma compreensão histórica do controle de constitucionalidade do Brasil (1891 e 1965)**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v. 20 n. 120. Fev./Maio 2018, p. 101.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2017.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1991.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica e prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOUVÊA, Maria de Fátima. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005

GUASTINI, Riccardo. **Interpretar e argumentar**. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2020.

LOBO, Judá Leão. **O Império das províncias**. O governo e a oposição: um episódio da disputa pelo Ato Adicional de 1834. Curitiba: Editora IFPR, 2022.

LOBO, Judá Leão. **Opinião Pública: ensaios de teoria, história e política constitucional**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

LOBO, Judá Leão. *The government and the opposition: the dispute for the Additional Act in Imperial Brazil*. **Historia Constitucional**, Oviedo, n. 22, 2021, pp. 717-762.

LOPES, José, Reinaldo de Lima. **Oráculo de delfos, o conselho de Estado no Brasil-Império**. Saraiva, 2010.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

PANDOLFI, Fernanda Claudia. **A abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do primeiro reinado**. Assis: Unesp, 2007.

PINTO, Clarice De Paula Ferreira. **Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834.** Florianópolis, XXXVIII Simpósio Nacional de História, 2015.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis:** Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822 - 1834), 2006 Tese (Doutorado), Curso de História Social. USP, São Paulo, 2006.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o Império das Leis:** Constituição e Unidade Nacional na Formação do Brasil (1822-1834) São Paulo, Hucitec, 2009.

URUGUAI, Visconde do. **Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier, v. 1 e 2, 1865.



## 6. SOBRE OS USOS DO MOMENTO CONSTITUINTE NAS TEORIAS CONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS

**Arthur Pedroso de Almeida**  
*UFPA*

**Breno Baía Magalhães**  
*UFPA*

**Palavras-Chave:** Usos políticos; Teorias Constitucionais; Constituinte.

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa em andamento que procura pensar de que forma as teorias constitucionais consolidadas na literatura nacional interpretam o momento histórico constituinte como um recurso político. Como objetivos secundários, o trabalho investigará de que forma a perspectiva histórica sobre a constituinte desenvolvida pelas teorias constitucionais procuraram dar sentido à experiência constitucional mais recente do país, apontar para possíveis caminhos de efetivação das promessas feitas no momento constituinte e, por fim, como a retórica constituinte tem sido trabalhada dentro de um contexto de erosão democrática.

O texto procurará, nesse contexto, oferecer um mapeamento das formas como essas teorias se apropriaram do que foi o processo constituinte de 85-88, isto é, de inquirir como, ao tratar do momento histórico fundacional do atual texto constitucional, as teorias fizeram uso do recurso histórico como justificativa para soluções jurídicas de natureza normativa e prospectiva.

Tal processo de mapeamento será destinado a oferecer, a título de uma conclusão parcial, um argumento sobre as limitações das posturas adotadas pelas teóricas e teóricos constitucionais cujos argumentos serão aqui reconstruídos. Esse argumento proposto, ainda de modo parcial e ainda em construção, insere-se na tensão existente na relação entre a teoria normativa típica dos discursos jurídicos e o uso político da histórica, e encontra fulcro nas formulações daqueles que— como LYNCH, 2017 e KARAM, 2013— afirmam que inserir uma reflexão historiográfica mais robusta nas análises teóricas resultaria em um saldo positivo no que concerne à desmistificação dessa história como uma de fracassos até o momento de uma nova alvorada em 1988 e à caracterização mais honesta do que seria concretizar as promessas feitas no momento da constituinte.

Trata-se, em suma, de examinar os usos políticos do momento constituinte por algumas das teorias constitucionais mais relevantes dos últimos 30 anos e de que modo esses usos podem representar uma visão unilateral ou triunfalista desse processo. A metodologia empregada na construção do trabalho foi a revisão bibliográfica de textos de teoria constitucional em que está em lugar de destaque não exatamente a figura do Poder Constituinte em abstrato, mesmo porque aqui as formulações assumiriam um outro grau de complexidade, o qual, apesar de instigante, foge ao escopo do trabalho, mas sim como é feita a apropriação política da leitura histórica da constituinte de 1988 em seus aspectos concretos e qual o papel dela para a respectiva teoria e sua tentativa de intervenção no presente (MAGALHÃES, 2022). A leitura dos textos foi realizada de modo analítica e seu esforço está na reconstrução dos argumentos dos teóricos e no contexto mais geral da teoria esposada pelo autor sob a ótica .

Aliado a isso, a conclusão proposta procura, ao sistematizar as leituras em certas posições

quanto aos usos políticos da história constitucional a partir da redemocratização, identificar suas respectivas limitações quando lidas em diálogo com outros textos que mais explicitamente se debruçam sobre a questão. As teorias abordadas aqui serão as seguintes: a) a Doutrina da Efetividade em sua interpretação dada por Luis Roberto Barroso; a teoria da Constituição Dirigente, cujo representante é Gilberto Bercovici, e o Constitucionalismo Radical proposto, mais recentemente, por Vera Karam. Destaca-se que o recorte feito aqui diz respeito tão somente às necessidades metodológicas que se impõe ao formato de artigo e ao caráter específico sobre como o tema do momento constituinte. Iniciando com a Doutrina da Efetividade, pode-se dizer que, apesar de sua concepção se encontrar em uma obra anterior à Constituição de 88, a saber a Aplicabilidade das normas constitucionais, de José Afonso da Silva, publicada em 1968, suas formulações mais recentes por Luis Roberto Barroso imaginam que o momento constituinte da redemocratização constitui nada mais nada menos que um verdadeiro marco-zero da história constitucional. Isso pois, para Barroso, ao eleger como critério único de avaliação do fracasso ou sucesso das disposições constitucionais o que chama de eficácia social (BARROSO, 1994), relega a totalidade das 7 constituições que tivemos desde o império até antes de 1988 a um fracasso absoluto no qual “As Cartas Brasileiras sempre se deixaram inflacionar por promessas de atuação e pretensos direitos que jamais se consumaram na prática. Uma história marcada pela insinceridade e pela frustração” (BARROSO, 2003). Se, então, a história constitucional brasileira é uma série de fracassos, um solo onde nada pode prosperar de forma orgânica, é necessário romper inteiramente com ela e instaurar uma nova tradição na qual as normas sejam efetivadas e onde o entulho do passado seja descartado em prol desse novo começo. Por isso, quando Barroso lê a constituinte de 1988 (BARROSO, 2008), está em jogo sempre uma perspectiva de uma trajetória de sucessivas derrotas que culmina em um ponto de salvação, um momento —exatamente o momento constituinte que leva à promulgação da Carta de 88— em que se encerra um ciclo e se começa outro, agora um ciclo que, ao seu ver, apesar de certas vicissitudes, é de sucesso e estabilidade. Esse diagnóstico já é também feito por Christian Lynch (2017) e será retomado na conclusão haja vista dizer respeito a uma crítica à Doutrina da Efetividade precisamente em seu déficit de atenção à dimensão histórica do momento constituinte a instituição nesse de um significado transcendental — quase messiânico— de instituição de um novo tempo.

Quando se fala, por sua vez, da Constituição Dirigente nos moldes propostos por Bercovici, está-se diante de uma espécie de oposto simétrico da Doutrina da Efetividade no que concerne à leitura da origem da Constituição de 1988. Com isso queremos dizer que, apesar de compartilharem um determinado diagnóstico sobre os méritos da constituinte, assim como de sua natureza eminentemente positiva —o que é algo, em verdade, presente nas três correntes teóricas analisadas— enquanto a Doutrina da Efetividade imagina um novo horizonte fundado em 88 e uma história de sucesso a partir daí, Bercovici argumenta, que é possível elaborar a constituinte brasileira da redemocratização como um esforço para completar a construção nacional do Brasil na forma de uma constituição que funcione como um plano de transformações estruturais no país que visem assegurar o desenvolvimento social, seguindo a trilha iniciada por Celso Furtado (BERCOVICI, 2013). Dessa forma, as disposições constitucionais se configuram como eminentemente políticas e, mais especificamente, como parte de um projeto político instituído na constituinte que articula a totalidade da Constituição (BERCOVICI, 2000) na direção da sociedade em prol de objetivos que seriam a ela imanentes.

Dito de outro modo, a Constituição Dirigente pensa a constituinte como um momento em que se é positivado um verdadeiro projeto de transformação do Brasil na direção da realização de objetivos políticos desenvolvimentistas de inclusão e justiça social na ordem econômica (BERCOVICI, 2019). Todavia, e aqui está a oposição entre a Constituição Dirigente e a Doutrina da Efetividade, o que ocorre para Bercovici é a erosão desse projeto através da neutralização das disposições constitucionais que trazem direitos sociais robustos e a introdução, por meio de reformas constitucionais, de políticas draconianas de estabilização orçamentária, assim como diversas outras. Em conclusão, se a Doutrina da Efetividade procura pensar a constituinte como um começo que ainda está vivo e caminhando de forma progressiva, Bercovici postula um projeto a todo momento esgarçado e dilacerado, com o impeachment da presidenta Dilma sendo um exemplo do contínuo assassinato de um projeto que merece e precisa a todo momento ser resgatado em sua formulação original, uma história de decaimento e de sucessivos ataques que convida uma leitura que resgate um sentido original pretensamente disponível para as disposições constitucionais. Por fim, a tese da Constituição Radical de certa forma combina elementos das duas, porém com marcadas diferenças. Em específico, Vera Karam, proponente da tese, afirmará também que a Constituição de 1988 possui um grau de radicalidade em latência, isto é, uma capacidade possível de revolucionar os termos do horizonte do possível politicamente (CHUEIRI, 2013). Entretanto, a realização desse potencial depende não, como quer Barroso, da efetivação social das normas ou da escuta autêntica dos anseios dos constituintes tal como positivados na Constituição nos termos de Bercovici. Antes, é a potência do Poder Constituinte de desestabilizar o Poder Constituído que CHUEIRI (2020) invoca para assegurar que a constituinte de 1985-1988 não se encerra no momento da promulgação da Carta e não se inicia com sua convocação (CHUEIRI, 2010), antes ela diz respeito a uma promessa de realização da democracia que está sempre porvir (CHUEIRI, 2013), nunca realizada mas sempre viva enquanto potência de identificar negativamente a traição dessa promessa no arranjo institucional presente e de agir positivamente na transformação desse estado de coisas por meio do que chama de revoluções de direitos (CHUEIRI, 2013). Portanto, o uso de Karam da constituinte da redemocratização não diz respeito ao texto em si, seja na qualidade de rompimento com uma história de fracassos pela efetivação das normas ou na de projeto de país a todo tempo ameaçado e destruído e que precisa ser resgatado em sua formulação textual original, mas sim ao processo de convulsão social e promessa de democracia que ele representa, em sua capacidade de servir como momento animador para a ação política e constitucional presente. Karam chega a dar exemplos dessa promessa, como o discurso de Ailton Krenak na Assembleia Constituinte, o qual ela liga com os protestos de 2013 e os black blocs como instâncias onde essa promessa se encontraria reativada (CHUEIRI, 2020). Portanto, aqui também o processo constituinte é uma força exclusivamente positiva de avanço democrático e que é inclusive mantida independentemente do modo como as instituições atualmente se relacionam com essa promessa. Sua força reside em ter força de mudar aquilo que se pretende realização dessa força.

A partir dessas leituras, identifica-se que os usos políticos da história constituinte de 1988, seu tratamento pelos autores analisados e o papel central que ela ocupa em suas tentativas de dar solução aos problemas presentes do constitucionalismo gira em torno de um núcleo comum: o processo de formulação da Carta Constitucional representa um inegável avanço democrático que rompe com um passado autoritário e cujos méritos em muito superam os vícios, ou ainda

cujos méritos são a única parte relevante desse projeto para a teorização do presente a proposição de saídas. Apesar das menções breves de Barroso às tensões e complexidades que marcaram os debates e a promulgação da constituição e a narrativa de Bercovici da destruição desse projeto por alterações posteriores, em todos os três há um achatamento de um processo histórico multidimensional na forma de uma história de triunfo sobre o atraso —ou pelo menos da feitura de uma promessa democrática ainda viva e conscientemente adotada no momento constituinte. Lynch, ao criticar a Doutrina da Efetividade, apela justamente às complexidades que marcaram as vidas das constituições pregressas e a necessidade de se interpretar a Constituição de 1988 também à luz de suas antecessoras (LYNCH, 2017), o que pode ser também aplicado ao próprio processo constituinte de 1988, no qual as potências positivas e democrática conviveram necessariamente com outras mazelas como a visão assimilcionista sobre os povos indígenas, a manutenção da tutela militar da democracia; e, por fim, a própria composição constituinte feita por uma expressiva maioria de homens brancos heterossexuais. (ALMEIDA; MAGALHÃES, 2022). Assim, se a história constitucional da Doutrina da Efetividade apaga os elementos de continuidade que a Carta de 88 possui em relação à demais constituições brasileiras, é, ao nosso ver, igualmente verdade que ela, a teoria da Constituição Dirigente a da Constituição Radical apagam que ela foi, além de ruptura e projeto de transformação de país, uma medida de compromisso entre civis e militares na qual mesmo seu anteprojeto elaborado pela “comissão dos notáveis” surge no interior de um Poder Executivo ainda militarizado, mesmo que este não tenha sido ultimamente adotado. A história da constituinte não parte de uma vontade de mudança pura e simples, mas de um longo e tortuoso processo de negociação política entre alas moderadas e radicais de tanto governo quanto oposição (ROCHA, 2013). Portanto, uma análise profunda das teorias constitucionais desenvolvidas no Brasil, assim como o reconhecimento de seus limites e deficiências precisa levar em conta que o próprio momento de formulação e promulgação da constituição é objeto de uma apropriação política e que ela mesma possui seu contornos ideológicos e que derivam de uma compreensão ainda unilateral do evento. O trabalho procurou explorar e, assim, espera contribuir com o impulso crítico já em curso de historicizar a produção teórica sobre Direito Constitucional ao reconhecer as consequências teóricas de uma interpretação determinada da constituinte e sua imbricação com os próprios postulados teóricos mais centrais para o pensamento sobre teoria constitucional.

## Referências

BAÍÁ, Breno (coord.). **Curso de Teorias Constitucionais Brasileiras**. Conhecimento Editora: Belo Horizonte, 2022. p. 119-130

BARROSO, Luís Roberto; BARCELOS, Ana Paula. O começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 25-65, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. A Efetividade das Normas Constitucionais Revisitada. **Revista de Direito Administrativo**. São Paulo, v. 197, n. 3, p. 30-60, 1994

\_\_\_\_\_. Vinte anos da constituição brasileira de 1988: o estado a que

chegamos. **Cadernos Da Escola De Direito**. Curitiba, v.1, n. 8, p. 183-225, 2008.

\_\_\_\_\_. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2171-2228, 2018.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, 2019.

BERCOVICI, Gilberto. O princípio da unidade da Constituição. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 37, n. 145, p. 95-99, 2000

\_\_\_\_\_. O Poder Constituinte do Povo no Brasil: um Roteiro de Pesquisa sobre a Crise Constituinte. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, v. 88, p. 305-325, 2013.

BOSI, Alfredo. O tempo e os tempos. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Tempo e história**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal da Cultura, 1992. p. 19-32.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. . Constitucionalismo e democracia, soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 159-174, 2010.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma idéia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito (UFPR)**, v. 58, p. 25-36, 2013.

CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, A. C. M.; HOSHINO, T. A. P. . A Constituição (in)corporada A Constituição performativa, o agonismo e a despossessão: Mouffe e Butler. **Católica Law Review**, v. IV, p. 81-97, 2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 974-1007, 2017.

MAGALHÃES, Breno Baía. A Importância da Teoria no Direito Constitucional: Panorama Geral e Apresentação do Curso. In: MAGALHÃES, Breno Baía (coord.). **Curso de Teorias Constitucionais Brasileiras**. Conhecimento Editora: Belo Horizonte, 2022. p. 7-30.

ROCHA, Antônio Sérgio. Genealogia Da Constituinte: Do Autoritarismo à Democratização. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, v. 88, p. 29-87, 2013.

RÜSEN, Jörn. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. **História da Historiografia**, n.2, pp. 163-209, março 2009

SILVA, Cristiani Bereta da. A invenção do futuro do Brasil: usos políticos do passado na Veja (1968-1978). In: AREND, Silvia Maria Fávero (Org.). **Um país impresso: história do tempo presente e revistas semanais no Brasil (1960-1980)**. Curitiba: CRV, 2014, pp.21-42.

SILVA, Helenice Rodrigues da. “Rememoração”/comemoração: as utilizações sociais da memória. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 22, n. 44, p. 425-438, 2002.

## 7. DEBATES Y DISCUSIONES: LA VOZ DE LOS JUECES DE MENDOZA ENTRE FINES DEL SIGLO XIX Y PRINCIPIOS DEL SIGLO XX.

**David Terranova**

*Universidad Nacional de Cuyo; Universidad Juan Agustín Maza*

**Palabras-claves:** historia institucional- Poder Judicial- Derecho

En los últimos años, se ha producido una renovación de los estudios sobre la justicia y el derecho. Dicha renovación se alejó de la mera historia de las leyes, las constituciones y las instituciones judiciales; y otorgó un nuevo protagonismo a los actores y las prácticas, los usos de la ley y su aplicación por legos y letrados. De esta forma, la problematización de conceptos, supuestos teóricos y procedimientos de investigación permitió un acercamiento notable a las cuestiones puestas en agenda por la reciente historia política e historia socio-cultural (Zimmermann, 1999; Agüero, 2012, Corva, 2014). En ese sentido es que Barrera sostiene que la Historia de la Justicia se configuró como un quehacer historiográfico abocado más que a las instituciones a sus agentes; a sus representaciones; a su funcionamiento; a sus escenarios, sus útiles y sus condiciones materiales; a la incidencia que su administración y representación pueden tener las distancias y las ausencias; a los modos rituales de gobernar o de resolver conflictos; a su vínculo con las funciones de gobierno y legislación. Una historia será social cuando muestra más interés por la capacidad de hacer, negociar y relacionarse de los agentes que por las estructuras (Barrera, 2019, p.172). Entonces, la Historia Social de la Justicia se concentra en todo aquello que estudiando elementos del foro, proceso, instituciones o agentes que hacen justicia, intersecta con la preocupación por sectores sociológicamente identificables, de grupos sociales definidos pero también de relaciones sociales que no constituyen otro tipo de segmentos de sociabilidad como la familia, la estamentalidad, la dependencia, entre otros (Barrera, 2019, p.175).

La organización del poder judicial formaba parte de la consagración de la teoría de los poderes del Estado y la ley (en sentido amplio) definía lo que era justo. A través de la historia de las instituciones judiciales puede observarse la interacción entre el mundo legal y el amplio proceso político, económico, social y cultural por el cual tuvo lugar la transición del status colonial a la nación independiente durante el siglo XIX en América Latina (Zimmermann, 1999, p.7).

A nivel local, los estudios disponibles han centrado su atención, mayormente, en el análisis constitucional acerca de la conformación del Poder Judicial de Mendoza (Pérez Guilhou, 1989; Seghesso, 1997; Egües, 2008; Ábalos, 2009; Inés Sanjurjo, 2003). Por su parte, otras investigaciones han avanzado en el tratamiento de los agentes locales de la “baja justicia” tales como jueces de paz, decuriones y comisarios poniendo el énfasis en la restitución y persistencia de modelos institucionales coloniales y en la caracterización de perfiles socio-económicos y características generales del personal administrativo en la primera mitad del siglo XIX. (Eugenia Molina, 2009). Sin embargo, el análisis de los perfiles de los jueces provinciales sigue constituyendo un área de vacancia de investigación.

Al analizar la construcción de los Estados provinciales, el Poder Judicial fue el que más dificultades tuvo para su conformación. Esto se produjo debido al proceso de profesionalización que se comenzó a dar lentamente en el órgano que administraba justicia. En virtud de ello es

que ostentó, en sus primeros pasos, de una organización muy precaria y limitada. En el siglo XIX en general, el Poder Judicial de Mendoza tuvo una orientación letrada- lega, fundamentalmente por razones de índole sociológica: la falta de abogados (Seghesso, 1997, p. 78). Mendoza contaba con 9 abogados en 1869, 42 hacia 1895 y 106 para el año 1914. Esta orientación significa la apertura hacia ciudadanos que no cumplieran los requisitos formales para integrar la administración de la justicia. Sumado a este panorama complejo, en la conformación de ese poder se generaron tensiones entre los discursos jurídicos (deber ser) y las prácticas (lo que efectivamente pasó o está pasando) a las que se debe acceder (Corva, 2014, p. 17).

Atendiendo a estas cuestiones, se propone responder dos interrogantes: ¿cómo se produjo la conformación y funcionamiento del Poder Judicial en Mendoza? y ¿cuáles eran los perfiles de los jueces? El primero de ellos se focaliza en la puesta en marcha de la organización de la justicia: el propósito de su regulación, las funciones designadas a las nuevas autoridades judiciales y el contexto político-institucional en el que se dictaron. Para responder las preguntas planteadas se han consultado primordialmente las disposiciones constitucionales de 1895, 1900, 1910 y 1916 así como también las regulaciones legislativas referidas a la organización y funcionamiento judicial y los registros oficiales de la provincia de Mendoza.

Procura analizar de qué manera la reforma de la constitución mendocina concibió los poderes del Estado. En particular, cómo pensó al Poder Judicial, delineó su conformación, su estructura y funcionamiento. En ese sentido, se procura abordar particularmente el proceso de reforma constitucional, observando los intercambios de opiniones e ideas de los convencionales constituyentes sobre temas atinentes a la administración de justicia. Analizar los debates constituyentes en relación a las modificaciones propuestas y sus vinculaciones con las regulaciones constitucionales anteriores, dado que Mendoza tuvo entre 1895 y 1916 cuatro reformas constitucionales, con grandes cambios para el Poder Judicial.

El segundo aspecto a indagar busca reconstruir el corpus de jueces entre 1895 y 1922. Ello se analizará a partir de herramientas documentales tales como decretos de designaciones, informes de la Suprema Corte al Gobierno de la Provincia de Mendoza acerca de los movimientos de los tribunales en general, planilla de sueldos, entre otros. El abordaje de estas fuentes permitirá, por un lado, entender de qué manera era concebida la administración de justicia provincial, así como también, realizar un rastillaje cuantitativo acerca de los jueces en la Provincia, cantidad de años que ocuparon esos cargos, movilidad dentro de la magistratura, entre otros. Para el estudio de los perfiles de los jueces se confeccionó un listado que permite realizar tratamientos cuantitativos y cualitativos. Dicha base reúne información acerca de 20 magistrados que ocuparon el cargo de Juez, a partir de las fuentes documentales. Además se ha trabajado con las tesis que presentaron para obtener el grado de Doctor en Derecho. Ello nos permite conocer cómo interpretaban el derecho, qué ideas circulaban en el ámbito académico y qué propuestas de mejora o cambio se gestaban en la Universidad.

Esta investigación busca hacer una contribución a la agenda actual de la historia social de la justicia sobre las instituciones estatales. Estudia la conformación del poder judicial provincial entre 1895 y 1922, enmarcado en las reformas constitucionales provinciales y sus respectivas leyes orgánicas. Además restituye el elenco de jueces junto a la caracterización de movilidad y perfiles socio-profesionales. El recorte temporal comienza en 1895, tras el dictado de la primera reforma constitucional de Mendoza y finaliza hacia el centenario del Poder Judicial provincial

en 1922 con la aplicación de la última reforma constitucional de 1916. Su selección se justifica en que permite analizar en el mediano plazo, la experiencia de la organización y ejercicio de la justicia en general, y de sus principales actores en particular en una provincia del interior argentino.

Está organizado en dos partes para responder a los interrogantes antes planteados. La primera de ellas examina la estructura judicial determinada a partir de las reformas constitucionales de 1895, 1900, 1910, 1916 y las leyes dictadas al efecto. La segunda está destinada al análisis cuantitativo y cualitativo de nuestro corpus de magistrados, a partir de la observación de diversas variables referidas a los cargos ocupados durante el período seleccionado y al abordaje de las tesis presentadas para culminar sus estudios.



## 8. DEBATES PARLAMENTARES SOBRE A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA NO GOVERNO DE RODRIGUES ALVES (1904)

**Raphaela Abud Neves**  
*UERJ;*

**Daniel Machado Gomes**  
*Doutor em filosofia pela UFRJ*

**Palavras-chaves:** Revolta da Vacina; positivistas; liberdade.

### **Introdução**

Em novembro de 1904 a capital da República se transformou em um verdadeiro palco de guerra. O motivo que fez com que as pessoas tomassem as ruas do centro do Rio de Janeiro foi a publicação do que viria a ser o regulamento da lei que tornou obrigatória a vacina contra a varíola. Apesar de uma das faces da insurreição ter sido popular, sabe-se que a Revolta também espelhou o encadeamento de interesses de grupos que enxergavam na desobediência da lei uma chance de ascender ao poder. No intuito de compreender o contexto político que subjaz aos eventos que se desenrolaram no Rio de Janeiro em meio à Revolta da Vacina, o trabalho pretende analisar os debates parlamentares sobre o projeto de lei que tornou a vacinação obrigatória em todo território brasileiro e deflagrou um dos mais impactantes levantes da República Velha.

Trata-se de uma investigação em história do direito, norteadas em muitos momentos pelos ensinamentos de António Manuel Hespanha, que sustenta que a história do direito se compromete, acima de tudo, com a problematização e “realiza esta missão sublinhando que o direito existe sempre “em sociedade” (situado, localizado)” e por isso não deve ser isolado de contextos sociais e políticos (2012, p. 13). Examinando os Anais da Câmara e do Senado, busca-se indicar o discurso dos principais atores políticos do período acerca da compulsoriedade da vacinação, com vistas a compreender motivações que ultrapassam a discussão sobre a saúde pública.

### **Resultados**

Na sessão de 12 de julho de 1904 discutia-se no senado o projeto que buscava tornar obrigatória a vacinação e a revacinação contra a varíola em toda a República. O dissenso sobre a adoção de tal medida já estava mais do que estabelecido. Parte dos parlamentares e da imprensa que faziam oposição ao governo do presidente Rodrigues Alves, era desfavorável à implementação da lei. Em contrapartida, o governo se mantinha favorável à medida, sob o argumento irrefutável de que a vacinação atendia aos interesses da saúde pública, principalmente tendo em vista os focos de varíola espalhados pelo Brasil, sobretudo, no Rio de Janeiro.

O primeiro a se manifestar foi Barata Ribeiro, que apesar de médico, se posicionou contrário ao projeto, pois entendia que o Congresso não podia decretar aquela lei que atentava contra direitos, as liberdades públicas e integridade moral e política dos cidadãos do país. Para

o parlamentar, a exigência da vacinação e revacinação repousava na presunção de que ela representava um recurso profilático infalível contra o contágio da varíola. No entanto, considerava ser preciso demonstrar que “a infecção vacinal é de tal modo inócua, que poderia ser feita em todas as épocas da vida sem alterar-se a integridade do organismo, indispensável nas grandes lutas em que ele tem de entrar contra as causas mórbidas do meio em que vive” (BRASIL, 1904a, p. 444).

Na mesma sessão, apesar de algumas intervenções feitas por outros senadores presentes, foi Manuel José Duarte, autor do projeto, quem se opôs aos argumentos de Barata Ribeiro. O senador por Alagoas começou sua fala enfatizando que a causa pela qual estava lutando era legítima e não havia, sequer, um capricho ou ideia que não fosse a de bem servir à causa pública. Enfatizou que se esse também não fosse o sentimento geral da Comissão de Saúde Pública, seria o compromisso dele diante de sua experiência como médico que assistiu milhares de pessoas “pesteadas” e adquiriu experiência plena de ocorrências relativas ao emprego da profilaxia pela vacina animal (BRASIL, 1904a, 476).

Alinhado com os positivistas, o militar Lauro Sodré, considerava que a decisão estava sendo tomada de forma muito precipitada e como se tratava de uma questão gravíssima, deveria ser tratada com mais atenção. Mesmo não tendo sido mencionado por nenhum outro parlamentar, em seu discurso, o positivista enfatizava que a proposição teria eco “lá fora, de que, contra a lei vexatória, é permitido até apelar para o direito de resistência, a fim de criar embaraços contra a sua execução” (1904a, p. 543). Lauro Sodré também leu um trecho da publicação feita sob os presságios do Centro Positivista da capital em que a vacina era tratada como um produto mórbido e os médicos vacinadores como criminosos envenenadores da raça humana. O folheto terminava dizendo que:

Que cada um se faça vacinar e revacinar a si e a sua família, segundo as indicações de seu médico: nada mais natural! Que o Estado favoreça a difusão da vacina: está no direito! Mas que não passe daí!

A vacinação obrigatória é mais que um atentado a tudo que devemos respeitar: é um erro (BRASIL, 1904a, p. 544).

Na câmara dos deputados, era perceptível que Barbosa Lima, também de origem militar, se colocou como principal aliado de Lauro Sodré, além de ambos serem positivistas, se posicionavam contrários à obrigatoriedade da vacinação em nome dos direitos de seus concidadãos. Suas falas eram igualmente calorosas e traziam toda preocupação com a liberdade individual. Seu discurso foi extremamente inflado por sua indignação e o fez defender uma postura combativa por parte dos cidadãos diante do que já vinha acontecendo e pretendia ser endurecido pela lei de obrigatoriedade da vacinação.

Somos cidadãos com o direito inamissível de protestar quando for necessário, até com armas na mão, toda vez que - venha de onde vier- se produzam atentados destinados à subversão das liberdades mais caras à existência de cada indivíduo nas Repúblicas que merecem tal nome (BRASIL, 1904b, p. 170).

De acordo com Nicolau Sevckenko, Lauro Sodré e Barbosa Lima, além de aliados na luta que buscava barrar o projeto de lei da vacinação obrigatória, pertenciam ao grupo de militares florianistas que estavam orquestrando um golpe de Estado, previsto para ocorrer durante o desfile do dia 15 de novembro, que intentava depor Rodrigues Alves, tomar o poder e instaurar uma ditadura militar positivista (2018, p. 43). Apesar da tentativa de manipular a população e assumir o controle da insurreição durante os dias de confronto, o golpe não chegou a acontecer.

Passados alguns dias desde o início das agitações, na sessão realizada no Senado Federal, no dia 16 de novembro de 1904, já para votação do projeto de lei que veio revogar a vacinação obrigatória e decretar o estado de sítio, Rui Barbosa já apontava seu descontentamento com o caráter político da insurreição, chancelando que inicialmente assumiu um caráter puramente popular “mas, logo depois, mergulharam nele os exploradores à cata de uma ocasião, e o desviaram noutra rumo, o envenenaram de outros sentimentos, o acomodaram a outros fins, absolutamente estranhos à repulsa da vacina” (BARBOSA, 1952, p. 52-53). Apesar de identificar e reconhecer a legitimidade da oposição popular em relação a compulsoriedade da lei, Rui Barbosa também detectou que no meio de toda agitação dos cidadãos cariocas, havia um movimento alheio às causas populares que contribuiu para que a capital presenciasse dias tão angustiantes.

## Conclusão

Quando irrompe a revolta, fica claro que apesar da atuação popular, os atores políticos que protagonizaram a cena revoltosa e contribuíram atiçando o ímpeto do povo em direção ao confronto, pertenciam a determinados grupos que possuíam seus próprios projetos de ascensão ao poder, como era o caso dos militares, dos positivistas, dos liberais e dos opositores ao governo do presidente Rodrigues Alves. Dentro desse cenário, a cena se dividia entre aqueles que se aproveitavam e usavam o momento de tensão e instabilidade politicamente, e os que resistiam às tentativas do governo de tornar a vacina obrigatória, por entender que tal medida se caracterizava em abuso do poder público e uma violência por parte do Estado, como era o caso do jurista Rui Barbosa, em conformidade com sua perspectiva liberal. Certo é que, o que essas personalidades apresentaram em comum, mais do que o compromisso com seus projetos pessoais, foi o uso de argumentos jurídicos para legitimar suas (o)posições. Dessa forma, ao analisar as discussões parlamentares sobre um projeto de lei que tinha o objetivo de instituir a vacinação obrigatória, foi possível identificar a forma instrumental e puramente política com que o direito pode ser invocado em momentos de crise sanitária e na saúde pública.

## Referências bibliográficas

BARBOSA, Rui. *Obras completas: Discursos Parlamentares*. Vol XXXI, T. I. Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Saúde, 1952, pp. 52-53.

BRASIL. *Anais do Senado*. 1904a, p. 444 Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1904/1904%20Livro%201.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1904/1904%20Livro%201.pdf)> Acesso em: 19/12/22.

BRASIL. *Anais da Câmara*. Tomo III. 1904b, p. 170. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31940>> Acesso em: 19/12/22.

HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina. 2012, p. 13.

SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes* - São Paulo: Editora Unesp, 2018.

## 9. CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS: UMA ANÁLISE DO CONTROLE SOCIAL NO BRASIL (1850-1870)

**Beatriz dos Santos Funcia**  
*IBCCRIM/SP*

**Beatriz de Santana Prates**  
*Universidade Presbiteriana Mackenzie e IBCCRIM/SP*

**Palavras-chave:** Controle social. Escravidão. Posturas Municipais.

### Introdução

Em que pese a coexistência entre técnicas punitivas privadas e pública, o momento que marca os anos 30 do século XIX, sinaliza um deslocamento do poder privado para o público, controlando a massa de desajustados social a partir dos anos 30 do século XIX.<sup>1</sup> Interessa pontuar sobre esse deslocamento das técnicas punitivas nesse período, no qual os senhores dependiam das forças municipais policiais para garantia do controle social dos escravizados e de seu trabalho nos centros urbanos:

Na cidade, o controle dos escravos dependia da capacidade dos senhores e da municipalidade de implementar medidas coercitivas, restringindo a mobilidade e o comportamento da escravaria. [...] A dificuldade de vigiar de perto o trabalho, o emprego do tempo, a circulação por diferentes espaços urbanos, o estabelecimento de relações sociais e amorosas dos escravos, além de outros aspectos da vida e do trabalho dos cativos urbanos fazia com que os senhores e senhoras cidadãos se apoiassem nos órgãos e agentes do Estado para preencher a lacuna deixada pela ausência do feitor.<sup>2</sup>

Nesse ponto, reside um aspecto elementar e curioso sobre a punição no Brasil, reflexo dessa continuidade público-privada no decorrer do século XIX. O princípio da reserva legal, previsto na Constituição de 1824 e no Código Criminal de Império, era relativizado por normativas administrativas locais, os Códigos de Posturas municipais, que continham normas relativas à segurança pública, prisão por alguns dias e até mesmo previsões de cunho processual penal. Nesse sentido, aponta-se para a possibilidade de criminalização de condutas e comportamentos que acarretavam prisões medidas em dias, aspectos relativos à reincidência e imposição de multas. A Lei de 1º de outubro de 1828 viabilizava essas criminalizações pelas Câmaras Municipais, bem como a fiscalização por autoridades locais, como os “inspetores de quarteirão”.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 145.

<sup>2</sup> MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Sendo cativos nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In: **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, p. 202-203

<sup>3</sup> Vale mencionar a observação de que o próprio Código Criminal do Império fazia menção às posturas municipais e a sua legitimidade para punição de “crimes contra a polícia e contra a economia popular”, no artigo 308, §4º: “Art. 308. Este Código não compreende: [...] 4º Os crimes contra a polícia, e economia particular das povoações, não especificados neste Código, os quais serão punidos na conformidade das posturas municipais”. ZAFFARONI,

A partir dessa breve introdução à temática, a pergunta de pesquisa que surge e a qual o presente trabalho busca responder é: pode-se afirmar que, a despeito da vigência do Código Criminal de 1830, os Códigos de Posturas Municipais operavam, no período estudado, como dispositivos de controle social? O método utilizado é a revisão bibliográfica sobre a escravidão urbana, Direito Penal e urbanização, bem como o levantamento e análise das posturas municipais de São Paulo, no período compreendido entre 1850 e 1870, disponíveis exclusivamente no site da Assembleia Legislativa de São Paulo.

## **Desenvolvimento dos resultados**

Com a alteração do polo econômico para São Paulo e Rio de Janeiro, dada a produção cafeeira, houve um alto fluxo de migrações internas da região nordeste para essas cidades, processo que foi potencializado pela pressão inglesa desde 1830 para a abolição do tráfico de escravizados o que veio a ocorrer, efetivamente, em 1850. Os reflexos urbanos dessa alteração derota econômica foram sentidos na nova configuração da escravidão nas cidades.

Na confusão urbana, no qual negros escravizados, libertos, forros e pessoas pobres e livresse imiscuíam, indistintamente, o controle social privado era dificultado pelas novas configurações impostas nas cidades. O poder penal doméstico cedia espaço para as Posturas Municipais, assim como as penas formalmente consolidadas no Código Criminal de Império, coexistiam com esse exercício municipal do poder punitivo.<sup>4</sup> Dentre as medidas proibitivas, percebe-se uma preocupação no controle social urbano alinhado ao controle sanitário.<sup>5</sup>

O controle social exercido através das Posturas Municipais possuía relação com normas sanitárias e de construção de moradias populares. Os suspeitos preferenciais, classe pobre e perigosa, era associada à sujeira e a focos de doença, devendo ser segregadas e excluídas do convívio urbano. Nesse sentido de remodelação das cidades no período que marco o final da abolição e início da República, Gizlene Neder analisa como foram possíveis a consolidação das “favelas” e a forma como o controle social era organizado por essa nova reconfiguração urbana:

[...] encontramos uma sucessão de edificações ligadas, sobretudo, às instituições policiais que vêm alegoricamente antepondo-se, como uma parede (invisível) a ser transposta, aos moradores dos morros e da periferia que querem ter acesso à cidade. Não somente foi erguido um conjunto de edifícios ligados às instituições de controle social. Cabos subterrâneos de comunicação foram construídos para a instalação de caixas de aviso policial nos postes de iluminação pública. Já implantadas em Berlim, Paris e Londres, as caixas de aviso policial devem ter produzido uma multiplicação dos efeitos

---

Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 425.

<sup>4</sup> PRATES, Beatriz de Santana. **A punição como variável da exclusão**: o sentido econômico do encarceramento no Brasil. 2022, p. 86. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022, no prelo.

<sup>5</sup> SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir. In: IX Encontro Estadual de História, 2008, Porto Alegre - RS. **Vestígios do passado**: a história e suas fontes. Porto Alegre- RS: ANPUH-RS, 2008, p. 5-6.

inibidores-repressivos de quartéis, delegacias e presídios, e sua localização confirma nossa ideia de que foi construído um *paredão da ordem*.<sup>6</sup>

Sobre a complexidade da escravidão urbana, Chalhoub, em estudo sobre a dinâmica fluminense, demonstra, através da análise de processos criminais e outras fontes históricas, a coexistência de duas cidades: a cidade branca, tomada pelo pânico de possíveis insurreições; e uma “cidade impura, viciada, desconhecida, contrateatro de personagens perigosas”, a cidade negra. O autor demonstra como os movimentos urbanos das pessoas negras na Corte imperial se davam de forma autônoma, constituindo um verdadeiro “saber escravo”, influenciando na construção do espaço urbano e, principalmente, na regulação social. A cidade negra é a “cidade esconderijo”, na qual se desconhece a condição das pessoas negras que transitam pela cidade: “apoeira negra levantada pela cidade esconderijo mistura até destruir os perfis dos pretos e pardos escravos ou livres, trabalhadores cativos ou assalariados”.<sup>7</sup>

O medo de possíveis insurreições dominou o imaginário social, político e jurídico. Refletia no conjunto de normativas locais da cidade branca codificada e idealizada<sup>8</sup> impondo restrições severas à reunião de negros e à presença deles em estabelecimentos comerciais. Havia previsão de penas de prisões, por poucos dias, aos negros surpreendidos sem autorização dos senhores, juntamente com penas administrativas de multa àqueles que permitissem “ajuntamento” de negros ou a eles vendessem medicinas ou bebidas. O espaço urbano era local de sociabilidade da população negra dispersa, de modo que há relatos por parte da historiografia social de exitosas dispersões dos fiscos e agentes públicos municipais que fiscalizam as normativas híbridas características do período imperial.

## Conclusão

Conclui-se que essas normativas locais não detinham um papel despidendo no controle social do século XIX. Constituíram importantes instrumentos de controle social local destinado ao controle dos corpos, sobretudo negros, na dinâmica da complexa e desordenada escravidão urbana. Na segunda metade do século XIX, com nova dinâmica da urbanização propulsionada pelos acontecimentos econômicos que experimentava o país, os controles sociais exercidos formalmente – via Código Criminal do Império – e o poder privado dos senhores

<sup>6</sup> NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Tempo**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 113, 1997.

<sup>7</sup> CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, p. 87-94, mar/ago, 1988. Disponível em <https://anpuh.org.br/index.php/revistas-anpuh/rbh>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>8</sup> Como assinala Sidney Chalhoub, o meio urbano da Corte Imperial da segunda metade do século XIX escondia a condição social dos corpos negros que ali circulavam, tendo em vista a difícil distinção entre eles enquanto escravizados, libertos e pretos livres. Ao mesmo tempo que escondia esses personagens sociais e suas reais condições, prosperava-se uma desconfiança que culminou na relação automática de negros enquanto suspeitos. Porém, antes da suspeição generalizada enquanto justificativa de diversas técnicas de controle social, o ocorrerá, conforme vimos, no final do século XIX e início do século XX, os Códigos de Posturas assumiram centralidade na organização social e no controle do movimento dos corpos. “Porém, antes de adotarem decididamente a estratégia da suspeição generalizada, os administradores da cidade tentaram evitar de todas as formas que ela se transformasse num esconderijo. Temos então os códigos da cidade idealizada”. CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, p. 91, mar/ago, 1988. Disponível em <https://anpuh.org.br/index.php/revistas-anpuh/rbh>. Acesso em: 12 dez. 2021.

eram relativizados frente aos Códigos de Posturas Municipais, normativas administrativas locais com forte carga de políticas de segurança pública frente à população negra. A ordem como oposto da desordem; a pureza como oposto da sujeira; a civilização como oposto do selvagem e atraso. Os Códigos de Posturas, enfim, como instrumentos funcionais à manutenção da cidade “ideal”, que conformam uma arquitetura legal local de controle da movimentação negra no espaço urbano

## Referências

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, p. 87-94, mar/ago, 1988. Disponível em <https://anpuh.org.br/index.php/revistas-anpuh/rbh>. Acesso em: 12 dez. 2021.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Sendo cativos nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In: Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830- 1888). 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018. FUNCIA, Beatriz dos Santos; PRATES, Beatriz de Santana; LINHARES, Cláudia Coutinho . Cidade e Crime no século XIX: o Estado de São Paulo e os Códigos de Posturas Municipais (1860-1870). In: 3º Encontro Internacional História & Parcerias, 2022. **Anais do 3º Encontro Internacional História e Parcerias**. Rio de Janeiro: ANPUH-RJ, 2022, p. 1-16.

NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Tempo**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 113, 1997.

PRATES, Beatriz de Santana. **A punição como variável da exclusão**: o sentido econômico do encarceramento no Brasil. 2022, p. 86. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022, no prelo.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir. In: IX Encontro Estadual de História, 2008, Porto Alegre - RS. **Vestígios do passado**: a história e suas fontes. Porto Alegre - RS: ANPUH-RS, 2008, p. 5-6

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003

## 10. DEBATES CONSTITUINTES: CONFLITOS INSTITUCIONAIS E AS DISCUSSÕES DO PROJETO DE LEI SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA (1823)

Leonardo Morais de Araújo Pinheiro  
*Universidad Carlos III de Madrid*

**Palavras-chave:** Assembleia Constituinte de 1823, Liberdade de Imprensa, conflitos institucionais.

### 1. Introdução

Trata-se de artigo científico ainda em desenvolvimento, que cuida de analisar o Projeto de Lei n. 36 de 1823 sobre liberdade de imprensa, no âmbito da “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”, convocada Por D. Pedro I, por meio do Decreto Imperial, datado de 3 de junho de 1823.

Assim, demonstrando-se ainda impregnado dos vícios do antigo regime, o Imperador entendia ser tão constituinte quanto a própria reunião de indivíduos que ele denominava de nação, ainda que de nacional nada houvesse propriamente. Dessa forma, Pedro demandava forte protagonismo nos rumos da vindoura constituição a ser elaborada pela Assembleia, chegando a afirmar, inclusive, no seu próprio discurso durante a inauguração da Constituinte que as bases constitucionais deviam ser calcadas de “justa liberdade aos povos”, assim como de “toda a força necessária ao poder executivo”.

A Constituinte, como é de se imaginar, passou a ser um espaço de disputas entre a continuidade dos valores e da *praxis* do antigo regime e a inovação proposta pelos ideais liberais e iluministas. Não eram raros os relatos de “alertas” feitos pelo Imperador aos representantes eleitos se se apresentavam à Assembleia, no sentido de que caberia cuidar com maior zelo os impulsos de limitação do poder do monarca pela via constitucional, conferindo assim um adequado figurino institucional à sua augusta pessoa<sup>1</sup>.

Muitos dos constituintes viam a si mesmos pelo figurino iluminista: como representantes eleitos da população, e, portanto, responsáveis por transformar o governo, com monarca e tudo, num intermediário entre a soberania geral e a execução de sua vontade. Estavam dispostos a tolerar um Rei à frente de um dos poderes - mas também a redigir uma Constituição na qual teria papel central o poder legislativo que o inauguravam<sup>2</sup>.

Como se sabe, não foi longa a vida da Constituinte de 1823. Contudo, não se pode afirmar que ela veio a padecer por inatividade. Pelo contrário, enquanto esteve em funcionamento, desempenhou a dupla tarefa de servir tanto como assembleia especial de elaboração da constituição, quanto como assembleia legislativa ordinária. No que concerne à matéria constituinte, elaborou um anteprojeto de constituição e votou 23 dos seus 272 artigos. Já em relação à atividade legislativa ordinária, sancionou seis importantes leis dos 38 projetos apresentados<sup>3</sup>.

Um dos projetos de lei que mais mobilizou a Assembleia Constituinte, e que, ao fim e ao

<sup>1</sup> CALDEIRA, Jorge, *História da Riqueza no Brasil*, Rio De janeiro, Ed. Estação Brasil, 201, p. 210.

<sup>2</sup> CALDEIRA, Jorge, *História da Riqueza no Brasil*, Rio De janeiro, Ed. Estação Brasil, 201, p. 211

<sup>3</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. Ed. Paz e Terra, Brasília, 1999, p. 44.



cabo, acabou por ter papel central em sua dissolução, foi o Projeto de Lei n. 36 de 1823, que cuidava da liberdade de imprensa.

Nele é possível se observar nitidamente as disputas das mesmas forças políticas que a historiografia mais abalizada reputa como centrais na conjuntura que motivou o ato da referida dissolução, sendo eles, o Imperador Pedro I, as diversas posições políticas dos constituintes, e os militares.

Questiona-se, portanto, *quais dispositivos do Projeto de Lei n. 36 de 1823 foram objeto de controvérsias entre executivo e legislativo, e como o seu trâmite foi utilizado como meio de disputa?*

Dessa forma, o presente trabalho objetiva analisar o Projeto de Lei n. 36 de 1823 e reconstituir o trâmite legislativo para evidenciar o debate jurídico travado entre executivo e legislativo durante a Assembleia Geral Constituinte de 1823.

Buscar-se-á, analisar, por meio de consultas à fontes primárias e secundárias, os debates legislativos empreendidos durante o trâmite do referido Projeto de Lei 36 de 1823, especialmente com a consulta aos *Annaes do Parlamento Brasileiro – Assembleia Constituinte do Imperio do Brazil – Anno de 1823 – Livro 3*<sup>4</sup>.

## 2. Desenvolvimento

O Requerimento formal de um cidadão brasileiro dirigido à Assembleia Geral Constituinte de 1823, chamado David Pamplona Corte Real, cujo pseudônimo se dava por “Brasileiro Resoluto,” que alegava ter sido confundido com o autor de cartas oposicionistas que circulavam na capital, e por isso, espancado em sua Botica no Rio de Janeiro por militares do Corpo de Artilharia Montada, foi lido em plena sessão constituinte, a pedido de um dos deputados, o cearense Mariano de Albuquerque.

A querela serviu como combustível político e incendiou ainda mais os ânimos dos constituintes, envolvendo diretamente políticos das mais diversas posições ideológicas, militares e o Imperador. Tal queixa, que expunha fatos que escancaravam a raiz da crise militar que acometia as ruas, pedia por providências em relação à segurança pública e individual dos cidadãos brasileiros. O requerimento teve apoios, mas também resistências.

Dentre as resistências, convém destacar a fala de José Joaquim Carneiro de Campos, deputado baiano que sucedeu a José Bonifácio de Andrada e Silva como ministro do Império e dos Negócios Estrangeiros, na qual afirma que o fato se dera em consequência da liberdade de imprensa desregrada e permissiva, e que, sendo este um escandaloso abuso (de liberdade), haveria de ser coibida, uma vez que considerou vergonhoso que na elaboração do pacto social surgissem tantos libelos inflamatórios<sup>5</sup>.

Fato que motivou o envio do requerimento à Comissão de Justiça da Assembleia Geral Constituinte para parecer urgente. Contudo, esta foi econômica em sua resposta ao determinar

<sup>4</sup> BRASIL, ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO – ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DO IMPERIO DO BRAZIL – ANNO DE 1823 – LIVRO 3, Brasília, Senado Federal, p. 82, disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281823%29&type=subject>

<sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. História Constitucional do Brasil. Ed. Paz e Terra, Brasília, 1999, pp. 50-51.

que caberia ao suplicante recorrer aos meios ordinários e prescritos em lei, ou seja, sugeriu ser incompetente para operar sob tal caso concreto a Assembleia Constituinte.

Alguns dias depois, mais precisamente em 10 de novembro de 1823, entrou em discussão o Projeto de Lei n. 36 de 1823, que regulava a liberdade de imprensa. Matéria controversa *per se*, e que, devido ao posicionamento de Carneiro de Campos, tocava diretamente ao caso do “Brasileiro Resoluto”.

A temperatura política se intensificava fortemente, dentro e fora da Assembleia, seja pelo parecer de Antônio Carlos de Andrada Machado pugnando pela expulsão do território dos autores do atentado dos limites do Império, seja pela iniciativa das tropas militares em ameaçar uma renúncia coletiva do cargo por se sentirem ultrajadas com a forma como estavam sendo tratadas na constituinte. Um golpe estava em marcha<sup>6</sup>.

Iniciara-se assim uma “guerra” de institucionalidades por meio de pareceres e ofícios trocados entre a Assembleia Constituinte e o Paço Imperial, com os Bonifácios liderando as inflamações por meio de periódicos e conseguindo aprovação de uma sessão permanente da constituinte, o que impedia na prática a aprovação da Lei de liberdade de imprensa, e, por outro lado, o Imperador respondendo, em suma, ter o controle das tropas ao tomar-lhes as dores e, obviamente, manejando esforços para que se parassem os ataques da imprensa aos militares e se avançasse com a lei do controle da liberdade de imprensa. Não houve acordo.

Pedro I acabou por dar um golpe com a dissolução forçada da Constituinte, reclamava das supostas faltas para com a sua dignidade promovida pela Assembleia e justificava sua ação como a que tinha por fim salvar o Brasil dos perigos iminentes. Os resquícios do antigo regime eram evidentes.

### 3. Conclusão

Enquanto o projeto de Constituição não era concluído pelo Conselho de Estado para outorga, por ordem do Imperador após o fechamento da Assembleia Constituinte, D. Pedro governava por Decretos.

A verve autoritária do monarca era montante e um dos seus exemplos mais nítidos foi o Decreto de 22 de novembro de 1823<sup>7</sup>, o qual determinava executar provisoriamente o projeto de lei da Assembleia Constituinte sobre liberdade de imprensa, justamente aquele que dera motivo para grandes debates assembleares e que seus desdobramentos seriam um dos mais relevantes elementos para o ato de dissolução da própria constituinte.

O Projeto de Lei n. 36 de 1823, assim como o próprio projeto de Constituição em elaboração pela Assembleia Geral Constituinte, revela a insubmissão do Imperador quando ao dirigismo jurídico do Brasil realizado por entidade autônoma (Assembleia Geral Constituinte), cujo conteúdo limitasse o poder do monarca e garantisse liberdades individuais ao povo. Por outro lado, igualmente revela o reconhecimento do Direito como objeto essencial de disputa institucional durante o processo de independência do Brasil.

---

<sup>6</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. Ed. Paz e Terra, Brasília, 1999, pp. 50-51

<sup>7</sup> BRASIL, Decreto de 22 de novembro de 1823 - Manda executar provisoriamente o projecto de lei da Assembléa Constituinte sobre liberdade de imprensa, Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm)

#### 4. Referências

**BONAVIDES**, Paulo e **ANDRADE**, Paes de. História Constitucional do Brasil. Ed. Paz e Terra, Brasília, 1999, pp. 50-51

**BRASIL**, *ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO – ASSEMBLEA CONSTITUINTE DO IMPERIO DO BRAZIL – ANNO DE 1823 – LIVRO 3*, Brasília, Senado Federal, p. 82, disponível em

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281823%29&type=subject>

**BRASIL**, Decreto de 22 de novembro de 1823 - Manda executar provisoriamente o projecto de lei da Assembléa Constituinte sobre liberdade de imprensa, Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm)

**CALDEIRA**, Jorge, *História da Riqueza no Brasil*, Rio De janeiro, Ed. Estação Brasil, 2017.

## 11. MEMÓRIA INSTITUCIONAL E ESQUECIMENTO: O LEGADO DO DIREITO CONCORRENCIAL DA ERA VARGAS E O SILÊNCIO DO CADE

**Mário André Machado Cabral**

*Doutor em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo*

**Palavras-chave:** História do direito concorrencial; Era Vargas; Cade.

### **Introdução**

### **Pergunta de pesquisa**

A memória institucional da autoridade brasileira de defesa da concorrência – o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) – reconhece o legado do direito concorrencial da Era Vargas?

### **Metodologia e fontes**

A hipótese da pesquisa é que a resposta à pergunta de pesquisa é negativa. As razões seriam duas.

Primeiro, por desconhecimento. O direito concorrencial brasileiro formulado na Era Vargas ainda é pouco conhecido. A literatura de direito concorrencial brasileiro usualmente trata dos primeiros períodos do antitruste no País de forma generalizada, sem um esforço específico de pesquisa em história do direito. Assim, as publicações oficiais do Cade, que usam essa literatura como fonte, tomariam, por desconhecimento, o período como irrelevante.

Segundo, para reforçar uma tese política. A tese seria de que houve, nos anos 1990, uma “revolução do antitruste” no Brasil. Nessa época, a defesa da concorrência no Brasil teria passado por uma transformação expressiva que a tornou mais efetiva. Apenas nos anos 1990, sob a influência de formuladores liberais de políticas públicas, é que a política antitruste teria se desenvolvido. Antes disso, o direito concorrencial no Brasil era apenas “populismo”, afastado da técnica. Logo, ignorar o direito concorrencial da Era Vargas reforçaria essa tese.

A metodologia será pautada na pesquisa bibliográfica (notadamente, a literatura de direito concorrencial brasileiro e os documentos institucionais do Cade) e documental. Especificamente quanto à pesquisa documental, consultou-se o Arquivo Agamemnon Magalhães no CPDOC da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Magalhães é figura central para compreender o antitruste no Brasil, pois foi o autor do Decreto-Lei 7.666/1945 (considerada a primeira lei estritamente antitruste do Brasil), o relator do capítulo da ordem econômica da Constituição de 1946 (que, pela primeira vez, fez referência a “abuso do poder econômico”) e autor do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados 122/1948 (que deu origem à Lei 4.137/1962, que, por sua vez, criou o Cade).

### **Desenvolvimento dos resultados**

O direito concorrencial da Era Vargas deixou um legado significativo: (i) uma nova área do direito, com implicações nas políticas públicas, foi criada; (ii) resistências à criação de uma

lei e uma autoridade antitruste foram enfrentadas; (iii) novos termos (como “antitruste”, “cartel” etc.) foram incorporados à gramática jurídico-econômica nacional; (iv) criou-se um senso comum, até hoje aceito, de que é preciso coibir o abuso do poder econômico; (v) reforçou-se o entendimento de que era necessário criar um arcabouço jurídico específico para cuidar do abuso do poder econômico – problema que afeta a coletividade; (vi) o tema do controle do poder econômico via legislação antitruste passou a ser tema constitucional; (vii) inseriu-se na Constituição a linguagem que até hoje fornece o fundamento para a repressão ao abuso do poder econômico; (viii) a legislação infraconstitucional passou a prever mecanismos antitruste de natureza repressiva e preventiva, e algumas desses mecanismos criados na Era Vargas seguem nas leis contemporâneas; (ix) instituiu-se uma autoridade administrativa especificamente vocacionada à política de defesa da concorrência.

Apesar dessa monumental contribuição histórica, os documentos institucionais do Cade ignoram esse legado. Dois são os documentos analisados. O primeiro foi publicado pelo Cade em 2012, no aniversário de 50 anos da autarquia. Trata-se do livro “Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos”, que traz informações históricas imprecisas. O segundo é um vídeo institucional publicado em 2022 (o Cade sequer elaborou um livro), quando o órgão completou 60 anos. No vídeo, o Cade tampouco reconhece adequadamente a trajetória histórica da defesa da concorrência no País.

A falta de reconhecimento quanto a esse legado tem pelo menos duas explicações.

A primeira diz respeito à literatura majoritária de direito concorrencial no Brasil. Essa literatura trata do período sem um esforço de pesquisa específico de história do direito. Quase sempre, os primeiros marcos legais são tratados de forma inadvertidamente sumarizada e, com frequência, equivocada. Pouca relevância é dada ao legado dessas leis, dos seus julgados e dos debates que ensejaram para a construção do antitruste no Brasil. O desconhecimento parece ser a tônica da doutrina nacional.

A segunda explicação se relaciona ao reforço de uma tese político-ideológica. Ignorar o passado do direito concorrencial brasileiro é uma estratégia importante para reforçar a tese da “revolução do antitruste”. Segundo essa tese, teria havido uma transformação profunda no direito concorrencial brasileiro a partir dos anos 1990. O ambiente político-econômico liberal e a influência de teorias microeconômicas neoclássicas teriam moldado a defesa da concorrência no País e a tornado eficiente. Antes disso, (quase) nada teria havido; o antitruste – como, ademais, tudo proveniente da Era Vargas – era apenas “ideologia”, “política”, “populismo”, “atecnia”. Nesse sentido, tem relevância estratégica não reconhecer que o que havia antes da “revolução” deixou um legado para a área concorrencial.

É importante observar que, se a História não dá exemplos de outros caminhos que foram seguidos no desenho e na implementação de uma área do direito e da sua respectiva política pública, restringe-se a imaginação para se pensar alternativas ao desenho e à implementação vigentes. É interessante ao Cade e à comunidade antitruste (formada, em maioria, por advogados e consultores de grandes companhias) que se ignorem outros modelos que já foram pensados para o antitruste no Brasil. Pensar alternativas – inclusive, a partir dos ensinamentos dados pela experiência histórica – não interessa aos que estão satisfeitos com um direito concorrencial paralisado, que tem dificuldades para cumprir seu papel constitucional de reprimir o abuso do poder econômico.

Tentei, com meu livro “A Construção do Antitruste no Brasil: 1930-1964” (editora

Singular, 2020), lançar luzes sobre esse período. Contudo, o reconhecimento do legado direito concorrencial da Era Vargas segue ausente, mesmo na memória institucional da autoridade concorrencial. A publicação institucional do Cade em 2022 é uma confirmação e uma evidência disso. A busca pela explicação para esse silêncio é o que justificou o presente esforço de pesquisa.

## Conclusão

A memória institucional do Cade não reconhece o legado do direito concorrencial da Era Vargas. Isso se dá por duas razões. Primeiro, por desconhecimento. A comunidade antitruste, inclusive os servidores à frente do Cade, consome a literatura de direito concorrencial brasileiro, que, em geral, pouco explora os primeiros anos da defesa da concorrência no País. Assim, tem-se um desconhecimento do legado do período. Segundo, para reforçar a tese de que apenas as formulações antitruste que surgiram a partir dos anos 1990 têm relevância, o que mina as possibilidades de se pensar alternativas ao modelo concorrencial desde então vigente.

## Referências

ANDRADE, José Maria Arruda de. **Economicização do Direito Concorrencial**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BAGNOLI, Vicente. **Introdução ao Direito da Concorrência**: Brasil – globalização – União Europeia – Mercosul – Alca. São Paulo: Singular, 2005.

BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional**: aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945). Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

BARBIERI FILHO, Carlo. **Disciplina Jurídica da Concorrência**: abuso do poder econômico. São Paulo: Resenha Tributária, 1984.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Orgs.). **A Era Vargas**: desenvolvimentismo, economia e sociedade. São Paulo: Unesp, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Estado Intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecer de um diálogo entre ausentes. In: Cláudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento; Gustavo Binenbojm. (Org.). **Vinte Anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 725-738.

BERCOVICI, Gilberto; ANDRADE, José Maria Arruda de. A Concorrência Livre na Constituição de 1988. In: ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Org.). **Filosofia e Teoria Geral do Direito**: estudos em homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior por seu septuagésimo aniversário. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 449-468.

BULGARELLI, Waldirio. **Concentração de Empresas e Direito Antitruste**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

CABRAL, Mário André Machado. A Aplicação do Antitruste no Brasil: o mito da falta de efetividade da Lei de Crimes contra a Economia Popular de 1938. **Nomos**, v. 38, n. 2, 2018, p. 171-190.

CABRAL, Mário André Machado. **A Construção do Antitruste no Brasil: 1930-1964**. São Paulo: Singular, 2020.

CABRAL, Mário André Machado. O Sentido de “Economia Popular”: a origem do antitruste no Brasil nos anos 1930. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 1, 2019, p. 1-32.

CAMPOS, Francisco. A Lei de Proteção á Economia Popular. Entrevista do Sr. Ministro da Justiça, concedida a “A Noite”, em 28 de novembro de 1938. In: HUNGRIA, Nelson. **Dos Crimes contra a Economia Popular e das Vendas a Prestações com Reserva de Domínio**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1939, p. 187-198.

CARONE, Edgar. **O Estado Novo: 1937-1945**. Rio de Janeiro, São Paulo: Difel, 1976b.

CARONE, Edgar. **A Terceira República (1937-1945)**. São Paulo: Difel, 1976a.

CARVALHO, Vinicius Marques de. Aspectos Históricos da Defesa da Concorrência. In: CORDOVIL, Leonor et al. **Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada**. Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 13-30.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos**. Brasília: 2013.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Documentário Cade 60 anos: a história da defesa da concorrência no Brasil**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n9HrRETgRuQ>. Acesso em: 21 dez. 2022.

DINIZ, Eli. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história (1970)**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Lei de Defesa da Concorrência, Origem Histórica e Base Constitucional. **Arquivos do Ministério da Justiça**, n. 180, jul./dez., a. 45, 1992, p. 175-185.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Direito da Concorrência e Desenvolvimento. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 103, jul./dez., 2011, p. 205-231.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Lei de Proteção da Concorrência: comentários à legislação antitruste (1995)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Gênese e Precusores do Desenvolvimentismo no Brasil. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Orgs.). **A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. São Paulo: Unesp, 2012a, p. 21-49.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Instituições e Política Econômica: crise e crescimento do Brasil na década de 1930. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Orgs.). **A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. São Paulo: Unesp, 2012b, p. 159-178.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FORGIONI, Paula A. **Os Fundamentos do Antitruste** (1998). 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga; FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo. **Poder Econômico: exercício e abuso: direito antitruste brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

FRAZÃO, Ana. **Direito da Concorrência: pressupostos e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

HUNGRIA, Nelson. **Dos Crimes contra a Economia Popular e das Vendas a Prestações com Reserva de Domínio**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1939.

IANNI, Octavio. **Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)** (1971). 2. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1977.

LYRA FILHO, João. **A Proteção da Economia Popular**. Rio de Janeiro: Irmãos Di Giorgio & Cia., 1946.

LYRA FILHO, João. **Problemas de Economia Popular**. Rio de Janeiro: Alba, 1939.

LYRA, Roberto. **Crimes contra a Economia Popular: doutrina, legislação e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Jacinto, 1940.

MAGALHÃES, Paulo Germano de. **A Nova Liberdade**. Combate aos trustes e cartéis. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1965.

MAGALHÃES, Paulo Germano de. As Origens do Nome “Lei Malaia”. Entrevista concedida à Secretária-Executiva do CADE. **Direito Econômico: Revista do CADE**, Brasília, n. 4, jan./jul., 1988, p. 11-13.

MARTINEZ, Ana Paula. Controle de Concentrações Econômicas no Brasil: passado, presente e futuro. **Revista do IBRAC**, São Paulo, n. 18, jul./dez., 2010, p. 11-57.

MIOLA, Iagê Zendron. Competition Law and Neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, 2016, p. 643-689.

NASCIMENTO, Ruy Coutinho do. Quatro Momentos do Antitruste no Brasil. In: FARINA, Laércio (Ed.). **A Nova Lei do CADE**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012, p. 187-194.



OLIVEIRA, Elias de. **Crimes contra a Economia Popular e o Juri Tradicional**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.

OLIVEIRA, Gesner; RODAS, João Grandino. **Direito e Economia da Concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ONTO, Gustavo Gomes. **Da Irrelevância do Mercado ao Mercado Relevante**: economistas, teoria econômica e política antitruste no Brasil. Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo/Fundação Getúlio Vargas, 2009.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. **Direito Concorrencial**: doutrina, jurisprudência e legislação. São Paulo: Saraiva, 2016.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Defesa da Concorrência e Bem-estar do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PRADO, Luiz Carlos Delorme. Política de Concorrência e Desenvolvimento: reflexões sobre a defesa da concorrência em uma política de desenvolvimento. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 9, jul./dez., 2011, p. 321-342.

PROENÇA, José Marcelo Martins. **Concentração Empresarial e o Direito da Concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2001.

SALGADO, Lucia Helena. **A Economia Política da Ação Antitruste**: o debate conceitual e um exercício para o caso brasileiro. São Paulo: Singular, 1997.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito Concorrencial**: as estruturas (1998). 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SHIEBER, Benjamin M. **Abusos do Poder Econômico**: direito e experiência antitruste no Brasil e nos E.U.A. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

TODOROV, Francisco Ribeiro; TORRES FILHO, Marcelo Maciel. History of Competition Policy in Brazil: 1930-2010. **The Antitrust Bulletin**, v. 57, n. 2, 2012, p. 207-257.

VAZ, Isabel. **Direito Econômico da Concorrência**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

### **Documentos de arquivo**

FGV/CPDOC, A Indústria Nacional e os Trusts. Folha da Manhã, Recife, 26 abr. 1944. Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c 44.04.26.

FGV/CPDOC, Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c s/d/29.

FGV/CPDOC, Carta de Agamenon Magalhães para Getúlio Vargas, 5 abr. 1945. Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c 45.04.05.

FGV/CPDOC, Carta de João Daudt d'Oliveira a Getúlio Vargas, 20 set. 1945. Arquivo

Agamenon Magalhães, AGM c 45.03.02.

FGV/CPDOC, Documentação. Folha da Manhã, Recife, 20 mar. 1944. Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c 44.03.20/3.

FGV/CPDOC, O ABC do Truste. Núcleo Trabalhista do Partido Social Democrático. Seção de Pernambuco, 1945. Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c 45.00.00/11.

FGV/CPDOC, Réplica de Agamenon Magalhães a Raul Fernandes, de junho de 1945. Arquivo Agamenon Magalhães, AGM c 45.06.00/1.

## 12. OLIVEIRA VIANNA, TEÓRICO DA CONSTITUIÇÃO

Luis Rosenfield  
PUCRS

**Palavras-chave:** Oliveira Vianna; Teoria Constitucional; Era Vargas.

### Introdução

O presente trabalho busca realizar uma reavaliação crítica da obra de Oliveira Vianna, especialmente a partir dos princípios e diretrizes de trabalho que fundamentam suas obras jurídicas, focando especialmente em *Problemas de Direito Corporativo* (1938), *O idealismo da Constituição* (1942) e *Problemas de Direito Sindical* (1943), analisando de modo detido e aprofundado as fontes que embasaram os argumentos jurídico-políticos do intelectual fluminense. Tratam-se de livros que deitaram as bases do pensamento jurídico-político de Viannano momento crítico entre os anos de 1938 e 1943, ou seja, no processo de legitimação e fundamentação ideológica para o estabelecimento um projeto autoritário e corporativo que culminou com o golpe de estado que iniciou o Estado Novo. O que se pretende nesse estudo é mostrar quais eram as influências doutrinárias que fundamentavam os argumentos de Vianna –ou seja, como que juristas tão diferentes como Carl Schmitt, Ernst Freund, Georges Gurvitch, James Bryce, Giuliano Mazzoni, Karl Llewelyn, Jerome Frank, entre outros –, foram manipulados e trabalhados para, então, trazer novas contribuições sobre o intelectual fluminense.

### Desenvolvimento

Trata-se de um exercício de trazer a tona os argumentos de Oliveira Vianna sobre o Direito – teoria do direito, hermenêutica jurídica, direito constitucional, direito corporativo, direito do trabalho e direito social –, e cruzar suas afirmações com o conteúdo das doutrinas eminentemente estrangeiras que era frequentemente citadas em sua obra. É sabido que a obra jurídica de Vianna foi muito menos estudada do que seus textos clássicos de sociologia e de antropologia, e tal fenômeno não causa estranheza visto que ele foi consagrado em vida como um grande escritor precisamente por suas publicações nessas áreas. Contudo, esse fato não deixa de ser curioso, visto que Vianna foi professor por anos na Faculdade de Direito de Niterói, espaço onde encontrou lugar de intercâmbio cultural com alunos e colegas, granjeando reconhecimento intelectual ao mesmo tempo que angariava um público leitor<sup>1</sup>.

Vianna alcançou cargos importantes na administração federal, engajando-se na elaboração da legislação trabalhista no Ministério do Trabalho de Lindolfo Collor, defendendo as pautas ligadas ao regime de Vargas até se tornar ministro no Tribunal de Contas em 1940. Tornou-se membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1924 e foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras em 1937. O reconhecimento como homem público e intelectual consagrado não decorreu de uma intensa sociabilidade na política, na boemia ou

---

<sup>1</sup> VENÂNCIO, Giselle Martins. *Oliveira Vianna entre o espelho e a máscara*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 42.

em outros circuitos sociais que poderíamos chamar de mais mundanos. Avesso aos prazeres terrenos da vida boêmia, dedicou-se aos livros e à escrita, construindo ampla interlocução com a elite brasileira restando radicado na pacata Niterói da primeira metade do século XX. Ou seja, sua afirmação como homem público foi feita eminentemente em sua biblioteca, rodeado de livros extensamente anotados e por sua farta troca epistolar<sup>2</sup>.

Como alguém que buscava, desde cedo, construir uma obra com pretensões de coerência e de um tamanho considerável, que abarcasse os grandes problemas brasileiros de diferentes áreas, Vianna se dedicou a construir uma nova visão do Direito e das questões jurídicas. Ocorre que tal empreendimento de reconstrução de seu pensamento legal não foi ainda levado a cabo plenamente. Por vezes se refere apenas aos seus livros jurídicos como caudatários de sua ação como consultor do Ministério do Trabalho, como se essas obras não fossem tão densas e bem-acabadas quanto seus trabalhos mais clássicos, como *Populações meridionais do Brasil*. Mas o que se percebe na leitura atenta de sua dogmática é uma atenção muito grande para ao pensamento jurídico mais sofisticado de sua época.

Segundo Alberto Venâncio Filho, o livro *Problemas de Direito Corporativo* poderia ter sidofacilmente chamado, à época, de Problemas de Direito do Trabalho, Problemas de Direito Socialou Problemas de Direito Constitucional<sup>3</sup>. Qualquer um desses títulos possivelmente não teria condenado a obra ao ostracismo por causa da decadência acelerada das ideias corporativistas no pós-1945. Associado ao autoritarismo do entreguerras, especialmente em seu recorte italiano, o corporativismo foi rapidamente desacreditado como um sistema capaz de resolver os problemas do Brasil da década de 1950, mesmo que algumas das instituições corporativistas criadas nas primeiras fases da Era Vargas tenham permanecido por muitos anos depois da queda do Estado Novo.

A “maldição do título” que Venâncio Filho fez referência na introdução da segunda edição, de 1983, possivelmente foi uma das razões pela qual o livro foi relegado ao esquecimento por algumas décadas. De fato, em certo sentido a obra de Vianna é um tratado de Direito Constitucional, no que ele alicerça diferentes modos de pensar o fenômeno constitucional e as mudanças abruptas que o constitucionalismo estava sujeito naqueles anos.

Quando se procede a esse esforço de aprofundar a leitura crítica de uma obra através de seu aparato de citações e referências, abre-se um amplo horizonte de novos elementos para a análise que até então estavam relegados ao segundo plano. Vianna citava e construía longos argumentos com base em autores conservadores ingleses, reacionários franceses, juristas nazistas, intelectuais do fascismo italiano, liberais e progressistas norte-americanos. E sabia exatamente quem eram essas pessoas e qual era o contexto político que tais textos estavam inseridos. Descrevia com precisão que a Alemanha era um Estado Totalitário quando citava alguém como Carl Schmitt, o jurista mais famoso do Terceiro Reich. A *bricolage* de notas-de-rodapé, transcrições literais e citações no corpo de texto expõe um cenário rico para a exploração no plano da história das ideias e da história intelectual, e percebe-se como a capacidade retórica de Vianna era capaz de “torcer” determinadas ideias, conceitos ou institutos jurídicos de países democráticos para “caber” e se adaptar à realidade crescentemente autoritária da década de

---

<sup>2</sup> VENÂNCIO, Giselle Martins. *Oliveira Vianna entre o espelho e a máscara*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 50-51.

<sup>3</sup> VENÂNCIO FILHO, Alberto. Introdução. In: VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983 [1938]. p. 11.

1930.

## **Conclusão**

Para a posteridade, Vianna tem sido retratado como sociólogo ou antropólogo e, salvo em raras exceções, tem sido ele observado como jurista, como pensador do campo do Direito. Quando Vianna trabalhava com conceitos e teorias jurídicas em suas publicações, ele tinha pleno conhecimento e especialização para tanto. Por essa razão, busca-se adentrar nas minúcias de seu raciocínio jurídico e desvelar aspectos relevantes de seu pensamento que tem sido pouco trabalhados pela historiografia.

## **Referências**

- ABREU, Luciano Aronne de. Iberismo e Corporativismo: a 'verdadeira' nação brasileirosegundo Oliveira Viana. Coimbra, Estudos do Século XX, v. 16, p. 41-62, 2016.
- BRESCIANI, Maria Stella Martins. O charme da ciência e a sedução da objetividade: OliveiraVianna entre os intérpretes do Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2005.FRANK, Jerome. Law and the modern mind. New Brunswick: Transaction Publishers, 2008[1930].
- FREUND, Ernst. Administrative powers over persons and property. Chicago: The University ofChicago Press, 1928.
- GÉNY, François. Méthode d'interprétation et sources en droit privé positif. 2. ed. Paris: L.G.D.J,1919. 422p. v. 2.
- GOMES, Ângela de Castro. Oliveira Vianna: o Brasil do insolidarismo ao corporativismo. In: LIMONCIC, Flávio; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (org.). Os intelectuais do antiliberalismo: projetos e políticas para outras modernidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 203-231.
- GURVITCH, Georges. Le temps present et d'idée du droi social. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1931.
- LLEWELLYN, Karl. A realistic jurisprudence: the next step. Columbia Law Review, New York, v.30, n. 4, p. 431-465, abr. 1930.
- MAZZONI, Giuliano. L'ordinamento corporativo. Contributo ala fondazione di uma teoria generale e ala formulazione di uma dommatica del diritto corporativo. Padova: CEDAM, 1934.
- MIRKINE-GUETZÉVITCH, Boris. As novas tendências do direito constitucional. Tradução deCandido Motta Filho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933. 332p.

SCHMITT, Carl. *Legalité, legitimité*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1936.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Introdução. In: VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito corporativo*.

2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983 [1938]. p. 11-22.

VENÂNCIO, Giselle Martins. *Oliveira Vianna entre o espelho e a máscara*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VIANNA, Oliveira. *O idealismo da Constituição*. Rio de Janeiro: Edição Terra de Sol, 1927.

VIANNA, Oliveira. *O idealismo da Constituição*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983 [1938].

### 13. NO FIO DE UM PROCESSO INEXISTENTE: NOTAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E TERRAS INDÍGENAS A PARTIR DO RE 44.585 (1946-1961)

**Manoel Batista do Prado Junior**  
*Universidade de Brasília*

**Palavras-chave:** Terras indígenas; Fronteiras; Constituição

O presente estudo busca analisar as tensões entre terras indígenas, fronteira e constituição a partir do Recurso Extraordinário nº 44.585/STF. Julgado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 1961, o processo se referia a um dos casos de esbulho de terras indígenas ao longo da República de 1946 que se notabilizou nos jornais da capital em meio às tensões e crises políticas<sup>1</sup>: o dos Kadiwéu.

Os Kadiwéu são um povo conhecido por seu *ethos* guerreiro e cujo território se encontra na região do Pantanal, nos hoje municípios de Porto Murtinho e Bodoquena, na fronteira do atual estado do Mato Grosso do Sul com o Paraguai. Após lutarem junto ao exército imperial na Guerra do Paraguai (1864-1870), fixaram-se em seu extenso território na faixa de fronteira, tendo como principais limites a serra da Bodoquena, o rio Nabileque e o córrego Niutaca. Participaram ativamente dos conflitos entre oligarquias na região ao longo da Primeira República, o que resultou na conquista do reconhecimento de seu território em 1900 pelo governo provincial e a conclusão da demarcação da área em 1903 (FLORES, 2018), posteriormente ratificada pelo Decreto Estadual nº 54, de 9 de abril de 1931.

O caso, que chegou à Corte em sede de Recurso Extraordinário a partir do Mandado de Segurança nº 233/MT, impetrado em 1958 pela 5ª Inspeção do então Serviço de Proteção aos Índios, foi julgado em 1961 e discutia a constitucionalidade da Lei nº 1.077, de 10.05.1958 que, aprovada pela Assembleia Legislativa do então Estado do Mato Grosso, apesar do veto do Governador Ponce de Arruda, havia reduzido essa terra indígena em 100 mil hectares com o objetivo de expedir títulos de propriedade a particulares. Tratava-se do primeiro caso de controle de constitucionalidade envolvendo terras ocupadas por indígenas.

Nesse julgamento foi declarada a inconstitucionalidade da lei a partir de uma divergência aberta pelo Ministro Victor Nunes Leal sobre a posse exercida pelos povos indígenas. Ao interpretar o art. 216 da Constituição de 1946, que garantia a esses povos a posse sobre as “terras onde se achem permanentemente localizados”, a Corte considerou que essa posse não deveria ser observada a partir de parâmetros exclusivos de direito civil, mas das especificidades de uso dos povos indígenas, que lhes seriam próprias na conformação do *habitat* imprescindível à sua existência.

O entendimento consolidado no caso, que repercutiu nos principais jornais do país na época, entretanto, foi sensivelmente silenciado nos anos seguintes, e a proteção aos modos de ocupação dos povos indígenas só veio a ser reconhecida com a promulgação da Constituição de 1988, sendo hoje objeto de intenso debate jurídico sobre seu alcance, sobretudo no que concerne aos aspectos temporais da ocupação.

---

<sup>1</sup> Sobre o conceito de crise e sua aplicação ao estudo do período, ver: PAIVA, 2019; PAIVA e PAIXÃO, 2018.

Apesar da relevância do caso, até hoje considerado como um precedente para a compreensão da posse indígena<sup>2</sup>, o processo, devolvido pelo Supremo Tribunal Federal ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, não foi localizado por esta pesquisa. Entretanto, a partir do acórdão, a pesquisa passou a ser desenvolvida no rastro do caso em outros fundos documentais, como o acervo das Inspetorias do SPI e do Conselho Nacional de Proteção dos Índios, ambos sob a guarda do Museu do Índio, nos principais jornais da época, disponibilizados na Hemeroteca da Biblioteca Nacional, em literatura secundária, apesar de pouca produção acadêmica especificamente sobre o caso, e no acervo do legislativo, notadamente no Diário do Congresso Nacional.

Nesses acervos foram localizados muitos debates e referências ao caso. Especificamente na documentação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios - CNPI (1939-1967), foi localizado um extenso dossiê com diversos documentos, correspondências, análises sobre o caso e cópias das principais peças processuais do Mandado de Segurança. Uma década antes da aprovação da Lei pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, em 1947, um jovem antropólogo havia ingressado no SPI e tido como primeira atribuição a realização de uma etnografia junto aos Kadiwéu: tratava-se de Darcy Ribeiro, um personagem muito relevante não só para a história do indigenismo no Brasil, mas, sobretudo, na República de 1946.

Já no final dos anos 1950, Ribeiro não mais integrava os quadros do SPI, mas era conselheiro do CNPI nomeado pelo Presidente Juscelino Kubitschek a pedido da então presidente do conselho, a antropóloga Heloísa Alberto Torres<sup>3</sup>. Juntos, promoveram uma verdadeira campanha contra o esbulho das terras dos Kadiwéu, certos de que o caso tornar-se-ia um paradigma, seja para a proteção das terras indígenas, seja para as estratégias de ocupação desses territórios por terceiros.

Reduzir a escala de análise sobre esse caso ocorrido no fim dos anos de 1950 nos permite observar aspectos da relação entre posse indígena, fronteiras em movimento e a dinâmica espaço-temporal das constituições. Na época, os antropólogos Heloísa Alberto Torres, Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira, buscavam soluções no campo da antropologia para os conflitos trazidos pela intensa aceleração social: juntamente com outros profissionais, como os sertanistas, vivenciavam a iminência do contato de povos isolados com as frentes pioneiras e a necessidade de chegar antes do extermínio. Eram tempos acelerados na República Brasileira, com uma fronteira que se fazia em constante movimento.

Observar esse caso também desvelou uma série de debates sobre o estatuto constitucional das terras indígenas em um momento em que a sociedade se acelerava cada vez em sua marcha rumo ao Brasil Central, que colocava os massacres sofridos por povos indígenas - muitos com requintes de crueldade - nas capas dos principais jornais. Era o momento, por exemplo, de uma extensa campanha pela criação do Parque Indígena do Xingu, uma figura totalmente nova na legislação nacional elaborada por uma comissão designada pelo Vice-Presidente Café Filho em

---

<sup>2</sup> O caso foi citado, por exemplo, nos acórdãos das ACOs 366 e 362, julgados em 2017 pelo Supremo Tribunal Federal e, mais recentemente, pelo Ministro Edson Fachin no RE nº 1.017.365, que, dotado de repercussão geral, discute o estatuto constitucional da posse indígena, considerando as controvérsias atuais em torno da tese do marco temporal da ocupação.

<sup>3</sup> Heloísa Alberto Torres foi diretora do Museu Nacional, responsável pela formação de uma geração de antropólogos, conselheira do CNPI e, quando da morte do General Rondon (1958), o substituiu na presidência do Conselho, que ocupou até sua extinção em 1967, com a criação da Fundação Nacional do Índio.



1952. A ideia de um parque reuniria a proteção da posse indígena à preservação ambiental, e uma concepção que englobava uma perspectiva de futuro para povos indígenas diversa da política assimilacionista até então praticada: pensava-se em um *habitat* necessário à reprodução física e cultural desses povos, diversa de uma política de integração, que pressupunha transitoriedade e abandono de práticas culturais.

Tratava-se de um período democrático, marcado pelo trânsito de ideias entre a antropologia, o indigenismo - que carregava sua prática secular inspirada na figura do Marechal Rondon - e o direito, que tinha como desafio, ainda atual, compatibilizar a proteção constitucional da posse indígena com a tradição civilística que alicerçava a regularização fundiária, apesar do crescente direito público na matéria a partir de um Estado interventor.

Ao pesquisar as fontes do caso Kadiwéu, primeiro caso de controle de constitucionalidade sobre a posse indígena, nos deparamos com uma política de colonização sobre terras ocupadas por esses povos engendrada pelo então estado do Mato Grosso que, dois anos antes, havia sido objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado e resultado na Ação Originária nº 79, proposta pelo então Procurador-Geral da República Carlos Medeiros Silva. O Caso Kadiwéu, portanto, estava inserido em uma teia mais ampla de estratégias de ocupação de terras indígenas promovida pela elite política estadual.

Esse caso, portanto, cuja análise em detalhes ainda configura uma lacuna para a história do direito, esteve inserido nas disputas conceituais em torno do estatuto constitucional da posse indígena, exatamente no período em que as modernas concepções dos direitos indígenas estavam em debate e lançou questões para reformas futuras na matéria, em especial para o conceito de posse indígena traçado pela Constituição de 1988. Analisar, em perspectiva histórica, os debates do passado, pode ser relevante para trazer outros tons às disputas atuais.

### **Bibliografia preliminar**

BARBOSA, Samuel. Usos da história na definição dos direitos territoriais indígenas. In: CUNHA, Manuela Carneiro; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, pp. 125-139.

CARVALHO, Claudia Paiva. *Presidencialismo e democracia no Brasil (1946-1956): sistema de governo, legalidade e crise política*. PPGD-UnB: Brasília, 2019 (tese de doutorado).

FLORES, José Manuel. Transformação agrária e desapropriação de terras indígenas em Mato Grosso (1940-1960): O caso da reserva Kadiwéu. *Anuário Antropológico*, v.43 n.1, pp. 285-314, 2018.

FREIRE, Luiz Antônio Rocha. Indigenismo e antropologia: o Conselho Nacional de Proteção aos Índios na gestão Rondon (1939-1955). PPGAS/Museu Nacional: Rio de Janeiro, 1990. Dissertação de Mestrado.

GALETTI, Lylia da Silva Guedes. *Sertão, Fronteira, Brasil: imagens de Mato Grosso no mapa da colonização*. Cuiabá: Entrelinhas/Edufimt, 2012.

GEDIEL, José Antônio Peres. Terras indígenas no Brasil: o descobrimento da racionalidade jurídica. In: CUNHA, Manuela Carneiro; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direitos dos povos*

*indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, pp. 101-125.

MELATTI, Julio Cesar. Antropologia no Brasil: um roteiro. In: Série Antropológica. n. 238. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2007.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília, SECAD/MEC; LACED/Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios : “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

PAIXÃO, Cristiano. CARVALHO, Claudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República, in WEHLING, Arno.

SIQUEIRA, Gustavo. BARBOSA, Samuel (org.). História do Direito entre rupturas, crises e descontinuidades. Belo Horizonte: Arraes, 2018, p. 184-204

PERES, Sidnei. Terras Indígenas e ação indigenista no Nordeste (1910-1967). In:

OLIVEIRA, João Pacheco. *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*: Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.

SILVA, Giovani José da. *A Reserva Indígena Kadiwéu (1899-1984): memória, identidade e história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e Formação do Estado no Brasil*, 1995.

#### 14. A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1914-1918)

**Marcos Palermo**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro*

**Palavras-chave:** Implementação de Políticas; Primeira República; Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sabe-se que as medidas tomadas pelo Poder Executivo são decorrentes do reconhecimento dos direitos de um determinado povo, se observado o regime democrático. Nesse caso, quando fundamentados, são os direitos sociais que animam a implementação de grande parte das políticas públicas nos dias atuais. Durante a Primeira República no Brasil, tem-se a ausência do reconhecimento desse tipo de direitos, sob a égide da Constituição de 1891. Difere, portanto, essa época da contemporaneidade, que é minimante conhecedora da experiência do Estado Social.

Esses direitos, frutos das lutas sociais entre os séculos XIX e XX, firmaram-se mundialmente como inovações jurídicas e políticas importantes, presentes nas constituições do México de 1917 e da Alemanha de 1919 (a conhecida Constituição de Weimar). Dessa forma, levam a pensar nas dificuldades pelas quais passavam a população mais carente de outrora. Diante do quadro resumido pelo esboço acima, propõe-se um questionamento de pesquisa: Como seriam as políticas do governo federal brasileiro, que tocavam em aspectos que envolviam o que hoje são considerados direitos sociais, em especial, no Rio de Janeiro, durante a Primeira República?

Na ausência de ministérios específicos, vê-se que os governos republicanos agrupavam as preocupações com a educação, a saúde, a segurança e a assistência em geral, no antigo Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Tomando o então Distrito Federal, dentro de um recorte espacial, vê-se que a atuação da União era focada principalmente na cidade do Rio de Janeiro para assuntos como assistência a alienados, serviço penitenciário e policial, feitos de saúde pública, como o serviço sanitário e a educação superior.

Do ponto de vista temporal, o quadriênio do ministro Carlos Maximiliano à frente da pasta (1914-1918), revela parte dessa realidade de forma basilar, por uma série de motivos externos e domésticos: I- coincidiu com o período de promulgação da Constituição Mexicana; II- vivenciou a Primeira Guerra Mundial, com a questão social emergente, sendo a sua administração contemporânea da Revolução Russa e da Constituição de Weimar; III- conviveu com as mudanças sociais decorrentes da imigração europeia, ao mesmo tempo em que as situações negativas, oriundas da ainda recente escravização de parte da população não foram sanadas; IV- promoveu reformas na instrução pública.

Explicitando a metodologia utilizada, tem-se para este trabalho uma abordagem dada pelo método indutivo: constrói-se uma visão geral da atuação do Ministério sobre o tema, a partir das atividades particulares de setores estudados. Como método de procedimento, será utilizado o método histórico, conjugado com o método monográfico. À pesquisa bibliográfica da obra de Carlos Maximiliano de Direito Constitucional (que traz referências acerca do período estudado), alia-se à investigação de fontes primárias, existentes no Arquivo Nacional do Rio de

Janeiro, quais sejam: os livros de expediente e de minutas de correspondências do Ministério em questão. Ainda, consultam-se os relatórios originais do órgão ministerial, publicados na década de 1910.

Atenta-se para a necessidade de se precaver de anacronismos, procurando contextualizar as ideias e palavras apreendidas na pesquisa, dentro dos conceitos da época. Por fim, o presente trabalho apresenta como conclusão parcial, a de que não obstante tocarem em aspectos sociais, as políticas implementadas reforçaram processos de estigmatização e de hierarquização social.

## Referências

BRASIL, **Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146

CAMARGO, Angélica Ricci. **Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1889-1930)**. Disponível em <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/521-ministerio-da-justica-e-negocios-interiores> Acesso em 21 dez 2021. LYNCH, Christian. **Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)**. São Paulo : Alameda, 2014.

MAXIMILIANO, Carlos. **Commentarios a constituição brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1918.

MOREIRA, Regina da Luz. MAXIMILIANO, Carlos. Disponível em <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-maximiliano-pereira-dos-santos> Acesso em 20 ago 2019.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira, **Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2020.

## Fontes primárias:

Código de referência BR\_RJANRIO – Fundo /Coleção Série Justiça (GIFI, diversos) Código de referência BR\_RJANRIO – Fundo /Coleção Série Interior (GIFI, diversos)

---

## GT: HISTÓRIA DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA

**Coordenação:** Luis Fernando Lopes Pereira

Debatedora: Ana Silva Rosa

Debatedora: Vanessa Massuchetto

---

**Sessão única, 16/03/2023, Quinta – 9h-13h – CEPHAS.**

**1. VOTO ACATÓLICO E SECULARIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XIX**

*Daniel Machado Gomes*

*Daniel Sant'Anna Lisbôa*

*Felipe Oliveira Sant'Anna*

**2. OS JURISTAS-POLÍTICOS E A FORMAÇÃO DO BRASIL NO SÉCULO XIX: ALENCAR, NABUCO E GAMA**

*Reinaldo Silva Cintra*

**3. A HISTÓRIA DO DIREITO SOB UMA PERSPECTIVA PRAGMÁTICA: ANÁLISE DA HISTORIOGRAFIA DE SIMONA CERUTTI**

*Renan Aguiar*

**4. “AS RECORDAÇÕES DO ESCRIVÃO ISAÍAS CAMINHA”, DE LIMA BARRETO E A CULTURA JURÍDICA DO SÉCULO XX**

*Lara Melinne Matos Cardoso*

**5. O QUE LÊ UM JURISTA AUTORITÁRIO? AS CITAÇÕES DE CARLOS MEDEIROS SILVA NA REVISTA FORENSE E REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO (1936-1974).**

*Francisco Rogério Madeira Pinto*

**6. IMPÉRIO BRASILEIRO: UM AMBIENTE DE DISPUTA DO SAGRADO**

*Michael Dionisio de Souza*

**7. REVISTAS JURÍDICAS NA AMAZÔNIA: MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS REVISTAS DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO PARÁ (1902-1931)**

*Victor Russo Fróes Rodrigues*

---

## RESUMOS

---

### 1. VOTO ACATÓLICO E SECULARIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XIX

**Daniel Machado Gomes**  
*UFRJ*

**Daniel Sant'Anna Lisbôa**  
*UCP*

**Felipe Oliveira Sant'Anna**  
*UCP*

**Palavras-chave:** Lei Saraiva; Reforma Eleitoral; Império Brasileiro.

#### **Introdução**

A reforma eleitoral promovida pelo Decreto 3.029, de 09 de janeiro de 1881, conhecido como a Lei Saraiva, instituiu o voto direito nos anos finais do Império e, dentre outras providências, ampliou a capacidade eleitoral para segmentos que anteriormente não titularizavam as prerrogativas de se elegerem, nem de serem eleitos. O presente trabalho busca correlacionar as mudanças trazidas pela Lei Saraiva, em especial o direito ao voto dos acatólicos, com o desenvolvimento do fenômeno da secularização da sociedade brasileira no século XIX. Para tal, foi utilizada a metodologia qualitativa com pesquisa em fonte primárias, quais sejam, os *Anais do Senado do Império do Brasil* e o *Jornal do Commercio*, além de fontes bibliográficas. O referencial teórico do presente resumo é a História dos Conceitos, de Reinhart Koselleck, vertente historiográfica que correlaciona o futuro e o passado, intermediado pelo presente. O método visa correlacionar recortes temporais a partir de um enfoque semântico, posto que a historicidade das palavras redefine os sentidos atribuídos aos direitos. Assim, o trabalho também busca demonstrar que a liberdade religiosa, constitucionalmente assegurada no texto de 1824, foi sendo paulatinamente ampliada durante os oitocentos.

#### **Desenvolvimento dos resultados**

A Constituição do império, primeira carta política outorgada no Brasil, instituiu o catolicismo enquanto religião oficial do Império, conforme estabelecia seu artigo 5º. Ao adotar uma confissão religiosa oficial, o texto constitucional acabava também por limitar a liberdade religiosa, impondo restrições aos não católicos. Em complemento, a legislação infraconstitucional delimitava uma série de impedimentos ao exercício de direitos pelos acatólicos, mantendo um legado de instituições do Antigo Regime português. Todavia, ao longo do século XIX, foi-se tornando insustentável a manutenção de restrições jurídicas impostas aos que não professavam a religião oficial do Estado. A partir de 1850 impõe-se uma nova política

de imigração pautada na necessidade de substituição da mão de obra cativa e pelas pressões da Inglaterra pelo fim do tráfico negreiro. Com isso, o Brasil passou a receber um enorme contingente de imigrantes de diversas origens que se traduziu no incremento da diversidade social e religiosa na sociedade, forçando demandas pelo exercício dos direitos civis dos acatólicos.

Durante o período imperial, o Estado se utilizava dos aparatos da Igreja nos pleitos eleitorais e, além de acatólicos não poderem votar nem serem votados, vigoravam diversas outras restrições à participação na vida política que atingiam mulheres, escravos e libertos. Rafael Issa Obeid (2013, p. 99) explica que os votantes eram aqueles que, com renda líquida mínima anual de 100.000 réis, escolhiam os eleitores. Estes, por sua vez, eram cidadãos com renda líquida mínima anual de 200.000 réis que estariam aptos a escolher os deputados. A Constituição de 1824 excluía do processo eleitoral escravos, mulheres, acatólicos, menores de 25 anos (com exceção dos casados, os militares maiores de 21 anos, os bacharéis e os clérigos de ordens sacras), os filhos de família vivendo com seus pais, os criados (salvo algumas categorias privilegiadas), os religiosos de ordens claustradas do voto de primeiro grau (votantes) e os libertos e criminosos pronunciados do voto de segundo grau (eleitores).

O excludente regime eleitoral brasileiro já não se sustentava no fim do século XIX, havendo a necessidade de uma reforma na estrutura do sistema, embora os atores políticos divergissem sobre o melhor modelo a ser adotado no Brasil. Assim, uma série de reformas foram propostas até que se chegasse no Decreto 3.029/81, a chamada Lei Saraiva. As sucessivas modificações das normas eleitorais que antecederam o diploma legal de 1881 mantiveram as restrições a mulheres, escravizados, menores de vinte e cinco anos e também aos acatólicos, perpetuando um legado que vinha do período pós-colonial, conforme aponta Rafael Issa Obeid (2013, p. 104).

Quanto aos que não professavam a religião oficial do Império, somente após a reforma empreendida pelo gabinete Saraiva é que se estes se legitimaram a votarem e serem votados. A alteração trazida pela Lei Saraiva fez com a Igreja deixasse de desempenhar um papel institucional no processo eleitoral, gerando muitos debates como se percebe em trecho do *Jornal do Commercio*, publicado em 1880.

O projecto de reforma eleitoral admite a elegibilidade dos acatholicos, o orador não sympathisa com essa idéa, não vê a nulidade pratica dela, mas não quer ficar áquem so seu partido: concedendo-se aos estrangeiros naturalizados e aos libertos o direito de voto, é de justiça que se conceda aos acatholicos, o que será incentivo para a religião catholica seja melhor sustentada do que actualmente (*JORNAL DO COMMERCIO, RIO DE JANEIRO, 09 de junho, 1880, edição 160, p. 1*).

O papel político do catolicismo sairá diminuído da reforma eleitoral de 1881, seguindo as tendências secularizantes que confirmaram a separação entre religião e Estado no Ocidente, ao longo do século XIX. A reforma eleitoral no Império deve ser contextualizada em meio ao conjunto de mudanças que buscavam modernizar a sociedade brasileira através, dentre outras iniciativas, da inclusão dos acatólicos na vida civil e política. Mesmo antes da votação do projeto de lei que viria a ser promulgado como Lei Saraiva, houve discussões e tentativas de introduzir o voto dos não católicos. Na sessão legislativa de 10 de fevereiro de 1879, por exemplo, o então senador José Inácio Silveira da Mota defendia a supressão do trecho do juramento obrigatório em que se exigia que os senadores mantivessem a religião católica, sob a alegação de que

poderiam nascer príncipes protestantes no Brasil, uma vez que já vigorava entre nós o casamento misto<sup>1</sup>:

... póde se dar o caso em que mesmo um príncipe, resultado de um casamento mixto, quando chegue á sua maioridade, declare-se protestante, e reclame o direito da constituição de ter assento no Senado, não professando elle a religião do Estado. Trago este argumento por abundância, porque não preciso d'elle; o argumento principal é que a constituição, não exigindo a profissão da religião catholica para o senador eleito e escolhido, qualquer cidadão, nas condições constitucionaes para ser eleito, tendo-o sido, e sendo escolhido, póde approximar-se á mesa do Senado para prestar juramento e declarar – não sou catholico (SILVEIRA DA MOTTA, 1879, p. 94-95).

Assim como a fala de Silveira da Motta, a fala de outros senadores na sessão apontava que o futuro da democracia haveria de incluir os acatólicos, a despeito da resistência daqueles que eram contrários ao projeto de uma reforma eleitoral. O senador Teixeira Junior, na mesma sessão de 1879, após longas discussões acerca das prerrogativas que se pretendiam conceder aos acatólicos na vida política do Império reconheceu que “a democracia moderna quer a elegibilidade dos acatholicos” (TEIXEIRA JUNIOR, 1879, p. 100), em referência ao programa defendido pelo Partido Liberal publicado anteriormente na reforma de 28 de maio de 1869, indicando, por fim, que a inclusão daqueles que não professavam a religião oficial do Império na vida política do país ocorreria mais cedo ou mais tarde.

## Conclusão

Por todo exposto, observou-se no século XIX um percurso secularizante que, de forma gradual, passou a questionar o papel da Igreja nas instituições públicas brasileiras, de modo a promover mudanças na estrutura jurídica e política do país. Foi percebido que a questão do exercício de direitos pelos não católicos cresceu durante o período, na medida em que a sociedade se tornava mais diversificada. As demandas pela modernização da legislação impulsionaram discussões sobre a necessidade de se reconhecer a todos direitos como as liberdades de culto e de crença, bem como o direito ao voto. Conclui-se, dessa forma, que o movimento pela instituição do voto acatólico é exemplificativo do processo de secularização da sociedade observado também em outras esferas da vida civil e que, em última análise, redefiniu o sentido do preceito constitucional que reconhecia a liberdade religiosa, ampliando-se significativamente o escopo.

## Referências

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil*, 1824. Disponível em: <<https://bityli.com/bCJUc>>. Acesso em 15. nov. 2022.

A REFORMA ELEITORAL NO SENADO. *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 9 de junho, 1880, Edição 160

---

<sup>1</sup> O Decreto-Lei nº 1.144 de 1861 estabelecia formalmente as uniões acatólicas ou mistas, isto é, entre indivíduos protestantes e acatólicos.



OBEID, Rafael Issa. **Os debates em torno do Estado confessional brasileiro do Século XIX (1842-1889)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 133. 2013.

SILVEIRA DA MOTTA, J. Inácio. [Discurso]. In: SENADO. **Annaes do Senado do Imperio do Brazil, Sessão de 10 de fevereiro de 1879**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal. p. 94-94. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1879/1879%20Livro%202.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1879/1879%20Livro%202.pdf)>. Acesso em: 15. nov. 2022.

TEIXEIRA JUNIOR, Jerônimo José. [Discurso]. In: SENADO. **Annaes do Senado do Imperio do Brazil, Sessão de 10 de fevereiro de 1879**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal. p. 100. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1879/1879%20Livro%202.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1879/1879%20Livro%202.pdf)>. Acesso em: 15. nov. 2022.

## 2. OS JURISTAS-POLÍTICOS E A FORMAÇÃO DO BRASIL NO SÉCULO XIX: ALENCAR, NABUCO E GAMA

Reinaldo Silva Cintra  
PUC-Rio

**Palavras-chave:** Império do Brasil; Juristas-políticos; Escravidão.

### 1. Introdução

A participação dos juristas na formação nacional brasileira tem sido objeto de importantes pesquisas acadêmicas já há bastante tempo. Em grande medida, contudo, tais reflexões têm focado no aspecto normativo-institucional, ou seja, nas intervenções voltadas para a construção e consolidação de instituições de Estado. Menos debatido, ao nosso ver, é: qual o papel dos juristas no desenvolvimento de determinadas representações acerca da comunidade política brasileira, seu “povo” ou sua “nação” enquanto identidade coletiva? Nossa pesquisa recai justamente sobre essa questão específica, e sobre os seus agentes, os quais nos propusemos denominar “juristas-políticos”.

Nossa pesquisa se concentra, historicamente, no século XIX, mais precisamente na segunda metade do Império do Brasil, entre o apogeu do regime e a crise da escravidão, período histórico no qual os sentidos e componentes de um “povo” brasileiro entraram em disputa aberta. Focamos nossa análise em três juristas-políticos representativos de diferentes posições ideológicas de grande alcance e influência, tanto no seu tempo como além: José de Alencar, pelos conservadores saquaremas; Joaquim Nabuco, pelos novos liberais; e Luiz Gama, porta-voz de um inovador republicanismo negro. A metodologia utilizada foi eminentemente bibliográfica, usando como fonte a produção literária dos três autores citados, baseada em livros, romances, poemas, artigos de jornal, panfletos e discursos parlamentares.

### 2. Desenvolvimento

Por “jurista-político”, nomeamos um operador distinto do “bacharel” das ciências sociais brasileiras. São quatro as especificidades que nos levaram a optar por um novo termo. Em primeiro lugar, nosso foco é naquilo que propomos chamar de “representação originária” da comunidade política brasileira, “condição originária de instituição da sociedade política” (LESSA, 2019, p. 1084), distinta formal e qualitativamente da forma representativa de organização institucional do Estado. Nesse sentido, a reflexão sobre a representação originária não é uma discussão jurídica técnica, exigindo um engajamento intelectual mais amplo sobre a sociedade como um todo. Em sua pesquisa, Sérgio Adorno (2019) demonstrou como a Faculdade de Direito de São Paulo foi palco de uma efervescente politização de seus alunos, derivada não do currículo ou da produção teórica, mas dos debates travados nos “interstícios dos institutos acadêmicos e do jornalismo literário e político”, onde os estudantes “participavam de debates sobre assuntos nacionais, locais e mesmo cotidianos” (ADORNO, 2019, p. 177). Essa especificidade, aliada à ausência de instituições intelectuais e universitárias *strictu sensu* no Brasil do século XIX, fez emergir um tipo de jurista intelectual “produtor de um saber sobre

a nação, saber que se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber” (ibid., p. 91). O jurista-político transitava entre diferentes saberes e perspectivas, entre o direito e a política, a intelectualidade e a militância, tomando menos a norma jurídica e mais a própria ideia de Brasil, de uma identidade coletiva brasileira, como temas centrais de reflexão.

Em segundo lugar, o papel desempenhado pela formação jurídica na uniformização ideológica e de treinamento das elites brasileiras do período monárquico (CARVALHO 2007) acaba por obscurecer as diferenças hierárquicas internas à classe senhorial brasileira, que se refletiam em diferentes níveis de poder e função. Como destacado por Ilmar Rohloff de Mattos (2017), se o diploma de bacharel era uma característica comum aos membros da “boa sociedade” imperial, marcas de distinção bastante claras separavam os núcleos de dirigentes próximos à Corte, diretamente ligados às reflexões intelectuais produzidas nas Faculdades de Direito e às dinâmicas institucionais dos centros de poder, daqueles sem maiores ambições intelectuais ou institucionais para além de suas fazendas ou vilas. Nem todo bacharel refletiu sobre o Brasil, e quiçá sobre o Direito; o jurista-político é um operador útil de distinção também nesse aspecto.

Em terceiro lugar, se o bacharelismo liberal foi um fenômeno historicamente bem delimitado, cujo esgotamento remonta mais ou menos à Revolução de 1930, o jurista-político permanece enquanto possibilidade de inserção intelectual e política no campo do poder ou da reflexão sobre a formação nacional brasileira, como as trajetórias de figuras como Raymundo Faoro, Afonso Arinos e, mais recentemente, Luís Roberto Barroso – todos intelectuais que foram além da ciência do direito, debatendo a própria formação social brasileira como um todo – demonstram.

Em quarto lugar, o jurista-político não precisa ser um bacharel. Como a trajetória de Luiz Gama nos convida a refletir, a falta (ou a presença) desse título, por si só, não garante nem o conhecimento jurídico, nem o engajamento político e intelectual que uma reflexão sobre o Brasil exige. Ao mesmo tempo, ao dissociarmos juristas-políticos de bacharéis, abrimos espaço para novas experiências e lutas sociais que não aquelas associadas à forma hegemônica do bacharelismo liberal-conservador, fortemente excludente e portador de projetos demiúrgicos de construção de um Estado-nação pelo alto, de traços invariavelmente autoritários.

A partir dessa lente, podemos focar em determinados atores. Bastante conhecido enquanto grande nome do romantismo literário, José de Alencar também foi um dos mais importantes juristas-políticos do conservadorismo brasileiro. Diretamente ligado ao núcleo central do Partido Conservador – como sua indicação ao ministério da Justiça no Gabinete Rodrigues Torres de 1868 deixou claro – Alencar articulou, de forma multifacetada, a representação originária da sociedade brasileira segundo a visão “saquarema”. Nesse sentido, *O Guarani* pode ser lido como uma alegoria política do Império do Brasil e seus pilares, a aristocracia e a escravidão. Enquanto a estrutura social da comunidade do Paquequer emulava, em grande medida, a sociedade aristocrática brasileira dividida em “Três Mundos”, para usarmos da tese de Ilmar Mattos (2017) – a boa sociedade, o mundo do trabalho escravo e o mundo da desordem dos homens e mulheres livres e pobres –, a relação escravista se apresenta na narrativa enquanto principal sustentáculo dessa ordem, sublimada em sua violência real pelas figuras de Peri, o escravo naturalmente e obsessivamente obediente, e Ceci, a senhora divinamente boa; além do apagamento do negro e do regime de trabalho forçado que constituía

a escravidão real. Essa centralidade do cativo seria levada pelo mesmo Alencar para a política, em suas *Cartas de Erasmo* “sobre a emancipação” (2020) de 1867 e em seus discursos contra o projeto de lei de libertação do ventre na Assembleia Geral de 1871. Nestas duas oportunidades, o autor articulou razões tanto jurídicas como políticas, defendendo a necessidade civilizacional do regime escravista e denunciando os perigos de se reconhecerem, nos escravos, sujeitos de algum tipo de direito. Ao final, a escravidão que surge das páginas de José de Alencar não é um mero sistema econômico mais ou menos obsoleto; é um verdadeiro poder constituinte, fundamento da lei e até da vida em sociedade, cuja “imprudente” eliminação necessariamente levaria ao colapso da nação.

Postura inversa será a adotada por Joaquim Nabuco. Filho de um dos principais políticos do Império, Nabuco entra para a política com o retorno dos liberais ao poder em 1878, num período de crise de direção do Império e de nascimento do movimento abolicionista. Como poucos, ele constatou que a demanda abolicionista poderia nomear um processo radical de reconfiguração da comunidade brasileira, baseado no estabelecimento de um regime de trabalho livre e na universalização da cidadania. Em *O Abolicionismo* (1949), seu principal livro, Nabuco não apenas faz um inventário das mazelas nacionais, como as articula numa cadeia de equivalências antagônica à escravidão, processo que opõe a identidade nacional escravista da ordem saquarema à uma nova identidade popular, o “Partido Abolicionista” como, explicitamente, um novo “povo” brasileiro, portador de uma nova política e de uma nova visão dos direitos fundamentais que não partia do cativo para se sustentar. Ainda que democratizante, contudo, a representação originária liberal tinha suas limitações. Embora não abraçasse o determinismo racial, Nabuco recaía em determinadas concepções racializadas hierarquizantes, que tornavam o cidadão modelo do novo “povo” mais próximo do senhor branco do que do negro ex-escravizado ou mesmo livre, que ainda precisariam ser ensinados a exercerem sua liberdade. Essa diferenciação teria impactos diretos no reconhecimento, ou negação, da agência desses sujeitos no processo de constituição da nova comunidade, e no próprio movimento abolicionista.

É justamente o reconhecimento da agência negra e popular que singulariza a representação originária desenvolvida por Luiz Gama nas décadas finais do Império. Homem livre reduzido à escravidão, que se libertou por esforço próprio, Gama baseava sua autoridade de jurista-político não num título bacharelesco – “não possuía pergaminhos, porque a inteligência repele os diplomas, como Deus repele a escravidão” (GAMA, 2021, p. 471) – mas na sua própria capacidade de dizer o direito e a política, opondo ao regime ontológico da escravidão uma *práxis* de liberdade e de igualdade – e por isso seu pensamento encontra melhor tradução no campo de um republicanismo negro. Sua crítica radical de todos os tipos de distinções e hierarquizações da aristocracia monárquica, abertamente racializados, era diretamente acompanhada da defesa do negro como nome e corpo de um novo sujeito coletivo, articulador de todo um novo conjunto de relações sociais, fortemente igualitárias e democráticas; nome e corpo de um sujeito dotado de humanidade, mas também – e aí residia a diferença decisiva para Nabuco – de uma agência política que não dependia de qualquer tipo de “educação prévia” ou tutela senhorial benéfica para ser exercida. Nessa nova cenografia, o jurista-político poderia ser qualquer um capaz de articular seus direitos e demonstrar suas razões políticas. Gama quebrava, assim, o monopólio senhorial da representação originária, ampliando

a capacidade demiúrgica de constituição de novos mundos para aqueles que, até então, só podiam ser “objetos de ciência” (Sívio Romero) e não sujeitos da palavra.

### 3. Conclusão

A adoção do operador analítico do jurista-político nos permite lançar novas luzes sobre a relação histórica entre os pensamentos jurídico e social brasileiros. Mais do que construtores de Estados, esses juristas enveredaram pela trilha da invenção de comunidades políticas, de articulação de diferentes identidades coletivas, de possíveis “brasilidades”, cada qual portadora de distintas formas relacionais. Esforço intelectual e performativo, uma vez que os três autores estudados se engajaram diretamente em esforços práticos, em diferentes momentos e cenários, de concretização das visões de sociedade que tinham em mente. De construção de novos “povos” que encarnassem aquilo que tinham em mente quando pensavam num “Brasil”, com impacto nada desprezível naquilo que podemos denominar de história dos processos constitucionais brasileiros.

### 4. Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Edusp, 2019, 2ª ed. rev.

ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis (org.). **Cartas a favor da escravidão**. São Paulo: Hedra, 2020, 2ª ed.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 3ª ed.

GAMA, Luiz; LIMA, Bruno Rodrigues de. (org. e intr..). **Democracia**. São Paulo: Hedra, 2021. Coleção Obras Completas de Luiz Gama, v. 4.

LESSA, Renato. “Representação política e sua crise: um ponto de vista da filosofia política”. In NOVAES, Adauto (org.). **Mutações: a outra margem da política**. São Paulo: Edições SESC, 2019, pp. 1048-1105. Edição ebook

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo: Hucitec, 2017, 7ª ed.

NABUCO, Joaquim. **Obras Completas de Joaquim Nabuco**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949. V. VII.

### 3. A HISTÓRIA DO DIREITO SOB UMA PERSPECTIVA PRAGMÁTICA: ANÁLISE DA HISTORIOGRAFIA DE SIMONA CERUTTI

**Renan Aguiar**  
UCAM

**Palavras-chave:** História do Direito e Pragmatismo; Teoria da História do Direito; Microhistória e Direito.

#### **Introdução**

Simona Cerutti foi co-diretora da série de livros *Microstoria* (Einaudi, 1985-1990) e em 1989 tornou-se codiretora do periódico *Quaderni Storici*. Suas pesquisas concentram-se nos estudos sobre as hierarquias sociais, com particular atenção à cultura jurídica. Cerutti está inscrita na tradição historiográfica da *Microstoria*, sendo naturalmente influenciada por Ginzburg, Levi e Grendi. Afora os cardeais da *Microstoria*, Cerutti, foi influenciada por E.P. Thompson a quem busca superarteoricamente.

Pretende-se interpretar as proposições epistêmico-metodológicas de Simona Cerutti à luz do Pragmatismo Filosófico. Para tanto, discorrer-se-á, em primeiro lugar, sobre as ideias de verdade e justificação e, em um segundo momento, sobre: certo, verdadeiro e/ou justo. No terceiro tópico, discorrer-se-á sobre a proposta metodológica de Simona Cerutti, especialmente sobre como a autora italiana utiliza pragmaticamente a História Cultural.

#### **Linguagem, verdade e justificação**

Wittgenstein (1979), em sua segunda fase, insurgiu-se contra o uso da linguagem como espelho da natureza, pois esta deveria ser considerada segundo o seu funcionamento interno, sem a reflexão necessária e privilegiada dos fatos. Dever-se-ia analisar a “gramática profunda” da linguagem e não a confundi-la com a sua “gramática de superfície”. A última fornece as regras formais que contribuem no encadeamento e na construção das proposições; a primeira fornece as regras do uso que fazemos das palavras e das proposições, na medida em que estas estão inseridas em formas de vida. A gramática profunda pode ser percebida através das diferentes manifestações linguísticas, cujos juízos de adequabilidade são oferecidos pelas comunidades linguísticas, garantindo à linguagem certa autonomia em relação aos fatos, pois esta funciona independente deles.

As expressões linguísticas têm sentidos porque há hábitos intersubjetivamente válidos de manejá-las. É o hábito que sanciona a significação e constitui o jogo de linguagem. O conhecimento, enunciado pela linguagem, é elaborado a partir dos hábitos constituídos segundo o uso da linguagem nas diversas comunidades linguísticas. Trata-se de um processo intersubjetivo constituidor da linguagem e do conhecimento que a utiliza como suporte, indicando que as elocuições, as teses, estão mergulhadas em um processo de deliberação intersubjetiva que constituem a linguagem e as visões de mundo que, para serem consistentes, são justificadas por um determinado grupo de saber. A negação, por Wittgenstein, do isomorfismo: linguagem-realidade e a admissão da significação das proposições como uma determinação do uso intersubjetivo, não denotativo do mundo real, revelou um saber

submetido ao processo dialógico e constitutivo de acordos contingenciais sobre quais são os diversos pontos de partida das infindáveis discussões científicas.

A não aceitação da ideia de verdade impôs ao Pragmatismo a necessidade de problematizar os pontos de partida do saber. Segundo Richard Rorty (1984), as teses ou as proposições não seriam verdadeiras ou falsas, mas, em oposição ao verdadeiro que é definitivo, seriam justificáveis transitórias. O justificável pode sê-lo para um auditório e não para outro, ou seja, o conhecimento seria determinado por processos de justificação de crenças para auditórios, não havendo nenhuma conexão necessária entre o justificado e o verdadeiro, mesmo que, eventualmente, a maioria das crenças tidas como verdadeiras sejam justificadas. Como as justificativas mudam de acordo com os auditórios, variarão no tempo também, pois uma composição distinta permite a aceitação de uma proposição e/ou tese diferente daquela, até então, consolidada. Em última análise, os auditórios submetem-se às contingências de sua composição e de seu tempo histórico. Assim, nos auditórios, as diversas justificativas disputam, entre si, o título de mais plausível.

### **Proposta metodológica de Simona Cerutti**

A insatisfação da historiadora italiana com a hiper-racionalização dos agentes históricos, bem como com o uso dogmático da história, levou-a a aprofundar-se nas análises fundadas nas linguagens e nas razões dos próprios atores históricos. Em seus estudos sobre a aplicação do Direito na Torino do Antigo Regime brotavam das fontes questões diversificadas que não poderiam ser teleologicamente interpretadas para acomodar uma estrutura social pré-concebida. A cultura jurídica foi percebida, então, como suficientemente flexível e permissiva à transformação de direitos, o que era manejado com diferentes graus de habilidade pelos agentes históricos, sem que estes possuíssem um controle suprarracional de todas as circunstâncias jurídico-sociais ou se subordinassem a um necessário determinismo social. A cultura jurídica permitia e convidava ao uso da criatividade pelos atores sociais, os quais buscavam ter os seus discursos legitimados frente a alguma autoridade com o poder de dizer o direito.

Compreender o agente histórico como capaz de agir criativamente põe em xeque a ideia de que o pertencimento a um grupo determinaria sincronicamente a ação do ator histórico. A mudança de percepção sobre as ações do agente histórico em seu contexto, como proposto por Cerutti, altera a cadeia das fontes, pois para se identificar as diversas concepções de justiça dos atores históricos, deixa de ser necessário – “*et peut-être même pas pertinente*” – pesquisar fontes “diretas” (não institucionalizadas). A narrativa presente nos documentos maneja normas morais, sociais; visões de mundo; interesses. Enfim, um conjunto de elementos objetivos e subjetivos que intentam convencer ou persuadir sobre os sentidos de justo e de legítimo àquele para quem o documento foi elaborado.

A perspectiva historiográfica de Cerutti é a de uma cultura cujas referências permanecem, muitas vezes, nas entrelinhas dos documentos analisados. Cabe, assim, ao historiador reconstruir as ações sociais que se pretendiam, ao mesmo tempo, compreensíveis, aceitáveis e legítimas, segundo os argumentos admissíveis à época, o que exige o faro dos caçadores de trufas e a visão dos paraquedistas. Sob esta perspectiva, Simona Cerutti afastou-

se da tradição da *Microstoria italiana*, em especial daquela desenvolvida por Grendi, aproximando-se do pragmatismo sociológico de Luc Boltanski (2017), para quem a análise do fenômeno social não pode ser uma retificação da versão dos agentes ou a revelação da realidade que estes atores não perceberam.

No caso dos documentos judiciais, como já propusera Hespanha (1984), Cerutti compreende que “le droit constitue une grammaire contextuelle largement partagée par les hommes et les femmes des sociétés modernes; une sorte d’“anthropologie de l’Europe moderne”, comme elle a été décrite (CERUTTI, § 25). Desta feita, segundo Cerutti, deve-se: (1) descobrir as tradições jurídicas do contexto a ser pesquisado, respondendo as seguintes perguntas sobre o Direito: “porquô? Comment? Parquô?” e (2) renunciar à dogmática jurídica (presente na literatura jurídica) como um “dado” da realidade jurídica, pois decisões judiciais são constituídas, em um processo de mútua influência entre normas e práticas sociais, constituindo sentidos e legitimando interesses diversos (“la circulatrité de ce rapport a des implications politiques et intellectuelles de grande importance”) (CERUTTI, § 27). Assim, “l’analyse des normes fait partie de l’analyse des liens sociaux”. (CERUTTI, § 25)

No espaço de legitimação não há consensualidade, mas conflito, competição. Assim, a análise contextual do processo de seleção dos discursos (e dos argumentos nos discursos) constitui um ambiente privilegiado para o historiador perscrutar a sociedade. Sob a perspectiva do agente histórico, é possível fixar-se: (1) no contexto imediato dos seus comportamentos – perspectiva êmica e/ou (2) e incluir as “estruturas” culturais e normativas das quais os discursos seriam expressão. O êmico (1) e o ético (2) são procedimentos de análise – como pensa Cerutti – ou seriam “deux contextes (l’un étant le contexte le plus immédiat dans lequel émergent les comportements, et ou les acteurs *actives* des modèles culturels; l’autre plus distant et plus profond, ou les modèles culturels se sont construits)?” (CERUTTI, § 28)

## Conclusão

Toda e qualquer forma de compreensão da experiência está submetida à linguagem. É o que propugna Ludwig Wittgenstein e o pragmatismo filosófico. Sob esta perspectiva, não há forma exata ou definitiva para a análise da realidade, pois esta é definida e compreendida pelo “uso” que é feito da linguagem nos mais diversos jogos, isto é, nas diferentes formas de vida, irreduzível às formulações preestabelecidas. Simona Cerutti, em sua prática historiográfica, de forma semelhante ao que prescreveu o pragmatismo, não subordina a sua historiografia a esquemas preestabelecidos, submetendo-a, porém, às práticas dos atores históricos, a partir do uso que estes fizeram da linguagem em seus contextos. A inexistência de representação privilegiada ou de linguagem superior, permite ao agente histórico criar e recriar, tomando por base a gramática de superfície, mas vinculado pelos movimentos da gramática profunda. Simona Cerutti não confunde a gramática profunda com a de superfície, utilizando-se da primeira para a compreensão das heranças históricas e de suas ressignificações, conforme as práticas sociais, enquanto a gramática de superfície é utilizada para tatear o contexto investigado, através das normas sociais conhecidas e, no caso do Direito, da dogmática jurídica. O conhecimento, sob uma perspectiva pragmática, é enunciado pela linguagem; é elaborado a partir dos hábitos constituídos segundo o uso da linguagem, nas diversas



comunidades linguísticas. Trata-se, segundo o Pragmatismo, de um processo intersubjetivo constituidor da linguagem e do conhecimento que a utiliza como suporte, indicando que as elocuições, as teses, estão mergulhadas em um processo de deliberação intersubjetiva que constituem a linguagem e as visões de mundo que, para serem consistentes, são justificadas por um determinado grupo de saber, tal como preconiza Simona Cerutti.

### **Referências Bibliográficas**

BOLTANSKI, Luc. The pragmatics of valuation and commodity structures. In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales. Éditions de l'EHESS*, 2017. p. 607-629.

CERUTTI, Simona, “Histoire pragmatique, ou de la recontre entre histoire sociale et histoire culturelle”, en Tracés. *Revue de Sciences humaines*, Núm. 15 [2008].

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do antigo regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

RORTY, Richard. *A filosofia e o espelho da natureza*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

#### 4. “AS RECORDAÇÕES DO ESCRIVÃO ISAÍAS CAMINHA”, DE LIMA BARRETO E A CULTURA JURÍDICA DO SÉCULO XX

Lara Melinne Matos Cardoso  
UnB

**Palavras-chave:** Lima Barreto. História do Direito. Direito e Literatura.

##### Introdução

O presente trabalho pretende situar a obra literária de Lima Barreto (1881-1922) como contribuição para os estudos históricos da cultura jurídica do século XX, destacando as elaborações do autor em “Recordações do Escrivão Isaías Caminha”, livro que narra os obstáculos enfrentados pelo personagem em busca de formação que lhe confira possibilidade de ascensão social. Os entraves, especialmente em razão da cor de Isaías, dão corpo a memórias escritas já na maturidade, em que o narrador revisita os infortúnios de sua juventude.

O problema de pesquisa gravita em torno da indagação: como “Recordações do Escrivão Isaías Caminha” proporciona, através de suas formas de expressão literária, compreensão histórica sobre a formação da cultura jurídica brasileira? A resposta, alicerçada no conceito de interdisciplinaridade<sup>1</sup>, trabalha a hipótese de que, mesmo se tratando de um texto ficcional, é possível apreender importantes informações sobre contexto histórico pela leitura de “Recordações do Escrivão Isaías Caminha”.

Por essas razões de método e epistemologia na compreensão interdisciplinar entre história, direito e literatura (JAPIASSU, 1976), as considerações de Martins-Costa (2013) são oportunas:

Para que a expressão “Direito e Literatura” não etiquete mais uma das incontáveis e descartáveis modas que infestam o consumismo universitário ou enfeitam as trivialidades das colunas sociais, é preciso saber que obras literárias não são avalistas de clichês, não se prestam a exemplificar conceitos para uso prático ou para citação falsamente erudita. São instrumentos óticos, a propiciar, pelo afinamento da percepção, a apreensão de estratégias retóricas, das dobras que escondem a multiplicidade de discursos que uma mesma palavra suscita (MARTINS-COSTA, 2013, p.XII).

É possível atravessar a leitura de Lima Barreto com o conceito filosófico-estético de escrevivência (EVARISTO, 2007): uma biografia inventada, narrada a partir das experiências, mas com trabalho estético e imaginativo notáveis. Enquanto pré-modernista, Lima Barreto incorporou formas não ortodoxas aos seus textos, e isto não era apreciado à época, o que depõe inclusive acerca das circunstâncias históricas da escrita de autores negros à época, que era recepcionada como uma produção menor que não se ajustava aos padrões de “alta literatura”. Neste sentido, as palavras de Miriam Alves:

---

<sup>1</sup> Já a interdisciplinaridade pressupõe cooperação e integração suficientes para que exista reciprocidade nos intercâmbios e cada disciplina saia enriquecida do processo interativo. (JAPIASSU *apud* MONTEIRO, 2020, pp. 62-63)

À medida que falamos do nosso lugar numa maneira própria, estamos dizendo coisas que muita gente não quer ouvir, ou tem medo de ouvir. E nesse exato instante estamos rompendo a máscara da invisibilidade colocada em nós por aqueles que nos querem negar ou nos ver à sua maneira, maneira esta que basicamente consiste em nos retratar num servilismo que não tem outro objetivo senão o de se curvar à vida alheia, que de preferência deve ser a vida de algum branco. (ALVES, 1985, p. 13).

Lima Barreto, ao narrar enquanto escritor racializado a história de um confere valor inestimável ao descrever a realidade (ainda que ficcionalizada) de uma república nascida excludente e com a qual os cidadãos pouco tinham familiaridade<sup>2</sup>.

### **Compreender o Brasil com “As recordações do escrívão Isaías Caminha”, de Lima Barreto:**

Embora carregue o elemento ficcional, omissões e recursos de estilo que tornam uma obra literária um projeto artístico, é possível encontrar indícios e informações sobre uma época consultando as narrativas ficcionais circulantes em um dado período de tempo. Assim, a literatura promove importantes contribuições para a compreensão do pensamento de uma época, seja em relação ao senso comum, seja em relação ao pensamento crítico.

Lima Barreto oferece uma perspectiva crítica, e por muitas vezes mordaz, das condições de vida na capital do Brasil à época:

Da escrita de Lima Barreto emerge, de maneira clara, a frustração das promessas depositadas na Constituição de 1891, mais especificamente, o fracasso da implantação do ideal republicano da igualdade perante a lei, solenemente declarado no art. 72, § 2º<sup>3</sup>, do texto constitucional, com uma retumbante proclamação da extinção dos privilégios, prerrogativas e regalias. (MORAIS, J.; MOREIRA, N., 2019, p. 20)

Os personagens de Barreto, como Numa, Policarpo Quaresma e Isaías Caminha têm profundos laços com a realidade política do país. Numa é um congressista medíocre eleito para representar as vontades de um grande coronel de um estado do interior, e casado por conveniência; Policarpo Quaresma, um patriota idealista; Isaías Caminha, por sua vez, é um jovem negro de extraordinária inteligência mas que, por não conseguir favores do clientelismo como agregado de um coronel, acaba em uma função muito abaixo de suas capacidades.

Durante grande parte do século XX, a crítica via Lima Barreto não como um ficcionista, reduzindo-o ao estereótipo de retratista fiel das condições de vida das pessoas negras no Rio de Janeiro de fins do século XIX e inícios do século XX. Entretanto, essas cristalizações acerca de uma ausência de preocupação estética ou de um esmero de sistematização de pensamento, e XXI cedem espaço para considerações da crítica literária em conformação com

---

<sup>2</sup> “Saímos eu e um outro popular, a quem perguntei: Que faz essa gente, hoje, aqui? Que fazem, respondeu-me, sei lá... Isto é, explicou-me logo, o que fazem sempre: leis. Estávamos na rua. O dia que amanhecera lindo, e relativamente fresco, esquentara e o calor por aquela hora era forte como se estivéssemos em pleno verão.” (LIMA BARRETO, A. .H., 1995, pp. 17-18)

<sup>3</sup> A redação definitiva do artigo só foi elaborada em 1926, com a votação da Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926, portanto, quatro anos após a morte de Lima Barreto. Contudo, os preceitos de um Estado liberal que respeitaria direitos e garantias individuais já era presente à época da promulgação.

as novas formas de percepção e compreensão do sujeito<sup>4</sup>, que influenciam, também, na análise política do direito praticado à época e suas repercussões na vida dos cidadãos.

Destacar Isaías Caminha é a opção deste trabalho por retratar como a República não extinguiu as relações de clientelismo e dependência, e como o racismo entranhou-se no tecido social. Jovem brilhante morador de uma cidade do interior, Isaías vem ao Rio de Janeiro com o sonho de tornar-se doutor, e para isso procura um político que, segundo seu padrinho<sup>5</sup>, faria arranjos para que ele pudesse trabalhar até ingressar no curso de medicina.

Ainda durante a viagem o personagem é interpelado com o racismo, ao perceber a diferença de tratamento conferida a si e a um jovem alourado<sup>6</sup>. Em seu relato já na meia-idade, Isaías reconhece nesse episódio o prenúncio do que seria sua vida no Rio. As promessas republicanas de igualdade da Constituição de 1891 vão ruindo até atingirem um ponto central: Isaías é acusado de furto<sup>7</sup> tão somente em razão de ser um “mulatinho”, nas palavras do delegado Viveiros.

Também é interessante notar que o escritor não exclui de suas observações o militarismo de princípios de república que continua a assombrar a democracia. O desfile de praças descrito pelo autor<sup>8</sup> fala tanto sobre a presença militar na política quanto das próprias condições

---

<sup>4</sup> A este respeito, FIGUEIREDO, 2014, pp.162-163: “Em Recordações do escrivão Isaías Caminha, a interiorização retira do tempo presente e real e da ação sua importância como princípio formal, o que expressa a crise do romance na tentativa de mostrar a diminuição da perspectiva, isto é, da distância crítica para representar o mundo e os sujeitos distância crítica para representar o mundo e os sujeitos. O fluxo da vida psíquica absorve o mundo, que, por sua vez, traz as marcas do sujeito, que não tem mais a certeza da consciência privilegiada, para, a partir dela, constituir uma realidade ou narrar uma história. [...] Não se constitui, na obra, a perspectiva cartesiana de representação da subjetividade [...] Isaías Caminha não responde às perguntas sobre sua identidade, seu percurso de conhecimento e autoconhecimento; apenas formula perguntas e as projeta para o leitor. Tampouco nele percebemos o sujeito com pretensão à verdade, num movimento de introspecção e autoexploração, isto é, uma proposta de conhecimento de si a partir da sensibilidade, na busca de transparência e completude na apreensão e registro de sentimentos e valores. [...] Tal ideia de subjetividade também sugere que não existe um espaço e forma privilegiados de representação das próprias vivências, mas a escrita está em processo, com os outros, tanto quanto o sujeito. Assim, as oscilações do sujeito e as turbulências da forma do romance (prefácio com tempos e vozes diversos que se projetam na narrativa) coadunam-se, de maneira coerente. A escrita não é somente o relato das experiências vitais, ela mesma se torna uma experiência.”

<sup>5</sup> “Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais? E nós, lá na roça, tínhamos quase a convicção de que o verdadeiro deputado era o coronel e o doutor Castro um simples preposto seu.” (BARRETO, L. A. H. 1995, p. 21)

<sup>6</sup> “Oh! fez o caixeiro indignado e em tom desabrido. Que pressa tem você?! Aqui não se rouba, fique sabendo! Ao mesmo tempo, a meu lado, um rapazola alourado reclamava o dele, que lhe foi prazenteiramente entregue. O contraste feriu-me, e com os olhares que os presentes me lançaram, mais cresceu a minha indignação” (LIMA BARRETO, A. H., 1995, p. 8)

<sup>7</sup> “Fui para o xadrez convenientemente escoltado. Pelo caminho, tudo aquilo me pareceu um pesadelo. Custava-me a crer que, no intervalo de horas, eu pudesse ter os entusiasmos patrióticos do almoço e fosse detido como um reles vagabundo num xadrez degradante. Entrei aos empurrões; desnecessários aliás, porque não opus a menor resistência. As lágrimas correram-me e eu pensei comigo: A pátria.” (LIMA BARRETO, A. H., 1995, p. 38)

<sup>8</sup> “O ruído de uma fanfarra militar, enchendo a rua, veio agitar a multidão que passava. As janelas povoaram-se e os grupos arrimaram-se às paredes e às portas das lojas. São os fuzileiros, disse alguém que ouvi. O batalhão começou a passar: na frente os pequenos garotos; depois a música estrugindo a todo o pulmão um dobrado canalha. Logo em seguida o comandante, mal disfarçando o azedume que lhe causava aquela inocente exibição militar. Veio por fim o batalhão. Os oficiais muito cheios de si, arrogantes, apurando a sua elegância militar; e as praças bambas, moles e trôpegas arrastando o passo sem amor, sem convicção, indiferentemente, passivamente, tendo as carabinas mortíferas com as baionetas caladas, sobre os ombros, como um instrumento de castigo. Os oficiais pareceram-me de um país e as praças de outro. Era como se fosse um batalhão de sipaios ou de atiradores senegaleses.” (LIMA BARRETO, A. H. 1995, p. 20)

desiguais das hierarquias militares, prenunciando o que posteriormente reivindicaria o Tenentismo.

## **Conclusão**

Em breve análise do romance “Recordações do Escrivão Isaías Caminha”, feita em consonância com a interdisciplinaridade entre direito, história e literatura, vemos a condução dos rumos políticos do país e da formação de cultura jurídica no início da República, com a descrição das atividades parlamentares, comentários sobre o papel da imprensa na política e um documento sobre as relações raciais no Brasil e sua influência na cultura jurídica centrada no bacharelismo e nas interdições aos corpos negros.

## **Referências**

ALVES, Miriam. Miriam Alves (depoimento). In: **QUILOMBHOJE. Cadernos Negros - Contos**. São Paulo: Edição dos Autores, 1985, p. 13.

BARRETO, Lima. **Recordações do Escrivão Isaías Caminha**. São Paulo: Ática, 1995

EVARISTO, Conceição. **Literatura negra: uma voz quilombola na literatura brasileira**. In: PEREIRA, Edmilson de Almeida. (org.). Belo Horizonte: Mazza, 2010. p. 132-142.

EVARISTO, C. **Da grafia desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita**. Marcos Antônio Alexandre, org. Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

FIGUIREDO, Carmem Lúcia Negreiros de. Lima Barreto e o romance: crítica e crise. **Teresa revista de Literatura Brasileira** [ 14 ] ; São Paulo, p. 141-166, 2014.

MONTEIRO, E. A. Direito e Literatura no Brasil. **Rev. de Direito, Arte e Literatura**. e-ISSN: 2525-9911, v. 6, n. 1, p. 60-82. Jan/Jun., 2020.

MORAIS, J; MOREIRA, N. C. Constitucionalis, Estado de Direito, e invisibilidade que “teima” em continuar **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 11-30, set./dez. 2019

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. In: \_\_\_\_; \_\_\_\_; COPETTI NETO, Alfredo. (Org.). **Direito e literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p.11-66.

## 5. O QUE LÊ UM JURISTA AUTORITÁRIO? AS CITAÇÕES DE CARLOS MEDEIROS SILVA NA REVISTA FORENSE E REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO (1936-1974).

**Francisco Rogério Madeira Pinto**

*Faculdade Republicana*

“Acredito que é por se tratar de um modo de pensar autoritário que há importação de ideias e não porque há tal importação que um certo pensamento brasileiro tornar-se-ia mimeticamente autoritário. Ao fazer essa afirmação estou considerando que há uma forma autoritária de pensar, e não apenas pensamentos que nasçam de formas autoritárias de agir. Embora um não caminhe sem o outro, creio ser possível encontrar certas determinações que constituem um pensamento como pensamento autoritário” (Marilena Chauí. Apontamentos para uma crítica da ação integralista brasileira. In: *Manifestações Ideológicas do autoritarismo brasileiro*, p.27).

O presente estudo utiliza-se de método quantitativo para analisar a circulação, usos e apropriações de ideias jurídicas por um dos mais importantes juristas de nossos regimes autoritários: Carlos Medeiros Silva<sup>1</sup>. A pesquisa emprega método bibliométrico para identificar as citações de Carlos Medeiros em textos publicados em duas revistas jurídicas: a *Revista Forense* e a *Revista de Direito Administrativo* entre os anos de 1936 a 1974. O período escolhido acompanhou a produção do jurista, pois não foram encontrados textos publicados após o ano de 1974. O objetivo da pesquisa é identificar as referências ou possíveis influências intelectuais nacionais e internacionais de Carlos Medeiros Silva. Numa segunda fase a ser desenvolvida, o projeto irá analisar como se construíram as redes intelectuais de Carlos Medeiros com os demais juristas brasileiros que também publicaram nessas duas importantes publicações jurídicas entre as décadas de 1930 e 1970.

Nascido em 19 de junho de 1907 em Juiz de Fora-MG, Carlos Medeiros Silva foi redator-chefe da *Revista Forense* (1935-1965), redator da *Revista do Serviço Público* (1944-1947) e, entre 1944 e 1965, criou e passou a dirigir a *Revista de Direito Administrativo*. Exerceu diversos e importantes cargos públicos ao longo de sua vida. Dentre estes se pode destacar: Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça (1937) na gestão de Francisco Campos; Consultor Geral da República (1951-1954); Procurador-Geral da República (1957-1960); Ministro do

---

<sup>1</sup> Sobre Carlos Medeiros Silva cf. PINTO, Francisco Rogério Madeira. Um exemplo de mau exemplo. **Insight Inteligência**, Rio de Janeiro, v. 82, [s.n.], p. 97-112, 2018.

Supremo Tribunal Federal (novembro de 1965 a julho de 1966)<sup>2</sup>; Ministro da Justiça (julho de 1966 a março de 1967) e foi o principal autor do projeto da Constituição de 1967<sup>3</sup>.

Carlos Medeiros Silva faz parte de um pequeno e importante grupo de juristas que atuou diretamente na confecção das primeiras normas legais que visavam oferecer legitimidade ao golpe militar. Pode-se mesmo afirmar que ele faz parte de uma linhagem de juristas autoritários, a qual possui nomes como Antônio Neder, então Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e tendo como representante mais conhecido e estudado Francisco Campos, a quem se atribui a feitura da Constituição de 1937 e a redação do preâmbulo do primeiro Ato Institucional (AI-1). Atribui-se a Carlos Medeiros a redação de alguns dos mais importantes marcos jurídicos do regime militar. Dentre eles destacam-se o texto do Ato Institucional nº 1<sup>4</sup>, a Constituição de 1967, elaboração do Ato Institucional 4 e da Lei de Segurança Nacional. É de se estranhar que seu nome seja tão pouco conhecido e citado quando comparado a Francisco Campos, por exemplo. De fato, era um homem que atuava discretamente, fazendo seu trabalho de teor técnico nas sombras da estrutura burocrática do regime.

Deste modo, se propõe aqui uma análise das influências intelectuais de um jurista que ajudou a estruturar os dois regimes autoritários brasileiros no século XX (Vargas e ditadura militar). A partir do resultado da pesquisa articulam-se as inter-relações e distinções entre o pensamento jurídico nacional e estrangeiro em meio à emergência dos movimentos políticos de caráter autoritário entre as décadas de 1930 e 1970. Destaca-se aqui uma perspectiva transnacional de circulação de ideias autoritárias. Esse sistema de interconexão já era presente nos anos 1920-1930 com a circulação de ideias antiliberais recepcionadas e praticadas por parte significativa das elites intelectuais nacionais. Nesse contexto, pode-se indagar: os criadores da legislação autoritária brasileira eram influenciados por autores estrangeiros ou apenas utilizavam essas referências para legitimar intelectualmente ações previamente definidas? Quais os juristas e obras eram mais citados em determinados períodos de tempo? De quais países proviam as possíveis influências estrangeiras? Quais os idiomas ou tradições intelectuais eram mais utilizados? E entre os nacionais, quais eram os mais citados? Quais ramos do direito eram os predominantes nos textos citados?

Essas e outras questões serão apresentadas por uma abordagem bibliométrica que quantifica as referências e citações contidas num determinado *corpus* textual. A contabilização dessas referências bibliográficas permite estabelecer as conexões intelectuais de um determinado autor e delineiam uma genealogia de ideias que não se limita a serem apenas influências, mas liames que estruturam e justificam determinados discursos<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Por decreto de 16 de novembro de 1965, preenchendo o cargo criado pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que deu nova redação ao artigo 98 da Constituição, o qual aumentou o número de ministros para 16.

<sup>3</sup> Notas biográficas retiradas de <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=231>

<sup>4</sup> Francisco Campos foi autor do preâmbulo do AI-1. Cf. GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 123-124 e nota 16 da página 341.

<sup>5</sup> Sobre a abordagem bibliométrica para a história do direito cf. HAKIM, Nadar; MONTI, Annmaria. Histoire de là pensée juridique et analyse bibliométrique: l'exemple de la circulation des idées entre la France et L'Italie à la Belle Époque. *Clio@Themis*, nº 14, 2018, p. 1-32.

## Referências

CHAUÍ, Marilena. Apontamentos para uma crítica da ação integralista brasileira. In: **Manifestações Ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Org. André Rocha. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HAKIM, Nadar; MONTI, Annmaria. Histoire de lá pensée juridique et analyse bibliométrique: l'exemple de la circulation des idées entre la France et L'italie à la Belle Époque. **Clio@Themis**, nº 14, 2018, p. 1-32.

MARTÍN, Sebastián. Los juristas en los orígenes de la dictadura (1937-1943). In: FERNÁNDEZ-CREHUET, Federico; MARTÍN, Sebastián (Eds.) **Los juristas y el “régimen”**: revistas jurídicas bajo el franquismo. Granada: Editorial Comares, 2014.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. Um exemplo de mau exemplo. **Insight Inteligência**, Rio de Janeiro, v. 82, [s.n.], p. 97-112, 2018b.

ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora**: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945). Porto Alegre: EdiPUCRS, 2021.

RÜTHERS, Bernd. **Derecho degenerado**. Teoría jurídica y juristas de cámara em el Tercer Reich. Tradução: Juan Antonio García Amado. Madrid: Cátedra de Cultura Jurídica; Marcial Pons, 2016.

SANTOS, Rogério Dutra dos. **Teoria constitucional, ditadura e fascismo no Brasil**. São Paulo: Tirant Lo Blanc Brasil, 2021.

SEELAENDER, A. C. L. Francisco Campos (1891-1968) –uma releitura. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As formas do direito**: ordem, razão e decisão (experiências jurídicas antes e depois da modernidade). Curitiba: Juruá, 2013. p. 491-525.

SEELAENDER, A. C. L.; CASTRO, A. R. de. Um juriconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968). In: MOTA, C. G.; SALINAS, N. S. C. (Coords). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**: (de 1930 aos dias atuais). São Paulo: Saraiva, v. 3, 2010. p. 255-291.

SILVEIRA, M. M. **Revistas em tempos de reformas**: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943). 2013. 391f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, 2013.

STOLLEIS, Michael. **The law under the swastika**: studies on legal history in Nazi Germany. Translated by Thomas Dunlap. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.



## 6. IMPÉRIO BRASILEIRO: UM AMBIENTE DE DISPUTA DO SAGRADO

**Michael Dionisio de Souza**

*Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba*

**Palavras-Chave:** Padroado brasileiro; Teologia política no Brasil; Relação entre poder sagrado e secular.

### 1. Introdução

Foi a independência do Brasil que permitiu que este país pudesse construir sua própria cultura jurídica de maneira completa, além de construir sua própria trajetória legislativa, mesmo que não tenha feito isso imediatamente. Além do mais, a independência permitiu que as conclusões e interpretações acerca da legislação portuguesa também passassem a ser próprias do novo país o que, de alguma maneira, também indica algum tipo de autonomia jurídica, não por acaso as atas do parlamento imperial estão presentes na análise do presente artigo, bem como a própria construção curricular das faculdades de direito.

Por mais que o governo imperial que surgiu no Brasil pós independência seja caracterizado e conceituado como poder secular neste trabalho, afinal sacro e secular no século XIX já estão bem definidos teoricamente e o estado era o grande representante de um poder secularizado, é preciso entender que a manutenção do padroado pelo império invoca uma ideia de sacralidade envolta do estado. E aqui o trabalho se mostra importante, pois tenta se debruçar sobre conceitos centrais no Império brasileiro que simplesmente são assumidos de maneira automática pela historiografia. Lidar com estado, igreja, padroado, sagrado e secular na história brasileira é algo próprio e merece especial atenção.

Na história ocidental, ao se iniciar a construção da ideia de poder no medievo, consagrou-se entender que o próprio poder secular do estado advinha da Deus e, portanto, com missões diferentes igreja e estado tinham o mesmo fim, afinal as duas potestades eram imediatamente concedidas por Deus.<sup>1</sup> Desde o século XIII a ideia de poder secular sempre esteve atrelada à natureza do homem,<sup>2</sup> que por sua vez tinha como idealizador Deus, de tal maneira que desde o século XIII o conceito de secular nasceu como partícipe do mundo sagrado. Tal resgate é importante pois constitui-se a base teórica sobre a relação entre sagrado e secular em um ambiente de teologia política. As posições da Coroa e as manifestações da Igreja, como decretos, movimentos de governo, encíclicas e cartas papais vão indicar o significado desses conceitos para o período.

É uma relação entre a tradição jurídica e política ocidental, aliada as vicissitudes locais que permitirá entender qual foi a relação construída no Brasil Império entre o poder sagrado e secular.

---

<sup>1</sup> *Op. cit.* SCATTOLA, Merio. p. 79.

<sup>2</sup> *Op. cit.* PRODI. p. 112.

## 2. Desenvolvimento

Ao se deparar com a criação de um padroado no Império brasileiro costuma-se assumir que a interpretação teológica política escolástica estaria restaurada ou mesmo mantida, uma vez que a lógica constitucional era clara em reproduzir a ideia de que o próprio estado teria o catolicismo como sua própria religião. Isso é capaz de demonstrar uma característica interessante também vista na baixa idade média, e mantida ao longo do antigo regime, uma autonomia entre os poderes, mas com auxílio mútuo, tendo a igreja uma pequena “vantagem” em relação à influência, uma vez que o estado professava sua fé na igreja, mas o contrário não se via – embora a igreja tenha sido muito leal ao império em grande medida.

Manter a religião católica como religião oficial do império gera dois resultados importantes para esta pesquisa. Em primeiro lugar mantém o sagrado como elemento e matéria de estado e em segundo lugar faz com que permaneça o direito canônico como elemento reconhecido por esse estado, mantendo o direito da igreja como peça importante na composição da justiça e na estrutura do judiciário do império. Além disso, a permanência também demonstra a manutenção da teologia política como base estrutural do poder e da sociedade.

Essa manutenção não era algo comum à época, uma vez que os outros países ocidentais deixaram de se vincular à religião católica. Essa quebra de vínculo se deu em razão dos *“movimentos revolucionários na Europa do final do século XVIII e início do século XIX (que) marcaram o início de uma ruptura entre o antigo regime de alianças trono-altar”*.<sup>3</sup> A continuidade expressa na Constituição demonstra a íntima ligação do projeto de nação do recente estado brasileiro com o projeto religioso do padroado,<sup>4</sup> evidenciando que a relação de oficialidade e reconhecimento mútuo entre estado e igreja, direito secular e direito canônico, rei e bispos era reconhecida e não veria no império seu fim.

## 3. Conclusão

O novo estado brasileiro poderia simplesmente tomar seu próprio rumo e colocar em prática as ideias – em alguma medida já vistas nas disciplinas de Marquês de Pombal –, de secularização enquanto superação do sagrado. No entanto, é preciso entender que o império português, sucedido pelo império brasileiro, teve nos poderes concedidos pela igreja nos séculos XV e XVI um tipo de fortalecimento que permitiu sua instalação e manutenção nas colônias – como trabalhado no primeiro capítulo –; entretanto, parece que a manutenção da relação prevista no artigo 5º da Constituição em 1824 significou algo inverso.

O século XIX havia presenciado ao redor do mundo o crescimento das teorias de protagonismo estatal que desde o absolutismo político do século XVI reconhecia no poder político secular o grande poder a organizar a sociedade. Por isso, falar em padroado no século XIX é diferente do que fora falar nos séculos anteriores.

Primeiro porque o estado nesse momento era figura muito mais solidificada que no século XV, de tal modo que a manutenção do padroado pareceu ajudar muito mais o que se tinha de igreja no Brasil do que o contrário. Segundo, porque o padroado português foi

---

<sup>3</sup> *Op. cit.* GOMES, 2009, p. 16.

<sup>4</sup> *Ibidem* p. 57.

concedido em um momento de grande proximidade entre a coroa portuguesa e Roma, momento em que as finalidades de ambas as instituições pareciam convergir, mas isso definitivamente não era o que estava ocorrendo nos anos que antecederam a independência brasileira.

Independentemente dessas problematizações, o império mantém-se confessional e a história imperial brasileira constrói-se com uma relação única com a igreja, sendo ambas, em alguma medida, o resultado dessa relação até os dias de hoje.

#### 4. Referências Bibliográficas

ACMSP. Documentos em fase de catalogação: **O episcopado brasileiro ao clero e aos fieis da Igreja do Brasil**. São Paulo: Typ Salesiana a vapor do Lyceu do Sagrado Coração, 1890.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Direito Civil Ecclesiastico brasileiro antigo e moderno**. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1866.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Direito Civil Ecclesiastico brasileiro antigo e moderno**. Tomo segundo. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1873.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Código Civil Brasileiro ou leis civis do Brasil**. H. Laemmert & C. Rio de Janeiro: 1885.

ARVIZU, Fernando de. **Uma nova interpretação da teoria do régio vicariato indiano**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 43, p. 3-35, ago. 2020.

AUTRAN. Manoel Godofredo de Alencastro. **Do Casamento Civil, segundo o Decreto 18 de 24 de janeiro de 1890**. Rio de Janeiro e São Paulo: Laemmert & C, 1896.

BALEEIRO, Aliomar. 1891 / Aliomar Baleeiro (2012) **Brasília**: Senado Federal, Sub-secretaria de edições Técnicas, (3. Ed.)

BERMAN, Harold J. **Direito e revolução**, a formação da tradição Jurídica Ocidental. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BRASIL. Congresso. (1985) Senado federal. **O clero no parlamento brasileiro**: a igreja e o estado na constituinte (1891). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão 23 de junho de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=LMNOAAAACAAJ&rdid=book-LMNOAAAACAAJ&rdot=1>>, acessado em 19/12/2019.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão 13 de julho de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <http://camara.gov.br>.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão 20 de junho de 1828. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=749419>>, acessado em 02/04/2019.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão 22 de setembro de 1828. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html)>, acessado em 09/09/2019.

BRUNEAU, Thomas. **O Catolicismo Brasileiro em época de transição**. Loyola: São Paulo, 1974.

Bula "*Super Specula*". Bahia: Imprensa Oficial do estado, 1937, vol. 5, pp. 245 – 248.

Bula "**Inter caetera Divinae Majestati**" do papa Alexandre VI pela qual concedeu a D. Fernando de Castela, à rainha D. Isabel e a todos os seus sucessores, todas as ilhas e terra firme descobertas e por descobrir, desde o Setentrião até ao Meio Dia, tirada por uma linha desde o Polo Norte ao Polo Sul, a cem léguas das ilhas dos Açores e de Cabo Verde para Ocidente. Acessado em: 05/03/2020 em <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4185853>.

CAVALCANTI, H. B. **O Projeto Missionário Protestante no Brasil do século 19: Comparando a Experiência Presbiteriana e Batista**. Revista de Estudo da Religião, ISSN 1677-1222.

DUVE, Thomas. **Algumas observações sobre o modus operandi e a prudência do juiz no Direito canônico indiano**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 37, p. 52-79, dez. 2017.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **A cultura Jurídica Brasileira e a Questão da Codificação Civil no Século XIX**. 2011. Site: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/9415/6507>. Acesso em: 16/11/2007.

GOMES, Edgar da Silva. **A dança dos poderes: uma história da separação estado–igreja no Brasil**. São Paulo: D'escrever, 2009.

GROSSI, Paolo. **L'ordine Giuridico Medievale**. Roma: Laterza, 2004.

LIMA, Mons. Maurílio Cesar de. **igreja e Direito: introdução à história do Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 1999.

MICELI, Sergio. **A elite eclesiástica brasileira: 1890-1930** – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Ministério dos Negócios e Justiça. **O Direito**: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, Rio de Janeiro, v. 53, ano 1890, p. 593 e Ministério dos Negócios e Justiça. **O Direito**: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, Rio de Janeiro, v. 78, ano 1889.

Ministério dos Negócios da Justiça. **O Direito**: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, Rio de Janeiro, v. 56, ano XIX, 1891.

MONTE, João José de. **O Direito**: revista de legislação, doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: v. 61, p. 499-506, anno XXI, maio a agosto, 1893.

NEVES, Guilherme Pereira das. **A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil 1808-1828**, Arquivo Nacional do Brasil. Rio de Janeiro (1997).

**O Manifesto Republicano de 03 de dezembro de 1870**, In Os programas dos partidos e o 2º Império, de Américo Brasiliense, São Paulo, 1878. p. 59-88.

**ORDENAÇÕES AFONSINAS**. Lisboa: Fundações Calouste Gulbenkian, 1984. p. 120.

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina**: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750), Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011.

Pastoral coletiva do Episcopado Brasileiro de 19 de março de 1980 In: RODRIGUES, Anna Maria Moog. **A igreja Na República. Biblioteca do pensamento Jurídico. Câmara dos Deputados**. Brasília: Universidade de Brasília. (pg. 17/58).

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **A igreja a e construção do estado no Brasil imperial**. Natal. 2013.

SCATTOLA, Merio. **Teologia Política**. Lisboa: edições 70. 2009.

SILVA, Marilda Santana. **As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)**. (Dissertação de Mestrado) Unicamp, Campinas, 1998.

SOARES, José Carlos de Macedo. **Fontes da história da igreja Católica no Brasil**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 20. jul-set, 1953. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1954.

SUBTIL, José Manuel. **A arquitetura dos poderes**. Os poderes do centro. In: História de Portugal. Direção de José Mattoso, coordenação de António Manuel

HESPANHA, volume 4, O Antigo Regime, Círculo de Leitores, Lisboa (2014).

## 7. REVISTAS JURÍDICAS NA AMAZÔNIA: MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS REVISTAS DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO PARÁ (1902-1931)

Victor Russo Fróes Rodrigues  
CESUPA

**Palavras-chave:** Cultura jurídica; Faculdade livre de direito; Revistas jurídicas.

### 1. Introdução

Na esteira das pesquisas que vêm sendo desenvolvidas sobre os aspectos da cultura jurídica na Amazônia, em especial da cultura jurídica no Pará, um dos fatores que chama a atenção é a presença de diversas revistas jurídicas editadas ao longo do tempo, sobretudo a partir da criação da Faculdade Livre de Direito do Pará.

Esta Faculdade, fundada em 1902, foi a primeira instituição superior de ensino jurídico na região amazônica brasileira, criada por interesse das elites locais no início da República, estando inserida no movimento de abertura de novos cursos de Direito para além de Olinda/Recife e São Paulo (VENÂNCIO FILHO, 2011). Nesse sentido, a criação da Faculdade Livre de Direito do Pará foi um marco para as letras e a cultura jurídica paraenses, inclusive sendo este fato adotado como marco de periodização historiográfica, conforme formulada pelo intelectual Eidorfe Moreira (1973) e assumida em pesquisas posteriores (RODRIGUES, 2021).

Tendo isso em vista, as fontes disponíveis revelam indícios de que a criação da Faculdade gerou o fortalecimento dos escritos jurídicos na região e propiciou o surgimento das revistas jurídicas. Tais periódicos, alçados à condição de gênero literário, vêm sendo estudados de forma mais intensa pelas correntes contemporâneas da História do Direito, sobretudo em diálogo com as pesquisas de Mariana de Moraes Silveira (SILVEIRA, 2013; SILVEIRA, 2014; DINIZ, 2022).

Inserindo-se nesse campo, o presente trabalho tem como objetivo mapear as revistas jurídicas produzidas pela Faculdade Livre de Direito do Pará entre os anos de 1902 e 1931, para em seguida analisar suas características específicas dentro do gênero literário em que se inserem. Adota-se como marco temporal inicial o ano de criação da Faculdade e como marco temporal final o encerramento de uma primeira fase de sua periodização (quando foi estadualizada após a Revolução de 30), sem prejuízo de futuras ampliações de pesquisa para períodos anteriores ou posteriores aos ora escolhidos.

Como fontes de pesquisa para o mapeamento das revistas utilizou-se a Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito do Pará (BORBOREMA, 1956), o inventário realizado por Eidorfe Moreira no ensaio intitulado “Letras Jurídicas no Pará” (1973), bem como pesquisas nos acervos das bibliotecas da Fundação Cultural do Pará (Biblioteca Pública Arthur Vianna) e da Universidade Federal do Pará, instituição cuja Faculdade de Direito é sucessora da Faculdade Livre de Direito do Pará.

Após o mapeamento e o acesso às fontes, pretendeu-se realizar a análise dos periódicos encontrados a partir de elementos extrínsecos e intrínsecos, dialogando com as pesquisas realizadas em âmbito nacional sobre tal gênero literário.

## 2. Desenvolvimento dos resultados

A partir da metodologia e das fontes adotadas, puderam ser mapeados três volumes publicados pela Faculdade Livre de Direito do Pará no período indicado, todos intitulados “Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado do Pará”. Tais periódicos são referentes aos anos de 1909, 1918 e 1922, não havendo publicações contínuas. Vale relatar, ainda, que em que pese não ser escopo do presente trabalho, pôde-se verificar a referência a revistas jurídicas organizadas autonomamente por estudantes da própria Faculdade e por outras instituições jurídicas, em especial no formato de coletâneas de julgados. Numa pesquisa futura de maior amplitude estas fontes poderão ser mais bem catalogadas e analisadas.

Verificado isto, o acesso a tais volumes revelou-se desafiador, uma vez que somente o primeiro volume da revista pôde ser encontrado no acervo da Fundação Cultural do Pará (Biblioteca Pública Arthur Vianna) e foi digitalizado a pedido dos integrantes da pesquisa, já estando disponível online no site da instituição. Os dois volumes subsequentes encontram-se indicados na Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará, mas não existem nos acervos das bibliotecas inicialmente consultadas. Recorreu-se, então, às bibliotecas da Faculdade de Direito de Recife - FDR e da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FDUSP, sendo que esses volumes puderam ser encontrados no Largo do São Francisco e foram acessados pelo pesquisador em meio físico.

Vista essa recuperação dos periódicos “perdidos”, a análise de sua estrutura, inicialmente sob o ponto de vista dos elementos extrínsecos, deixa perceber um estilo iconográfico diferente entre a primeira edição e as duas seguintes. Enquanto a primeira não trazia ilustrações, estas últimas passam a contar com imagens de capa à semelhança das Revistas da Faculdade de Direito de São Paulo e outras, com representações da deusa Themis. No exemplar de 1918 a imagem encontra-se vendada, empunhando espada e balança. Já no exemplar de 1922 encontra-se sem os olhos vendados, empunhando espada e balança, com livros aos pés.

Sob o ponto de vista do seu conteúdo, as revistas jurídicas se assemelham em estrutura, contando principalmente com textos de doutrina jurídica, conteúdos de discursos proferidos em solenidades da Faculdade e listas de formandos. Especificamente nas revistas de 1918 e 1922, possivelmente pela ausência de compilação por meio de Memórias Históricas (uma vez que a primeira Memória Histórica foi publicada em 1908 e a segunda somente em 1956), acrescenta-se dados relativos às matrículas e outras notas sobre a vida acadêmica do curso, surgindo como fonte histórica quanto à vida administrativa da Faculdade.

Ainda do ponto de vista de conteúdo, a comparação das revistas jurídicas revela uma recorrência de compilação de discursos e de escritos de praticamente os mesmos autores nas três edições, num intervalo de 13 anos de publicações (escrevem em todos os volumes: Des. Ernesto Chaves; Dr. Amazonas de Figueiredo; Dr. Augusto Meira; Dr. Acatauassú Nunes). Essa recorrência pode ser sinal de protagonismo desses professores e/ou desinteresse por parte dos outros professores e/ou outro possível fator contextual.

Quanto às ideias veiculadas nas revistas, numa breve primeira análise, percebe-se o progressivo crescimento do tratamento de matérias de Direito Público, bem como a migração das temáticas trabalhadas por Genuíno Amazonas de Figueiredo, passando a consolidar-se na área de Direito Romano, onde viria a ser expoente. Por sua vez, Augusto Meira é o mais presente

em termos de número de participações, tratando de temas bastante variados entre as revistas, numa tônica de sua carreira polígrafa.

### 3. Conclusão

Percebidos os elementos extrínsecos e intrínsecos que puderam ser notados durante elaboração do presente trabalho, os periódicos analisados guardam muitas das características também percebidas por Mariana de Moraes Silveira (2014) em sua cartografia sobre o gênero literário das revistas jurídicas, inserindo-se num contexto de ampliação desse tipo de impresso durante a República.

Em congruência com experiências de outras Faculdades brasileiras do período, percebe-se que as revistas da Faculdade Livre de Direito do Pará não se constituíam como revistas científicas tais quais as conhecidas em momento posterior de mudança para um paradigma de “juristas cientistas” (PETIT, 2000), guardando forte relação com o bacharelismo e seu *habitus*. A preocupação dos juristas com a intervenção em debates públicos relevantes; a característica oralizada dos textos, sendo que diversos deles consistiam na redução a termo de discursos proferidos; a baixa exposição das referências bibliográficas utilizadas, salvo exceções; o estilo retórico utilizado na escrita; a própria descontinuidade das publicações; todos esses são pontos de congruência que inserem as revistas estudadas em um contexto maior quanto a este gênero literário.

Diante disso, numa primeira análise, as revistas jurídicas produzidas pela Faculdade Livre de Direito do Pará trazem à apreciação novos elementos sobre a produção da intelectualidade jurídica no Pará e na região amazônica brasileira, possibilitando a ampliação da discussão sobre o perfil do bacharelismo e a interlocução com temas da ordem do dia nacional e internacional.

### 4. Referências

BORBOREMA, Augusto Rangel de; SOUZA, Joaquim Gomes de Norões e. **Memória histórica da Faculdade de Direito do Pará**. Belém: s.n., 1956.

DINIZ, Mariana Ferreira. A revista da primeira Faculdade de Direito do Brasil na transição Império-República: 1893 a 1913, escrita e poder. **Revista Maracanan**, [S.l.], n. 29, p. 178-197, abr. 2022.

MOREIRA, Eidorfe. **As Letras Jurídicas no Pará**. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973.

PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso**: oralidad y escritura en la cultura jurídica da la España liberal (lección inaugural, curso académico 2000-2001). Huelva: Servicio de publicaciones Universidad de Huelva, 2000.

REVISTA da Faculdade Livre de Direito do Estado do Pará. Belém, Imprensa Oficial do Estado, 1918.



REVISTA da Faculdade Livre de Direito do Estado do Pará. Belém, Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1909.

REVISTA da Faculdade Livre de Direito do Estado do Pará. Belém, Typ. da Revista Espírita, 1922.

RODRIGUES, Victor Russo Fróes. **Do código ao cânone**: cultura jurídica e modernismo literário no Pará nos anos 1950. Dissertação (Mestrado) - História, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia. Universidade Federal do Pará, Belém, 2021, 202 f.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: ‘cartografia histórica’ de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940), **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, vol. 1, nº 1, 2014, p. 98-119.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. **Revistas em tempos de reformas**: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos em Direito (1936-1943), Dissertação (Mestrado) - História, Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013, 391 f.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

---

## GT: HISTÓRIA DO DIREITO PRIVADO

**Coordenação:** Alan Wruck e Sérgio Sérgio Staut Jr.

**Debatedora:**

---

**Sessão única, 16/03/2023, Quinta – 9h-13h – Sala dos Projetos.**

**1. OS AVISOS MINISTERIAIS DO IMPÉRIO: ESPELHO DO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO**

*Alan Wruck Garcia Rangel*

**2. VISÕES DA CODIFICAÇÃO CIVIL NA REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**

*Gabriela Back Lombardi*

**3. A “PESSOA” NO PENSAMENTO CIVILISTA DA PRIMEIRA REPÚBLICA: ADAPTAÇÕES EM TORNO DA TENSÃO ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇAS**

*Rennan Klingelfus Gardoni*

**4. INTERVENÇÃO PÚBLICA DE INTELLECTUAIS JURISTAS NA IMPRENSA PARAENSE E O DEBATE SOBRE O DIVÓRCIO EM MEADOS DA DÉCADA DE 1930.**

*Daniel Lima Alves*

*Victor Russo Fróes Rodrigue*

---

## RESUMOS

---

### 1. OS AVISOS MINISTERIAIS DO IMPÉRIO: ESPELHO DO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO

Alan Wruck Garcia Rangel  
*USP*

**Palavras-chave:** Direito Privado local; Práticas; Direito Privado Legislado.

As pesquisas sobre história do direito privado brasileiro ainda são incipientes. Os seus principais pilares – pessoa, família bens e obrigações - ainda carecem de pesquisas históricas aprofundadas capazes de desvendar as diferentes dinâmicas das suas relações jurídicas. É verdade que alguns trabalhos já foram realizados nessa área, tanto por juristas historiadores como por historiadores, mas o campo de pesquisa ainda se apresenta como verdadeiro “canteiro de obras”, com imensas lacunas e linhas de pesquisa a serem abertas.

A negligência das pesquisas nessa área pode ser atribuída, dentre outros fatores, à dificuldade de mobilizar suas fontes histórico-jurídicas. Apenas o estudo da legislação é insuficiente para dar conta da dinâmica do direito privado, pois na maioria das vezes os comportamentos individuais e familiares, as relações entre particulares, se estabelecem à margem da legislação e tem fundamento em determinada prática. Aqui se coloca o problema espinhoso sobre as origens do direito privado, o que forçosamente remete ao estudo das suas fontes. Como bem frisou Virginie Lemonnier-Lesage, refletindo sobre a questão das fontes na história do direito de família, o que vale para todo o campo do direito privado: “A questão central é sobre a origem e o desenvolvimento das práticas que em determinado momento podem adquirir a força de um costume e, ao mesmo tempo, sublinhar os distanciamentos que podem existir entre a norma e a prática do direito” (2014, p. 380). Note-se, portanto, que o choque entre legislação e prática é bastante comum nas relações privadas. Até mesmo dentro do judiciário é possível identificar a formação de práticas em sentido oposto à legislação, criando verdadeiras normatividades, ou “costumes judiciários”.

Em uma área do direito que teve codificação tardia – com exceção do direito comercial - a questão da tensão entre legislação e prática aparece de modo acentuado. A questão se torna ainda mais complexa quando se tem uma legislação antiga (Ordenações Filipinas), produzida no século XVII em Portugal, servindo de base de aplicação do direito nas relações privadas. Face à escolha do governo central de não fazer tábula rasa na matéria, a produção legislativa efetuada no pós-independência tinha como principal objetivo revogar e modernizar diversas regras contidas nas Ordenações Filipinas e no antigo arsenal legislativo português. No entanto, nem todas as antigas regras foram revogadas por leis novas, e continuaram todas em vigor umas sobrepostas às outras, formando uma paisagem jurídica pigmentada pela tensão entre normas antigas e novas e práticas locais.

Por isto, o universo das fontes do direito privado no século XIX é imenso e dificilmente seu estudo se realizaria de modo aprofundado sem o uso de outras fontes jurídicas além da legislação. A criatividade do pesquisador em delimitar o seu objeto de pesquisa também está atrelada a sua capacidade de mobilizar as fontes que ele trabalhará. É, neste sentido, que gostaria de chamar atenção para uma fonte histórico-jurídica específica do século XIX que reflete muito bem a tensão existente entre normas antigas e novas e práticas locais: os Avisos ministeriais.

Os Avisos, expedidos pelas seções dos ministérios do Império (Justiça e estrangeiros, Guerra, Fazenda, Império), são documentos oficiais, fabricados dentro do Conselho de Estado – e, logo, em nome do Imperador –, como resultado de consultas feitas por particulares ou por autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário. O Imperador, chefe do poder executivo, exercia, neste caso, a função de intérprete das leis, impulsionado por consultas vindas dos seus funcionários subalternos (na sua maioria presidentes de províncias), do poder judiciário (sobre aplicação de determinada lei ao caso concreto) e do poder legislativo (no caso de consulta sobre projetos de lei). Essa interferência do executivo, via poder moderador, nos outros poderes, o que mitigava o princípio liberal da separação dos poderes, não era visto como algo desarmonioso, pois em teoria o poder moderador se apresentava como um poder neutro e apenas com uma função consultiva e orientadora.

As consultas eram dirigidas aos ministros e remetidas ao Imperador que as respondia mediante orientação dos seus conselheiros cuja principal finalidade era a “boa execução das leis”<sup>1</sup>. Em um território de dimensões gigantescas, com regiões extremamente distantes uma das outras, as autoridades pertencente ao “potentado” local muitas vezes relutavam em aplicar a lei, o que levava as autoridades nomeadas diretamente pelo governo (sobretudo os presidentes de província) a enviar ofícios ao poder central em consulta sobre qual direito aplicar. Os Avisos são, portanto, como bem definiu Antonio Joaquim Ribas, um importante jurista e professor da faculdade de São Paulo à época, uma ordem dirigida à “certas autoridades ou pessoas particulares pelos secretários de Estado, com sua assinatura, mas em nome do monarca”<sup>2</sup>.

Elaborado sob a pena de juristas de confiança do Imperador, pois este raramente discordava dos pareceres emitidos pelos seus conselheiros, os Avisos ministeriais trazem informações jurídicas estudadas, refletidas, pensadas, e que expressam a opinião oficial do governo sobre determinada matéria jurídica. Trata-se de uma documentação privilegiada e bastante útil à pesquisa histórico-jurídica porque trazem questionamentos jurídicos reputados como importantes para a época. Neste ponto específico, os Avisos emitidos pelo “Ministério dos negócios da justiça” são os que mais nos interessam porque a esmagadora maioria das respostas às consultas em matéria de direito privado provinham de lá<sup>3</sup>. Nas diversas atribuições previstas à Seção de Justiça, aquela pertinente ao propósito da pesquisa, era a de resolver “questões sobre a intelligencia e interpretação das Leis”<sup>4</sup>. Com efeito, um estudo realizado verificou que “um terço do tempo da Seção de Justiça foi dedicado à interpretação concreta da

---

<sup>1</sup> Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. Art. 7º Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negocios, em que o Imperador Houver por bem ouvi-lo, para resolvê-los; e principalmente: (...) 6º Sobre Decretos, Regulamentos, e Instrucções para a *boa execução das Leis*, e sobre Propostas, que o Poder Executivo tenha de apresentar á Assembléa Geral.

<sup>2</sup> Ribas, 1866, p. 206.

<sup>3</sup> Esse ministério estava dividido em duas pastas distintas: justiça e negócios estrangeiros. A que nos interessa é a primeira.

<sup>4</sup> Art. 4, §1º do Decreto nº 2.350 de 5 de Fevereiro de 1859.

lei, ou, mais especificamente, à interpretação da lei provocada por casos concretos” (Lopes, 2010, p. 128). Ao interpretar o caso concreto e aportar uma inteligência sobre o direito aplicável, os juristas do Império expõem diversos elementos de ordem não só jurídica, mas também social, econômica e religiosa, sobre costumes e práticas locais. O “cotidiano da vida jurídica no Império” (LOPES, 2010, p. 113) passava pelos Avisos.

O que me interessa nessa documentação é menos a relevância dos Avisos, sua amplitude e seus efeitos jurídicos frente ao direito da época, mas prioritariamente o seu conteúdo para encarar essa fonte de pesquisa como porta de acesso, ainda que indiretamente, ao conhecimento da tensão existente entre legislação e prática. Os Avisos podem revelar não só a disputa entre governo geral e governo provincial – e aqui os Avisos colocam o direito privado na seara da política (COELHO, 2016) -, mas sobretudo a tensão entre o direito praticado na localidade e o direito previsto em uma legislação oficial do governo central. Como se trata de um documento sem força deliberativa, já que a interpretação sobre o caso concreto contida nos Avisos não servia de regulação para casos futuros e, portanto, não vinculava os juízes – até o final do Império não haverá tribunal superior capaz de fixar jurisprudência dominante -, os Avisos devem ser encarados apenas como espelhos, refletores, do diversificado direito privado brasileiro do século XIX

Como se trata de fonte oficial, os Avisos foram publicados à época, e se encontram na *Coleção das leis do Império* a partir de 1838 (COELHO, 2016, p. 161). Curioso notar que a prática do governo central de orientar os agentes do Estado por intermédio de Avisos permanece até o início da Primeira República<sup>5</sup>. Os pareceres elaborados pelos conselheiros, que serviram de fundamento à elaboração dos Avisos, se apresentam como fonte histórico-jurídica complementar, e podem ser consultados tanto no formato de fontes publicadas – graças ao esforço pessoal de alguns, como de Coroatá - como no formato de fonte manuscrita - conservada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

A pesquisa pretende, portanto, catalogar todos os Avisos emitidos em matéria de direito privado. As principais perguntas a serem respondidas com base nessa documentação são as seguintes:

- 1) Como e em quais matérias o direito privado legislado entra em choque com o direito privado local?
- 2) Como o governo central se posiciona diante do direito privado questionado e praticado nas províncias?
- 3) As interpretações feitas pelo governo central sempre foram com respaldo na Constituição e/ou na legislação oficial?
- 4) E quando existe uma lacuna na legislação para aportar uma solução ao caso concreto, o governo central adota soluções inovadoras ou conservadoras? Com base em quais fontes do direito?

---

<sup>5</sup> Ver Aviso nº 6 de 26 de março de 1892 sobre como se deve proceder quanto aos menores vagabundos.

Tabela preliminar de alguns Avisos

Ano	Nº	Autoridade de origem	Autoridade de destino	Assunto
1892	6	Ministério da Justiça	Juiz da 1ª Vara de Órfãos da Corte	Destino dos menores indigentes e vagabundos
1885	50	Ministério da Justiça	s/i	“Destino dos menores sem amparo e protecção”
1863	478	Ministério da Justiça	Presidente da Província do Maranhão	Menoridade penal
1860	116	Ministério da Justiça	Presidente da Província de MG	Pátrio poder
1859	44	Ministério da Fazenda	Inspetor da Tesouraria da Fazenda de Sergipe	Matricula de escravos menores de 12 anos
1859	312	Ministério da Justiça	Presidente da Província do Pará	Filha de pai incógnito, com mãe viva, é órfã
1856	16	Ministério da Justiça	Presidente da Província de Santa Catarina	Maioridade legal aos 21 anos
1852	190	Ministério da Justiça	Presidente da Província de São Paulo	Menores escravos (aplica art. 14 do Cod. Criminal)
1848	s/i	Palácio do Rio de Janeiro	Juiz de Paz Presidente da Junta Revisora da Freguesia da Ilha do Governador	Pátrio poder
1846	70	Ministério da Justiça	Presidente da Província de São Paulo	Licença para casar
1838	33	Palácio do Rio de Janeiro	Presidente da Província da Bahia	Carta de emancipação

### Referências

### Fontes

Coleção de Leis do Império do Brasil. Decisões do governo do império do Brasil (1808 - 1889).

NABUCO DE ARAÚJO. Legislação Brasileira, ou collecção chronologica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões, etc, do império do Brazil (1808 e 1831).

COROATA, J. P. J. S. (1884). Imperiaes resoluções tomadas sobre consultas da secção de justiça do Conselho de Estado (1842-1883).

### Trabalhos

LOPES, J. R. (2010). *O Oráculo de Delfos. O Conselho de Estado no Brasil-Império*. São Paulo: ed. Saraiva.

MARTINS M. F. (2007). A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. TOPOI, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2006, pp. 178-221.

\_\_\_\_\_. (2007). A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

COELHO, F. Nagib. (2016). *Tipos normativos e separação de poderes: a função política do aviso ministerial no período da regência (1831-1840)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina.

LEMONNIER-LESAGE, V. (2014). Le droit de la famille. In KRYNEN (Jacques), ALTEROCHE (Bernard d') (dir.), *L'Histoire du droit en France. Nouvelles tendances, nouveaux territoires*, p. 377-399.

## 2. VISÕES DA CODIFICAÇÃO CIVIL NA REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Gabriela Back Lombardi  
UFPR

**Palavras-chave:** Codificação civil; Pensamento jurídico; Instituto dos Advogados Brasileiros.

### Introdução

Codificação civil é um tema clássico da historiografia jurídica moderna. A construção narrativa do direito positivo atual depende, de algum modo, dos significados atribuídos historicamente aos códigos. Não obstante, no caso brasileiro, o tópico tem sido enfrentado de forma recorrente a partir da “recepção” de modelos europeus, como se houvesse uma continuidade semântica entre lá e cá, especialmente em trabalhos dogmáticos do direito civil. Nosso Código Civil de 1916 seria, assim, resultado da “absorção” do modelo francês e, mais tarde, do exemplo alemão. Suas imperfeições, por outro lado, seriam atribuíveis a uma “falsidade” das ideias liberais que, no Brasil, estariam “fora do lugar”. A “demora” do código civil se explicaria por uma falha em modernizar o direito nos moldes europeus.

Essa perspectiva de análise dá pouca atenção para o desenvolvimento de uma teoria local da codificação civil. A atenção central está na promulgação do documento, de modo que as tentativas anteriores, os projetos e as discussões são interpretadas em função do Código Beviláqua. O conceito de código ou as visões que se tinha acerca das mudanças nas fontes do direito operadas pelo advento da codificação civil não são tematizadas. Ocorre que, no Brasil, quando o Código entra em vigor, a ciência da codificação já estava no horizonte há quase um século, convivendo com um ordenamento de formas e hierarquias variáveis típico do Antigo Regime. Isso produzia figuras tensionadas e híbridas como a Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas (1857), que circulou como se código fosse e modernizou o estilo com que se pensava e escrevia o direito.

Existe, nesses termos, uma lacuna no que sabemos sobre a codificação civil no Brasil. Há estudos relevantes sobre o assunto em outros países da América Latina (por exemplo, ANZOÁTEGUI, 2008; BRITO, 2000). Para o caso brasileiro, as principais referências ainda são estudos datados como o de Pontes de Miranda (1928) e o de Orlando Gomes (2003). Há também estudos de história social que vislumbram o problema da codificação a partir da ótica da escravidão (GRINBERG, 2008). Esses estudos, embora relevantes, não trabalham com fontes típicas da produção intelectual do Brasil oitocentista como a imprensa, a doutrina e os debates parlamentares. Por outro lado, há estudos que, partindo de fontes ligadas ao pensamento jurídico, dão pistas do caminho a ser trilhado (FONSECA, 2006; BARBOSA, 2008; REIS, 2017, dentre outros).

Esta investigação lida com a problemática da leitura, tradução e representação no Brasil dessa nova linguagem de produção normativa. Pergunta-se, em suma, quais visões se tinha aqui da codificação civil. Quais eram as construções retóricas e a rede de significados que circundavam o conceito de código civil? Como essas representações alteraram o sistema de fontes do direito na transição para a modernidade?



As referências teórico-metodológicas da pesquisa partem da história do pensamento jurídico (GROSSI, 2006), utilizando-se pontualmente de ferramentas da história dos conceitos de Koselleck, assim como de recursos histórico-comparados. A leitura dos debates sobre a codificação, por sua vez, toma como fonte a Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (1862-1907). Este periódico é interessante por diversos motivos: (i) a RIAB foi o primeiro periódico a contar com uma seção de doutrina; (ii) diversos personagens envolvidos com a codificação civil em maior ou menor grau passaram pelo IAB, como Nabuco de Araújo, Teixeira de Freitas, José da Silva Costa e Clóvis Beviláqua; (iii) o registro das atas de reunião do Instituto dá conta de uma dimensão de relativa oralidade dos debates; (iv) a proximidade do Instituto com o Governo Imperial fez com que as discussões ali registradas reverberassem para além da Revista; (v) a RIAB contém artigos monográficos sobre o tema, além de relatórios, análises de projetos e debates em assembleia.

## Resultados

É evidente que, embora suficientemente representativo, o universo de textos contidos na RIAB não reflete de forma compreensiva as múltiplas instâncias em que a codificação civil era objeto de debate no Brasil do longo século XIX. No entanto, esse conjunto de fontes é capaz de apontar algumas linhas gerais do debate.

Não há uma discussão, muito característica da primeira metade dos oitocentos na Europa, sobre codificar ou não codificar, representada no Velho Mundo pela oposição entre a Escola da Exegese e a Escola Histórica alemã. Os membros do IAB demonstravam extenso conhecimento sobre o debate entre Thibaut e Savigny, assim como citavam o caso inglês que havia dispensado a codificação do direito. Esses exemplos, no entanto, serviam justamente para justificar a necessidade de codificar o direito civil no Brasil, um país recém-fundado sem história ou tradição próprias. Não havia um direito anterior estabelecido com relação ao qual o código significasse uma ruptura ou uma inovação formal. O código não seria, portanto, fruto da imposição do poder político, mas a solução possível para o ordenamento do direito. A construção da história, do espírito do povo e do progresso dependia de um código civil que nos colocasse a par das nações civilizadas. No Brasil, a leitura da crítica de Savigny à codificação desaguava necessariamente no código.

O elevado número de menções à previsão constitucional de elaboração de códigos com base nos princípios da justiça e equidade (art. 179, XVIII, Constituição do Império) indicam certa delimitação do debate, em especial em razão da proximidade entre o IAB e o governo. Os membros do IAB eram também conselheiros de Estado, deputados, senadores e ministros, o que pode explicar certa “obediência” teórica à opção constitucional. Assim, se por um lado o vocábulo “código” era usado em diversos sentidos, designando distintas compilações normativas, por outro, a Constituição dava contornos ao uso moderno do termo.

A doutrina da codificação desenvolvida no âmbito do Instituto era, ademais, anti-parlamentária. Codificar era, antes de tudo, uma questão de ciência que não cabia nos espaços ocupados pelas incertezas políticas. O projeto de futuro encerrado nos códigos estaria nas mãos do governo, capaz de garantir seu caráter científico, e não do parlamento, ocupado que estava com questões pragmáticas. O debate parlamentar e/ou público, assim, dava lugar a uma preferência por descrições técnicas do que se pretendia fazer, dando-se primado à unidade

de estilo e à coerência sistemática. O papel dado ao poder legislativo tinha de conviver com uma prática doutrinária que contestava a capacidade do parlamento de construir um ambiente tranquilo e favorável ao desenvolvimento da ciência. Se a Câmara era lugar de controvérsias, discursos acalorados e paixões, o código como resultado da razão deveria passar longe das considerações dos deputados. A delimitação entre política e codificação cresceu com o advento da República, quando a tentativa de construção de um espaço estanque às instabilidades políticas passou a dar preferência a um direito privado construído discursivamente a partir da ideia de neutralidade e continuidade histórica. Nas décadas finais do século XIX, em especial, sedimenta-se uma concepção doutrinária da produção do direito. Aliás, tendo em conta a produção da RIAB, é difícil falar da existência de uma postura exegética quanto ao conteúdo e modelos interpretativos da codificação. Na verdade, embora a defesa da codificação fosse lugar comum entre os membros do IAB, o lugar dos códigos no ordenamento era visto de forma temperada pela predominância da doutrina na construção da cultura jurídica, o que demonstra que o quadro efetivo das fontes do direito não necessariamente correspondia à legislação vigente.

Havia uma consciência compartilhada quanto aos limites do código que, longe de entendê-lo como absoluto, colocava-o como premissa civilizatória a ser construída e interpretada pelos juristas. A partir da década de 1870, outrossim, a teoria da codificação aliou-se aos movimentos evolucionistas e cientificistas, de modo que a elaboração do código deveria seguir os métodos experimentais das ciências da natureza, o que aparece em especial nos discursos de José da Silva Costa e de Clóvis Beviláqua. A classe mais habilitada para ler a evolução orgânica do social e daí retirar o conteúdo a ser codificado seria a dos juristas.

Além disso, o sentido do código na RIAB, em geral, não estava ligado a um avanço em termos de proteção de direitos ou de cidadania. O código civil não era reivindicado por ser necessário estabelecer direitos e deveres recíprocos ou regras de cidadania, como modelo derivado da Revolução Burguesa. Embora esse arquétipo estivesse no horizonte dos juristas do IAB, sua preocupação era muito mais de ordem prática e “civilizatória”. A figura do código cumpria o papel de nacionalizar o direito civil e colocar o Brasil no patamar das nações mais avançadas ao organizar o direito privado. Esse era o limite da postura progressista do IAB com relação ao código, de modo que a eventual promulgação de um projeto não implicaria necessariamente em mudanças em termos de cidadania ou da continuidade/extinção da escravidão.

## **Conclusão**

Os resultados preliminares encontrados pela leitura dos debates encontrados na RIAB apontam para a necessidade da continuidade da pesquisa, olhando para fontes que deem conta da visão de outros espectros sociais acerca da codificação. De todo modo, parece razoável trabalhar com a hipótese de que a explicação para o processo de codificação civil no Brasil não se encontra nas décadas atraso-modernização ou centro-periferia, mas sim na busca dos significados locais do conceito de código, adquiridos por circunstâncias materiais de comunicação que deram lugar a um saber autônomo, revelando diferentes visões da comunidade que se queria construir. Assim, mesmo a ausência de um código civil, a tradução pelos juristas brasileiros da ciência da codificação moderna estabeleceu novos parâmetros para a linguagem

do direito que resultam em rupturas e continuidades com a gramática anterior.

A inexistência do código-texto não significa que o código-conceito não tenha sido entendido como paradigma da construção da normatividade nos oitocentos. Neste sentido, é possível afirmar que os debates havidos no IAB contribuíram para a instauração de uma simbologia codicista. Assim, não há um conceito essencial de código a ser tomado como parâmetro de comparação, mas sim a constituição de um saber que se move e opera no tempo. Isso pode revelar a ambiguidade e complexidade dos processos de construção de estatalidade e nacionalidade do direito no Brasil do século XIX. O sentido da codificação civil é contingente, responde a necessidades e questões formuladas localmente, ainda que se pautem indiretamente por algum tipo de modelo estrangeiro.

## Referências

ANZOÁTEGUI, Victor Tau. *La Codificación em la Argentina 1810-1870*. Mentalidad Social e Ideas Jurídicas. 2ª ed. Buenos Aires: Historica Emilio J. Perrot, 2008.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. Complexidade e meios textuais de difusão e seleção do direito civil brasileiro pré-codificação. In.: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

BRITO, Alejandro Guzmán. *La Codificación Civil em Iberoamerica. Siglos XIX y XX*. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 2000.

CARONI, Pio. *Lecciones de Historia de la Codificación*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, Editorial Dykinson, 2013.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A Cultura Jurídica Brasileira e a questão da codificação no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, n. 44, p. 61-76, 2006.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

GROSSI, Paolo. Pensamento Jurídico. In: GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios*. Trad.: Luiz Ernani Fritoli, Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, p. 139-146, 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello, 1928.

REIS, Thiago. Autonomia do Direito Privado ou Política Codificada? O Código Civil de 1916 como Projeto Republicano. *R. IHBG*, a. 178, n. 473, jan./mar. 2017.

### 3. A “PESSOA” NO PENSAMENTO CIVILISTA DA PRIMEIRA REPÚBLICA: ADAPTAÇÕES EM TORNO DA TENSÃO ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇAS

Rennan Klingelfus Gardoni  
UFPR

**Palavras-chave:** Pensamento jurídico brasileiro; Pessoa e Personalidade; Primeira República.

O presente trabalho tem como objetivo Investigar características do processo de modernização do direito brasileiro a partir da articulação do conceito de “pessoa” no pensamento jurídico civilista impresso em periódicos científicos de circulação nacional no período entre o início da República e a codificação civil (1889-1916). Para tanto, elege marcos teóricos do campo da historiografia social e da historiografia jurídica que, em conjunto, delineiam alguns traços da constituição da noção de sujeito de direito e de pessoa sob as tensões entre igualdade e diferença e entre tradição e modernização no campo da cultura jurídica. O método histórico-hermenêutico conduz o trabalho em direção a uma pesquisa que não se confunde com uma mera história da palavra, mas que se trata de investigação histórica de seu entorno. Considerando o problema da certa tensão entre a tendência de expansão da personalidade e a permanência de uma sociedade profundamente hierarquizada, sobretudo no entorno do conceito de “pessoa” na doutrina civilista do início da República, o trabalho indaga: como pensamento jurídico brasileiro articulou a categoria de “pessoa” entre a hierarquia social e a noção de igualdade jurídica entre a Proclamação da República e a Promulgação do Código Civil de 1916? A principal hipótese de pesquisa é a de que o conceito de “pessoa” foi articulado de forma a mitigar, remodelar, criar e reproduzir hierarquias, traduzindo a categoria entre os embates e as conciliações entre arcaísmos e modernismos característicos do período. As fontes utilizadas são periódicos jurídicos de grande circulação no período: a Revista da Faculdade de Direito do Recife, a Revista da Faculdade de Direito de São Paulo e a Revista O Direito. O trabalho pretende contribuir, sem pretensão de completude, com as investigações acerca da modernização do direito brasileiro buscando elucidar alguns vestígios de como uma ordem jurídica que se pretendia moderna respondeu, na efetividade da experiência histórica, a questões sensíveis para uma sociedade tradicional, catolicista, recém-saída da escravidão, não acostumada com uma cultura de direitos e nem com a intromissão do estado nas relações domésticas.

BEVILÁQUA, Clóvis. A igualdade jurídica dos sexos, a condição dos espúrios e o instituto da adoção, perante o direito civil hodierno. Femenismo. **Revista O Direito**. v.40, n. 118, mai-ago. 1912. p. 290-304.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Em defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

BEVILÁQUA, Clóvis. Projecto do Codigo Civil. Observações para esclarecimento do Projecto do Codigo Civil Brasileiro. (Retirado do Projecto de Código Civil, publicado no jornal do Commercio); **Revista O Direito**., v.28, n. 81, jan.-abr. 1900 p. 480-570.

BURKE, Peter. Culturas da tradução nos primórdios da Europa Moderna. *In*: BURKE, P.; HSIA, R. Po-chia (Orgs.). **A tradução cultural nos primórdios da Europa Moderna**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

CAPPELLINI Paolo, **Storie di concetti giuridici**. Torino, Giappichelli, 2010.

CAZZETTA Giovanni. Discurso jurídico e diferenças sociais: a crise da igualdade social. *In*: MECARELLI, Massimo. (Org.) **Diversità e discorso giuridico: Temi per un dialogo interdisciplinare sui diritti e giustizia in tempo di transizione**. Madrid: Universidad Carlos III, 2016.

CARVALHO, J.M. **A formação das almas: o imaginário republicano no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, J.M. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, Pietro. **Civitas: Storia della cittadinanza in Europa: 1. Dalla civiltà comunale al Settecento**. Roma-Bari: Laterza, 1999.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010.

DIAS, Rebeca Fernandes. Pensamento criminológico na Primeira República: o Brasil em defesa da sociedade. 2015. 440 f **Tese (doutorado)** - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/40475>. Acesso em: 12 set. 2021.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888)**. São Paulo: Alameda, 2019.

DUVE, Thomas. Historia del derecho como historia del saber normativo. **Rev. hist.derecho**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, n. 63, p. 1-60, jun. 2022. Disponible en [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1853-17842022000100001&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-17842022000100001&lng=es&nrm=iso). accedido en 25 agosto 2022.

FERES JÚNIOR, João. (Org.) **Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

FERREIRA, Gabriel Luiz. Parecer do Sr. Sub-procurador do Distrito Federal nos autos de “habeas-corpus” requerida pela Dra. Maria Coelho da Silva. **Revista O Direito**. v.28, n. 81, jan.-abr. 1900, p.313-330.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A modernização frustrada: A questão da codificação civil no Brasil doséculo XIX. In: TEIXEIRA, A. C. B. e RIBEIRO, G. P. L..(Orgs.). **Manual de Teoria Geral do DireitoCivil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Diversità e diritto. Questioni di metodo a partire da uno sguardo storico-giuridico, In: MECARELLI, Massimo. (Org.) **Diversità e discorso giuridico**: Temi per un dialogo interdisciplinare su diritti e giustizia in tempo di transizione. Madrid: Universidad Carlos III, 2016. p. 177-196.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba, Juruá, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **La fenomenologia del potere tra legge e «norma»**: un itinerario foucaultiano sulle dinamiche di esclusione nel diritto moderno. In: Ius peregrinandi. Il fenomeno migratorio tra diritti fondamentali, esercizio della sovranità e dinamiche di esclusione, a cura di Massimo Meccarelli, Paolo Palchetti, Carlo Sotis, Macerata, eum, 2012 pp. 149-164.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. **Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno**, n. XXXV, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Sujeito e Subjetividade Jurídica: algumas cenas setecentistas na formação da modernidade. In: STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. **Estudos em direito privado**. Curitiba: Luiz Caros entro de Estudos, 2014.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Tra mimesi e jabuticaba: recezioni e adattamenti dela scienza giuridica europea nel Brasile del XIX Secolo. **Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno**, v. 104, 2013.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Traditions, translations, betrayals: dialogues among legal cultures.

**Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD)**, n. 1, v. 1, jul/dez, 2020, p. 351-362. GROSSI, Paolo. **Assolutismo giuridico e diritto privato**. Milano: Giuffrè, 1998.

GROSSI, Paolo. Para Além do Subjetivismo Jurídico Moderno. In: FONSECA, Ricardo Marcelo SEELANDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.) **História do Direito em Perspectiva**. Curitiba: Juruá, 2008.

GROSSI, Paolo. Pensamento Jurídico. In: GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HESPANHA, António Manuel. Categorias – um pouco de teoria da história do imaginário social. In: HESPANHA, António Manuel. **A política perdida**: ordem e governo antes da

modernidade. Curitiba:Juruá, 2010.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedadesde antigo regime. São Paulo: Annablume, 2008.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Da monarquia à oligarquia**: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Alameda, 2014.

LYNCH, Christian Edward Cyril. República, evolucionismo e Código Civil: a presidência Campos Sales e o Projeto Clóvis Beviláqua. Rio de Janeiro: **R.IHGB**, nº 473. jan./mar. 2017.

LORETO Barão de; PEREIRA, Baptista; Carvalho, J. E. Sayão de Bulhões. A mulher-advogado: A mulher que possui diploma de bacharel em Direito, dadas as condições de capacidade moral, pode exercer a advocacia? (Parecer do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros **Revista O Direito**.v.28, n. 81, jan.-abr. 1900 p. 305-313.

MECARELLI, Massimo (Org.) **Diversità e discorso giuridico**. Temi per un dialogo interdisciplinare su diritti e giustizia in tempo di transizione. Madrid: Universidad Carlos III, 2016.

MOREIRA, Karolyne Mendes Mendonça. Nascentes no deserto: pensamento jurídico, regulamentação do trabalho e legislação social no início da república (1889-1916. 2018. 229 p. **Dissertação (mestrado)** - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 13/04/2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/56070>. Acesso em: 11 set. 2021.

MOURÃO, Carvalho. Razões e fundamentos da opinião contrária ao parecer da Comissão do Instituto dos Advogados, do Dr. Carvalho Mourão, em artigo publicado no Jornal do Commercio de 1 de Dezembro de 1899, sob o título “A mulher advogada ante a legislação vigente”. **Revista O Direito**. v.28, n. 81, jan.-abr. 1900. p. 330-343; MAIA, João de Azevedo Carneiro. Curatella do Prodigio. **Revista O Direito**. v.28, n. 81, jan.-abr. 1900. p. 465-479.

NARVÁEZ HERNANDEZ, José Ramon. **La Persona en el Derecho Civil**: historia de un concepto jurídico. Cidade do México: Editorial Porrúa, 2005.

OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império brasileiro (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista O Direito. 2015. 328 f. **Tese (doutorado)** - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 31/08/2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/40470>. Acesso em: 11 set. 2021.

OLIVEIRA, Virgilio Cardoso de. É valido o testamento do suicida? **Revista O Direito**. v. 22, n. 63, jan.-mar. 1894. p. 5-7.

PITANGA, Antonio Ferreira de Souza. O selvagem perante o direito. **Revista O Direito**. v.37, n. 109, mai.-ago. 1909. p. 648-649.

SAAVEDRA, Manuel Bastias. La diversidad como paradoja. Los puntos ciegos del derecho y su reconstrucción histórica. **Revista de Estudios Histórico-Jurídicos** [Sección historia del pensamiento jurídico] XLIII. Valparaíso, Chile, 2021. p. 639-657.

SEELANDER, Airton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa. Poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do Antigo Regime à modernidade. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178 (473):327-424, jan./mar. 2017.

SEELAENDER. A. C. L. Pondo os pobres no seu lugar – igualdade constitucional e intervencionismo segregador na Primeira República. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA Martonio Mont'Alverne Barreto (Orgs.). **Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SCHWARCZ, Lília Moritz. Prefácio. In: HIRANO, Luis Felipe Kojima (Org.). **Marcadores sociais das diferenças: fluxos, trânsitos e intersecções**. Goiânia: Editora Imprensa Universitária, 2019

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Raça, gênero e projeto branqueador: “a redenção de Cam” de modesto brocos. **Artelogie**, Paris, nº5, set. 2013, p. 1-26.

SOUZA, Inglez de. O selvagem perante o direito. **Revista O Direito**. v. 38, n. 112, mai.-ago. 1910. p. 5-18.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. O Código Beviláqua e outra compreensão da dimensão jurídica: transformações nas fontes do direito brasileiro. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178 (473):105-125, jan./mar, 2017.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. O direito e a cultura jurídica no Brasil independente: permanências edescontinuidades. **RIDB**, Ano 3, n.8, 2014.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. **Posse e dimensão jurídica no Brasil: recepção e reelaboração de um conceito a partir da segunda metade do século XIX ao Código de 1916**. Curitiba: Juruá, 2015.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.



#### 4. INTERVENÇÃO PÚBLICA DE INTELLECTUAIS JURISTAS NA IMPRENSA PARAENSE E O DEBATE SOBRE O DIVÓRCIO EM MEADOS DA DÉCADA DE 1930.

Daniel Lima Alves  
CESUPA

Victor Russo Fróes Rodrigue  
CESUPA

**Palavras-chave:** Intelectuais juristas; História intelectual; Divórcio.

### 1. Introdução

O tema do divórcio, em especial a sua chancela ou não pelos instrumentos jurídico-normativos, parece não estar atualmente na ordem do dia das disputas entre narrativas sociais, sequer sendo lembrada como tendo sido uma pauta, algum dia, eventualmente conflituosa.

Entretanto, chama a atenção que, em meio a outras buscas realizadas no acervo da Biblioteca Pública Arthur Vianna, em Belém do Pará, seja possível identificar certa ênfase dada pelo jornal “Folha do Norte”, principal jornal do período, ao tema do divórcio nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas. Observando mais detidamente as notícias, percebe-se que o referido periódico formulou uma consulta livre aos cidadãos paraenses, intitulada “O divórcio a vínculo num inquérito da FOLHA”, apresentando cinco quesitos a serem respondidos por meio de pareceres que ocupariam as páginas do jornal.

O inquérito da “Folha do Norte” contava com 5 perguntas, quais sejam: i) “Que pensa do divorcio a vinculo como problema social?”; ii) “Julga-o oportuno neste momento de transição da Republica?”; iii) “Admite-o com restrições?”; iv) “Admite de *jure constituendo*, possa ser dissolvido o vinculo matrimonial, por simples accordo dos conjuges?”; v) “O desquite ou separação judicial dos conjuges, satisfaz, ainda, entre nós o ideal de sociedade doméstica, dado o cunho de indissolubilidade que imprime ao casamento?” (FOLHA DO NORTE, 3 de Jan. 1932).

De tal sorte, numa aparente adesão ao debate público sobre o tema, entre dezembro do ano de 1931 e fevereiro de 1932, publicaram-se 13 respostas de diferentes pessoas ao questionário oferecido, sendo a maioria delas elaboradas por juristas, os quais defenderam diversas posições diferentes sobre o tema.

Diante dessa percepção, a partir de elementos da História Intelectual, a presente pesquisa visa analisar o contexto de abertura da enquete, investigando sua possível motivação, bem como fazer uma primeira análise exploratória das respostas/pareceres publicados, investigando quais posições teóricas sustentam as posições adotadas pelos intelectuais juristas no debate público.

### 2. Desenvolvimento dos resultados

Primeiramente, em relação à investigação acerca do contexto, é possível situar a questão enquanto profundamente marcada pela transição à República, por meio da qual esperava-se pôr fim a “três décadas de intensos debates sobre o casamento civil, nos quais se envolvera o campo

intelectual luso-brasileiro, e nos quais compareceu, com ardor e extrema paixão o campo intelectual ligado ao conservadorismo clerical” (NEDER, 2019, p. 48).

De um lado, o movimento em favor da secularização, empreendido principalmente por militares, intelectualmente ligados ao positivismo, e republicanos, defendia uma concepção do casamento enquanto contrato civil, essa profundamente influenciada pelo Código Napoleônico, de 1804. Em oposição, o conservadorismo clerical defendia que o casamento é sacramento sobre o qual não pode dispor o Estado. Com efeito, o início desse embate teve como pano de fundo o processo de aprovação de um Código Civil brasileiro, o qual foi lento e contou com vários projetos, até a efetiva aprovação do idealizado por Clóvis Beviláqua, que resultou no Código Civil de 1916, para o qual o vínculo matrimonial permanecia indissolúvel (NEDER, 2019).

Diante disso, chama atenção o tom acalorado que tomou a discussão divorcista no inquérito formulado pela “Folha do Norte”. Afinal, passada mais de uma década de vigência do Código Civil, seria possível supor que a questão estivesse pacificada, o que não aparenta ser o caso. Vale ressaltar que o divórcio era proibido por lei à época e o vínculo matrimonial se dissolvia apenas pela morte de um dos cônjuges. Portanto, discutia-se o rompimento dos laços conjugais para além mero “desquite”, este que autorizava a separação do casal em face de hipóteses previstas em lei sem, contudo, permitir que os separados constituíssem novo casamento.

Certamente, cabe ainda perquirir as motivações e influências para publicação destes pareceres na imprensa. De forma mais explícita, nota-se que a “Folha do Norte” fez repercutir ao mesmo tempo a questão do divórcio pelo foco jornalístico dado à constituinte espanhola e à Lei de 2 de março de 1932, a qual foi responsável pela legalização do instituto no país ibérico (FOLHA DO NORTE, 7 de Fev. 1932). De tal sorte, é possível assumir em maior ou menor medida uma reverberação no Pará das discussões divorcistas espanholas, visto a sincronia da polêmica regional com o debate e aprovação do artigo 43 da nova Constituição da Espanha, que admitiu o divórcio, em 4 de dezembro de 1931 (MARTINEZ, 1992). Parece ser esse, em primeira análise, um motivo forte da inquietação para a abertura da enquete pelo jornal paraense.

Quanto ao conteúdo, pôde-se verificar que os juristas que se manifestaram no inquérito fizeram-no propagando ideias e posições pertinentes aos contextos em que transitavam, fazendo repercutir no debate público a questão do divórcio sobre perspectivas específicas. Por exemplo, a partir do parecer de Avertano Rocha, relevante advogado e médico do período, nota-se que sua interpretação do fenômeno jurídico vincula-se à concepção cristã conservadora do casamento balizada pela doutrina civilista de Clóvis Beviláqua. Em síntese, Avertano Rocha interpreta a obra de Beviláqua, intitulada “Direito de Família”, de 1896, em favor da indissolubilidade do matrimônio, entendendo que a questão do casamento deve ser compatível com aspectos particulares de cada povo. Dessa forma, para sociedade brasileira, a qual o jurista reputa uma tradição cristã consolidada, o divórcio representa uma ameaça aos costumes (FOLHA DO NORTE, 19 de Fev. 1932).

Contudo, os demais pareceres evidenciam filiações doutrinárias diversas como fundamentação. Por exemplo, dentre os favoráveis ao divórcio, Xavier de Carvalho pôs-se a criticar a teoria da declaração da vontade, de Raymond Saleilles. Em outras palavras, para justificar sua favorabilidade ao divórcio, o jurista em questão discorda que a expressão das

vontades no casamento torna-as objetivas de forma que estas deixem de pertencer aos contratantes (FOLHA DO NORTE, 7 de Jan. 1932).

Em oposição a crítica destinada à doutrina de Saleilles, este foi tomado como referencial, desta vez contrário ao divórcio, conforme evidenciado na resposta produzida em co-autoria por Samuel Mac-Dowell e Samuel Mac-Dowell Filho. Para ambos, o civilista francês representa a “mais auctorizada doutrina do direito moderno” e está correto em propor que a interpretação de um contrato de vontades declaradas deixa de decorrer da volição interna e passa a atender as exigências sociais (FOLHA DO NORTE, 2 de Jan. 1932).

Pensando nisso, o uso dos pareceres enquanto fonte surge como relevante para traçar interpretações acerca dos intelectuais juristas e as posições por eles defendidas. Por exemplo, o diálogo com pesquisas já realizadas a partir do referido inquérito permite observar-se a existência de uma corrente sanitarista entre os pareceristas. Em breve síntese, entende-se que Eládio Lima, Jorge Hurley, Xavier de Carvalho, Amazonas de Figueiredo e Eustachio Pereira compreendiam o divórcio em uma perspectiva comum: todos problematizam o desquite como uma alternativa menos higiênica à sociedade. Partindo do pressuposto de que o desquite impossibilitava a casar-se novamente, os intelectuais filiados a essa posição entendiam que novas uniões já aconteciam sem que o casal se atentasse para o matrimônio. Portanto, nessa concepção, o divórcio e a possibilidade de um novo casamento seria a solução adequada para coibir laços de cunho “anti-higiênico” constituídos por desquitados (CAMPOS, 2016).

Percebendo as afinidades e dissonâncias nos discursos, pode-se interpretar a enquete proposta pelo jornal Folha do Norte enquanto uma relevante fonte de compreensão sobre a circulação e recepção de ideias, tratando-se a imprensa de um espaço de disputa, mas também de sociabilidade. Pode-se, por fim, visualizar a enquete a partir do conceito de “estrutura de sociabilidade”, sobre a qual propagaram-se ideias e discursos mediados pela intervenção pública dos juristas nas discussões acerca do divórcio. Conceito de autoria de François Sirinelli, a “estrutura de sociabilidade” constitui uma ferramenta metodológica pertinente à história intelectual, que permite contextualizar afinidades políticas e pessoais e teóricas que marcam a relação entre intelectuais e a propagação e recepção de suas ideias (ALVES, 2019).

### **3. Conclusão**

Tendo em vista as explorações realizadas, a partir da análise das relações intelectuais que se processam no espaço de sociabilidade em análise nota-se que a questão do divórcio se encontrava em plena disputa para os pareceristas, por questões nacionais e internacionais. Portanto, os indícios encontrados apontam para reconhecer uma não-pacificidade do debate divorcista entre a aprovação do Código Civil brasileiro de 1916 e a legalização do instituto do divórcio pelo advento da Emenda Constitucional nº 09, de 29 de junho de 1977.

Diante disso, percebe-se a possibilidade frutífera de avanços nas pesquisas futuras sobre temática. Afinal, os pareceres de juristas enquanto fonte, compreendidos por estruturas de sociabilidade, permitem uma abordagem historiográfica que contextualiza a intervenção dos intelectuais na imprensa. Dessa forma, as respostas enviadas à “Folha do Norte” possibilitam a melhor compreensão das ideias que ressoavam sobre o debate público e acadêmico, constituindo uma fonte pertinente para interpretar a pauta divorcista à época.

#### 4. Referências

ALVES, Claudia. Contribuições de Jean-François Sirinelli à história dos intelectuais da educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 33, n. 67, p. 27-55, jan./abr. 2019.

CAMPOS, Ipojuca. O divórcio como saneador: Igreja Católica e política em Belém-PA nas primeiras décadas do século XX. **HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 16, n. 49, p. 299-325, 30 abr. 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/47879/25775>. Acesso em: 17 de nov. 2022.

FOLHA DO NORTE. Belém, 02 de janeiro de 1932, p.01.

FOLHA DO NORTE. Belém, 07 de janeiro de 1932, p.01

FOLHA DO NORTE. Belém, 07 de fevereiro de 1932, p.01.

FOLHA DO NORTE. Belém, 12 de janeiro de 1932, p.01.

FOLHA DO NORTE. Belém, 19 de fevereiro de 1932. p.02.

NEDER, Gizlene. Letras jurídicas sobre o casamento e condição feminina (Brasil, Portugal e França - século XIX). In: NEDER, Gizlene. **Direito, religião e cultura política: variações**. 1.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2019. p. 15-62. Acesso em: 10 dez. 2022.

MARTÍNEZ, Jesús Daza. La Ley de Divorcio de 1932: presupuestos ideológicos y significación política. Alternativas. **Cuadernos de Trabajo Social**, [S.l.], n. 1, p. 163-175, dec. 1992. ISSN 1989-9971. Disponível em: <https://alternativasts.ua.es/article/view/1992-n1-la-ley-de-divorcio-de-1932-presupuestos-ideologicos-y-significacion-politica>. Acesso em: 20 dez. 2022 Disponível em: <https://doi.org/10.14198/ALTERN1992.1.13>.

---

## **GT: HISTÓRIA DO DIREITO EM PERSPECTIVA TRANSNACIONAL: TRANSPLANTES, CIRCULAÇÃO, TRADUÇÃO**

**Coordenação:** Alfredo Flores e Ricardo Marcelo Fonseca

**Debatedor:** André Peixoto

---

**Sessão 1, 16/03/2023, Quinta – 9h-13h – Sala Teresa Cristina.**

- 1. ESPÍRITOS ENCARNADOS: FEITIÇARIA, DEPENDÊNCIA MÚTUA E PRODUÇÃO NORMATIVA AO SUL DE MOÇAMBIQUE (1894-1940)**  
*Karolyne Mendes Mendonça Moreira*
- 2. CIRCULAÇÃO TRANSNACIONAL DE LITERATURA JURÍDICA: O CASO DA RECEPÇÃO BRASILEIRA DO TRATADO DE TESTAMENTOS E SUCESSÕES DE GOUVEIA PINTO (SÉC. XIX)**  
*Gregório Schroder Sliwka*
- 3. EL CRECIMIENTO SOSTENIDO DE LA TASA DE ENCARCELAMIENTO ARGENTINA. UNA HISTORIA DE POLÍTICAS PENITENCIARIAS LOCALES EN CLAVE COMPARATIVA LATINOAMERICANA (1951-2020)**  
*Luis González Alvo*
- 4. CANGACEIROS, DEGENERADOS E BANDIDOS SOCIAIS: CIRCULAÇÃO ENTRE NORTE E SUL GLOBAL DE DISCURSOS CRIMINAIS SOBRE O BANDITISMO NORDESTINO**  
*Hugo Leonardo Rodrigues Santos*
- 5. ALGO MÁS QUE CONTAR Y MEDIR A LAS COLONIAS AGRÍCOLAS. ESTADÍSTICAS Y LENGUAJE ESTATAL EM SANTA FE, ARGENTINA (1863-1880).**  
*Nicolás Beraldi*
- 6. PERSPECTIVAS ENTRE A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E ATORES PERIFÉRICOS: ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS E A BUROCRACIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA**  
*Lucas Cravo de Oliveira*
- 7. FACES DE UM PLURALISMO JURÍDICO CONSERVADOR**  
*Matheus Della Monica*

---

## RESUMOS

---

### 1. ESPÍRITOS ENCARNADOS: FEITIÇARIA, DEPENDÊNCIA MÚTUA E PRODUÇÃO NORMATIVA AO SUL DE MOÇAMBIQUE (1894-1940)

**Karolyne Mendes Mendonça Moreira**

*Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory*

Em Moçambique, até os dias de hoje, a crença na feitiçaria<sup>1</sup> aparece como um elemento constitutivo da realidade (Honwana, 2003; West, 2005; Meneses, 2009; Granjo, 2011). Na região Sul não há uma cisão bem delimitada entre a crença sobre o que é da ordem do corpo (da realidade material) e o que é da ordem do espírito. Na cosmogonia local, os agentes espirituais se encontram e interagem na vida concreta efetivando práticas cotidianas. Numa perspectiva ontológica, os espíritos são, portanto, encarnados. As entidades espirituais, assim, não agem apenas como meros seres externos que influenciam na vida das pessoas; elas constituem, antes, a própria essência da humanidade. Os espíritos dos mortos, incorporados nos vivos, exercem uma “invisível” (porém poderosa) influência sobre a sociedade e, portanto, a produção do saber normativo.

Desde o chamado processo de “ocupação efetiva” intentado pelos portugueses a partir de 1894, Moçambique experimentou intensas transformações. O cerne dessas mudanças, uma vasta literatura já abordou<sup>2</sup>, tem como ponto de partida a introdução, a confrontação e a conformação<sup>3</sup> de diferentes percepções do mundo. Especificamente no direito e na governança, com o surgimento de novos aparelhos de justiça e administração, uma original paisagem de poder tomou forma na sociedade moçambicana: novas arenas de produção do discurso foram criadas, diferentes relações de dependência<sup>4</sup> foram estabelecidas e, evidentemente, o conhecimento normativo<sup>5</sup> circulado no terreno também se modificou.

---

<sup>1</sup> Uma série de autores demonstram as limitações em torno da feitiçaria como um conceito analítico. Para uma leitura sobre essas discussões e sobre as ambiguidades da tradução dos conceitos de *witchcraft* e *sorcery* para as sociedades africanas, ver: Figueiredo, 2015; Douglas, 1977: xiii-xxxviii, 1988; Last e Chavunduka, 1986; Horton, 1993; e Geschiere, 1997.

<sup>2</sup> Ver, por exemplo: Thomaz, 2012; Martinez, 2012; Hernandez, 2019; Capela, 2002; Neves, 2001; Rocha, 1989; Roberts, 1990.

<sup>3</sup> Aqui se quer frisar que os processos que desembocaram em uma nova realidade possuem, também, a participação dos agentes locais, seja a partir de suas estratégias de resistência ou busca por novas formas de exercício de poder, seja porque “foram vividas muitas situações nas quais não parece ter havido nem perfeitos colonizadores, nem perfeitos colonos, nem perfeitos colonizados” (Nogueira e Xavier, 2016, p. 61). Especificamente sobre a questão do “Governo dos Outros” no império português, Cristina Nogueira e Ângela Barreto Xavier (2016, p. 61), sustentam que “a ‘mobilidade ontológica’ constituiu uma das características transversais às experiências imperiais portuguesas.

<sup>4</sup> Partimos da constatação emprestada dos estudos encabeçados por Winnebeck, Sutter, Herman, Antweiler e Conermann (2021, p. 27), em que os autores compreendem a dependência assimétrica “as an eminently relational phenomenon”.

<sup>5</sup> Segundo Thomas Duve (2021), em conferência proferida no Seminário Imprensa e Produção do Direito: Angola e Brasil, séculos XIX e XX, “*usar un concepto más amplio de derecho, basado en la consideración de derecho*

Nos últimos anos, autores como Winnebeck, Sutter, Herman, Antweiler e Conermann (2021, p. 27) vem articulando, em substituição às leituras binomiais das relações de poder, a chave compreensiva da “dependência assimétrica”. Nos recentes trabalhos, os pesquisadores sugerem que as relações de sujeição e coerção podem assumir múltiplas configurações e intensidades. Ainda que (re)produtoras de exploração e desigualdade, elas devem ser vistas como um fenômeno eminentemente relacional e contingente. Isso significa dizer que as relações sociais de dependência e as ordens sociais que as estabilizam são: i) localizadas, no sentido de que tomam forma e adquirem sentido a partir de práticas, agentes e necessidades de um contexto específico e ii) continuamente moldadas, potencialmente instáveis e informadas pela interagência<sup>6</sup> dos atores (sejam eles humanos ou entidades metafísicas<sup>7</sup>) relevantes para a produção dessas dependências. Dito de outro modo, para além de assimétricas, relações de dependência são, em muitos casos, mútuas.

Essa reflexão lança luzes para compreendermos o conhecimento normativo e as formas de dependência estabelecidas entre agentes coloniais e agentes locais em torno da crença na feitiçaria sob um outro olhar: nessa lógica, o direito não seria apenas o resultado da imposição vertical do colonizador, como constantemente se tem sustentado. Ao invés, ele seria o subproduto dos espaços de negociação, das disputas, das práticas, do conjunto de crenças e da construção cotidiana do saber normativo pelos agentes coloniais em sua relação (também mimética<sup>8</sup>) com a população local. É esta a encruzilhada que abre os caminhos para a presente pesquisa.

Há alguns anos, estudos vêm evidenciando as múltiplas agências africanas (baseadas em crenças locais) ocorridas durante as negociações e conflitos vivenciados especialmente a partir da tentativa de “ocupação efetiva” em Moçambique (Pereira, 2019; Ferraz, 2018; Thomaz, 2012; Meneses, 2009). Esses estudos revelam, em grande parte, as estratégias de resistência e reinvenção utilizadas pelos agentes locais diante da imposição colonial. Esta pesquisa, no

---

*como “saber normativo” (normative knowledge), ofrece a ello una alternativa. La intertextualidad diacrónica, pero también la reproducción del derecho en el espacio como un gran proceso de traducción cultural (cultural translation) de saberes normativos, sin caer en perspectivas teleológicas y eurocéntricas. Usar el concepto de “saber normativo” sirve, para no sólo mirar a la tradición escrita, el derecho del estado y de juristas, sino para integrar al análisis también las prácticas, los “saberes implícitos” (implicit knowledge) etc. Mirar a la historia como un proceso de “traducción cultural” nos obliga a mirar a todas las circunstancias de esta traducción, dándole un enfoque local a la historia del derecho – aun cuando aspira a ser “global”.*

<sup>6</sup> Segundo Winnebeck et al (2021), “o conceito de interagência enfatiza a interação entre as diversas ações. A agência individual deve ser sempre estudada em sua relação com outros atores. A agência não deve ser entendida apenas em termos de (violenta) oposição ou resistência, mas como uma oportunidade de agir dentro de relações de dependência assimétrica.” Tradução livre. Sobre o conceito de interagência e as críticas às visões limitadas de agência ver: Despret 2013; Shaw 2013; Johnson 2003; Needell 2001.

<sup>7</sup> Ainda na visão de Winnebeck et al (2021, p. 12), “[...] se levarmos a sério o conceito de interagências, temos que considerar como as pessoas interagem com outras entidades. [...] ao considerar deuses, demônios, espíritos etc. como atores dentro de relações de dependência assimétrica, podemos perguntar em que medida atores humanos e membros de um determinado grupo social reivindicam exercer o controle em nome dessas entidades. [...] em certos ambientes sociais, as coisas fazem as pessoas fazerem coisas e são entendidas culturalmente como fazendo as pessoas fazerem coisas, da mesma forma que outras pessoas fazem [...]. O estudo das relações sociais de dependência assimétrica precisa considerar não apenas os atores humanos e suas ações e significados pretendidos, mas entidades diferentes e heterogêneas como deuses e espíritos, outros organismos e artefatos materiais”.

<sup>8</sup> Michael Taussig (1993), seguindo as ideias de Walter Benjamin, descreve a “faculdade mimética” como a capacidade de explorar a diferença, ceder e tornar-se o Outro. Segundo o autor, a mimese seria parte integrante da história do colonialismo ocidental moderno. Assim, a violência dos colonizadores infligida aos corpos indígenas refletia as imagens do indígena como um “homem selvagem” que lotou os medos e fantasias dos colonos.

entanto, propõe mais um olhar: nossa hipótese é que a agência em torno dos sentidos do feitiço não foi prática que se restringiu apenas à população local. Existiu também uma agenciabilidade dessas mesmíssimas crenças por parte dos agentes coloniais portugueses. A fé no feitiço, portanto, na práxis cotidiana, não ficou relegada à zona preterida da “selvageria” - como constantemente se tem sustentado -, mas favoreceu o surgimento e a manipulação de novas estratégias de poder, também pelos agentes coloniais. A assertiva se verifica não apenas no fato de que os colonizadores se beneficiaram desse conjunto de crenças como justificativa para o exercício de controle social de diferentes formas<sup>9</sup> (seja em razão de desavenças da vida cotidiana<sup>10</sup>, seja em razão de necessidade de recrutamento de mão de obra<sup>11</sup>), mas também na medida em que tais crenças i.) não poderiam ser extirpadas (uma vez que fundamentais às populações locais<sup>12</sup>) e ii.) sequer deveriam ser extirpadas, pois inescapavelmente constitutivas dos novos arranjos de governamentalidade mimética colonial.

E é justamente em razão dessa multiplicidade de agências (colonial e local) em torno da crença na feitiçaria que a mutualidade da dependência é verificada.

Aprofundando a análise, ainda, a partir de uma perspectiva mimética, considerada como a capacidade de explorar a diferença, ceder e tornar-se o outro (Taussig, 1993, p. 36; Benjamin, 1986, pp. 333-336; Roque, 2015, p. 68), e dito também de outra forma: se é um dado que a crença no feitiço, longe de constituir mero irracionalismo (Evans-Pritchard, 1937; Thomas, 1971; Fry, 2007), produz efeitos concretos na organização social do território, sendo indispensável às engrenagens de organização social e parte fundamental da produção do conhecimento normativo autóctone, verifica-se que tal crença passa também a ser inescapavelmente fundamental às estratégias de governamentalidade portuguesa. Mais do que meras manifestações isoladas e alijadas da administração colonial, a feitiçaria permaneceu como parte integrante das crenças locais, sendo manejada a partir de novas configurações de governamentalidade e instrumentalizada não apenas pela população local, mas também por agentes coloniais.

Para verificar como processos de dependência foram estabelecidos, a partir dos sentidos sociais estabelecidos em torno da crença no feitiço, algumas preocupações que norteiam a

---

<sup>9</sup> Observa-se que, ainda que se possa verificar a criminalização efetiva de práticas relacionadas à crença no feitiço, ressalta-se que em Moçambique, diferentemente de Angola, por exemplo, a legislação colonial nunca proibiu formalmente a feitiçaria. Ver: Meneses, 2000, 2004; Honwana, 2002.

<sup>10</sup> “Em setembro de 1928, por exemplo, a “Excelentíssima Senhora D. Ana Salbany Simões Duarte’ dirigiu-se até a sede da Direção dos Serviços e Negócios Indígenas, localizada em Lourenço Marques. Suas acusações recaiam sobre uma mulher “indígena de nome Otasse ou Cotasse”. A “referida indígena” supostamente se dedicaria “a prática de feitiçaria indígena”, tendo feito com que “seu filho de dezoito anos”, Duarte Salbany, se encontrasse “absolutamente perdido”. Como consequência, havia deixado de “frequentar o Liceu” e abandonado “a casa dos pais”. A solução exigida para o caso era a deportação da acusada “para um distrito que não seja próximo” de Lourenço Marques. [...] Sua deportação sumária, que seguia um procedimento recorrente das autoridades portuguesas na resolução de potenciais problemas com as populações africanas, parece ter posto um fim ao drama familiar”. In: AHM, DSNI, Caixa n.º 1634, Auto de notícia prestado pela Senhora D. Ana Salbany Simões Duarte, em 26 de setembro de 1928. *Apud* Pereira, 2019, pp. 271-272.

<sup>11</sup> De acordo com Jeanne Penvenne (1995) e Valdemir Zamparoni (1998 e 2007), em suas pesquisas sobre Lourenço Marques no início do século XX, a exploração do trabalho dos africanos, em Moçambique, foi essencial à empresa colonial.

<sup>12</sup> No *Projecto de Regulamento para o Julgamento de “Milandos”*, verifica-se, nesse sentido, que muito embora os portugueses considerassem as leis africanas, especialmente aquelas relacionadas às crenças na feitiçaria, atrasadas e primitivas, acreditavam que seria impossível extinguir as práticas locais em sua totalidade. (1906, p. 5-6)



pesquisa são: em que medida o status social de atores assimetricamente dependentes, seu escopo de ação e as categorizações e entendimento sociais atribuídos a eles (notadamente seus papéis espirituais e as crenças em torno do poder do feitiço) facilitou possibilidades de dependências mútuas e, em caso afirmativo, como? Quais os tipos de tratados foram realizados entre a administração colonial com as autoridades locais e outros agentes intermediários, especialmente aqueles relacionados às práticas mágico-religiosas? Existiam mecanismos legais que poderiam ser mobilizados pelas populações para resistirem à empresa colonial, notadamente aqueles relacionados às crenças em torno do poder do feitiço e, em caso afirmativo, quais eram? Quais foram os novos mecanismos legais criados (ou foram modificados ou reinventados os já existentes) a partir do processo de tentativa de ocupação efetiva e das negociações com os agentes locais? Em que medida a chamada “mobilidade ontológica”, ou a “governamentalidade mimética”, ou, ainda, os mecanismos de “imitação”, conformaram processos de mútuas dependências, construindo e conservando o poderio ultramarino português?

Compreendendo a produção normativa como um processo social, que se dá a partir de disputas cotidianas e interagências, a pesquisa privilegia: i) a utilização de processos judiciais criminais e milandos que tramitaram ao Sul de Moçambique e que revelam, em maior ou menor grau, a crença no feitiço; ii) os pareceres da Junta Consultiva do Ultramar, Conselho Colonial, Conselho Superior das Colônias nas épocas de suas respectivas atuações, uma vez que permitem compreender como os administradores interpretavam e aplicavam as normas no âmbito administrativo; iii) outras fontes como legislações, correspondências, atas e relatórios de autoridades administrativas que encontram-se no Arquivo Histórico de Moçambique e nos arquivos portugueses, especialmente no Arquivo Histórico Ultramarino, Sociedade de Geografia de Lisboa, Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Museu de Etnologia, Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Biblioteca Nacional; iv) o pensamento jurídico produzido em doutrinas, revistas jurídicas e tratados; v) a literatura colonial, os relatos etnográficos e entrevistas orais.

Como breve conclusão, sustenta-se que voltar o olhar para a crença no poder do feitiço em sua relação com as estratégias de produção normativa em Moçambique demonstra que as manipulações mútuas da crença no poder do feitiço correspondem à criação de modelos híbridos, assimétricos e interdependentes de domínio colonial.

## 2. CIRCULAÇÃO TRANSNACIONAL DE LITERATURA JURÍDICA: O CASO DA RECEPÇÃO BRASILEIRA DO TRATADO DE TESTAMENTOS E SUCESSÕES DE GOUVEIA PINTO (SÉC. XIX)

**Gregório Schroder Sliwka**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul*

**Palavras-chave:** História do livro jurídico; Circulação de conhecimento jurídico; Tradução cultural.

### 1. Introdução e metodologia

A proposta desta pesquisa é explorar, a partir de conclusões de pesquisa anterior sobre os sentidos de ‘acomodação’ na literatura jurídica brasileira do século XIX (SLIWKA, 2022), a recepção brasileira, no século XIX, do conhecido “Tratado regular e practico de testamentos e successões” de Antonio Joaquim Gouveia Pinto, publicado em primeira edição em 1813, em Lisboa. O texto do autor português, que circulava no Brasil pelo menos desde a segunda década do século XIX, foi objeto de diversas edições brasileiras ao longo do século, que se propunham a atualizar ou acomodar o texto à prática jurídica brasileira a partir do acréscimo de referências em notas de rodapé, de comentários críticos ou explicativos e até de intervenções diretas no corpo do texto. Nesses termos, a reapresentação dos textos nessas edições supunha um uso intermediado dos textos tratados como originais através de um texto com autoridade renovada, mesmo que ainda houvesse referência a autor e texto ‘originais’.

Assim sendo, sugere-se estudar a recepção do *Tratado* de Gouveia Pinto a partir das edições publicadas no Brasil, buscando problematizar os sentidos e a autoridade do texto considerando as relações estabelecidas com outros textos. O objetivo, com isso, é contribuir para a crescente discussão teórica (FONSECA, 2020; SONTAG, 2020; BARBOSA, 2020; PETIT, 2022; DUVE, 2020) sobre as formas de circulação de informação normativa através dos impressos – e suas implicações para a prática jurídica. Com efeito, os títulos estrangeiros traduzidos, acrescentados, aumentados, comentados, corrigidos ou acomodados ao longo do século XIX representam um *locus* privilegiado para discussões sobre as práticas de tradução de informação normativa para a prática jurídica brasileira, seja a partir das esferas de comunicação erudita, seja a partir das esferas de prática forense.

Para discutir a recepção do *Tratado* de Gouveia Pinto no Brasil, a base metodológica é construída a partir da história do livro – buscando descrever os processos de produção e circulação dos livros, incluindo as condições materiais e os agentes envolvidos nos processos – enquanto associada a um tipo de história da literatura jurídica (HAKIM, 2010; NORMAND, 1998, 2017) que, partindo da teoria da literatura (GENETTE, 1982 2009), busca explicar como os textos se relacionam com outros textos para construção de sentidos não só em perspectiva genérica ou discursiva, mas também intertextual, hipertextual, metatextual e paratextual (SCHAEFFER, 1986, p. 194). Como fontes, foram levantadas não só as edições do título que circularam ou foram publicadas no Brasil, mas também textos a elas conectadas, como anúncios em periódicos, catálogos de livreiros e textos de crítica.

### 3. Resultados e discussão

A primeira edição portuguesa do “Tratado regular e practico de testamentos e successões, ou Compendio methodico das principaes regras, e principios que se podem deduzir das leis testamentarias, tanto patrias como subsidiarias, illustrados, e aclarados com as competentes notas” foi publicada em Lisboa em 1813; edição de grande sucesso, foi esgotada em 1819, como indica o autor no prólogo á segunda edição, de 1820 – impressa após a concessão do privilégio real de exclusividade de impressão por dez anos (apud GOUVÊA PINTO; TEIXEIRA DE FREITAS, 1881, p. ix, xiii). Há notícia de possível circulação dessa obra no Brasil já dois anos após a publicação da primeira edição portuguesa (GAZETA, 1815, p. 4), sendo certa a existência de exemplares no Brasil em 1818 (IDADE, 1818, p. 11), com aumento no número de anúncios de compra ou venda da obra até a década de 1840, quando sai publicada a primeira edição brasileira.

Publicada em 1848, a primeira edição brasileira é numerada quinta a partir da quarta portuguesa, de 1844. Publicada pela editora de Freitas Guimarães e anotada por Thomáz José Pinto Serqueira, essa edição, assim como as duas subseqüentes que viriam a formar uma série, é construída tomando como referência o texto ‘original’ de 1844. Já a segunda edição brasileira, numerada sexta, é publicada pela Laemmert no Rio de Janeiro apenas três anos depois, em 1851, acomodada por Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça e com poucas inovações metodológicas em relação à primeira brasileira. Essas duas edições praticamente se limitaram a intervenções que acrescentam informações normativas, especialmente legislação portuguesa, sem comentários críticos ou indicações doutrinárias significativas. Nesses termos, a fidelidade ao original marcava a percepção da canonicidade do texto que, conservado na página do livro, era apenas acrescentado, sem precisar ser corrigido.

A última edição desta série, numerada sétima, é publicada também pela editora dos irmãos Laemmert em 1877 e inova bastante em relação às duas anteriores. Acomodada por Antonio Joaquim de Macedo Soares, a edição foi apresentada com críticas às edições de Serqueira e Furtado de Mendonça, embora considere parte das notas nelas juntadas. Macedo Soares trata o livro português, que a esta altura já alcançava quase 75 anos desde a primeira impressão, como clássico da literatura jurídica no Brasil, e propõe suas anotações como um “melhoramento”, que juntaria à obra fontes atualizadas e resolução de problemas práticos a partir de autores também considerados clássicos (GOUVÊA PINTO, MACEDO SOARES, 1877, p. v-x). A intervenção do jurista é significativa: as notas do autor trazem comentários críticos e mais de 500 novas referências. O direcionamento à prática brasileira ainda é claramente pautado, nesta edição, pela necessidade de referência a textos portugueses: cerca de metade das referências citadas na obra são literatura portuguesa, seguidas por referências às Ordenações Filipinas e à legislação portuguesa e, finalmente, à legislação brasileira. Citando autores ainda mais antigos que o Gouveia Pinto, como Mello Freire, Macedo Soares acaba por atuar como um intermediador que confirma a autoridade do texto, indicando o correto e o incorreto, o vigente e o revogado, mesmo que conservando a autoridade do texto, com o qual interage como se no mesmo plano.

Por fim, apenas quatro anos depois, em 1881, sai publicada edição da editora de Garnier, cuja acomodação foi realizada por Teixeira de Freitas. Tratando-a como obra nova e partindo, ao contrário dos anteriores, da terceira edição portuguesa de 1833, o jurista brasileiro atribui

novo título ao livro, limitado a *Tratado dos Testamentos e Successões* – com justificativas para tanto na apresentação (GOUVÊA PINTO, TEIXEIRA DE FREITAS, 1881, p. xi-xviii). A acomodação de Teixeira representa um rompimento importante com a série anterior: além de partir de texto diferente, Teixeira critica fortemente as edições anteriores, especialmente quanto à postura de fidelidade dos anotadores brasileiros ao texto fixado como original. Para ele, o direcionamento à prática exigia intervenções diretas no texto, suprimindo o que era irrelevante ou inaplicável e construindo um novo texto, conterrâneo e contemporâneo, que deslocava para o passado o clássico português – junto das referências ao Direito Romano e a Mello Freire. Há, portanto, recepção significativamente diferente do texto português: as longuíssimas notas de Teixeira, que agora partem sobretudo de praxistas modernos (como Corrêa Telles e Coelho da Rocha) ou leituras intermediadas das Ordenações (como a encontrada na *Consolidação das Leis Civis* do mesmo autor), formam um texto praticamente novo, substituindo a autoridade do texto.

#### 4. Conclusão

As quatro edições brasileiras do texto português, além da circulação das edições portuguesas no Brasil, são exemplos da necessidade de referência a um texto estrangeiro para gerar um produto para a prática brasileira no período, em um movimento não propriamente de criação, mas de sedimentação de elementos diferentes, estrangeiros e passados, na comunicação escrita. O reconhecimento do *Tratado* como clássico até por seu acomodador mais interventivo, Teixeira de Freitas, mostra como a recepção dos textos dependia da percepção de sua autoridade pelos autores e, indiretamente, pela própria prática jurídica. O papel ativo dos anotadores e acomodadores, no entanto, indica também que não se tratava de cópia: as novas edições na verdade eram novos produtos, apresentados de forma diferente e com relações textuais diferentes, já em boa medida diferentes das relações que constituíam a textualidade dos textos fixados como originais em Portugal no início do século.

#### 5. Referências

BARBOSA, Samuel Rodrigues. O sono weberiano. *Em*: TEUBNER, Gunther; CAMPOS, Ricardo; VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira (org.). **Jurisprudência Sociológica**: perspectivas teóricas e aplicações dogmáticas. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 113–119.

DUVE, Thomas. Literatura Normativa Pragmática e a Produção de Conhecimento Normativo nos Impérios Ibéricos do Início da Idade Moderna (Séculos XVI-XVII). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 42, p. 3–44, 2020.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Traditions, translations, betrayals: dialogues among legal cultures. **História do Direito**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 351–362, 2020.

**GAZETA do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 43, 31 de maio de 1815, p. 4. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/>>. Acesso em 23 fev. 2022.

GENETTE, Gérard. **Palimpsestes**. La littérature au second degré. Paris: Editions du Seuil, 1982.

GENETTE, Gérard. **Paratextos editoriais**. Tradução: Álvaro Faleiros. Cotia: Ateliê Editorial, 2009.

GOUVÊA PINTO, Antonio Joaquim de; MACEDO SOARES, Antonio Joaquim de. **Tractado regular e practico de testamentos e successões**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1877.

GOUVÊA PINTO, Antonio Joaquim; TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Tratado dos Testamentos e Successões**. Rio de Janeiro: Garnier, 1881.

HAKIM, Nader. Les genres doctrinaux. *In*: AUBY, Jean-Bernard (org.). **La doctrine en droit administratif**. Paris: Litec, 2010. (Colloques & débats, v. 26). p. 147–168. Disponível em: [https://www.academia.edu/9757247/\\_Les\\_genres\\_doctrinaux\\_dans\\_La\\_doctrine\\_en\\_droit\\_administratif\\_Association\\_fran% C3% A7aise\\_pour\\_la\\_recherche\\_en\\_droit\\_administratif\\_Litec\\_D% C3% A9bats\\_et\\_Colloques\\_2010\\_p\\_147\\_168](https://www.academia.edu/9757247/_Les_genres_doctrinaux_dans_La_doctrine_en_droit_administratif_Association_fran% C3% A7aise_pour_la_recherche_en_droit_administratif_Litec_D% C3% A9bats_et_Colloques_2010_p_147_168). Acesso em: 13 jan. 2022.

**IDADE d’Ouro do Brazil**, Bahia, n. 103, 29 de dezembro de 1818, p. 11. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/>>. Acesso em 23 fev. 2022.

NORMAND, Sylvio. La périphérie du texte dans les ouvrages juridiques québécois. **Les Cahiers de droit**, [s. l.], v. 39, n. 1, p. 75–133, 1998.

NORMAND, Sylvio. Quelques observations sur la poétique de la doctrine. **Les Cahiers de droit**, [s. l.], v. 58, n. 3, p. 425–456, 2017.

PETIT, Carlos. O Quixote de Menard, ou Napoleão em Babel: sobre as traduções de um célebre Código. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves e Alfredo de J. Flores. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 49, p. 03-18, ago. 2022.

SCHAEFFER, Jean-Marie. Du texte au genre: notes sur la problématique générique. *In*: GENETTE, Gérard; TODOROV, Tzvetan (org.). **Théorie des Genres**. Paris: Seuil, 1986. p. 179–205.

SLIWKA, Gregório Schroder. **Literatura a várias mãos**: os “accommodados ao fôro do Brazil” no século XIX. 2022. 160 f. Dissertação de Mestrado (Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

SONTAG, Ricardo. A tradução brasileira do “Tratado de Direito Penal Alemão”, de Franz von Liszt (1899): história de uma tradução cultural entre Brasil e Alemanha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s. l.], v. 171, p. 53–88, 2020.

### 3. EL CRECIMIENTO SOSTENIDO DE LA TASA DE ENCARCELAMIENTO ARGENTINA. UNA HISTORIA DE POLÍTICAS PENITENCIARIAS LOCALES EN CLAVE COMPARATIVA LATINOAMERICANA (1951-2020)

Luis González Alvo  
UNT-CONICET

**Palabras clave:** Tasa de encarcelamiento; Estadística penitenciaria; Prisiones argentinas.

La historia de la prisión puede estudiarse desde la genealogía de sus fundamentos ideológicos, desde sus aspectos pragmáticos o desde sus objetivos político-económicos, entre muchas otras posibles formas de aproximación (Rothman, 1971; Foucault, 1975; Melossi y Pavarini, 1977; Ignatieff, 1978). Más allá de los debates posibles sobre las intenciones de sus creadores o sobre las funciones efectivamente llevadas a cabo por sus administradores, el notable crecimiento de la población penal y de la tasa de encarcelamiento, en el caso de América Latina, resulta un hecho inobjetable. Se convierte entonces, en otro posible punto de partida para historizar la prisión, como un espacio en permanente crecimiento, sostenido por políticas penitenciarias específicas. El escenario es, en apariencia, contradictoria: una institución que, casi sin objeciones, se presenta fracasada en sus propósitos, pero que no para de crecer.

La historia de las prisiones latinoamericanas muestra lo reciente de su “nacimiento”, ya que, durante la mayor parte del siglo XIX, fue una “región [casi] sin penitenciarías” (González Alvo y Núñez, 2022). A comienzos del siglo XX sólo había 14 penitenciarías en todo el subcontinente, situación difícil de comprender para el ciudadano latinoamericano del siglo XXI, acostumbrado ya a habitar una de las regiones de mayor tasa de encarcelamiento en el mundo. A lo largo del siglo XX la construcción de espacios de encierro –raras veces espacios realmente acondicionados para funcionar como penitenciarías– se multiplicaría de manera sostenida, como forma de contener una población penal en permanente crecimiento.

En este trabajo se parte de un conjunto de estudios sobre la historia de las prisiones latinoamericanas, iniciada por Salvatore y Aguirre (1996), y seguida por notables estudios de largo aliento (Salla, 1999; Caimari, 2002; Nunes Maia et Al. 2009; León León, 2003; Fessler, 2022; entre otros). Se parte también de una investigación previa de abordaje general del ascenso del neopunitivismo en el continente (González Alvo y Núñez, 2022) con el fin de presentar las características particulares del crecimiento de la tasa de encarcelamiento argentina a lo largo casi siete décadas (1951-2020). Se toma como punto de partida el año 1951, ya que entonces culminó el descenso de la tasa de encarcelamiento, registrado en todos los censos carcelarios producidos en el país desde 1906 (primer censo carcelario nacional, llevado adelante por el director del Penitenciaría Nacional, Antonio Ballvé, que arrojó una tasa de encarcelamiento de 141 cada 100.000 habitantes). Entre 1906 y 1951, la tasa de encarcelamiento argentina registró una caída sostenida hasta llegar a la tasa de 61 personas encarceladas por cada 100.000 (Olaeta, 2018). La segunda mitad del siglo XX registra un crecimiento sostenido que llevó la tasa a 142 en 2004, superando, por primera vez, la tasa del primer censo, casi un siglo más tarde. En los siguientes 12 años, la tasa subió hasta 175, crecimiento que se mantiene hasta el presente. Este crecimiento registrado en la Argentina, forma parte de un fenómeno mayor, de carácter latinoamericano, que, en los tiempos más recientes, se vincula al ascenso del neopunitivismo.

De esta manera, el objetivo de este trabajo consistirá en analizar el proceso de crecimiento sostenido de la tasa de encarcelamiento argentina, entre 1951-2020, en clave comparativa con algunos países latinoamericanos (particularmente Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay y Uruguay). Se estudiarán las principales leyes vinculadas a los sistemas penitenciarios administrado por la Nación y por las provincias, las estadísticas penitenciarias y las políticas específicas llevadas adelante para sostener y contener, relativamente, tal crecimiento.

## Referencias

CAIMARI, Lila (2004), *Apenas un delincuente. Apenas un delincuente. Crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955*, Buenos Aires, Siglo XXI.

FESSLER, Daniel (2022), *Delito y castigo en Uruguay (1907-1934)*. Montevideo, Fundación de Cultura Universitaria.

FOUCAULT, Michel (2008 [1975]), *Vigilar y castigar. Nacimiento de la prisión*, Buenos Aires, Siglo XXI

IGNATIEFF, Michael (1984), "Historiographie critique du système pénitentiaire", en PETIT, Jacques Guy (Dir.), *Les prisons, le bagne et l'histoire*, Paris, Méridiens.

LEÓN LEÓN, Marco (2003), *Encierro y corrección. La configuración de un sistema de prisiones en Chile (1800-1911)*, Santiago, Universidad Central de Chile.

MELOSSI, Dario y PAVARINI, Massimo (2005 [1977]), *Cárcel y fábrica. Los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*, México, Siglo XXI.

NUNES MAIA, Clarissa, SÁ NETO, Flávio, COSTA, Marcos y BRETAS, Marcos Luiz (Comps. 2009), *História das prisões no Brasil*, Rio de Janeiro, Anfiteatro.

OLAETA, Hernán (2018), "Algunos apuntes sobre la historia de las estadísticas penitenciarias en Argentina, 1906-2016", en *Revista de Historia de las Prisiones*, Tucumán, n.6, enero-junio, pp.70-98.

OLAETA, Hernán y CANAVESSI, Juan José (2019), "Los saberes penitenciarios. Análisis comparativo de los congresos penitenciarios realizados en 1914, 1953 y 1954 en la República Argentina" en *Revista de Historia de las Prisiones*, n.8, pp. 22-56.

ROTHMAN, David (1971), *The Discovery Of the Asylum. Social Order and Disorder in the New Republic*, Boston, LB&c.

SALLA, Fernando (1999), *As prisões em São Paulo: 1822-1940*, San Pablo, Annablume-FAPESP.

SALVATORE, Ricardo y AGUIRRE, Carlos (Eds. 1996), *The Birth of the Penitentiary in Latin America. Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*, Austin, UTP.



#### 4. CANGACEIROS, DEGENERADOS E BANDIDOS SOCIAIS: CIRCULAÇÃO ENTRE NORTE E SUL GLOBAL DE DISCURSOS CRIMINAIS SOBRE O BANDITISMO NORDESTINO

Hugo Leonardo Rodrigues Santos  
UFAL

**Palavras-Chave:** Cangaço; Tradução; Discursos criminais.

##### Introdução

Este trabalho tem como objetivo avaliar como se deu a circulação de discursos criminais entre Norte e Sul global para a explicação do cangaço nordestino. Para isso, realizou-se uma análise qualitativa e de caráter exploratório, com a avaliação de fontes históricas correspondentes a publicações contemporâneas à fase mais marcante dessa espécie de banditismo (1870-1940) – para o estudo da influência do paradigma positivista na produção a respeito do tema – e de trabalhos lançados nos anos 1960 e 1970 – para a observação da construção do conceito de *bandido social* a partir de influências marxianas.

Almeja-se contribuir para suprir uma carência, no campo da criminologia, de estudos sobre o cangaço. Acredita-se que isso possibilita tensionar chaves explicativas generalistas oferecidas pela criminologia tradicional, além de engendrar um saber criminológico a partir da realidade brasileira e, mais especificamente, nordestina.

Adotou-se como premissa uma concepção abrangente de *discursos criminais*, considerando a importância de textos pretensamente científicos para o debate sobre a *questão criminal* (Pitch, 2003, p. 71), mas também dando-se atenção a publicações de outra natureza – textos não acadêmicos, artísticos etc. – que contribuíram para a construção do *imaginário* acerca do banditismo. Desse modo, o vínculo entre crime e cultura, desvelado pela criminologia cultural (Young, 2011, p. 84), também impactou nas reflexões desenvolvidas.

Ademais, os textos selecionados não serão avaliados como *verdades históricas* ou *epistemológicas*, sendo considerados tão somente como enunciados discursivos (Foucault, 1969, p. 116-138), considerando-se a sua *trama complexa*, o seu caráter retórico e sua finalidade de construção de um saber legitimado.

A pesquisa também se perfilhou à perspectiva de que, em um primeiro momento, a criminologia brasileira se desenvolveu historicamente a partir da *tradução* de ideias sobre os delitos e punições criadas no cenário do Norte global (Del Olmo, 2004). Não obstante, essa *importação cultural* se deu com um caráter criativo e interpretativo, pois, em maior ou menor grau, houve esforços para adaptar essas ideias estrangeiras à realidade local (Sozzo, 2006, p. 378-379). Além disso, houve uma verdadeira circulação dos discursos criminais entre países do Norte e Sul global, sendo possível verificar também a *exportação cultural*, ou seja, a influência de ideias criminais brasileiras em teorias construídas nos países centrais.

Nesse sentido, o repertório de discursos criminais que circulavam no Brasil à época fez com que as explicações sobre o cangaço ficassem, de um lado, atreladas ao ideário do positivismo criminológico e, de outro, vinculadas à compreensão do banditismo como fenômeno de resistência a problemas sociais, tributário de leituras marxianas. Por vezes, ensaiava-se uma curiosa mistura das duas perspectivas referidas, com o desenvolvimento de

teses que consideravam, a um só tempo, determinismos positivistas e a ideia de luta contra desigualdades e injustiças sociais.

## 1. Desenvolvimento dos resultados

O positivismo italiano inspirou algumas tentativas de se identificar a etiologia desse fenômeno. De fato, autores peninsulares importantes para essa perspectiva teórica já tinham se ocupado – ainda que incidentalmente – do fenômeno do banditismo, como Lombroso (2009[1898]) e Garófalo (2005[1885]). No Brasil, não faltaram tentativas de identificar no cangaço um *criminosonato*, inclusive por meio de exames realizados nos corpos e/ou cabeças de cangaceiros mortos ou capturados por volantes, na busca pelos propalados signos de *atavismo* e *taras degenerativas* (Macedo, 1982, p. 102-105).

Apesar disso, alguns dos exames realizados tiveram resultados inconclusivos quanto à tese do determinismo, deixando margem para que se sustentasse outras etiologias para o banditismo (Rodrigues, 2006 [1939], p. 85-91) (Fernandes; Araújo, 2015, p. 207) (Araújo; Bonfim, 2020, p. 132-133). Isso não significa que os fatores antropológicos tenham sido prontamente abandonados, massim, que foram eles sopesados com outras questões, além das anatômicas e frenológicas. Por exemplo, houve um destaque a dados *menos visíveis* – tais como os psicológicos – para o diagnóstico de delinquente (Gusmão, 1914) (Prata, 2010 [1933], p. 33). Dessa maneira, seria necessário um *estudo completo* do indivíduo (Rodrigues, 2006 [1939], p. 109).

As críticas aos exageros do determinismo lombrosiano (Tarde, 2010 [1886]) (Barreto, 1886) ou mesmo as ponderações a respeito da importância de outros aspectos para a determinação da criminalidade brasileira (Bevilaqua, 2019 [1896]) parecem ter contribuído para que se desse prevalência à teoria de Enrico Ferri (2005 [1907]), nos esforços de compreensão do cangaço. Segundo esse autor italiano, existiriam fatores antropológicos, físicos (telúricos) e sociais que impactariam na origem do crime, sendo que esses últimos teriam especial importância.

Assim, nas publicações sobre o cangaço, houve comparações do Nordeste brasileiro com regiões italianas onde haveria uma criminalidade *endêmica*, como a Calábria (Gusmão, 1914) (Barroso, 2012 [1917], p. 24) (Lima, 2014 [1965], p. 56). Também as *causas naturais*, tão importantes no discurso positivista, foram citadas para a explicação do cangaço, tais como a seca, fome e outros (Gusmão, 1914) (Lima, 2014 [1965], p. 55).

De outro lado, em outra vertente de explicações, os cangaceiros foram vistos como o resultado direto da exploração socioeconômica da população nordestina, reféns da concentração de poder e de terras pelos *coronéis* – latifundiários e líderes políticos locais. Segundo essa narrativa, a decisão pela entrada no cangaço teria um caráter eminentemente social, pois a rebeldia contra as injustiças teria como meta produzir transformações no sertão nordestino, tais como a diminuição da desigualdade econômica. Desse modo, o banditismo seria um *ato de rebeldia* (Facó, 1978 [1963], p. 56-57) (Machado, 1969, p. 61).

Essa perspectiva também é fruto de uma tradução – em sentido amplo – de ideias estrangeiras, nesse caso, referentes à obra de Karl Marx. O próprio autor alemão desenvolveu reflexões que demonstravam como se deu a criminalização de lutas por direitos *tradicionais*

que passaram a ser ignorados pelo Estado (Marx, 2017 [1842]). O marxismo inspirou outros trabalhos preocupados em compreender como as *injustiças sociais* poderiam estar atreladas à processos decriminalização (Thompson, 2010 [1975]).

É possível dizer que a literatura popular nordestina recebeu, em grande medida, essa tese (Teófilo, 2015 [1895], p. 52-53) (Carvalho, 1903, p. 73-79) (Cascudo, 1966, p. 27-28). Mais que isso, a *literatura de cordel* inspirou o desenvolvimento do conceito de *banditismo social* pelo historiador Eric Hobsbawm (1970 [1959]) (1969), que se utilizou de versos e *gestas* populares sobre Lampião para desenvolver o seu modelo de *bandido vingador*. Segundo esse autor, o banditismo seria um fenômeno universal, característico de sociedades rurais tradicionais e pré-capitalistas, nas quais ainda não haveria uma consciência política da população empobrecida. Teria um caráter *protopolítico*, constituindo-se de uma forma modesta de protesto, insuficiente para a transformação estrutural da sociedade – e, portanto, não-revolucionária (1970 [1959], p. 25-45).

## 2. Conclusão

Nesse sentido, o estudo do cangaço possibilita atestar o fluxo bilateral de discursos criminais entre países do Norte e Sul globais. Assim, alguns desses discursos de países centrais subsidiaram trabalhos brasileiros sobre a *questão criminal*, como se deu com o positivismo penal italiano e o marxismo utilizados para a compreensão do cangaço nordestino. Mas também houve movimento no sentido inverso, como ocorreu com a apropriação da literatura popular nordestina sobre o cangaço, que serviu de fundamento para o desenvolvimento do conceito de *banditismo social*.

## 3. Referências

ARAÚJO, Antônio Amaury Corrêa de; BONFIM, Luiz Ruben. **Lampião e as cabeças cortadas**, 2ªed. Paulo Afonso: Oxente, 2020.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**, 2ªed. Recife: Typographia central, 1886.

BARROSO, Gustavo. **Heróis e bandidos: os cangaceiros do Nordeste**. Rio de Janeiro: Abc, 2012(1917).

BEVILAQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Rio de Janeiro: Revan, 2019 (1896).

CARVALHO, Rodrigues de. **Cancioneiro do Norte**. Fortaleza: Editores Militão Divar, 1903.

CASCUDO, Luiz da Câmara. **Flor dos romances trágicos**. Rio de Janeiro: Editora do autor, 1966. DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FACÓ, Rui. **Cangaceiros e fanáticos**, 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978 (1963).

FERNANDES, Leandro Cardoso; ARAÚJO, Antônio Amaury Côrrea de. **Lampião, a medicina e ocangaço**: aspectos médicos do cangaceirismo. Teresina: s/e, 2015.

FERRI, Enrico. **Sociología criminal**, 2ªed. Florida: Valleta ediciones, 2005 (1907).FOUCAULT, Michel. **L'archeologie du savoir**. Paris: Gallimard, 1969.

GARÓFALO, Raffaele. **La criminología**: estudio sobre el delito y la teoría de la represión. BuenosAires: B de F, 2005 (1885).

GUSMÃO, Chrysolito Chaves de. **O banditismo e associações para delinquir**. Rio de Janeiro:Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914. Utilizou-se para a consulta uma reedição atualmente no prelo.

HOBBSAWM, Eric. **Bandits**. Londres: The Trinity press, 1969.

HOBBSAWM, Eric. **Rebeldes primitivos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1970 (1959).

LIMA, Estácio de. **O mundo estranho dos cangaceiros**. Salvador: Assembleia Legislativa, 2014(1965).

LOMBROSO, Cesare. **In Calabria**. Soveria Manelli: Rubettino editore, 2009 (1898).MACEDO, Nertan. **Volta Seca**: o menino cangaceiro. Brasília: Thesaurus, 1982.

MACHADO, Christina Matta. **As táticas de guerra dos cangaceiros**. Rio de Janeiro: EditoraLaemmert, 1969.

MARX, Karl. **Os despossuídos**. São Paulo: Boitempo, 2017 [1842].

PITCH, Tamar. **Responsabilidades limitadas**: actores, conflitos y justicia penal. Buenos Aires: Adhoc, 2003.

PRATA, Ranulfo. **Lampião**: documentário. Natal: Sebo vermelho, 2010 (1933).

RODRIGUES, Nina. **As coletividades anormais**. Brasília: Senado Federal, 2006 (1939).

SOZZO, Máximo. *Traduttore traditore*: tradução, importación cultural e historia del presente de lacriminología en América Latina. SOZZO, Máximo (org.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad hoc, 2006.

TARDE, Gabriel. **Il tipo criminale**: una crítica al *delinquente-nato* di Cesare Lombroso. Verona: Ombre corte, 2011 (1886).

TEÓFILO, Rodolfo. **Os Brilhantes**. Mossoró: Fundação Vingt-um Rosado, 2015 (1895).

THOMPSON, E. P. **Los orígenes de la ley negra**: un episodio de la historia criminal inglesa. Buenos Aires: Siglo veintiuno, 2010 [1975].

YOUNG, Jock. **The criminological imagination**. Cambridge: Polity, 2011.

## 5. ALGO MÁS QUE CONTAR Y MEDIR A LAS COLONIAS AGRÍCOLAS. ESTADÍSTICAS Y LENGUAJE ESTATAL EM SANTA FE, ARGENTINA (1863-1880).

Nicolás Beraldi  
UNR / ISHIR-CONICET

### Introducción: Un punto de partida. La formulación de estadísticas dentro del paradigma del Estado decimonónico.

La emergencia de la administración pública marcó un quiebre entre las concepciones del poder de las organizaciones políticas modernas y contemporáneas. En este contexto, se redimensionó la tarea y función de la formulación y recolección de datos estadísticos, al punto tal que se podría entender a la estadística como uno de los elementos fundantes del Estado contemporáneo. Esto no significa que durante los siglos anteriores no se hubiesen producido y recolectado datos, todo lo contrario, la emergencia del Estado operó resignificando una función que ya existía dentro del orden jurisdiccional<sup>1</sup>.

Dentro de la configuración del Estado decimonónico, la estadística no debería simplemente considerarse como un elemento de consolidación de aquel, sino, más bien, como constitutivo del nuevo orden. Su realización precisó contar con una burocracia cada vez más especializada en cada uno de los eslabones de la denominada cadena estadística<sup>2</sup>. Esta burocracia, justamente nacida dentro de los estándares de la moderna ciencia de la administración, buscó en este elemento una forma de licuar el poder de las legislaturas a la hora de diseñar políticas públicas que satisfagan las demandas de los ciudadanos. De esta manera, se buscaba que la toma de decisiones se “despolitizara” al estar en manos de unos agentes públicos de carácter puramente técnico que únicamente basaban sus decisiones en base a criterios racionales y/o técnicos<sup>3</sup>. En definitiva la estadística pública debía servir no solamente para conocer como estaba conformada la sociedad, o la economía de un Estado respectivo, sino, mucho más que eso, para darle forma a esa sociedad.

<sup>1</sup> Para el caso americano, el censo general que mandó a relevar Carlos III en 1776 y que en el Río de la Plata fue realizado por orden del virrey Vértiz, es un claro ejemplo de que se trataba de una práctica que excede temporalmente las temporalidades señaladas. Ver CASAGRANDE, Agustín, “Estadística en el Río de la Plata a comienzos del Siglo XIX. Límites conceptuales para la «Fuerza del Estado»”, en AGÜERO, Alejandro (Coordinador), *Tradición jurídica y discursividad política en la formación de la cultura estatal*, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, Buenos Aires, 2019; OTERO, Hernán, *Estadística y Nación. Una historia conceptual del pensamiento censal de la Argentina moderna 1869.1914*. 1ª Ed. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2006

<sup>2</sup> OTERO, Hernán, *Estadística y Nación...* Ob.Cit. p. 48.

<sup>3</sup> GONZÁLEZ BOLLO, Hernán, *La estadística pública y la expansión del Estado Argentino: Una historia social y política de una burocracia especializada, 1869.1947*, Tesis Doctoral; Universidad Torcuato Di Tella, Buenos Aires, 2007, p. 19 y 20. Justamente uno de los principios en los que se cimentó la administración pública decimonónica fue el reclutamiento de los funcionarios. Los criterios de selección basados en la idoneidad del aspirante fue una meta estipulada desde la ciencia de la administración, para alcanzar una racionalización (y en ese proceso despolitizar) la toma de decisiones. Ver BERALDI, Nicolás, *La construcción de un poder judicial en clave liberal...* Ob. Cit. p. 109. El trabajo Françoise DREYFUS *La invención de la burocracia. Servir al Estado en Francia, Gran Bretaña y Estados Unidos. Siglos XVIII- XX*, 1o ed, Editorial Biblos, Buenos Aires, 2012. resulta fundamental para comprender el desandar de los nuevos cuerpos burocráticos dentro de los estados occidentales. Por su parte, el capítulo de Joseph Love “Los saberes de estado. Comentarios finales”, en PLOTKIN, Mariano Ben y ZIMMERMANN, Eduardo *Los Saberes el Estado*, (pp. 213-222), Buenos Aires, Argentina, Ed. Edhasa, es una referencia ineludible para comprender estos fenómenos en el Río de la Plata.

La formulación de estadísticas no comenzaba ni concluía con la recolección de los datos, sino que existía toda una labor previa y posterior, en la que la mera recolección y publicación era un elemento más. Cada uno de los eslabones de la cadena estadística, llevaban por detrás una infinidad de decisiones políticas (por más que los técnicos no lo enunciaran de esa forma): qué preguntas se debían hacer; cuál era el universo de personas que debía incluirse; cuáles eran los filtros de análisis de los datos recolectados; con qué finalidad se lo recogían y, por último, la interpretación final de esos datos<sup>4</sup>. Como señala la historiografía, todas estas operaciones no se podían realizar de manera automática, dejando abierta la puerta a un amplio margen de discrecionalidad por parte de los agentes.

Es dentro de este marco que debemos comprender las estadísticas de las colonias agrícolas. Como se ha afirmado, no todas estas directrices se fueron representando dentro del objeto de estudio. De todas formas servirá para encuadrar la actividad desarrollada por los diferentes agentes en esta etapa totalmente germinal de producción de una estadística pública.

### **Desarrollo: Entre la Nación y la Provincia. La formulación de estadísticas en las Colonias agrícolas.**

Para mediados de la década de 1860, el proyecto de colonización agrícola que la provincia de Santa Fe había comenzado una década atrás gozaba ya de relativo éxito. Al núcleo de las tres colonias iniciales, se le empezaron a sumar varios proyectos que hacían vislumbrar un futuro algo más que prometedor. Fue a partir de esta experiencia que las distintas administraciones provinciales comenzaron a llevar a la práctica una progresiva expansión territorial en diversas direcciones: en primer lugar las colonias circundantes a aquel núcleo originario; de forma concomitante, se desarrolló una corriente dirigida al norte provincial sobre el río San Javier; por último, a principios de la década de 1870, una tercera corriente se desarrolló en el sur provincial, siguiendo el recorrido del ferrocarril que unía Rosario con Córdoba. El número de colonias dio un considerable salto en muy pocos años.

La colonización agrícola implicó un proyecto de cambio rotundo no solo en la organización territorial de la provincia sino también en la composición social de la campaña. La colonización representaba la piedra basal de un proyecto que buscaba desplazar los antiguos habitantes de las zonas rurales de las provincias incorporando en su lugar inmigrantes de origen europeo. Si bien existió en un primer momento, una intención de atraer inmigrantes de las zonas septentrionales de Europa, rápidamente comenzaron a tomar importancia las corrientes inmigratorias provenientes de la Europa mediterránea. La campaña santafesina atravesó una transformación importante no solo en cuanto a su composición social, sino también en la manera en la que se distribuía esa población. La formación de núcleos poblacionales muy homogéneos en su interior (por lo menos hasta principios de la década de 1870), planteó serios desafíos a la dirigencia provincial que tenía que atender ahora a una renovada gama de demandas por parte de estas poblaciones.

A su vez, estaba operando un cambio sideral en la matriz económica de la provincia que va a repercutir de forma notable en la nación. Cambio que se acentuó a partir de la especialización triguera que experimentaron las colonias en la segunda mitad de la década de

---

<sup>4</sup> Ver OTERO, Hernán, *Estadística y Nación...* Ob. Cit. p. 41.

1870<sup>5</sup>. Este cambio de orientación relativo a la producción en las colonias se debió tanto al nuevo contexto internacional en el que la Argentina se incorporaba, pero también a partir de la información que, durante estos años, se fue elaborando y recolectando sobre la calidad de los suelos, el régimen de lluvias y diversos datos meteorológicos. Todo esto importó un crecimiento mucho más que considerable para la provincia, que, gracias a la colonización (entre otras transformaciones), paso de ser una provincia “*tan pobre como despoblada*”, a la vanguardia en cuanto crecimiento económico y poblacional.

Es dentro de este contexto donde la producción de estadísticas adquirió relevancia. Tanto a nivel provincial como nacional las colonias resultaron un fenómeno que era necesario medir, cuantificar, obtener información. De esta manera recibieron una especial atención por parte de las autoridades provinciales y nacionales.

No es de extrañar que las colonias tuviesen un protagonismo tan marcado. Aquí convergían varios factores. En primer lugar la novedad que implicaba el proceso colonizador se traducía en desconocimiento de sus cifras y del impacto tanto en la sociedad como en el sistema productivo provincial. Esto, a su vez, estaba vinculado a la búsqueda por parte de la dirigencia (nacional y provincial) de incorporar a la Argentina como centro de producción de materias primas de origen agrícola dentro de la división internacional del trabajo. De esta manera, el conocimiento que se adquiría permitía conocer el estado de situación y a su vez marcar (y de ser necesario corregir) los rumbos a seguir en el futuro. En segundo lugar, existía un marcado interés por conocer de la forma más certera posible la composición demográfica de cada una de las colonias, no solo la nacionalidad de los colonos, sino también como estaban compuestos los contingentes (había una expresa búsqueda de atraer familias constituidas y evitar el arribo de hombres mayores o solteros). Una vez más la novedad del proceso colonizador pero también las propias expectativas de las dirigencias (de ambos niveles) promovía la recolección de estos datos. Esto servía a varios propósitos: en primer lugar aplicar correctivos a la política inmigratoria; en segundo lugar, importaba una serie de consecuencias que debían ser atendidas (por ejemplo, por las características de los primeros colonos, atender a las necesidades de los diversos cultos que estos profesaban). A su vez, se podía detallar el número de niños y niñas, dato importante para la estructuración de la educación primaria. Por último, no se debe desdeñar el efecto propagandístico y de divulgación que tenía toda esta operación. Si la colonización agrícola era presente y futuro, Santa Fe se había colocado a la vanguardia de este proceso. Por lo tanto, la exposición de estos datos implicaba una constatación del recorrido efectuado, y la provincia de Santa Fe como precursora y estandarte de la nueva Argentina que se quería fundar<sup>6</sup>. Este efecto propagandístico fue también utilizado por la Nación. El éxito de las colonias era reflejado en publicaciones con cuadros estadísticos que eran acompañados por descripciones pintorescas de las campiñas santafesinas y de las

---

<sup>5</sup> Ver MARTIRÉN, Juan Luis, *La transformación farmer...* Ob. Cit. p. 70 y ss.

<sup>6</sup> Este lugar que ocupaban las colonias como recurso de propaganda no solo se percibe en relación a las demás provincias y la nación. Las colonias representaban un argumento crucial dentro de la disputa política dentro de la misma provincia. Así, las continuas referencias a ellas (referidas a la fundación o el estado en que se encontraban) en el marco de los discursos de apertura de sesiones que los gobernadores realizaban resultan un claro ejemplo de este tipo de estrategias. Para destacar es el discurso que Mariano Cabal dio al inicio de las sesiones de 1868. Allí es especialmente crítico con la obra de su antecesor Nicasio Oroño. Historia de las Instituciones de la Provincia de Santa Fe IV. Documentos correspondientes al Tomo I, Mensajes del Poder Ejecutivo, p. 236.



liberalidades que otorgaba la legislación (e instituciones) locales; la bonanza del clima y de las tierras. Por último se debe tener en cuenta la importancia de la estadísticas a la hora de concebir la política fiscal de la provincia y de la nación, no solo a partir de los datos productivos sino también con respecto a los datos demográficos que serecolectaban<sup>7</sup>.

Se debe tener en cuenta que no se puede escindir completamente (por lo menos en esta primera época) la producción de datos estadísticos por parte de la nación y por parte de la provincia. Esto se daba por diversas razones: la primera era la confluencia de intereses sobre el proceso de colonización agrícola (tal cual se planteaba en los párrafos anteriores). En segundo lugar, durante las primeras etapas de colonización, el caso santafesino se erigió como la experiencia en exclusividad del proyecto, por lo tanto el objeto de estudio era exactamente el mismo para la nación como la provincia. En tercer lugar, existió una confluencia de método: las datos a recoger y la forma de recolección de los mismos estaban delineados por las autoridades nacionales (quienes eran las que impulsaron de forma sistemática la conformación de las estadísticas de las colonias); la provincia, por su parte, se apoyó en estos al momento de plantear sus proyectos de estadísticas provinciales. En cuarto lugar, la falta de personal a nivel nacional, y la falta de recursos en la provincia redundaban en la acción conjunta entre ambas esferas (mientras que las autoridades nacionales planteaban la dirección de la empresa, la provincia “prestaba” sus autoridades para la recolección de los datos)<sup>8</sup>.

La intención con este trabajo es analizar el grado de incidencia que tuvo el desarrollo de la estadística a la hora de materializar políticas públicas referidas a la colonización agrícola en Santa Fe en los albores del desarrollo de la organización de los estados provinciales y nacional. En este sentido, se entiende que la estadística no fue simplemente un recurso renovado por medio del cual se buscaba contabilizar al proyecto colonizador. Por el contrario, a partir de la emergencia de los estados decimonónicos, caracterizados por el desarrollo de una nueva burocracia estatal, el lenguaje de la estadística operó performativamente sobre aquel proyecto, amoldándolo a las nuevas exigencias sociales, culturales, jurídicas y económicas que la provincia y la nación empezaban a transitar.

## **Fuentes y Bibliografía**

Historia de las Instituciones de la Provincia de Santa Fe IV. Documentos correspondientes al Tomo I, Mensajes del Poder Ejecutivo.

Registro Oficial de la Provincia de Santa Fe.

Archivo General de Santa Fe: Fondo: 1-Ministerio de Gobierno. Sección 1-Gobierno.

ALSINA, Juan, *La inmigración europea en la República Argentina*, Tercera Edición, Buenos

---

<sup>7</sup> OTERO, Hernán, *Estadística y Nación...* Ob. Cit. p. 75 y ss.

<sup>8</sup> De todas formas, fue la nación la que impulsó de manera sostenida la producción de estadísticas sobre las colonias. Pese algún que otro proyecto, la provincia inicialmente solo se plegó (brindando alguno de sus recursos) a los requerimientos que la nación efectuaba. Fue recién a partir de la década de 1880, en que las provincias tuvieron la capacidad para desarrollar de forma autónoma la formulación de una Estadística con los perfiles técnicos y científicos de la época.

Aires, Imprenta Calle México 1422, 1895

CARRASCO, Gabriel, *Descripción gráfica y estadística de Santa Fe*, 4ª edición, Buenos Aires, Imprenta, Litografía y Encuadernado de Stiller y Laass, 1886

CARRASCO, Gabriel, "La estadística y los censos de población en la República Argentina II" en *Nueva revista de Buenos Aires*, Vol. XI, 1884.

COELHO, Guillermo, *Memoria presentada al Exmo. Gobierno de la Provincia de Santa Fé por el inspector de colonias*. Santa Fe, Imprenta de El Eco del Pueblo, 1875

PERKINS, Guillermo, *Las Colonias de Santa Fe. Su origen, progreso y actual situación. Con observaciones generales sobre la emigración a la República Argentina*. Rosario, Santa Fe, imprenta del El Ferro-Carril, 1863.

*Primer Censo de la República Argentina. Verificado en los días 15, 16 y 17 de Setiembre de 1869, bajo la dirección de Diego G. de la Fuente*. Buenos Aires, Imprenta del Porvenir, 1872.  
*Primer Censo General de la Provincia de Santa Fe (República Argentina, América del Sud). Verificado bajo la administración del Doctor don José Galvez el 6 y 7 de junio de 1887. Gabriel Carrasco, director y comisario general del Censo. Libros IX a XI, sinopsis física, política, administrativa e histórica*. Imprenta y encuadernación de Jacopo Peuser, Buenos Aires, 1888

*Registro Estadístico de la República Argentina. 1864*; Imprenta, litografía y fundición de tipos á vapor de J. A. Bernheim, Buenos Aires, 1865 (Siete Tomos, 1865 a 1874).

*Segundo Censo de la República Argentina. Mayo 10 de 1895*. Buenos Aires, Taller tipográfico de la Penitenciaria Nacional, 1898.

WILCKEN, Guillermo, *Las Colonias. Informe sobre el estado actual de las colonias agrícolas de la República Argentina presentado a la Comisión Central de Inmigración por el Inspector Nacional de ellas*. 1872. Buenos Aires, Sociedad Anónima.

AGÜERO, Alejandro: "Historia política e historia crítica del derecho: convergencias y divergencias" en POLHIS, N° 10, pp. 81-88, Buenos Aires, 2do semestre 2012, [[http://historiapolitica.com/datos/boletin/Polhis10\\_AGUERO.pdf](http://historiapolitica.com/datos/boletin/Polhis10_AGUERO.pdf)]

BERALDI, Nicolás, *La construcción de un poder judicial en clave liberal y la persistencia de la dicotomía ciudad- campaña. Una historia de la justicia de Córdoba (1855-1883)*. Tesis Doctoral presentada en la Facultad de Derecho, Universidad Nacional de Córdoba. Septiembre 2021.

BOHOLAVSKY, Ernesto y SOPRANO, Germán (editores): *Un Estado con rostro humano. Funcionarios e instituciones estatales en Argentina (desde 1880 a la actualidad)*. 1ª

ed. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2010

CASAGRANDE, Agustín, “Estadística en el Río de la Plata a comienzos del Siglo XIX. Límites conceptuales para la «Fuerza del Estado»”, en AGÜERO, Alejandro (Coordinador), *Tradición jurídica y discursividad política en la formación de la cultura estatal*, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, Buenos Aires, 2019.

DJENDEREDJIAN, Julio, *Gringos en las pampas. Inmigrantes y colonos en el campo argentino*; Ed. Sudamericana, Buenos Aires, 2008.

DJENDERDJIAN, Julio; BEARZOTTI, Sílcora; MARTIRÉN Juan Luis: *Historia del capitalismo agrario pampeano: expansión agrícola y colonización en la segunda mitad del siglo XIX. T. VI (Vol. I y II)*; Teseo; Editorial Universidad de Belgrano; Buenos Aires, 2010.

DREYFUS, François, *La invención de la de Burocracia. Servir al Estado en Francia, Gran Bretaña y Estados Unidos. Siglos XVIII y XX. 1ª ed.*, Buenos Aires, Editorial Biblos, 2012.

FERREYRA, Ramón, *Derecho administrativo general y argentino*, Imprenta de Pablo E. Coni, Buenos Aires, 1866.

FIORAVANTI, Maurizio (coord.), *El estado moderno en Europa: instituciones y derecho*. Editorial Trotta, España, 2004

GALLO Ezequiel, *La pampa gringa. Colonización agrícola en Santa Fe (1870-1895)*; Edhasa, Buenos Aires, 2004.

GARAVAGLIA, Juan Carlos, “El despliegue del Estado en Buenos Aires: de Rosas a Mitre”, en *Construir el estado, inventar la nación. El Río de la Plata, siglos XVIII y XIX*. Prometeo Libros, Buenos Aires, 2007.

GONZÁLEZ BOLLO, Hernán, *La estadística pública y la expansión del Estado Argentino: Una historia social y política de una burocracia especializada, 1869.1947*, Tesis Doctoral; Universidad Torcuato Di Tella, Buenos Aires, 2007.

HESPANHA, Antonio, *La gracia del derecho: Economía de la Cultura en la Edad Moderna*. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales -Colección Historia de la Sociedad Política-, 1993.

HESPANHA, Antonio, *Vísperas del Leviatán. Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVIII)*. Madrid, Taurus Humanidades 1989.

MARTIRÉN, Juan Luis, *La transformación farmer. Colonización agrícola y crecimiento económico en la provincia de Santa Fe durante la segunda mitad del siglo XIX*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Prometeo Libros, 2016.

NOVAK, William: "The myth of the «Weak» American State" *The American Historical Review*, vol. 113, no. 3, 2008, pp. 752–72. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/30223051>

OTERO, Hernán, *Estadística y Nación. Una historia conceptual del pensamiento censal de la Argentina moderna 1869.1914*. 1ª Ed. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2006.

PLOTKIN, Mariano Ben y ZIMMERMANN, Eduardo *Los Saberes el Estado*, (pp. 213-222), Buenos Aires, Argentina, Ed.Edhasa.

## 6. PERSPECTIVAS ENTRE A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E ATORES PERIFÉRICOS: ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS E A BUROCRACIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Lucas Cravo de Oliveira  
*UnB*

**Palavras-chave:** História constitucional; Sistema de justiça; Povos indígenas.

Em uma janela temporal de 35 anos, os povos indígenas deixaram de ser relativamente incapazes para acessar o sistema de justiça e passaram a figurar no restrito rol de entidades legitimadas a propor ações na jurisdição constitucional brasileira. Como isso aconteceu? Essa é a pergunta de pesquisa que estrutura essa investigação doutoral a ser apresentada. O indigenismo brasileiro (RAMOS, 2012, p. 31-32), conceito que define as relações de proteção aos povos indígenas por parte dos não indígenas, é marcado por paradigmas tutelares. Da intensa proteção de Marechal Rondon à criação da Fundação Nacional do Índio (LIMA, 1995, 2015), ao longo do século XX, há um agenciamento da defesa dos interesses indígenas. Isso repercute desde as instituições oficiais de Estado às organizações da sociedade civil (RAMOS, 1995).

Com o art. 232, os povos indígenas inscreveram a possibilidade de falar por si, sem intermediadores, junto ao Poder Judiciário. Em agosto de 2020, há outro marco na história constitucional brasileira: o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade ativada Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) para propor ações no âmbito do controle de constitucionalidade concentrado, diante da jurisdição constitucional desta corte. Em pouco mais de três décadas, uma arena que nem sequer poderia ser acessada eleva os povos indígenas à sua última instância. A corte constitucional reconhece a principal organização indígena do Brasil como entidade legítima a disputar a sua jurisdição. O constitucionalismo democratizante (PAIXÃO, 2014, p. 421) parece ter criado o ambiente propício para a expansão do acesso de organizações da sociedade civil ao sistema de justiça, após a reabertura democrática.

Durante a elaboração desse projeto de pesquisa, foram realizadas três entrevistas exploratórias para coleta de dados (CRESWELL, 2007, p. 34), com as seguintes pessoas: i) Manuela Carneiro da Cunha; ii) Carlos Frederico Marés de Souza Filho; iii) Luiz Eloy Terena. Em momentos distintos e, por vezes, sincrônicos, eles foram atores que exerceram papéis centrais para a compreensão acerca da forma como o movimento indígena, pouco a pouco, ampliou seu espectro de incidência sobre as instâncias judiciais. Manuela Carneiro da Cunha foi presidenta da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) entre os anos de 1986 e 1988, e, no final da década de 70, fundou a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI/SP), a qual assessorou José Afonso da Silva na Comissão Afonso Arinos. Carlos Marés foi um dos juristas que apoiou a CPI/SP no período pré-constituente e foi presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) entre 1999 e 2000, com exoneração – a pedido – após a repressão violenta à Marcha Indígena dos 500 anos. Luiz Eloy Terena é um advogado indígena, coordenador do Departamento Jurídico da APIB, a organização autora da ADPF 709, ação que atribuiu o reconhecimento da APIB para acessar a jurisdição constitucional como parte

legítima para provocar o controle de constitucionalidade.

A abordagem metodológica para analisar o problema constitucional proposto nesse projeto de tese será inspirada em estratégias da pesquisa histórica. Serão priorizadas fontes primárias para coleta das informações, tanto em relação ao acervo documental, quanto em relação a depoimentos orais. As entrevistas exploratórias já realizadas indicaram uma série de arquivos e bibliotecas públicas a serem investigadas para levantamento documental e bibliográfico. Em relação às fontes orais, foram elaboradas categorias para classificar grupos de pessoas centrais a serem entrevistadas. Tais pessoas tiveram participação em distintos fatos ao longo do recorte histórico estabelecido para esse projeto de pesquisa. Em razão disso, levanta-se a hipótese de que estes atores sociais compreendem os *acontecimentos* experimentados como distintos *eventos* (SAHLINS, 1997, p. 191), dotados de significados e interpretações diversas.

Quatro casos judiciais foram selecionados como prioritários para explorar o problema de pesquisa elaborado. São eles: 1) a Petição n. 3.338/RR sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol; 2) a Ação Ordinária n. 0014547-14.2013.4.03.6000/MS, sobre o Leilão da Resistência; 3) a Ação Rescisória 2.686/MS sobre a Terra Indígena Guyraroká; 4) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, sobre a saúde indígena e invasões territoriais. Em todos eles será analisado o aspecto formal de participação das comunidades e organizações indígenas no processo, com destaque para os argumentos que invocam, omitem ou negligenciam o Art. 232.

O objetivo é analisar os indícios de mudança sobre o comportamento dos agentes do sistema de justiça em relação aos povos indígenas como partes do litígio. Trata-se de um exercício sensível, considerando-se que a identificação de mudanças em situações ordinárias – nesse caso no cotidiano forense – demanda atenção minuciosa (BURKE, 1992, pp. 24-25). Fora dos tribunais, em relação ao processo constituinte, esse projeto de tese investigará a participação dos povos indígenas durante os trabalhos da Comissão Afonso Arinos e da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1985 e 1988. “O passado é, por definição, um dado que nada mais modificará. Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que incessantemente se transforma e aperfeiçoa” (BLOCH, 2002, p. 75).

As fontes a serem investigadas possuem caráter documental e oral. Alguns acervos bibliográficos foram destacados para constituir o arquivo a ser reunido para essa pesquisa (ROUSSO, 1996), com a compreensão de que “nenhum trabalho de seleção de arquivos pode ser feito sem um mínimo de questionamentos e de hipóteses prévias, mas tampouco – e este é um dilema real – deve se fechar à surpresa da descoberta” (ROUSSO, 1996, p. 90). São eles: i) os anais da ANC-87/88, especialmente na parte da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, e nas partes das Comissões da Ordem Social, Sistematização e Redação; ii) o Museu Nacional da UFRJ; iii) o acervo jornalístico do Conselho Indigenista Missionário; iii) os cadernos da Comissão Pró-Índio de SP; iv) a biblioteca do Instituto Socioambiental; e v) as pesquisas históricas do Centro de Estudos Ameríndios da USP.

Essas indicações preliminares podem ser reorganizadas, considerando-se que “reunir os documentos que estima necessários é uma das tarefas mais difíceis do historiador. De fato, ele não conseguiria realizá-la sem a ajuda de guias diversos (...)” (BLOCH, 2002, p. 82), os quais vão desde indicadores bibliográficos até as pistas deixadas por interlocutores (GINZBURG,

1989, pp. 152-153). Em relação às fontes orais, essa pesquisa inspira-se nas abordagens da história oral (ALBERTI, 1996, 2005). Selecionaram-se quatro grupos de pessoas a serem entrevistadas: i) participantes do processo constituinte; ii) ativistas do movimento indígena; iii) intelectuais que assessoravam as organizações indígenas; e iv) agentes do sistema de justiça. Gustavo Siqueira (2011), em sua tese doutoral, propõe uma história do direito pelos movimentos sociais. Neste projeto de pesquisa, aborda-se o entrelaçamento entre a história do movimento indígena e a história constitucional brasileira.

Vera Karam de Chueiri e Miguel Godoy (2010) comparam como o constitucionalismo é um movimento potencializador da democracia, na tensão que é característica da relação entre ambos. “(...) A democracia só se realiza se determinadas condições jurídicas estiverem presentes. E essas condições são justamente os princípios e as regras estabelecidos pela constituição” (CHUEIRI; GODOY, 2010, p. 171). Ao tratarem da atuação do povo no exercício democrático diante da constituição, há um vácuo analítico que dá generalidade a esta categoria. Ao ser preenchido pela análise empírica da atuação das organizações indígenas, apontam-se evidências da circularidade cultural (GINZBURG, 1987, p. 12) entre este setor das camadas populares, as elites políticas que são partes institucionais do processo constituinte, e os agentes estatais do sistema de justiça.

A legitimidade democrática das decisões judiciais sobre temas sensíveis é um problema posto diante da jurisdição constitucional (GODOY, 2017, 2021; HÜBNER MENDES, 2008). Ampliar o rol de entidades habilitadas a provocar os mecanismos de controle de constitucionalidade concentrado pode indicar um fortalecimento da participação popular nas cortes. Sem criar ilusões especulativas em torno do poder judiciário, é intrigante perceber a escalada percorrida ao longo de suas instâncias pelo movimento indígena. Edward Thompson (1997, 2005), ao analisar a incipiente estrutura judiciária da Inglaterra no século XVIII, em perspectiva às práticas da população camponesa e seus costumes, aponta que uma expectativa de justiça mínima era necessária para que a administração de conflito funcionasse. “As formas e retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistas, é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia” (THOMPSON, 1997, p. 358). Há algo de incomum na admissão de uma organização indígena como legitimada para acionar a jurisdição constitucional. Isso intensifica o potencial investigativo do problema, uma que vez a “anomaly is, from a cognitive pointof view, richer than the norm because it necessarily includes it” (GINZBURG, 2019, p. 4).

## **Bibliografia**

ALBERTI, Verena. **Manual de história oral**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ALBERTI, Verena. **O que documenta a fonte oral? Possibilidades para além da construção do passado**. Rio de Janeiro: CPDOC, 8f, 1996.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

BURKE, Peter. Abertura: a nova História, seu passado e seu futuro. *In*: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, p. 7-37, 1992.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, 6 (1), p. 159-174, 2010.

CRESWELL, John. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GINZBURG, Carlo. Disciplines, serendipity, case studies. **European Review**. Academia Europaea, 2019.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GODOY, Miguel Gualano de. O Supremo contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, p. 1034-1069, 2021.

HÜBNER MENDES, Conrado. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 224, 2008.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, v. 21, (2), p. 425-457, 2015.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno**, v. 43, p. 415-460, 2014.

RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo: um orientalismo americano. **Anuário Antropológico**, v. 2011/I, p. 27-48, 2012.



RAMOS, Alcida Rita. O índio hiper-real. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.28, n.10, p. 5-14, 1995.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. **Estudos Históricos**, v. 17, 1996SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)**. Tese (Doutorado emDireito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 142 p., 2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. 2 ed. Rio deJaneiro: Paz e Terra, 1997.

## 7. FACES DE UM PLURALISMO JURÍDICO CONSERVADOR

Matheus Della Monica  
USP

**Palavras-chave:** Santi Romano. Pluralismo jurídico. Corporativismo.

O presente trabalho debruça-se sobre o pluralismo jurídico de Santi Romano apresentado na obra *O Ordenamento Jurídico*, publicada nos anos de 1917 e 1918. Sobretudo, busca-se compreender o que atribui a tal pluralismo seu caráter conservador, por meio da abordagem metodológica da história das ideias. Busca-se elaborar uma história que não pode ser totalmente separada de uma teoria do direito, já que a primeira exige o domínio da segunda em seus princípios, conceitos e pressupostos. Conforme afirma Pocock (2003, p. 71), o historiador aprende uma linguagem a fim de poder lê-la, de modo que elabora linguagens interpretativas expondo e articulando, numa espécie de paráfrase, os pressupostos e insinuações, explícitos e implícitos, daqueles que busca compreender em uma ou mais das linguagens que ele aprendeu a ler. Trata-se de aprender a fórmula de outrem para poder repensar seus pensamentos.

Assim, além da exposição e interpretação da formulação contida em *O Ordenamento Jurídico*, apresenta-se o macrocontexto italiano e o contexto intelectual da obra de Santi Romano e analisam-se dois textos anteriores a sua publicação – *O Estado Moderno e a sua Crise* (1909) e *Além do Estado* (1917) –, em que Santi Romano debruça-se sobre a crise do Estado liberal. Busca-se compreender a relação do pensamento romaniano com o de seus contemporâneos, em especial, seu mentor Vittorio Emanuele Orlando e o fascista Alfredo Rocco, ambos fundamentais para a história e para o desenvolvimento do Direito Público italiano. Em ambos os casos, as fontes utilizadas consistem em textos publicados por Orlando e Rocco na virada do século XIX para o século XX.

Parte-se da premissa de que o caráter conservador do pluralismo romaniano decorre do papel que atribui ao Estado, já que este atua como a instituição coordenadora das demais, reduzindo a conflitualidade e as tensões disruptoras decorrentes da multiplicidade de entes que reivindicam sua força normativa autônoma. Conclui-se, porém, que o caráter conservador do pluralismo de Santi Romano decorre também de dois outros fatores. O primeiro consiste em sua escolha metodológica, que se pretende estritamente jurídica – em oposição ao naturalismo jurídico emergente à época. O segundo é o fato de o pluralismo romaniano ser uma teoria do direito como ordem imanente, preservando as diversas ordens que compõem a sociedade e sua autonomia.

### Referências bibliográficas

AMATO, Lucas Fucci. Institucionalismo, Pluralismo e Corporativismo: 100 anos de “O ordenamento jurídico”, de Santi Romano. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2656-2677, 2017.

ASTA, Francesca; CAPRIOGLIO, Carlo. Santi Romano (1917-1918), L'ordinamento

giuridico, eng. trans., *The Legal Order*, Edited And Translated by Mariano Croce, Abingdon-New York, 2017. **Roma Tre Law Review**, Roma, n. 1, p. 258-260, 2019.

BARBERIS, Mauro. Santi Romano, Neoinstitutionalism and Legal Pluralism. **Digest: National Italian American Bar Association Law Journal**, Washington, v. 21, p. 27-36, 2013.

BIROCCHI, Italo. Il giurista intellettuale e il regime. *In: BIROCCHI, Italo; LOSCHIAVO, Luca (org.). **I giuristi e il fascino del regime***. Roma: Roma TrE-Press, 2015. p. 9-61.

BOBBIO, Norberto. Teoria e ideologia na doutrina de Santi Romano. *In: **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito***. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007. p. 159-180.

CASSESE, Sabino. Ipotesi sulla formazione de « L'ordinamento giuridico » di Santi Romano. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, Milão, n. 1, p. 243- 283, 1972.

CASSESE, Sabino. Giolittismo e burocrazia nella « cultura delle riviste ». *In: ROMANO, Ruggiero;*

VIVANTI, Corrado (coord.). **Storia d'Italia**. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1981. p. 475-549. CASSESE, Sabino. Lo Stato, «stupenda creazione del diritto» e «vero principio di vita», nei primissimi della Rivista di diritto pubblico (1909-1911). **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, Milão, n. 16, p. 501-518, 1987.

CASSESE, Sabino. La prolusione romaniana sulla crisi dello Stato moderno e il suo tempo. **Consiglio di Stato, Associazione Italiana dei Costituzionalisti, conclusioni alla Giornata di studio su « Lo Stato moderno e la sua crisi a un secolo dalla prolusione pisana di Santi Romano »**, Roma, p. 1-10, 30 nov. 2011.

DUGGAN, Christopher. **Creare la nazione: vita di Francesco Crispi**. Bari: Laterza, 2000. 995 p. FIORAVANTI, Maurizio. Per l'interpretazione dell'opera giuridica di Santi Romano: nuove prospettive della ricerca. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, Milão, n. 10, p. 169-219, 1981.

GROSSI, Paolo. Introdução. *In: ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico***. Tradução: Arno DalRi Júnior. 1. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 11-32.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático: prospetivas do direito no século XXI**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2019. 267 p.

LEÃO XIII, Papa. **Carta encíclica Rerum Novarum, de 15 de maio de 1891, sobre a condição dos operários**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1891. 29 p.

LEPRE, Aurelio; PETRACCONI, Claudia. **Storia d'Italia dall'unità ad oggi**. Bolonha: Il Mulino, 2008. E-book (não paginado).

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e transformação social**: ensaio interdisciplinar das mudanças no direito. 1. ed. Belo Horizonte: Ciência Jurídica, 1997. 206 p.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 344 p.

LOUGHLIN, Martin. Santi Romano and the institutional theory of law. *In*: ROMANO, Santi. **The Legal Order**. Tradução: Mariano Croce. 2. ed. Abingdon: Routledge, 2017. p. xi-xxix.

MANGONI, Luisa. La crisi dello Stato liberale e i giuristi italiani. **Studi Storici**: Rivista trimestrale della Fondazione Gramsci, Pádua, ano 23, n. 1, p. 75-100, Jan.-Mar. 1982.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. **I criteri tecnici per la ricostruzione giuridica del diritto pubblico**: Contributo alla storia del diritto pubblico italiano nell'ultimo quarantennio 1885-1925. Modena: Presso l'Università degli Studi, 1925. 31 p.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Sul concetto di Stato (1910). *In*: ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale**: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema. Milão: Giuffrè, 1940. p. 345-415.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Studi giuridici sul governo parlamentare (1886). *In*: ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale**: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema. Milão: Giuffrè, 1940. p. 199-222.

PIETROPAOLI, Stefano. Ordinamento Giuridico e konkrete Ordnung: per un confronto tra le teorie istituzionalistiche di Santi Romano e Carl Schmitt. **Jura Gentium**: Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale, Florença, n. 2, p. 1-22, 2012.

POCOCK, J. G. A. O conceito de linguagem e o *métier d'historien*: Algumas considerações sobre a prática. *In*: POCOCK, J. G. A. **Linguagens do Ideário Político**. Tradução: Fábio Fernandez. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 63-82.

POMPENI, Paolo. Caratteri della crisi dello stato liberale fra dopoguerra e fascismo. *In*: BALLINI, Pier Luigi (coord.). **I giuristi e la crisi dello stato liberale (1918-1925)**. Venezia: Istituto veneto di scienze lettere ed arti, 2005. p. 1-15.

ROCCO, Alfredo. Crisi dello stato e sindacati. *In*: ROCCO, Alfredo. **Scritti e discorsi politici di Alfredo Rocco**: La lotta contro la reazione antinazionale (1919-1924). Milão: Giuffrè, 1938. v. 2, p. 631-645.

ROMANO, Alberto. Santi Romano e la giuspubblicistica italiana. *In*: BALLINI, Pier Luigi (coord.). **I giuristi e la crisi dello stato liberale (1918-1925)**. Venezia: Istituto veneto di scienze lettere ed arti, 2005. p. 103-130.

ROMANO, Alberto. Nota bio-bibliográfica sobre Santi Romano. *In*: ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. 1. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 33-55.

ROMANO, Santi. **Lo Stato Moderno e la sua Crisi**: Discorso per l'inaugurazione dell'anno accademico nella R. Università di Pisa. Pisa: Tipografia Vannucchi, 1909. 34 p.

ROMANO, Santi. Oltre lo Stato. *In*: ROMANO, Santi. **Prolusioni e discorsi accademici**. 1. ed. Modena: L'Università degli Studi, 1931. 100 p.

ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. 252 p.

SKINNER, Quentin. Preface. *In*: SKINNER, Quentin. **The Foundations of Modern Political Thought: The Renaissance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978. v. 1, p. ix-xv. SKINNER, Quentin. **Visions of Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. v. 1. SORDI, Bernardo. Léon Duguit e a Itália. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 15, n. 2, p. 1-16, 2020.

VAN KLINK, Bart. Facts and Norms: The Unfinished Debate between Eugen Ehrlich and Hans Kelsen. *In*: HERTOIGH, Marc. **Living Law: Reconsidering Ehrlich**. 6. ed. Oxford: Hart Publishing, 2009. p. 127-155.

VANNA, Francesco De. L'ordinamento giuridico di Santi Romano e il pluralismo oltre l'orizzonte dello Stato: alcuni percorsi interpretativi. **Jura Gentium: Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale**, Firenze, v. XV, n. 2, p. 37-56, 2018.

VINX, Lars. Santi Romano against the state?. **Ethics & Global Politics**, [s.l.], v. 11, n. 2, p. 25-36, 2018.



# PROCESSOS MÉTODOS E DADOS

**IX Congresso  
Latino-Americano  
de História de Direito**

**XII  
CONGRESSO  
BRASILEIRO  
DE HISTÓRIA  
DO DIREITO**

Realização:



Apoio:

